Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.102 • NATAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2026 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 63 páginas, encerrada às 21:05 do dia 26/02/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.333, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 700.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 00410073.000252/2026-64 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *700.000,00* (setecentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000078

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.361.0100.239501	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 700.000,00
Subtotal						R$ 700.000,00
Total						R$ 700.000,00
Redução						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.361.0100.239501	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 700.000,00
Subtotal						R$ 700.000,00
Total						R$ 700.000,00

DECRETO Nº 35.334, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 15.672.419,06 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através dos processos nºs.00410023.000561/2026-20 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 15.672.419,06* (quinze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte, 4.5.69 Outras Transferências de Recursos do FNDE- Superávit Financeiro, e serão alocados no orçamento do Fundo Estadual de Educação - FE, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000080

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.122.0302.245901	Aquição e elaboração de material de custeio para as unidades da Educação Básica, em todas a				
			339030	4.569	Fiscal	R$ 819.000,00
	12.122.0302.246001	Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não escolares				
			449052	4.569	Fiscal	R$ 5.847.659,14
	12.122.0302.303801	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação				
			449051	4.569	Fiscal	R$ 8.747.759,92
	12.122.0302.246601	Formação continuada aos professores e demais profissionais que atuam no âmbito da Secretár				
			339039	4.569	Fiscal	R$ 258.000,00
Subtotal						R$ 15.672.419,06
Total						R$ 15.672.419,06

DECRETO Nº 35.335, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 6.953.189,06 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 00710007.000634/2026-15 - SAPE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 6.953.189,06* (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.7.00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, e será alocado no orçamento do Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000079

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.602.0412.177911	Ampliação da Infraestrutura para Pesca e Aquicultura				
			449051	0.700	Fiscal	R$ 401.000,00
			449052	0.700	Fiscal	R$ 4.666.405,00
	20.608.0412.179001	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas				
			449052	0.700	Fiscal	R$ 1.885.784,06
Subtotal						R$ 6.953.189,06
Total						R$ 6.953.189,06

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 26/02/2026 21:04 Hora Legal Brasileira

DECRETO Nº 35.336, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 19.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº. 05510005.000482/2026-69 - PGJ,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R$ 19.000.000,00* (dezenove milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000077

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14101 Procuradoria Geral da Justiça - PGJ						
	03.122.0100.232101	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 4.000.000,00
			319092	0.500	Fiscal	R$ 15.000.000,00
Subtotal						R$ 19.000.000,00
Total						R$ 19.000.000,00
Redução						
14101 Procuradoria Geral da Justiça - PGJ						
	03.091.0108.328801	Aquisição, construção, ampliação, reforma e modernização de imóveis				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 19.000.000,00
Subtotal						R$ 19.000.000,00
Total						R$ 19.000.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9, §§ 1º e 3º, da Lei nº 7.133, de 13 de janeiro de 1988,

R E S O L V E

1. Designar para exercerem um mandato de 04 (quatro) anos, como membros do Conselho Estadual de Educação (CEE), da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), os membros a seguir relacionados:

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA – Titular
LUIZ EDUARDO BRANDÃO SUASSUNA – Suplente

2. Reconduzir, para exercerem novo mandato de 04 (quatro) anos, como membros Titulares do Conselho Estadual de Educação (CEE) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), os(as) seguintes Conselheiros(as) a seguir relacionados:

WENDSON DANTAS DE ARAÚJO MEDEIROS
GLAUCINAE PINHEIRO ANDRADE
VANDA MARIA PEREIRA DA SILVA

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9, §§ 1º e 3º, da Lei nº 7.133, de 13 de janeiro de 1988,

R E S O L V E

1. Designar para exercerem um mandato de 04 (quatro) anos, como membros do Conselho Estadual de Educação (CEE), da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), os membros a seguir relacionados:

PEDRO FERNANDES MAIA – Suplente
RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE - Suplente

2. Reconduzir, para exercer novo mandato de 04 (quatro) anos, como membro Suplente do Conselho Estadual de Educação (CEE) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), a Conselheira a seguir relacionada:

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
11ª	IPANGUAÇU	EE MARIA DA GLÓRIA DE AZEVEDO	IV	D. IRANILDA ARAUJO MELO	1353063/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, KECIA PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador da Subcoordenadoria de Concessões e Permissões (SUCORCON), Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FLÁVIA DUARTE DE OLIVEIRA CRUZ do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar, a pedido, LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Concessões e Permissões (CORCON), da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, PEDRO MIGUEL FERREIRA TEIXEIRA NERI do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Planejamento (SUPLAN), da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designado(a) para o mandato Pró-tempore, a contar de 01/01/2026 a 31/05/2026, o(a) seguinte servidor(a):

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	MACAÍBA	EE AS MARIAS	IV	V. ALBERICO DA SILVA MEDEIROS	2409810/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVEnomear GEOVANNA VASCONCELOS FILGUEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador da Subcoordenadoria de Concessões e Permissões (SUCORCON), Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a 11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designado(a) para o mandato Pró-tempore, a contar de 01/01/2026 a 31/05/2026, os(as) seguintes servidores(as):

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
11ª	PARAÚ	EE SILVESTRE VERAS BARBOSA	IV- INTEGRAL	D. ÍTALO ALVES CAMPÊLO	1275356/1
				V. WILDIMA MARIA ALBINO ALVES XAVIER	1364979/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSÉ VINICIUS XAVIER PEREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Planejamento (SUPLAN), da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear KÉCIA PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear PEDRO MIGUEL FERREIRA TEIXEIRA NERI para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Estudos Socioeconômico (CES), da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear THAISA COLOMBIERI ANTUNES DE SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Concessões e Permissões (CORCON), da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita a **11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC**, designado para mandato Pró-Tempore a contar de 01.01.2026 a 31.05.2026, o servidor abaixo relacionado:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
1ª	PANGUAÇU	EE MARIA DA GLÓRIA DE AZEVEDO	V	. VOUCLENE BEZERRA	211390/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item 3, e art. 12, “a”, item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo -Sei nº 00510042.000169/2022-73,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública desta Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP-MJSP), com ônus para o órgão de origem, a contar de 02 de abril de 2026, do 2° SARGENTO PM Nº 2006.0089 – DANIEL FRANCISCO ESPÍNDOLA JÚNIOR, matrícula nº 195.549-7, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e o art. 36, da Lei 571/2016 (Lei Orgânica do PCIRN), tendo em vista o contido no Processo SEI nº 03910002.004363/2020-27,

Considerando a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. º 0824653-77.2016.8.20.5001 e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Governo do Rio Grande do Norte, a Polícia Científica do Rio Grande do Norte – PCIRN e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, onde restou pactuado que o ente deflagraria concursos sucessivos para até o provimento de 420 vagas;

Considerando a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público n. º 001/2021 ITEP/RN por mais dois anos, a contar de 30 de agosto de 2024, conforme edital nº 002/2024- SESED/ITEP/RN, publicado no DOE n º 15743, de 31 de agosto de 2024;

Considerando a desistência pela candidata LOUISE DOS SANTOS B. GOMES, cargo de Perito DNA-Natal, conforme consta no SEI nº 03910020.003444/2025-04;

Considerando a conversão de vaga para Perito Criminal DNA-Natal para vaga de Perito Criminal especialidade Engenharia Civil, através da Portaria nº 022/2026, publicada no DOE nº 16.070 de 10/01/2026;

Considerando o pedido de fim de fila pelo candidato GABRIEL HENRIQUE DE A. CARDOZO, cargo de Perito DNA/Natal, acatado conforme consta no SEI nº 03910020003443/2025-51;

Considerando que houve conversão de Perito DNA-Natal para Perito Toxologia/Mossoró, através da Portaria nº 965/2025, publicada no DOE nº 16069, de 09/01/2026;

Considerando que não tomou posse o candidato, qual seja: FRANCISCO MORAIS DE ARAÚJO, cargo de Agente de Necropsia -Caicó, conforme consta no SEI nº 03910020002879/2025-23 e não há cadastro reserva para Caicó;

Considerando o aceite da vaga do próximo candidate Agente de Necropsia-Natal, conforme consta no SEI nº 03910020003432/2025-7, atendendo ao disposto no Item 1.5.2 do Edital 001/2021;

Considerando a exoneração do servidor, qual seja: SAUL BARBOSA DA S. RODRIGUES, cargo de Agente Técnico Forense -Natal, conforme consta no SEI nº 03910026002713/2025-57;

Considerando que não tomou posse o candidato, qual seja: GILSON MIRANDA DA SILVA, cargo Agente Técnico Forense -Natal, conforme consta SEI nº03910020003445/2025-41;

Considerando a exoneração do servidor, qual seja: ANTONIO RODRIGUES DE S. NETO, cargo de Agente Técnico Forense Mossoró, conforme consta no SEI nº 03910055001725/202517,

R E S O L V E nomear os candidatos abaixo discriminado (Anexo I), conforme ordem de classificação, os quais foram aprovados em Concurso Público n. º 001/2021 ITEP/RN, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n. º 14.905, de 10 de abril de 2021, com homologações do resultado final publicadas no DOE n. º 15.255, de 31 de agosto de 2022, com retificação publicada no DOE n. º 15.271, de 23 de setembro de 2022, e no DOE n. º 15.284, de 14 de outubro de 2022, com retificação publicada no DOE n. º 15.285, de 15 de outubro de 2022, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Perito Criminal, Agente Técnico Forense, Agente de Necropsia, Assistente Técnico Forense e Perito Médico Legista,do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual n. º 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026, 205da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I

PERITO CRIMINAL – ENGENHARIA CIVIL - NATAL
NOME: JOSEANE CLEMENTE DA SILVA
INSCRIÇÃO: 5780018527
CLASSIFICAÇÃO FINAL: 03
NOTA FINAL: 10,0000000000000

PERITO CRIMINAL – TOXICOLOGIA - MOSSORÓ
NOME: JORGE ANDRÉ DE PAIVA CAVALCANTE
INSCRIÇÃO: 5740079377
CLASSIFICAÇÃO FINAL: 03
NOTA FINAL: 11,40000000000000

AGENTE NECROPSIA – NATAL
NOME: KATIA LIDIANE DA SILVA QUEIROZ
INSCRIÇÃO: 5450083732
CLASSIFICAÇÃO FINAL: 28
NOTA FINAL: 7,8083333333333300

AGENTE TÉCNICO FORENSE – NATAL
NOME: LILIANE FONSECA OLIVEIRA
INSCRIÇÃO: 5490058553
CLASSIFICAÇÃO FINAL: 108
NOTA FINAL: 8,1083333333333300

AGENTE TÉCNICO FORENSE – NATAL
NOME: SUYANE NIELLE DE OLIVEIRA FERNANDES
INSCRIÇÃO: 5490063281
CLASSIFICAÇÃO FINAL: 109
NOTA FINAL: 8,1083333333333300

AGENTE TÉCNICO FORENSE – MOSSORÓ
NOME: STEFFERSON NUNES LINHARES DE FREITAS
INSCRIÇÃO: 5480054572
CLASSIFICAÇÃO FINAL: 21
NOTA FINAL: 8,175000000000000

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE:
a) Cédula de Identidade;
b) Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal);
d) PIS ou PASEP (se for primeiro emprego, o interessado preencherá autorização para emissão pela SEAD);
e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
f) Certificado de conclusão do Ensino Superior, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC, quando o cargo assim o exigir;
g) Certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC, quando o cargo assim o exigir (carimbo da Secretaria de Educação);
h) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópias das páginas: com foto – frente e verso, contrato de trabalho);
i) Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada) e de nascimento dos filhos menores, se houver;
j) Declaração de bens e valores;
k) Declaração de Acumulação de Cargos;
l) Declaração de Inexistência de Parentesco (Nepotismo);
m) Documentos listados no item 3, conforme Edital 001/2021-ITEP/RN;
n) Registro profissional no órgão de classe competente e certidão de quitação com o órgão de Fiscalização da profissão (se o cargo exigir);
o) CNH – Carteira Nacional de Habilitação a partir da categoria B, quando o cargo assim o exigir;
p) Exames Médicos abaixo relacionados, conforme Portaria nº 644, de 15 de outubro de 2025, publicada no DOE Nº 16017, de 16.10.2025:
p.1) Hemograma - Validade 90 dias;
p.2) Glicemia de jejum - Validade 90 dias;
p.3) Classificação sanguínea (ABO e fator RH);
p.4) Comprovante de vacinação: antitetânica, rubéola e hepatite B
p.5) Eletrocardiograma com parecer do cardiologista – validade: 6 meses;
p.6) Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias
p.7) Laudo Técnico fornecido pela CORDE, nos moldes da Portaria nº 514/2022 GDG/ITEP, publicada no dia 04/11/2022, exclusivamente para candidatos PCD;
q) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
r) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício;
s) Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do artigo 130, e artigo 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de Junho de 1994;
t) Comprovante de inscrição em órgão de classe, no caso dos cargos de nível superior;
u) Ficha Cadastral, já utilizada no Curso de Formação Profissional;
v) Comprovante de residência;
* Após obtenção da documentação necessária, o candidato convocado deverá enviá-la, com exceção dos exames indicados na letra p), para o e-mail concursadospcirn@gmail.com, em PDF único e na ordem deste anexo, indicando no assunto “documentação para posse”.
* Após o envio da documentação e confirmação de recebimento, o candidato o deverá realizar o agendamento na Junta Médica podendo ser online por meio do site www.centraldocidadao.rn.gov.br. As vagas já estão disponíveis e o contato telefônico do setor (84) 3232-1022 ficará restrito para prestar esclarecimentos e elucidar dúvidas.
* A Comissão Permanente de Inspeção Médica - CPIMO, no ato da avaliação, poderá solicitar ao candidato outros exames ou pareceres, caso julgue necessário.

Procuradoria Geral do Estado

EDITAL PGE Nº 02/2026
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR ADESÃO
Processo nº 01110167.000012/2026-12

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE IPVA (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES) CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS NA FORMA DA LEI (ARTIGOS 9º, I, “A”, 17 e 20, DA LEI Nº 12.145, DE 29 DE ABRIL DE 2025 E ARTIGOS 26, IV, E 27, §§ 1º E 3º DA PORTARIA-SEI CONJUNTA PGE/SEFAZ N.º 2, DE 25 DE JUNHO DE 2025, COM ALTERAÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025).

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN), considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no artigo 4º, XI, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, nos artigos 9º, I, “a”, 17 e 20, da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025, e nos arts. 26, IV, e 27, §§ 1º e 3º, da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta Sei N.º 4, de 21 de outubro de 2025, torna público o presente edital de transação por adesão somente para débitos inscritos em Dívida Ativa de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) classificados como irrecuperáveis na forma da lei.

DO OBJETO

1.1. O presente edital estabelece as condições para adesão à proposta de transação de débitos inscritos em dívida ativa de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) classificados como irrecuperáveis, nos termos do artigo 20, da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025, e nos arts. 26, IV, e 27, §§ 1º e 3º, da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta Sei N.º 4, de 21 de outubro de 2025.
1.2. Classificam-se como créditos irrecuperáveis, nos termos do art. 26, inciso IV, e do art. 27, §§ 1º e 3º, da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ n.º 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta Sei N.º 4, de 21 de outubro de 2025, aqueles:
1.2.1. inscritos em Dívida Ativa há mais de quinze anos e sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade;
1.2.2. com exigibilidade suspensa há mais de dez anos por decisão judicial, nos termos do art. 151, incisos IV ou V, do Código Tributário Nacional;
1.2.3. objeto de execução fiscal ajuizada até 31/12/2010 e sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade;
1.2.4. nos valores de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e inscritos em dívida ativa até 31/12/2021;
1.2.5. de titularidade de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência;
1.2.6. de titularidade de pessoas naturais falecidas ou de pessoas jurídicas cuja situação cadastral no CNPJ conste:
a) baixado por inaptidão;
b) baixado por inexistência de fato;
c) baixado por omissão contumaz;
d) baixado por encerramento da falência;
e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;
f) baixado pelo encerramento da liquidação;
g) inapto por localização desconhecida;
h) inapto por inexistência de fato;
i) inapto por omissão e não localização;
j) inapto por omissão contumaz;
k) inapto por omissão de declarações;
l) suspenso por inexistência de fato;
m) baixado pelo encerramento da liquidação extrajudicial;
n) de titularidade de devedores pessoas físicas com indicativo de óbito;
o) os respectivos processos de execução fiscal estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 1980, há mais de três anos.

1.3. As hipóteses previstas no item 1.2.5 deverão estar devidamente registradas, conforme o caso, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-base), mantido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e no Cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda, em uma das situações cadastrais mencionadas, na data de publicação do edital, incumbindo ao sujeito passivo a adoção das providências necessárias à efetivação dos respectivos registros.
1.4. A seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto em um dos subitens do 1.2.
1.5. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) inscrita deve ser transacionada em sua integralidade, não podendo ser desmembrada;
1.6. Recomenda-se que cada um dos pedidos de transação por adesão contemple, no máximo, 50 (cinquenta) certidões de Dívida Ativa.

VEDAÇÕES
2.1. Não poderão ser incluídos na presente modalidade de transação por adesão:
2.1.1. os débitos que versem sobre objeto diferente dos previstos no subitem 1.2.
2.1.2. os débitos que estiverem integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução com decisão transitada em julgado favorável à Fazenda Pública Estadual.
2.1.3. os débitos de contribuintes com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados até a data da adesão eletrônica.

DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO PARA ADESÃO
3.1. O contribuinte deverá realizar a adesão, por meio eletrônico, das 08h00min do dia 02 de março de 2026 até às 23h59min do dia 29 de maio de 2026.
3.2. A adesão eletrônica será realizada na página da Procuradoria-Geral do Estado https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaisrn/ utilizando obrigatoriamente login e senha.
3.3. Na etapa de adesão, o devedor deverá informar os seguintes dados no sistema eletrônico:
3.3.1. dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante;
3.3.2. débitos a serem incluídos na transação, observando-se as disposições do item 1.1 e os subitens do 1.2.
3.3.3. números das execuções fiscais ou de outras ações, individuais ou coletivas, exceções, embargos, defesas ou impugnações relativas aos débitos a serem transacionados, se houver;
3.3.4. existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutem os débitos a serem transacionados, se houver;
3.3.5. saldo dos valores depositados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente na data do aceite do termo de transação, se houver;
3.3.6. valor dos créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, se houver.
3.3.7. O aceite ao termo eletrônico nos moldes previstos neste edital representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação.
3.3.8. Caso os débitos não apareçam disponíveis no sistema eletrônico para adesão, o devedor deverá utilizar o "Requerimento - SEI - Peticionamento Externo", disponível da página https://www.pge.rn.gov.br/, anexando os documentos que comprovem o atendimento das condições estabelecidas no presente edital.
3.4 A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:
3.4.1 aceite do termo eletrônico, nos termos dos subitens do 3.3.;
3.4.2. pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de seu vencimento.
3.4.3. Nas propostas de transação que envolvam a redução do valor do crédito, nos termos deste Edital, os honorários devidos em razão de Dívida Ativa ajuizada, bem como o encargo legal pela inscrição e cobrança da dívida inscrita, terão como base de cálculo o valor total resultante da transação, fixados em 10% (dez por cento), nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Estadual nº 12.145, de 2025 e do § 2º do art. 33 da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025.
3.4.4. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, ensejam a não celebração do acordo de transação, não se operando nenhum efeito jurídico, ressalvado o previsto no item 3.4.6.
3.4.5. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos por ela abrangidos, nos termos dos artigos 389 a 395, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
3.4.6. A adesão eletrônica à transação prevista neste edital, ainda que não se efetive a celebração do acordo, acarretará a conversão dos parcelamentos que estejam em andamento e que tenham como objeto os mesmos débitos inscritos em Dívida Ativa, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 4.1.
3.4.7 A migração dos saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados ocorrerá sem a possibilidade de repetição de valores previamente recolhidos.

DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS, DO PLANO DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS
4.1. O valor a ser transacionado será disponibilizado ao contribuinte pela Procuradoria-Geral do Estado na página https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaisrn/, após o ingresso com login e senha de que trata o item 3.2.
4.1.1. O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido consolidado, será apurado pela aplicação do desconto de até 100% (cem por cento) dos juros, multas e demais acréscimos, conforme o caso;
4.1.2. A aplicação do desconto tem como limite o montante de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos e não poderá reduzir o montante principal, assim compreendido o seu valor originário, nos termos da Lei Estadual n.º 12.145, de 2025.
4.1.3. Na hipótese de os descontos de 100% (cem por cento) nas multas, nos juros e nos demais acréscimos resultarem em um montante inferior ao limite máximo de redução do débito previsto na Lei Estadual n.º 12.145, de 2025 e no item 4.1.2, serão recompostos proporcionalmente os valores das multas, juros e demais acréscimos até que o saldo da transação alcance o montante dentro dos limites ora fixados.
4.1.4. O desconto a ser concedido ao devedor dependerá do número de parcelas escolhidas para fins de quitação, observados os seguintes parâmetros:
4.1.4.1. Pagamento em até 4 (quatro) parcelas, sendo entrada mais 3 (três) parcelas: 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.2. Pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo entrada mais 11 (onze) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.3. Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, sendo entrada mais 17 (dezessete) parcelas: 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.4. Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo entrada mais 23 (vinte e três) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.5. Pagamento em até 30 (trinta) parcelas, sendo entrada mais 29 (vinte e nove) parcelas: 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.6. Pagamento em 60 (sessenta) parcelas, sendo entrada mais 59 (cinquenta e nove) parcelas: 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.7. Pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas, sendo entrada mais 119 (cento e dezenove) parcelas: 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.2. Após verificar e concordar com o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item anterior, o contribuinte deverá proceder ao aceite do termo eletrônico de transação nos prazos delineados no item 4.1.4, conforme o caso.
4.3. O vencimento da primeira parcela ocorrerá até o último dia útil do mês em que celebrada a transação.
4.4. O vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no último dia útil de cada mês;
4.5. O pagamento antecipado de parcelas vincendas será imputado, obrigatoriamente, nas últimas parcelas do ajuste;
4.6. às parcelas serão acrescidos juros não capitalizáveis, correspondentes:
a) à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao deferimento da transação para quitação parcelada até o mês anterior ao recolhimento da parcela;
b) a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela;
4.7. o valor da parcela mensal será de, no mínimo, R$ 300,00 (trezentos reais);
4.8. não serão considerados, para fins de pagamento das parcelas, valores recolhidos por guias não emitidas na página da Procuradoria-Geral do Estado https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaisrn/.
4.9. A utilização de créditos em precatórios pressupõe, antes da adesão eletrônica, o requerimento e a habilitação do requisitório no Setor de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, com observância dos procedimentos e requisitos previstos em Portaria PGE específica.
4.10. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, é possível a utilização de valores em dinheiro depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente.
4.11. Caso constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial, o devedor será notificado para fins de retificação.
4.12. O recolhimento integral ou parcial efetuado não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito da Fazenda Pública de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.
4.13. Por aplicação dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo administrativo, na hipótese de pagamento do valor transacionado à vista, em parcela única, o contribuinte ficará dispensado das obrigações concerentes à remessa dos demais documentos ao Núcleo de Transação Tributária da Procuradoria da Dívida da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
4.14. Nos casos previstos no item 4.13. acima, o termo de quitação no Sistema de Dados Tributários e Dívida Ativa – SITAD possuirá os mesmos efeitos jurídicos do Termo de Transação Tributária regular.

DAS OBRIGAÇÕES
5.1. A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:
5.1.1. obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;
5.1.2. fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;
5.1.3. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;
5.1.4. não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;
5.1.5. não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
5.1.6. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;
5.1.7. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos do artigo 487, III, "c", da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
5.1.8. não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
5.1.9. arcar com o pagamento das custas e emolumentos do cartório, como condição à baixa do protesto;
5.1.10. concordar com o pagamento das custas e despesas processuais incidentes ou devidas nos processos cujos débitos foram incluídos na transação;
5.1.11. concordar com o levantamento pela Procuradoria-Geral do Estado de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos, para providências dispostas no subitem 3.3.3.;
5.1.12. concordar com a manutenção das garantias já constituídas nos autos judiciais, ainda que dispensada a apresentação de novas garantias para fins de adesão à presente transação por edital;
5.1.13. solicitar a transferência de garantias já constituídas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal;
5.1.14. responsabilizar-se pelo correto enquadramento de seus débitos nas hipóteses previstas no item 1.2. deste edital;
5.1.15. concordar com o valor do crédito em precatórios informado pelo Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e regularmente registrado no Sistema da Dívida Ativa do Estado.
5.2. Após a celebração da transação, o devedor poderá ser notificado para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão, sob pena de rompimento do ajuste.

DOS EFEITOS
6.1. O simples aceite ao termo de transação, por si só, e sem o pagamento da primeira parcela não suspende a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos nem o andamento de eventuais execuções fiscais.
6.2. Em caso de efetiva celebração da transação:
6.2.1. as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);
6.2.2. os processos judiciais cujos débitos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão que o extinguir com resolução de mérito, nos termos artigo 487, III, alínea "c", da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), homologando a renúncia a ser formulada pelo devedor;
6.2.3. somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJs propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de liberação proporcional ao valor adimplido, a juízo de conveniência e oportunidade da Procuradoria-Geral do Estado.
6.3. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.
6.4. Finalizada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.
6.5. O crédito tributário transacionado extingue-se com o pagamento da parcela única ou da totalidade das parcelas e o cumprimento de todas as condições do acordo.
6.6. A extinção do crédito tributário transacionado fica condicionada:
6.6.1. na hipótese de oferecimento de depósitos ou bloqueios judiciais, ao levantamento e imputação dos valores;
6.6.2. na hipótese de oferecimento de créditos acumulados de ICMS, ao deferimento de sua utilização pela Procuradoria-Geral do Estado;
6.6.3. na hipótese de oferecimento de precatórios, à homologação do acordo de compensação pelo órgão competente do Poder Judiciário.

DA RESCISÃO
7.1. A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:
7.1.1. inadimplemento de qualquer parcela por período superior a 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;
7.1.2. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos neste edital ou no termo de transação;

7.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à celebração do ajuste;
7.1.4. prática de conduta criminosa na sua formação;
7.1.5. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;
7.1.6. constatação de que os débitos não se enquadram nas hipóteses previstas no presente edital;
7.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
7.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
7.1.9. descumprimento das Portarias Conjuntas SEFAZ/PGE e dos atos normativos PGE/RN sobre utilização de créditos acumulados de ICMS e de créditos em precatórios, conforme o caso, sem a regularização com o pagamento à vista dos valores devidos;
7.1.10. fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação.
7.2. Caso o contribuinte ofereça créditos acumulados de ICMS ou depósitos de que não seja detentor, a rescisão será precedida de notificação para, querendo, optar pelo pagamento à vista, por guia emitida pela Procuradoria-Geral do Estado, do valor atualizado do crédito ou do depósito oferecido.
7.3. Caso o contribuinte deixe de ofertar, no momento da adesão, depósitos judiciais existentes, esses valores serão levantados e alocados como antecipação de parcelas.
7.4. A rescisão implicará a perda dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste edital ou no termo de transação.
7.5. O devedor será notificado da rescisão da transação exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço informado pelo contribuinte no termo de adesão.
7.5.1. O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, quando sanável e proveniente de erro escusável, ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 10 (dez) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.
7.5.2. São considerados vícios sanáveis os que não acarretarem prejuízos ao interesse público e ao interesse da Administração, não se enquadrando o inadimplemento de parcela.
7.6. A impugnação deverá trazer todos os elementos que infirmar as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
7.6.1. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio eletrônico.
7.7. Compete ao Núcleo de Transação Tributária a análise da impugnação apresentada contra a rescisão da transação.
7.8. O interessado será notificado da decisão, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
7.8.1. O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação;
7.8.2. Caso a Procuradoria da Dívida Ativa não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso ao Procurador-Geral do Estado, que decidirá no prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período;
7.8.3. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
7.9. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A esta modalidade de transação por adesão à proposta da Procuradoria Geral do Estado aplicam-se, integralmente, às disposições da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025 e da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta Sei N.º 4, de 21 de outubro de 2025.
8.2. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.
Natal-RN, data da assinatura eletrônica.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

EDITAL PGE Nº 03/2026
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR ADESÃO
Processo nº 01110167.000009/2026-07

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE ICMS (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO) CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS NA FORMA DA LEI (ARTIGOS 9º, I, "A", 17 e 20, DA LEI Nº 12.145, DE 29 DE ABRIL DE 2025 E ARTIGOS 26, IV, E 27, §§ 1º E 3º DA PORTARIA-SEI CONJUNTA PGE/SEFAZ N.º 2, DE 25 DE JUNHO DE 2025, COM ALTERAÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025).

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN), considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, no artigo 4º, XI, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, nos artigos 9º, I, "a", 17 e 20, da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025, e nos arts. 26, IV, e 27, §§ 1º e 3º, da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta Sei N.º 4, de 21 de outubro de 2025, torna público o presente edital de transação por adesão somente para débitos inscritos em Dívida Ativa de ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) classificados como irrecuperáveis na forma da lei.

DO OBJETO
1.1. O presente edital estabelece as condições para adesão à proposta de transação de débitos inscritos em dívida ativa de ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) classificados como irrecuperáveis, nos termos do artigo 20, da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025, e nos arts. 26, IV, e 27, §§ 1º e 3º, da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta Sei N.º 4, de 21 de outubro de 2025.
1.2. Classificam-se como créditos irrecuperáveis, nos termos do art. 26, inciso IV, e do art. 27, §§ 1º e 3º, da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ n.º 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta Sei N.º 4, de 21 de outubro de 2025, aqueles:
1.2.1. inscritos em Dívida Ativa há mais de quinze anos e sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade;
1.2.2. com exigibilidade suspensa há mais de dez anos por decisão judicial, nos termos do art. 151, incisos IV ou V, do Código Tributário Nacional;
1.2.3. objeto de execução fiscal ajuizada até 31/12/2010 e sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade;
1.2.4. nos valores de até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2021;
1.2.5. de titularidade de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência;
1.2.6. de titularidade de pessoas naturais falecidas ou de pessoas jurídicas cuja situação cadastral no CNPJ conste:
a) baixado por inaptidão;
b) baixado por inexistência de fato;
c) baixado por omissão contumaz;
d) baixado por encerramento da falência;
e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;
f) baixado pelo encerramento da liquidação;
g) inapto por localização desconhecida;
h) inapto por inexistência de fato;
i) inapto por omissão e não localização;
j) inapto por omissão contumaz;
k) inapto por omissão de declarações;
l) suspenso por inexistência de fato;
m) baixado pelo encerramento da liquidação extrajudicial;
n) de titularidade de devedores pessoas físicas com indicativo de óbito;
o) os respectivos processos de execução fiscal estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 1980, há mais de três anos.
1.3. As hipóteses previstas no item 1.2.5 deverão estar devidamente registradas, conforme o caso, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-base), mantido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e no Cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda, em uma das situações cadastrais mencionadas, na data de publicação do edital, incumbindo ao sujeito passivo a adoção das providências necessárias à efetivação dos respectivos registros.
1.4. A seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto em um dos subitens do 1.2.
1.5. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) inscrita deve ser transacionada em sua integralidade, não podendo ser desmembrada;
1.6. Recomenda-se que cada um dos pedidos de transação por adesão contemple, no máximo, 50 (cinquenta) certidões de Dívida Ativa.
VEDAÇÕES
2.1. Não poderão ser incluídos na presente modalidade de transação por adesão:
2.1.1. os débitos que versem sobre objeto diferente dos previstos no subitem 1.2.
2.1.2. os débitos que estiverem integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução com decisão transitada em julgado favorável à Fazenda Pública Estadual.
2.1.3. os débitos de contribuintes com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados até a data da adesão eletrônica.
2.1.4. envolva débitos de ICMS autoconstituídos pela declaração do contribuinte (débitos de "ICMS declarado e não pago") não inscritos em Dívida Ativa com vencimento inferior a doze meses;

DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO PARA ADESÃO
3.1. O contribuinte deverá realizar a adesão, por meio eletrônico, das 08h00min do dia 02 de março de 2026 até às 23h59min do dia 29 de maio de 2026.
3.2. A adesão eletrônica será realizada na página da Procuradoria-Geral do Estado https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaisrn/ utilizando obrigatoriamente login e senha.
3.3. Na etapa de adesão, o devedor deverá informar os seguintes dados no sistema eletrônico:
3.3.1. dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante;
3.3.2. débitos a serem incluídos na transação, observando-se as disposições do item 1.1 e os subitens do 1.2.
3.3.3. números das execuções fiscais ou de outras ações, individuais ou coletivas, exceções, embargos, defesas ou impugnações relativas aos débitos a serem transacionados, se houver;
3.3.4. existência de depósitos judiciais ou de outras garantias em ações judiciais que discutem os débitos a serem transacionados, se houver;
3.3.5. saldo dos valores depositados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente na data do aceite do termo de transação, se houver;
3.3.6. valor dos créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, se houver.
3.3.7. O aceite ao termo eletrônico nos moldes previstos neste edital representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação.
3.3.8. Caso os débitos não apareçam disponíveis no sistema eletrônico para adesão, o devedor deverá utilizar o "Requerimento - SEI - Peticionamento Externo", disponível da página https://www.pge.rn.gov.br/, anexando os documentos que comprovem o atendimento das condições estabelecidas no presente edital.
3.4 A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:
3.4.1 aceite do termo eletrônico, nos termos dos subitens do 3.3.;
3.4.2. pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de seu vencimento.
3.4.3. Nas propostas de transação que envolvam a redução do valor do crédito, nos termos deste Edital, os honorários devidos em razão de Dívida Ativa ajuizada, bem como o encargo legal pela inscrição e cobrança da dívida inscrita, terão como base de cálculo o valor total resultante da transação, fixados em 10% (dez por cento), nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Estadual nº 12.145, de 2025 e do § 2º do art. 33 da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025.
3.4.4. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, ensejam a não celebração do acordo de transação, não se operando nenhum efeito jurídico, ressalvado o previsto no item 3.4.6.
3.4.5. A celebração da transação implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos por ela abrangidos, nos termos dos artigos 389 a 395, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
3.4.6. A adesão eletrônica à transação prevista neste edital, ainda que não se efetive a celebração do acordo, acarretará a conversão dos parcelamentos que estejam em andamento e que tenham como objeto os mesmos débitos inscritos em Dívida Ativa, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 4.1.
3.4.7 A migração dos saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados ocorrerá sem a possibilidade de repetição de valores previamente recolhidos.

DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS, DO PLANO DE PAGAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS
4.1. O valor a ser transacionado será disponibilizado ao contribuinte pela Procuradoria-Geral do Estado na página https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaisrn/, após o ingresso com login e senha de que trata o item 3.2.
4.1.1. O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido consolidado, será apurado pela aplicação do desconto de até 100% (cem por cento) dos juros, multas e demais acréscimos, conforme o caso;
4.1.2. A aplicação do desconto tem como limite o montante de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos e não poderá reduzir o montante principal, assim compreendido o seu valor originário, nos termos da Lei Estadual n.º 12.145, de 2025.
4.1.3. Na hipótese de os descontos de 100% (cem por cento) nas multas, nos juros e nos demais acréscimos resultarem em um montante inferior ao limite máximo de redução do débito previsto na Lei Estadual n.º 12.145, de 2025 e no item 4.1.2, serão recompostos proporcionalmente os valores das multas, juros e demais acréscimos até que o saldo da transação alcance o montante dentro dos limites ora fixados.
4.1.4. O desconto a ser concedido ao devedor dependerá do número de parcelas escolhidas para fins de quitação, observados os seguintes parâmetros:
4.1.4.1. Pagamento em até 4 (quatro) parcelas, sendo entrada mais 3 (três) parcelas: 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.

4.1.4.2. Pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo entrada mais 11 (onze) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.3. Pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, sendo entrada mais 17 (dezessete) parcelas: 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.4. Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo entrada mais 23 (vinte e três) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.5. Pagamento em até 30 (trinta) parcelas, sendo entrada mais 29 (vinte e nove) parcelas: 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.6. Pagamento em 60 (sessenta) parcelas, sendo entrada mais 59 (cinquenta e nove) parcelas: 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.1.4.7. Pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas, sendo entrada mais 119 (cento e dezenove) parcelas: 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total do crédito transacionado, vedada a redução do crédito principal.
4.2. Após verificar e concordar com o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item anterior, o contribuinte deverá proceder ao aceite do termo eletrônico de transação nos prazos delineados no item 4.1.4, conforme o caso.
4.3. O vencimento da primeira parcela ocorrerá até o último dia útil do mês em que celebrada a transação.
4.4. O vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no último dia útil de cada mês;
4.5. O pagamento antecipado de parcelas vincendas será imputado, obrigatoriamente, nas últimas parcelas do ajuste;
4.6. às parcelas serão acrescidos juros não capitalizáveis, correspondentes:
a) à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao deferimento da transação para quitação parcelada até o mês anterior ao recolhimento da parcela;
b) a 1% (um por cento), relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela;
4.7. o valor da parcela mensal será de, no mínimo, R$ 300,00 (trezentos reais);
4.8. não serão considerados, para fins de pagamento das parcelas, valores recolhidos por guias não emitidas na página da Procuradoria-Geral do Estado https://divida.pge.rn.gov.br/regularizemaisrn/.
4.9. A utilização de créditos em precatórios pressupõe, antes da adesão eletrônica, o requerimento e a habilitação do requisitório no Setor de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, com observância dos procedimentos e requisitos previstos em Portaria PGE específica.
4.10. Para fins de abatimento do crédito final líquido consolidado, é possível a utilização de valores em dinheiro depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados judicialmente.
4.11. Caso constatado erro nos valores ofertados a título de depósito judicial, o devedor será notificado para fins de retificação.
4.12. O recolhimento integral ou parcial efetuado não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito da Fazenda Pública de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.
4.13. Por aplicação dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo administrativo, na hipótese de pagamento do valor transacionado à vista, em parcela única, o contribuinte ficará dispensado das obrigações concerentes à remessa dos demais documentos ao Núcleo de Transação Tributária da Procuradoria da Dívida da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
4.14. Nos casos previstos no item 4.13. acima, o termo de quitação no Sistema de Dados Tributários e Dívida Ativa – SITAD possuirá os mesmos efeitos jurídicos do Termo de Transação Tributária regular.

DAS OBRIGAÇÕES
5.1. A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:
5.1.1. obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;
5.1.2. fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;
5.1.3. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;
5.1.4. não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;
5.1.5. não omitir informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
5.1.6. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;
5.1.7. renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos do artigo 487, III, “c”, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
5.1.8. não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
5.1.9. arcar com o pagamento das custas e emolumentos do cartório, como condição à baixa do protesto;
5.1.10. concordar com o pagamento das custas e despesas processuais incidentes ou devidas nos processos cujos débitos foram incluídos na transação;
5.1.11. concordar com o levantamento pela Procuradoria-Geral do Estado de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos, para providências dispostas no subitem 3.3.3.;
5.1.12. concordar com a manutenção das garantias já constituídas nos autos judiciais, ainda que dispensada a apresentação de novas garantias para fins de adesão à presente transação por edital;
5.1.13. solicitar a transferência de garantias já constituídas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal;
5.1.14. responsabilizar-se pelo correto enquadramento de seus débitos nas hipóteses previstas no item 1.2. deste edital;
5.1.15. concordar com o valor do crédito em precatórios informado pelo Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e regularmente registrado no Sistema da Dívida Ativa do Estado.
5.2. Após a celebração da transação, o devedor poderá ser notificado para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão, sob pena de rompimento do ajuste.

DOS EFEITOS
6.1. O simples aceite ao termo de transação, por si só, e sem o pagamento da primeira parcela não suspende a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos nem o andamento de eventuais execuções fiscais.
6.2. Em caso de efetiva celebração da transação:
6.2.1. as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);
6.2.2. os processos judiciais cujos débitos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão que o extinguir com resolução de mérito, nos termos artigo 487, III, alínea “c”, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), homologando a renúncia a ser formulada pelo devedor;
6.2.3. somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJs propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de liberação proporcional ao valor adimplido, a juízo de conveniência e oportunidade da Procuradoria-Geral do Estado.
6.3. A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.
6.4. Finalizada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.
6.5. O crédito tributário transacionado extingue-se com o pagamento da parcela única ou da totalidade das parcelas e o cumprimento de todas as condições do acordo.
6.6. A extinção do crédito tributário transacionado fica condicionada:
6.6.1. na hipótese de oferecimento de depósitos ou bloqueios judiciais, ao levantamento e imputação dos valores;
6.6.2. na hipótese de oferecimento de créditos acumulados de ICMS, ao deferimento de sua utilização pela Procuradoria-Geral do Estado;
6.6.3. na hipótese de oferecimento de precatórios, à homologação do acordo de compensação pelo órgão competente do Poder Judiciário.

DA RESCISÃO
7.1. A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:
7.1.1. inadimplemento de qualquer parcela por período superior a 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;
7.1.2. descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos neste edital ou no termo de transação;
7.1.3. constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que anterior à celebração do ajuste;
7.1.4. prática de conduta criminosa na sua formação;
7.1.5. ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;
7.1.6. constatação de que os débitos não se enquadram nas hipóteses previstas no presente edital;
7.1.7. subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
7.1.8. ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;
7.1.9. descumprimento das Portarias Conjuntas SEFAZ/PGE e dos atos normativos PGE/RN sobre utilização de créditos acumulados de ICMS e de créditos em precatórios, conforme o caso, sem a regularização com o pagamento à vista dos valores devidos;
7.1.10. fornecimento de informações incorretas acerca de depósito judicial ofertado à transação.
7.2. Caso o contribuinte ofereça créditos acumulados de ICMS ou depósitos de que não seja detentor, a rescisão será precedida de notificação para, querendo, optar pelo pagamento à vista, por guia emitida pela Procuradoria-Geral do Estado, do valor atualizado do crédito ou do depósito oferecido.
7.3. Caso o contribuinte deixe de ofertar, no momento da adesão, depósitos judiciais existentes, esses valores serão levantados e alocados como antecipação de parcelas.
7.4. A rescisão implicará a perda dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste edital ou no termo de transação.
7.5. O devedor será notificado da rescisão da transação exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço informado pelo contribuinte no termo de adesão.
7.5.1. O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, quando sanável e proveniente de erro escusável, ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 10 (dez) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.
7.5.2. São considerados vícios sanáveis os que não acarretarem prejuízos ao interesse público e ao interesse da Administração, não se enquadrando o inadimplemento de parcela.
7.6. A impugnação deverá trazer todos os elementos que infirmar as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
7.6.1. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio eletrônico.
7.7. Compete ao Núcleo de Transação Tributária a análise da impugnação apresentada contra a rescisão da transação.
7.8. O interessado será notificado da decisão, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
7.8.1. O recurso administrativo deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação;
7.8.2. Caso a Procuradoria da Dívida Ativa não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso ao Procurador-Geral do Estado, que decidirá no prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período;
7.8.3. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
7.9. A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A esta modalidade de transação por adesão à proposta da Procuradoria Geral do Estado aplicam-se, integralmente, às disposições da Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025 e da Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025, com alterações da Portaria Conjunta Sei N.º 4, de 21 de outubro de 2025.
8.2. Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.
Natal-RN, data da assinatura eletrônica.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 25/02/2026 ATÉ 25/02/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ACP - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0100529-17.2014.8.20.0127] [0800122-15.2026.8.20.5117] Setor: ADM - CHEFIA Procurador Processo[01110045.001388/2025-40] Total de Processos (3)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0813543-08.2021.8.20.5001] [01110030.000321/2019-17] [0007928-49.2025.4.05.0000] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[02510021.004127/2025-73] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0801946-41.2025.4.05.8400] [05510090.000092/2026-77] [0811381-49.2019.4.05.8400] [05510090.000095/2026-19] [05510090.000088/2026-17] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[11910854.000061/2025-19] [06010004.003630/2025-39] [05510098.000748/2023-39] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110038.000723/2026-62] [01110038.000727/2026-41] [01110038.000731/2026-17] [01110038.003986/2025-42] [01110059.000160/2024-01] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[00710013.002824/2026-98] [015111145.000038/2025-79] [08810080.000697/2026-27] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01910029.006435/2022-63] [00810028.004663/2025-71] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[01110025.002949/2024-85] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[03910002.000241/2026-57] Total de Processos (1)

Setor: CONT FISCAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801062-45.2025.8.20.5139] [0800417-03.2026.8.20.5101] [0800369-32.2023.8.20.5139] [0800516-70.2026.8.20.5101] [0800567-20.2023.8.20.5123] Total de Processos (5)

Setor: CONT FISCAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800185-59.2024.8.20.5101] [0800444-83.2026.8.20.5101] [0800514-03.2026.8.20.5101] [0801045-36.2024.8.20.5109] [0800487-20.2026.8.20.5101] [0800731-29.2025.8.20.5118] Total de Processos (6)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801202-32.2021.8.20.5103] [0800671-73.2026.8.20.5101] [0800565-14.2026.8.20.5101] [0801911-34.2025.8.20.5101] [0800436-09.2026.8.20.5101] [0802507-18.2025.8.20.5101] [0800426-62.2026.8.20.5101] [0800087-55.2026.8.20.5117] [0800309-71.2026.8.20.5101] [0802377-72.2018.8.20.5101] [0800137-34.2024.8.20.5123] [0805844-15.2025.8.20.5101] [0803666-87.2025.8.20.5103] [0800671-73.2026.8.20.5101] [0805343-32.2023.8.20.5101] [0800613-80.2025.8.20.5109] [0805678-74.2025.8.20.5103] [0800309-71.2026.8.20.5101] [0800700-26.2026.8.20.5101] [0806654-87.2025.8.20.5101] [0800143-80.2020.8.20.5123] [0800212-65.2026.8.20.5103] [0800345-10.2026.8.20.5103] [0802648-37.2025.8.20.5101] [0802893-87.2021.8.20.5101] [0800390-76.2020.8.20.5118] [0800537-46.2026.8.20.5101] [0804587-23.2023.8.20.5101] [0805915-17.2025.8.20.5101] [0800659-59.2026.8.20.5101] [0800155-29.2026.8.20.5109] [0800155-29.2026.8.20.5109] [0800309-71.2026.8.20.5101] [0804867-23.2025.8.20.5101] [0802937-67.2025.8.20.5101] [0800771-96.2024.8.20.5101] [0803544-74.2025.8.20.5103] [0801038-68.2024.8.20.5101] [0804552-92.2025.8.20.5101] [0800671-73.2026.8.20.5101] [0806068-84.2024.8.20.5101] [0800272-38.2026.8.20.5103] [0800215-20.2026.8.20.5103] [0800421-40.2026.8.20.5101] [0802302-54.2024.8.20.5123] [0805865-82.2025.8.20.5103] [0803253-17.2024.8.20.5101] Total de Processos (47)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0802540-42.2024.8.20.5101] [0800392-81.2026.8.20.5103] [0800223-03.2026.8.20.5101] [0800112-09.2024.8.20.5127] [0800568-66.2026.8.20.5101] [0800727-03.2026.8.20.5103] [0800707-04.2025.8.20.5117] [0800407-56.2026.8.20.5101] [0800497-64.2026.8.20.5101] [0806952-16.2024.8.20.5101] [0801926-71.2023.8.20.5101] [0805825-03.2025.8.20.5103] [0802947-14.2025.8.20.5101] [0102653-46.2017.8.20.0101] [0805198-96.2025.8.20.5103] [0805081-42.2024.8.20.5103] [0800568-66.2026.8.20.5101] [0800525-32.2026.8.20.5101] [0800122-49.2026.8.20.5138] [0804183-69.2023.8.20.5101] [0801873-22.2025.8.20.5101] [0800090-32.2026.8.20.5142] Total de Processos (22)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0850438-94.2023.8.20.5001] [0908733-56.2025.8.20.5001] [0823510-38.2025.8.20.5001] [0831758-90.2025.8.20.5001] [0874040-80.2024.8.20.5001] [0895026-21.2025.8.20.5001] [0851581-21.2023.8.20.5001] [0896160-83.2025.8.20.5001] [0864256-16.2023.8.20.5001] [0839652-59.2021.8.20.5001] [0845411-04.2021.8.20.5001] [0805262-29.2022.8.20.5001] [0875950-11.2025.8.20.5001] [0800681-77.2025.8.20.5158] [0837264-47.2025.8.20.5001] [0836192-59.2024.8.20.5001] [0829503-77.2016.8.20.5001] [0866686-04.2024.8.20.5001] [0812788-13.2023.8.20.5001] [0812275-74.2025.8.20.5001] [0820706-97.2025.8.20.5001] [0838320-52.2024.8.20.5001] [0836159-35.2025.8.20.5001] [0828546-95.2024.8.20.5001] [0829807-61.2025.8.20.5001] [0803686-30.2024.8.20.5001] [0800140-87.2024.4.05.8405] [0026879-83.1998.8.20.0001] [0877172-48.2024.8.20.5001] [0812027-74.2026.8.20.5001] [0835693-51.2019.8.20.5001] [0848671-84.2024.8.20.5001] [0806014-93.2025.8.20.5001] [0849151-62.2024.8.20.5001] [0842159-51.2025.8.20.5001] [0884949-84.2024.8.20.5001] [0850572-24.2023.8.20.5001] [0818255-02.2025.8.20.5001] [0856604-74.2025.8.20.5001] [0810482-03.2025.8.20.5001] [0811704-74.2023.8.20.5001] [0862146-44.2023.8.20.5001] [0804805-55.2026.8.20.5001] [0808243-45.2025.8.20.5124] [0914656-68.2022.8.20.5001] [0840724-42.2025.8.20.5001] [0879921-77.2020.8.20.5001] [0833387-36.2024.8.20.5001] [0810504-61.2025.8.20.5001] [0863203-97.2023.8.20.5001] [0812938-86.2026.8.20.5001] [0837264-47.2025.8.20.5001] [0879835-67.2024.8.20.5001] Total de Processos (53)
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0813921-87.2025.8.20.0000] [0000843-74.2016.8.20.0000] [0905617-42.2025.8.20.5001] [0861767-35.2025.8.20.5001] [0802211-36.2026.8.20.0000] [0909886-27.2025.8.20.5001] [0841713-48.2025.8.20.5001] [0807396-63.2021.8.20.5001] [0870057-73.2024.8.20.5001] [0801262-13.2018.8.20.5102] [0864827-60.2018.8.20.5001] [0820112-83.2025.8.20.5001] [0025800-79.2012.5.21.0008] [0816405-44.2024.8.20.5001] [0837599-66.2025.8.20.5001] [0839123-40.2021.8.20.5001] [0839896-46.2025.8.20.5001] [0866467-54.2025.8.20.5001] [0845456-08.2021.8.20.5001] [0841713-48.2025.8.20.5001] [0884129-65.2024.8.20.5001] [0818061-36.2024.8.20.5001] [0802964-03.2023.8.20.5107] [0854477-66.2025.8.20.5001] [0855178-32.2022.8.20.5001] [0824210-14.2025.8.20.5001] [0859087-77.2025.8.20.5001] [0805140-30.2025.8.20.5124] [0908722-27.2025.8.20.5001] [0801809-55.2024.8.20.5001] [0846458-86.2016.8.20.5001] [0813478-08.2024.8.20.5001] [0805774-12.2022.8.20.5001] [0821647-81.2024.8.20.5001] [0025283-54.2004.8.20.0001] [0870342-76.2018.8.20.5001] [0809466-14.2025.8.20.5001] [0884805-76.2025.8.20.5001] [0840684-60.2025.8.20.5001] [0853386-77.2021.8.20.5001] [0849047-70.2024.8.20.5001] [0884487-30.2024.8.20.5001] [0871480-34.2025.8.20.5001] [0866593-41.2024.8.20.5001] [0825224-72.2021.8.20.5001] [0864739-12.2024.8.20.5001] [0886111-17.2024.8.20.5001] [0842191-66.2019.8.20.5001] [0907676-08.2022.8.20.5001] [0838105-76.2024.8.20.5001] [0859118-10.2019.8.20.5001] Total de Processos (51)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0120100-56.2009.5.21.0002] [0804604-05.2022.8.20.5001] [0845452-73.2018.8.20.5001] [0149100-33.2011.5.21.0002] [0869282-58.2024.8.20.5001] [0860252-96.2024.8.20.5001] [0857355-95.2024.8.20.5001] [0838326-59.2024.8.20.5001] [0817366-82.2024.8.20.5001] [0825004-35.2025.8.20.5001] [0858155-02.2019.8.20.5001] [0867076-71.2024.8.20.5001] [0875904-56.2024.8.20.5001] [0812321-63.2025.8.20.5001] [0812330-78.2016.4.05.8400] [0800804-95.2024.8.20.5001] [0804147-21.2011.8.20.0001] [0803660-32.2024.8.20.5001] [0913311-67.2022.8.20.5001] [0889507-65.2025.8.20.5001] [0843502-82.2025.8.20.5001] [0866185-60.2018.8.20.5001] [0810456-05.2025.8.20.5001] [0804286-17.2025.8.20.5001] [0806107-90.2024.8.20.5001] [0851920-09.2025.8.20.5001] [0882656-10.2025.8.20.5001] [0867666-48.2024.8.20.5001] [0010646-11.1998.8.20.0001] [0838669-89.2023.8.20.5001] [0825152-80.2024.8.20.5001] [0803589-59.2026.8.20.5001] [0811838-67.2024.8.20.5001] [0802478-76.2025.8.20.5162] [0831981-43.2025.8.20.5001] [0835135-06.2024.8.20.5001] [0826149-29.2025.8.20.5001] [0834743-32.2025.8.20.5001] [0822504-93.2025.8.20.5001] [0810221-38.2025.8.20.5001] [0861116-03.2025.8.20.5001] [0859806-30.2023.8.20.5001] [0867964-06.2025.8.20.5001] [0895281-76.2025.8.20.5001] [0802682-84.2026.8.20.5001] [0908725-79.2025.8.20.5001] [0876411-80.2025.8.20.5001] Total de Processos (47)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0860447-47.2025.8.20.5001] [0845852-77.2024.8.20.5001] [0800200-83.2020.8.20.5128] [0805592-26.2022.8.20.5001] [0841785-40.2022.8.20.5001] [0000702-07.2023.5.21.0041] [0856274-77.2025.8.20.5001] [0804014-23.2025.8.20.5001] [0001474-94.2008.8.20.0130] [0801733-31.2024.8.20.5001] [0829810-16.2025.8.20.5001] [0863194-38.2023.8.20.5001] [0838493-42.2025.8.20.5001] [0835465-03.2024.8.20.5001] [0860129-98.2024.8.20.5001] [0806060-92.2024.8.20.5300] [0866400-26.2024.8.20.5001] [0866421-02.2024.8.20.5001] [0857255-09.2025.8.20.5001] [0850774-98.2023.8.20.5001] [0868419-05.2024.8.20.5001] [0829805-91.2025.8.20.5001] [0855883-59.2024.8.20.5001] [0858469-06.2023.8.20.5001] [0856903-51.2025.8.20.5001] [0896189-36.2025.8.20.5001] [0825153-65.2024.8.20.5001] [0818981-44.2023.8.20.5001] [0844697-73.2023.8.20.5001] [0834378-75.2025.8.20.5001] [0866577-53.2025.8.20.5001] [0875360-34.2025.8.20.5001] [0835801-07.2024.8.20.5001] [0811399-65.2022.4.05.8400] [0816795-14.2024.8.20.5001] [0801173-96.2023.8.20.5107] [0827453-63.2025.8.20.5001] [0841626-92.2025.8.20.5001] [0839948-76.2024.8.20.5001] [0004816-30.1999.8.20.0001] [0845128-39.2025.8.20.5001] [0853391-02.2021.8.20.5001] [0846475-44.2024.8.20.5001] [0869635-11.2018.8.20.5001] [0806799-55.2025.8.20.5001] [0838066-45.2025.8.20.5001] [0839578-97.2024.8.20.5001] [0874496-93.2025.8.20.5001] [0002831-54.2026.4.05.8400] [0009000-29.1991.5.21.0002] Total de Processos (50)

Setor: CONTADORIA - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801084-57.2024.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803122-02.2025.8.20.5103] [0805874-55.2022.8.20.5101] [0801765-61.2023.8.20.5101] Total de Processos (3)

Setor: CONTADORIA -10K - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803078-96.2019.8.20.5101] [0800851-75.2025.8.20.5117] [0805886-35.2023.8.20.5101] [0803035-52.2025.8.20.5101] [0803770-50.2023.8.20.5103] [0803283-80.2023.8.20.5103] [0801620-67.2021.8.20.5103] Total de Processos (7)

Setor: CONTADORIA 10K - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803592-33.2025.8.20.5103] [0800173-79.2023.8.20.5101] [0800265-57.2023.8.20.5101] [0800808-14.2021.8.20.5139] Total de Processos (4)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0001149-41.2025.5.21.0003] [01110103.000142/2026-08] [01110103.000147/2026-22] [0000143-45.2025.5.21.0020] [0000006-59.2026.5.21.0010] Total de Processos (5)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0904999-97.2025.8.20.5001] [0000527-50.2025.5.21.0006] [0000205-27.2025.5.21.0007] [0817290-43.2025.8.20.5124] [0000094-15.2026.5.21.0005] [02510011.000138/2025-01] [0809286-61.2026.8.20.5001] [0908853-02.2025.8.20.5001] [0808159-98.2025.8.20.5300] [0853190-68.2025.8.20.5001] [0807308-49.2026.8.20.5001] Total de Processos (11)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0869901-51.2025.8.20.5001] [0865549-50.2025.8.20.5001] [0000138-07.2026.5.21.0014] [0806214-66.2026.8.20.5001] [0816091-32.2025.8.20.0000] [0909691-42.2025.8.20.5001] [0001925-75.2025.5.21.0024] [0000082-92.2026.5.21.0007] [0818712-34.2025.8.20.5001] [0800474-30.2026.8.20.5001] [0810015-87.2026.8.20.5001] [01110131.000115/2026-90] [0000012-40.2024.5.21.0009] Total de Processos (13)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0906225-40.2025.8.20.5001] [0810487-88.2026.8.20.5001] [0810160-46.2026.8.20.5001] [0887861-20.2025.8.20.5001] [0001225-68.2025.5.21.0002] [01110184.000801/2026-45] [0000761-44.2025.5.21.0002] [0000132-39.2026.5.21.0001] [0806190-38.2026.8.20.5001] [0800196-20.2026.8.20.5101] [0000717-98.2025.5.21.0010] [0000003-74.2026.5.21.0020] Total de Processos (12)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0000683-47.2025.5.21.0003] [0905506-58.2025.8.20.5001] [0001128-47.2025.5.21.0009] [0000094-03.2026.5.21.0009] [0001434-11.2025.5.21.0043] [0807736-31.2026.8.20.5001] [0808483-78.2026.8.20.5001] [0000855-35.2025.5.21.0020] [0821675-15.2025.8.20.5001] [0001264-53.2025.5.21.0006] [00410029.000950/2026-03] [0886528-33.2025.8.20.5001] [0835270-81.2025.8.20.5001] [01110176.000208/2026-06] [0002284-25.2025.5.21.0024] [0001081-71.2025.5.21.0042] Total de Processos (16)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0852158-62.2024.8.20.5001] [01510109.002980/2025-55] [0000095-52.2026.5.21.0020] [0813697-50.2026.8.20.5001] [00810007.000244/2026-90] [0000140-92.2026.5.21.0008] [0001095-69.2025.5.21.0005] [0809210-37.2026.8.20.5001] [0809060-56.2026.8.20.5001] [0823691-39.2025.8.20.5001] [0000131-42.2026.5.21.0005] [0822764-41.2025.8.20.0000] Total de Processos (12)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800683-18.2025.8.20.5103] Total de Processos (1)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[02910001.000463/2026-44] [03310001.003149/2025-09] [01110112.000149/2026-11] [0804429-97.2025.8.20.5100] Total de Processos (4)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[00110013.024677/2025-59] [0800866-42.2018.8.20.5100] [01110127.000361/2026-19] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000052/2026-85] [03510009.002866/2024-43] [00110013.002149/2026-20] Total de Processos (3)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800233-81.2025.8.20.5101] [0805191-13.2025.8.20.5101] [0800808-41.2025.8.20.5117] [0800108-28.2026.8.20.5118] [0800162-39.2026.8.20.5103] [0800659-59.2026.8.20.5101] [0801277-86.2026.8.20.5106] [0800087-52.2026.8.20.5118] [0800094-81.2026.8.20.5138] [0800506-26.2026.8.20.5101] [0802222-98.2020.8.20.5101] [0800104-91.2026.8.20.5117] [0800498-39.2024.8.20.5127] [0800602-41.2026.8.20.5101] [0800065-91.2026.8.20.5118] [0800085-22.2026.8.20.5138] [0800147-10.2026.8.20.5123] [0800134-53.2026.8.20.5109] [0801086-42.2025.8.20.5117] [0801326-79.2025.8.20.5101] [0800379-88.2026.8.20.5101] [0800503-71.2026.8.20.5101] [0800416-74.2021.8.20.5139] [0800147-10.2026.8.20.5123] [0800094-47.2026.8.20.5117] [0800723-89.2024.8.20.5117] [0800204-88.2026.8.20.5103] [0800942-68.2025.8.20.5117] [0800474-21.2026.8.20.5101] [0800608-48.2026.8.20.5101] [0800331-56.2023.8.20.5127] [0800064-78.2019.8.20.5142] [0801025-84.2025.8.20.5117] [0800082-33.2026.8.20.5117] [0800039-03.2025.8.20.5127] [0800474-15.2026.8.20.5103] [0800852-30.2025.8.20.5127] [0800053-50.2026.8.20.5127] [0800247-21.2024.8.20.5127] [0800812-78.2025.8.20.5117] [0800425-77.2026.8.20.5101] [0804020-26.2022.8.20.5101] [0800470-81.2026.8.20.5101] [0800380-73.2026.8.20.5101] [0800924-47.2025.8.20.5117] [0800103-76.2026.8.20.5127] [0802858-93.2022.8.20.5101] Total de Processos (47)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800075-75.2026.8.20.5138] [0800213-50.2026.8.20.5103] [0800195-21.2026.8.20.5138] [0800852-60.2025.8.20.5117] [0806232-83.2023.8.20.5101] [0800502-86.2026.8.20.5101] [0800066-04.2026.8.20.5142] [0800099-06.2026.8.20.5138] [0800073-68.2026.8.20.5118] [0801786-42.2020.8.20.5101] [0800574-67.2026.8.20.5103] [0800922-77.2025.8.20.5117] [0800923-62.2025.8.20.5117] [0800137-18.2026.8.20.5138] [0800507-11.2026.8.20.5101] [0800512-33.2026.8.20.5101] [0800099-66.2026.8.20.5118] [0800966-66.2025.8.20.5127] [0800092-74.2026.8.20.5118] [0800191-71.2026.8.20.5109] [0800200-51.2026.8.20.5103] [0806175-94.2025.8.20.5101] [0800118-75.2026.8.20.5117] [0804949-48.2025.8.20.5103] [0800583-35.2026.8.20.5101] [0800584-20.2026.8.20.5101] [0800858-67.2025.8.20.5117] [0800095-32.2026.8.20.5117] [0800700-09.2025.8.20.5118] [0800401-49.2026.8.20.5101] [0800069-04.2026.8.20.5127] [0800476-88.2026.8.20.5101] [0800170-16.2026.8.20.5103] [0800071-26.2026.8.20.5142] [0800853-45.2025.8.20.5117] [0805454-45.2025.8.20.5101] [0800094-44.2026.8.20.5118] [0800968-66.2025.8.20.5117] [0805665-81.2025.8.20.5101] [0800091-92.2026.8.20.5117] [0800395-42.2026.8.20.5101] Total de Processos (41)

Setor: DÍVIDA ATIVA - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800142-11.2018.8.20.5109] [0800786-53.2021.8.20.5139] [0100028-05.2018.8.20.0101] [0800914-50.2022.8.20.5103] [0100593-08.2014.8.20.0101] [0800137-86.2018.8.20.5109] [0000017-26.1999.8.20.0103] [0000234-09.2009.8.20.0139] [0100465-34.2015.8.20.0139] Total de Processos (9)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0813421-10.2017.8.20.5106] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0823365-94.2021.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[00110013.008641/2024-47] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110127.001219/2026-81] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0001232-30.2025.5.21.0012] [01110173.000083/2026-36] Total de Processos (2)

Setor: NETS â€“ TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000997-90.2025.5.21.0003] [0000930-31.2025.5.21.0002] [0000210-19.2025.5.21.0017] [0000396-73.2024.5.21.0018] [0048900-09.2011.5.21.0005] [0000221-87.2025.5.21.0004] [0000991-77.2025.5.21.0005] [0000457-33.2025.5.21.0006] [0001208-29.2025.5.21.0003] [0000699-92.2025.5.21.0005] [0000946-55.2025.5.21.0011] Total de Processos (11)

Setor: NETS â€“ TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0840817-73.2023.8.20.5001] [0838756-45.2023.8.20.5001] [0840697-30.2023.8.20.5001] [0838782-43.2023.8.20.5001] [0840750-11.2023.8.20.5001] Total de Processos (5)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0815466-95.2025.8.20.0000] [0852076-31.2024.8.20.5001] [0829573-21.2021.8.20.5001] [0819465-56.2025.8.20.0000] [0803454-91.2024.8.20.5106] Total de Processos (5)

Setor: NETS â€“ TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0805610-85.2022.4.05.8400] [0801416-68.2024.4.05.8401] [0801416-68.2024.4.05.8401] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0030272-44.2025.4.05.8400] Total de Processos (1)
IDÁLIO CAMPOS	[0804102-13.2015.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0825760-44.2025.8.20.5001] [0812613-14.2026.8.20.5001] [0801666-24.2025.8.20.5133] [0804937-25.2025.8.20.5300] [0800059-96.2023.8.20.5148] [0854441-24.2025.8.20.5001] [0800100-78.2026.8.20.5400] [0800923-61.2026.8.20.5300] [0802807-20.2026.8.20.0000] [0804953-88.2025.8.20.5102] [0803925-96.2023.8.20.5121] [0800200-61.2026.8.20.5132] [0037063-29.2025.4.05.8400] [0911784-75.2025.8.20.5001] [0849075-72.2023.8.20.5001] [0824852-21.2024.8.20.5001] [0820056-21.2023.8.20.5001] [0800964-43.2022.8.20.5114] [0802713-84.2025.8.20.5116] [0815401-54.2025.8.20.5124] [0803930-95.2025.8.20.5300] [0825873-95.2025.8.20.5001] [0801077-79.2026.8.20.5300] [0802945-05.2025.8.20.5114] [0803042-26.2025.8.20.5107] [0802407-73.2025.8.20.5130] [0808940-23.2025.8.20.5300] [0802366-39.2026.8.20.0000] [0856765-84.2025.8.20.5001] [0801084-71.2026.8.20.5300] [0887918-38.2025.8.20.5001] [0843202-23.2025.8.20.5001] [0812864-66.2025.8.20.5001] [0813137-11.2026.8.20.5001] [0818778-33.2025.8.20.5124] [0854441-24.2025.8.20.5001] [0806411-36.2022.8.20.5300] [0803115-27.2025.8.20.5162] [0800682-75.2023.8.20.5144] Total de Processos (39)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0854544-31.2025.8.20.5001] [0800929-68.2026.8.20.5300] [0801334-94.2025.8.20.5153] [0881927-81.2025.8.20.5001] [0802189-36.2025.8.20.5133] [0800734-14.2021.8.20.5121] [0802639-18.2026.8.20.0000] [0800044-92.2026.8.20.5158] [0800044-92.2026.8.20.5158] [0813734-19.2022.8.20.5001] [0801075-12.2026.8.20.5300] [00610489.000374/2026-68] [00610489.002876/2025-42] [0817188-21.2025.8.20.5124] [0800915-84.2026.8.20.5300] [0848233-29.2022.8.20.5001] [0802064-10.2026.8.20.0000] [0802491-07.2026.8.20.0000] [0863290-19.2024.8.20.5001] [0800100-78.2026.8.20.5400] [0800268-04.2026.8.20.5102] [0863281-23.2025.8.20.5001] [0800260-70.2026.8.20.9000] [0803509-60.2025.8.20.5121] [0800519-02.2026.8.20.0000] [0800500-90.2025.8.20.5121] [0800522-17.2026.8.20.5121] [0803013-36.2022.8.20.5121] [0800024-79.2026.8.20.5133] [0907035-15.2025.8.20.5001] [0800838-28.2025.8.20.5133] [0801082-04.2026.8.20.5300] [0801231-85.2021.8.20.5102] [0801785-24.2026.8.20.0000] [01110182.000301/2025-42] [0805026-13.2025.4.05.8400] [0823524-87.2025.8.20.0000] [0800612-25.2026.8.20.5121] [0800528-59.2024.8.20.5132] [0800915-84.2026.8.20.5300] [0801069-94.2026.8.20.0000] Total de Processos (41)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0869367-10.2025.8.20.5001] [0836206-82.2020.8.20.5001] [0800319-58.2026.8.20.9000] [0811825-97.2026.8.20.5001] [0802506-73.2026.8.20.0000] [0800882-94.2026.8.20.5300] [01110054.000767/2023-41] [0801970-16.2026.8.20.5124] [0800082-07.2026.8.20.5158] [0800650-37.2026.8.20.5121] [0800082-07.2026.8.20.5158] [0800078-66.2026.8.20.5126] [0801748-94.2026.8.20.0000] [0800815-85.2025.8.20.5132] [0803275-97.2024.8.20.5126] [0908709-28.2025.8.20.5001] [0804473-87.2024.8.20.5121] [0027700-86.2023.4.05.8400] [0801090-78.2026.8.20.5300] [0800687-58.2025.8.20.5102] [0800650-37.2026.8.20.5121] [01110101.000384/2025-22] [0803358-31.2024.8.20.5121] [0800444-14.2026.8.20.5124] [0908709-28.2025.8.20.5001] [0816256-04.2023.8.20.5124] [0800296-86.2024.8.20.5119] [0802882-56.2025.8.20.5121] [0883180-41.2024.8.20.5001] [0801377-43.2023.8.20.5107] [0806917-87.2023.8.20.5102] [0802065-37.2020.8.20.5001] [0800345-56.2026.8.20.9000] [01110119.000581/2025-52] [0800453-82.2026.8.20.5121] [0804232-89.2025.4.05.8400] [0802526-09.2025.8.20.5300] [0816337-94.2024.8.20.5001] [0800404-76.2025.8.20.5153] [0816615-17.2024.8.20.5124] [0800078-66.2026.8.20.5126] Total de Processos (41)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0811458-73.2026.8.20.5001] [0883635-69.2025.8.20.5001] [0905521-27.2025.8.20.5001] [0812008-68.2026.8.20.5001] [0802104-24.2026.8.20.5001] [0887509-62.2025.8.20.5001] Total de Processos (6)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[06110002.000402/2024-91] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[111281/2025-5] [112049/2025-8] [111501/2025-0] [110384/2025-8] [110373/2025-6] [110482/2025-7] [110275/2025-7] [110383/2025-7] [112198/2025-4] [110652/2025-6] [112073/2025-5] [111433/2025-4] [112125/2025-3] [110243/2025-2] [111233/2025-2] [00310259.000103/2022-59] [112143/2025-3] [00410030.002407/2019-74] [110514/2025-3] [110322/2025-0] [110465/2025-8] [110217/2025-3] [112060/2025-1] [110614/2025-4] [112123/2025-1] [110537/2025-8] [111482/2025-8] [00310175.000196/2025-94] [00310217.000213/2025-50] [110297/2025-2] [110374/2025-7] [110375/2025-8] [112106/2025-2] [110582/2025-8] [110244/2025-3] [00310074.000558/2025-85] [00310217.000230/2025-97] [112081/2025-4] [111502/2025-1] [00310217.000194/2021-38] [110323/2025-1] [111264/2025-6] [112177/2025-1] [00410133.000539/2022-17] [110237/2025-5] Total de Processos (45)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800232-05.2026.8.20.5120] [0010126-67.2025.4.05.8404] [0801206-07.2025.8.20.5143] Total de Processos (3)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0804426-55.2024.8.20.5108] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0802399-94.2022.8.20.5100] [00310004.000089/2026-17] Total de Processos (2)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0811858-09.2018.4.05.8400] [0828799-25.2020.8.20.5001] [0815989-23.2022.8.20.5106] Total de Processos (3)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[02910001.000169/2026-32] [0894303-02.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[05510180.000153/2026-97] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[90461] [1589109] [1588520] Total de Processos (3)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[5636] [5793] [5673] [3132043] [3139482] [2586301] [3136757] [3011096] [3169350] Total de Processos (9)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000126-37.2019.5.21.0014] [0098300-68.2011.5.21.0012] [0001542-40.2014.5.21.0006] Total de Processos (3)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0829684-63.2025.8.20.5001] [00110013.019462/2024-35] [0807797-08.2013.8.20.0001] [00110013.024317/2025-57] [00110013.024269/2025-05] [0800074-47.2026.8.20.9000] [00110013.024327/2025-92] [01110044.000529/2026-06] [00110013.002958/2026-31] [0828702-49.2025.8.20.5001] [00410002.007075/2025-08] [01110142.000210/2026-64] [0810021-55.2022.8.20.5124] [0908730-04.2025.8.20.5001] [0802642-41.2025.8.20.5162] [00110013.024309/2025-19] [0801073-32.2025.8.20.5153] [0847657-46.2016.8.20.5001] Total de Processos (18)

Setor: PATRIMONIAL 02 A

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[00110012.003869/2025-31] [00810028.000180/2026-89] [11910586.000019/2023-43] [0823417-22.2023.8.20.5106] Total de Processos (4)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801124-44.2021.8.20.5101] [0806576-93.2025.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800458-67.2026.8.20.5101] [0800704-46.2025.8.20.5118] [0803678-10.2025.8.20.5101] Total de Processos (3)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110024.000452/2026-02] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[02910062.000092/2026-86] [04110004.000295/2026-71] [00310020.003335/2025-03] [03410019.001770/2025-85] [00410193.000045/2026-43] [00310018.003130/2025-69] [03510021.000258/2026-06] Total de Processos (7)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[03510021.000211/2026-34] [04110001.000227/2026-32] Total de Processos (2)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.000331/2026-36] [03810033.000239/2026-76] [03810033.003972/2025-61] [03810033.004040/2025-36] [2025.0.01653] [03810033.004176/2025-46] [03810033.000562/2026-40] [03810033.000323/2026-90] [03810033.000463/2026-68] [03810033.000432/2026-15] Total de Processos (10)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00610976.000072/2025-17] [00610337.000014/2026-08] [00610567.000023/2025-04] [00610998.000366/2025-91] [00610523.000040/2025-40] Total de Processos (5)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0837503-51.2025.8.20.5001] [0825837-87.2024.8.20.5001] Total de Processos (2)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00110038.000252/2026-57] [00410005.002667/2023-33] [00110009.002444/2025-64] [00610999.000042/2026-23] [00510050.000030/2025-73] Total de Processos (5)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0813498-19.2017.8.20.5106] [01110059.000022/2024-13] [0005975-61.2025.4.05.8403] [0800470-96.2024.4.05.8401] Total de Processos (4)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800467-44.2024.4.05.8401] [00310149.000085/2026-86] [0800226-22.2026.8.20.5112] [0803678-58.2026.8.20.5106] Total de Processos (4)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0002181-66.2010.4.05.8400] [0801827-70.2024.8.20.5100] Total de Processos (2)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0813397-35.2019.8.20.5001] [0001877-62.2023.5.21.0000] [0863725-90.2024.8.20.5001] [0824192-27.2024.8.20.5001] [0841757-38.2023.8.20.5001] [0864667-59.2023.8.20.5001] [0850194-34.2024.8.20.5001] [0001010-95.2025.5.21.0001] [0805345-55.2021.8.20.5300] [0853766-03.2021.8.20.5001] [0800507-88.2024.8.20.5001] [0851109-49.2025.8.20.5001] [0801738-53.2024.8.20.5001] [0842095-12.2023.8.20.5001] [0000108-39.2025.5.21.0003] [00810028.000486/2026-35] [0887024-96.2024.8.20.5001] [0802316-13.2026.8.20.0000] [0864149-69.2023.8.20.5001] [0831654-35.2024.8.20.5001] Total de Processos (20)

Setor: RPV - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0806081-54.2022.8.20.5101] [0800637-84.2025.8.20.5117] [0800799-50.2023.8.20.5117] [0803100-57.2019.8.20.5101] [0800788-84.2024.8.20.5117] [0802963-07.2021.8.20.5101] [0800494-32.2025.8.20.5138] [0800447-58.2025.8.20.5138] [0800199-58.2025.8.20.5117] [0800689-80.2025.8.20.5117] [0806576-93.2025.8.20.5101] [0801893-47.2024.8.20.5101] [0803820-48.2024.8.20.5101] [0800698-42.2025.8.20.5117] Total de Processos (14)

Setor: RPV - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0100333-43.2015.8.20.0117] [0805952-49.2022.8.20.5101] [0800473-90.2024.8.20.5138] [0800290-85.2025.8.20.5138] [0802030-68.2020.8.20.5101] [0800027-50.2021.8.20.5152] Total de Processos (6)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0807962-80.2024.8.20.5106] [0818910-86.2021.8.20.5106] [0805236-41.2021.8.20.5106] [0801243-82.2024.8.20.5106] Total de Processos (4)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0824577-82.2023.8.20.5106] [0802905-47.2025.8.20.5106] [0810801-15.2023.8.20.5106] [0801695-58.2025.8.20.5106] [0822740-89.2023.8.20.5106] Total de Processos (5)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0802556-44.2025.8.20.5106] [0807441-77.2020.8.20.5106] [0002994-36.2023.4.05.8401] [0812204-58.2019.8.20.5106] Total de Processos (4)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800577-14.2025.8.20.5117] [0802755-52.2023.8.20.5101] [0806124-88.2022.8.20.5101] [0800435-80.2021.8.20.5139] [0800322-43.2022.8.20.5123] [0802608-26.2023.8.20.5101] [0802745-08.2023.8.20.5101] [0800969-51.2025.8.20.5117] [0802896-42.2021.8.20.5101] [0800970-70.2024.8.20.5117] Total de Processos (10)

Setor: SAÚDE - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803376-49.2023.8.20.5101] [0800017-38.2026.8.20.5117] [0100153-24.2016.8.20.0139] [0803198-03.2023.8.20.5101] [0805053-40.2025.8.20.5103] [0806666-04.2025.8.20.5101] [0800888-36.2025.8.20.5139] [0800317-42.2026.8.20.5103] [0800053-17.2026.8.20.5138] [0800052-02.2025.8.20.5127] [0800531-39.2026.8.20.5101] [0800449-08.2026.8.20.5101] [0800769-43.2026.8.20.5300] [0800513-52.2025.8.20.5101] [0803436-85.2024.8.20.5101] [0100332-84.2018.8.20.0139] [0805348-83.2025.8.20.5101] [0806485-03.2025.8.20.5101] [0800601-56.2026.8.20.5101] [0800302-69.2024.8.20.5127] [0800531-39.2026.8.20.5101] [0801773-66.2022.8.20.5103] [0800438-71.2021.8.20.5127] [0800496-79.2026.8.20.5101] [0804994-86.2024.8.20.5103] [0800843-66.2024.8.20.5139] [0800117-35.2026.8.20.5103] [0800848-14.2026.8.20.0000] [0806490-25.2025.8.20.5101] [0806307-29.2026.8.20.5001] [0800549-54.2026.8.20.5103] [0800504-46.2024.8.20.5127] [0800048-03.2026.8.20.5103] [0800040-26.2026.8.20.5103] [0801210-47.2025.8.20.5142] [0801210-47.2025.8.20.5142] [0802885-65.2025.8.20.5103] [0800097-50.2026.8.20.5101] [0801884-61.2019.8.20.5101] [0803650-36.2025.8.20.5103] [0806490-25.2025.8.20.5101] [0802153-24.2025.8.20.5123] [0800037-71.2026.8.20.5103] [0806666-04.2025.8.20.5101] [0805072-46.2025.8.20.5103] [0806389-85.2025.8.20.5101] [0800485-40.2024.8.20.5127] [0800049-40.2026.8.20.5118] [0800834-55.2024.8.20.5123] [0800769-43.2026.8.20.5300] [0800239-40.2025.8.20.5117] [0801943-67.2024.8.20.5103] [0801349-87.2023.8.20.5103] [0806456-50.2025.8.20.5101] [0806666-04.2025.8.20.5101] [0800601-56.2026.8.20.5101] [0806485-03.2025.8.20.5101] [0805819-02.2025.8.20.5101] [0800651-29.2024.8.20.5109] [0806666-04.2025.8.20.5101] [0800069-34.2026.8.20.5117] [0805090-67.2025.8.20.5103] [0800055-98.2026.8.20.5101] [0805114-95.2025.8.20.5103] [0801213-64.2022.8.20.5123] [0800298-32.2024.8.20.5127] [0800211-13.2023.8.20.5127] [0800469-23.2023.8.20.5127] [0800601-56.2026.8.20.5101] [0801910-80.2025.8.20.5123] [0805842-39.2025.8.20.5103] [0800074-98.2026.8.20.5103] Total de Processos (72)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000474-74.2021.4.05.8401] Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0001531-54.2026.4.05.8401] [0001531-54.2026.4.05.8401] Total de Processos (2)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0801131-45.2026.8.20.5300] [0000235-94.2026.4.05.8401] [0800999-91.2019.4.05.8401] Total de Processos (3)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[00810007.000243/2026-45] [06010004.003630/2025-39] [05510098.000748/2023-39] [11910854.000061/2025-19] Total de Processos (4)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0852305-59.2022.8.20.5001] [0896145-17.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0000911-41.2024.5.21.0008] [0000186-33.2025.5.21.0003] [0837091-23.2025.8.20.5001] [0837635-11.2025.8.20.5001] [0000857-33.2023.5.21.0001] [0004694-02.2023.5.21.0000] [0000596-68.2023.5.21.0001] [0004696-69.2023.5.21.0000] [0000454-67.2023.5.21.0000] [0000858-18.2023.5.21.0001] [0869345-25.2020.8.20.5001] [0812470-30.2023.8.20.5001] [0000577-51.2017.5.21.0008] [0000825-76.2024.5.21.0006] [0913045-75.2025.8.20.5001] [0000398-10.2023.5.21.0008] [0000612-22.2023.5.21.0001] [0833545-57.2025.8.20.5001] Setor: TRIAGEM NAR Procurador: Processo[0869427-80.2025.8.20.5001] [0839431-37.2025.8.20.5001] [0845173-43.2025.8.20.5001] [0827491-12.2024.8.20.5001] [0871164-89.2023.8.20.5001] [0859768-81.2024.8.20.5001] [0809764-06.2025.8.20.5001] [0836970-63.2023.8.20.5001] [0813485-63.2025.8.20.5001] Setor: TRIAGEM PDA Procurador: Processo[0835121-03.2016.8.20.5001] [0420981-04.2010.8.20.0001] [0837638-73.2019.8.20.5001] [0840451-34.2023.8.20.5001] [0815186-64.2022.8.20.5001] Total de Processos (32)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

Portaria-SEI Nº 24/2026-DG-DEI
Processo: 03010025.002752/2024-72
Interessado: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, Aprovo a justificativa id. (39633541) que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -., com fulcro no art. 6º, inciso III, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 - TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.Posto isso, determino o envio dos autos SUBCOFIN/DEI - Subcoordenadora de Finanças para que proceda o imediato pagamento das notas fiscais 2876/2899/2912, referente a serviço de mão de obra especializada (01(um) Auxiliar Gráfico), ref. as competências NOVEMBRO/2025, DEZEMBRO/2025 e JANEIRO/2026 , no valor total de R$ 9.807,78 (nove mil, oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos) de acordo com a fundamentação supracitada.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Silvanio Medeiros dos Santos, Diretor Geral do DEI
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.

Portaria-SEI Nº 25/2026-DG-DEI
Processo: 03010026.002680/2026-34
Interessado: B S DA SILVA CORREA SOLUÇÕES EM INFORMATICA
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, Aprovo a justificativa id. (39647907) que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa B S DA SILVA CORREA SOLUÇÕES EM INFORMATICA, com fulcro no art. 6º, inciso III, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 - TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos SUBCOFIN/DEI - Subcoordenadora de Finanças para que proceda o imediato pagamento da nota fiscal 639, referente ao pagamento do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 01/2024, no valor de R$ 8.765,76 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) de acordo com a fundamentação supracitada. Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Silvanio Medeiros dos Santos
Diretor Geral do DEI

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Resolução Nº 4, DE 07 DE janeiro DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410058.000909/2025-09 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) CILENE GOMES DA SILVA LIMA, matrícula nº 102.904, vínculo 1, ocupante do cargo de Técnico Especializado "D", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 01/06/1990.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 133/2026 – GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.° 00110014.000415/2026-70,
RESOLVE:
Art. 1° Destituir a servidora LÍDIA DAYANE GOMES BEZERRA, matrícula nº 228.029-9, da função de membro da 1ª Câmara de Análise e Correição de Processos da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 134/2026 – GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.° 00110014.000415/2026-70,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor WHASTENNY NYEDSON DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº 252.173-3, para a função de membro da 1ª Câmara de Análise e Correição de Processos da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Iranildo Germano dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR
DAS FEIRAS NACIONAIS COM O APOIO DO PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO
A Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS/RN), por intermédio da Coordenação Estadual do Programa do Artesanato Brasileiro no Rio Grande do Norte, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) por meio da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar das feiras nacionais com o apoio do PAB no ano de 2026, a ser regido por este Edital e pela legislação aplicável.

DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA
1.1 O presente edital tem por objeto selecionar produção artesanal de Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos, Entidades Representativas de Artesãos (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, para ocupação de espaço coletivo com a proposta de divulgar e comercializar produtos artesanais do Rio Grande do Norte nos seguintes eventos:
Nomes da Feiras: 22º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras, 26ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearte), 8ª Feira Nacional de Artesanato e Cultura (Fenacce) e 1º Festival de Arte Popular e Artesanato Brasileiro (Arpoarte).
Locais: São Paulo/SP, Olinda/PE, Fortaleza/CE e Rio de Janeiro/RJ.
Períodos das feiras: 13 a 17 de maio, 08 a 19 de julho, 07 a 13 de setembro e 25 a 29 de novembro de 2026.
Estande: 50m² para SP, CE e RJ, e, 36m² para PE.
Número de vagas: 10 vagas para SP e CE, 08 vagas para RJ, e, 07 vagas para PE.

Nome da feira	Local	Período	Estande	Nº de vagas
22º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras	São Paulo/SP	13 a 17/05	50m²	10
26ª Fenearte – Feira Nacional de Negócios do Artesanato	Olinda/PE	08 a 19/07	36m²	07
8ª Fenacce – Feira Nacional de Artesanato e Cultura	Fortaleza/CE	07 a 13/09	50m²	10
1º Arpoarte – Festival de Arte Popular e Artesanato Brasileiro	Rio de Janeiro/RJ	25 a 29/11	50m²	08

1.2 O transporte das peças de artesanato do Rio Grande do Norte aos locais das feiras, e dos locais das feiras ao Rio Grande do Norte, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social no caminhão baú doado pelo PAB ou outros meios alternativos, desde que devidamente acondicionadas, conforme especificado no item 12 deste edital.

DAS OPORTUNIDADES
2.1 Serão oferecidas 35 vagas, sendo:
2.1.1 22º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras SP: 03 vagas para artesãos(ãs) individuais, 03 para Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), 01 vaga para Mestre(a) Artesão(ã), 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de pessoas com deficiência, 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de quilombolas, e, 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de indígenas. Totalizando 10 vagas.

2.1.2 26ª Fenearte: 02 vagas para artesãos(ãs) individuais, 01 para Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), 01 vaga para Mestre(a) Artesão(ã), 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de pessoas com deficiência, 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de quilombolas, e, 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de indígenas. Totalizando 07 vagas.
2.1.3 8ª Fenacce: 03 vagas para artesãos(ãs) individuais, 03 para Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), 01 vaga para Mestre(a) Artesão(ã), 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de pessoas com deficiência, 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de quilombolas, e, 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de indígenas. Totalizando 10 vagas.
2.1.4 1º Arpoarte: 02 vagas para artesãos(ãs) individuais, 02 para Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), 01 vaga para Mestre(a) Artesão(ã), 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de pessoas com deficiência, 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de quilombolas, e, 01 vaga para artesão(ã) ou grupo de indígenas. Totalizando 08 vagas.

DO OBJETIVO DA SELEÇÃO
3.1 O presente processo seletivo tem como objetivo principal promover a difusão do artesanato brasileiro, por meio do apoio a mestres, artesãos, entidades e grupos de produção artesanal, com o intuito de fomentar a comercialização e a valorização da produção do artesanato. Visa, também, a integração de artesãos de diversas regiões do Brasil, incentivando a difusão de suas produções em um ambiente colaborativo e de visibilidade nas feiras.
3.2 Para fins deste Edital, são utilizadas as definições que seguem, em conformidade com a Portaria nº 1.007-SEI, de 2018 que Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.
3.2.1 Programa do Artesanato Brasileiro: vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tem como objetivo de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, além de desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal, em conformidade com o Decreto de 21 de março de 1991.
3.2.2 Artesão Profissional: é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.
3.2.3 Mestre Artesão Profissional: artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal.
3.2.4 Associação de Artesãos: instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. A quantidade de sócios é ilimitada.
3.2.5 Cooperativa de Artesãos: entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT). O objetivo essencial de uma cooperativa na área do artesanato é a busca de uma maior eficiência na produção com ganho de qualidade e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos.
3.2.6 Grupo de Produção Artesanal: organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituída por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica.
3.2.7 Artesanato: é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.
3.2.8 Técnicas de Produção Artesanal: consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.
3.2.9 Artesanato Tradicional: a produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais, cuja importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração.
3.2.10 Arte Popular: caracteriza-se pelo trabalho individual do artista popular, artesão autodidata, reconhecido pelo valor histórico e/ou artístico e/ou cultural, trabalhado em harmonia com um tema, uma realidade e uma matéria, expressando aspectos identitários da comunidade ou do imaginário do artista.
3.2.11 Artesanato Indígena: é resultado do trabalho produzido por membros de etnias indígenas, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e a cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida tribal e resultantes de trabalhos coletivos, de acordo com a divisão do trabalho indígena.
3.2.12 Artesanato Quilombola: é resultado do trabalho produzido coletivamente por membros remanescentes dos quilombos, de acordo com a divisão do trabalho quilombola, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida comunitária.
3.2.13 Artesanato de Referência Cultural: produção artesanal decorrente do resgate ou da releitura de elementos culturais tradicionais nacionais ou estrangeiros assimilados, podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas à inovação; dinamiza a produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais.
3.2.14 Artesanato Contemporâneo-Conceitual: produção artesanal, predominantemente urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada e reaproveitada, com identidade cultural.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS
4.1 Os recursos de que trata este Edital são originários do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na Ação Orçamentárias 210C, denominada "PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO" na forma de locação de espaço no evento, para montagem, manutenção, supervisão e desmontagem visando a comercialização de peças artesanais.
4.2 Ademais, serão empregados recursos da Secretaria Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social tão somente para transporte das mercadorias a serem expostas pelos(as) artesãos(ãs) e entidades representativas selecionados(as).

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1 Poderão participar da seleção:

I – Artesão que:
a. Seja maior de 18 anos ou menor emancipado;
b. Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) com Carteira Nacional dentro do prazo de validade; e
c. Tenha disponibilidade para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.
II – Entidades representativas (associações ou cooperativas) que:
a. Tenham sido legalmente constituídas;
b. Estejam cadastradas no SICAB, com a ata dentro do período de validade da inscrição do edital e do evento;
c. Indiquem pelo menos um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade durante o evento;
d. Indiquem no ato da inscrição os artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção que atendam o item I (a) e (b).
III - Grupos de produção artesanal que:
a. Estejam cadastrados no SICAB;
b. Indiquem pelo menos um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos do grupo durante o evento;
c. Indiquem no ato da inscrição os artesãos vinculados ao grupo que participarão da seleção que atendam o item I (a) e (b).
5.2 O artesão individual selecionado que não tiver condições de comparecer ao evento deverá entregar com antecedência à Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social (Sethas), via Programa do Artesanato Potiguar (Proarte), procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos. O outorgado não poderá ser outro artesão individual ou representante de entidade representativa ou de grupo de produção artesanal selecionados (Modelo de Procuração Ad Negotia, Anexo VIII).

DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.1. Não poderão ser beneficiários do apoio:
6.1.1. Pessoa Física:
6.1.1.1 Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social ou Instituições Vinculadas à Secretaria.
6.1.1.2 Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério e da Secretaria de Estado, inclusive, com integrantes da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Seleção do Edital.
6.1.1.3 Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
6.1.2. Pessoa Jurídica:
6.1.2.1. Aquelas que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
6.1.3 Órgãos e entidades públicas.
6.1.4 Candidato(a) em débito com prestação de contas de apoio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou em débito com a União, conforme previsto na Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, ou em débito de prestação de contas com a Secretaria de Estado.
6.1.5 Candidato(a) que tenha sido selecionado(a) em edital anterior do evento apoiada pelo PAB e que tenha desistido da participação, exceto por ausência justificada.

DAS INSCRIÇÕES
7.1 As inscrições serão realizadas das seguintes formas:
a. Presencialmente, com entrega de todos os documentos exigidos no item 7.2 deste edital em envelope lacrado na sala do Programa do Artesanato Potiguar (Proarte), localizada no Sine Candelária (R. Nossa Sra. de Candelária, 3409 - Candelária, Natal - RN, 59065-490), de segunda a sexta, das 08:00 às 14:00, entre 27 de fevereiro a 28 de março de 2026;
b. Por e-mail, com envio de todos os documentos exigidos no item 7.2 deste edital para o endereço eletrônico proarte.editais@gmail.com, das 00h00 de 27 de fevereiro até as 00h59 de 28 de março de 2026, descrito com Assunto: "Inscrição Edital n° 002/2026" e no corpo do e-mail informar nome completo do interessado (artesão individual, mestre artesão, entidade representativa (associação e/ou cooperativa) ou grupo de produção artesanal);
7.2 Para inscrição, o interessado deverá preencher e enviar os seguintes documentos:
7.2.1 Artesão Individual e/ou Mestre Artesão:
a. Formulário de Inscrição preenchido e assinado, manualmente ou pelo gov.br (Anexo I);
b. Cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substituam (frente e verso);
c. Portfólio contendo breve histórico do Artesão Individual e/ou Mestre Artesão e imagens da produção artesanal que pretende comercializar, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas no cadastro do artesão no SICAB;
e. Termo de Compromisso para Pessoa Física (Anexo III) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) deste edital preenchidos e assinados, manualmente ou pelo gov.br.
7.2.2 Entidade Representativa (associação e/ou cooperativa):
a. Formulário de Inscrição preenchido e assinado, a próprio punho ou pelo gov.br (Anexo II), manualmente ou pelo gov.br;
b. Portfólio contendo breve histórico sobre a entidade e imagens da produção artesanal dos artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção com as respectivas identificações, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas no cadastro dos artesãos vinculados à entidade no SICAB que participarão da seleção;
c. Termo de Compromisso para Entidade Representativa - Associação e Cooperativa (Anexo IV), Carta de Anuência de Artesãos Representados por Entidade Representativa ou Grupo de Produção Artesanal (Anexo VI) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) deste edital preenchidos e assinados, manualmente ou pelo gov.br.
7.2.3. Grupos de Produção Artesanal:
a. Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo II), manualmente ou pelo gov.br;
b. Portfólio contendo breve histórico sobre o grupo de produção artesanal e fotos da produção artesanal dos artesãos vinculados ao grupo que participarão da seleção, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas nos cadastros dos artesãos vinculados ao grupo no SICAB que participarão da seleção;
c. Termo de Compromisso para Grupo de Produção Artesanal (Anexo V), Carta de Anuência de Artesãos Representados por Entidade ou Grupo de Produção Artesanal (Anexo VI) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) deste edital preenchidos e assinados, manualmente ou pelo gov.br.
7.3 É opcional a apresentação de comprovações como: certificado de capacitação; registro de participação em feiras e eventos; recebimento de prêmios, menções honrosas e homenagens; matérias jornalísticas; divulgação nas redes sociais; material de comercialização como embalagem, etiqueta, extrato da maquineta de cartão em nome do inscrito; declaração ou cópia de projeto de ações de impacto social de entidades representativas e grupos de produção artesanal, dentre outros. Tais comprovações servem para fins de pontuação e a não apresentação não acarreta desclassificação.
7.4 O Artesão deve optar pela inscrição na categoria Mestre Artesão, Artesão Individual ou Entidade Representativa (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma categoria.
7.5 As inscrições deverão conter toda a documentação solicitada de acordo com a categoria escolhida (item 7.2) e os anexos preenchidos e assinados manualmente ou pelo Portal Gov.br
7.6 As inscrições com documentação incompleta (item 7.2) e/ou irregular, serão consideradas inabilitadas e não serão pontuadas conforme os itens de avaliação (Anexos IX e X).
7.7 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO
8.1 Após o encerramento do período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 11, terá início o processo de seleção a ser realizado em duas etapas:

I) Análise da documentação: de caráter eliminatório, realizada pela equipe técnica da Coordenação Estadual do PAB e/ou pela comissão interdisciplinar de avaliação e seleção, indicada em publicação oficial do estado;
II) Análise de portfólio: de caráter eliminatório, realizada por comissão interdisciplinar de avaliação e seleção indicada em publicação oficial do estado, integrada com o máximo de 1/3 de representantes da Coordenação Estadual do PAB, com notória capacidade técnica e conhecimento no segmento artesanal.
8.1.1 Com o objetivo de analisar aspectos relevantes da produção artesanal, a comissão interdisciplinar de avaliação e seleção deverá considerar as seguintes tabelas de critérios e classificação de notas contidas nos Anexos IX e X.
a. Anexo IX: Tabela I - Critérios de Avaliação para Mestre Artesão ou Artesão Individual; e Tabela II - Classificação de Nota - Mestre Artesão ou Artesão Individual;
b. Anexo X: Tabela III - Critérios de Avaliação para Entidade Representativa e Grupo de Produção Artesanal); e Tabela IV - Classificação de Nota - Entidade Representativa e Grupo de Produção Artesanal.
8.1.2 A Comissão Especial de Curadoria deste presente edital será composta pelos membros:
I - Damião Vieira Venâncio - Secretaria de Educação de Ceará Mirim - Professor;
II - Joscelito Costa Martins - Secult/RN;
III - Maria Clara Souza da Silva - Assitente Social;
IV - Lia Pereira de Araujo e Silva - Cientista Social e Subcoordenadora da Economia Solidária.
8.2 Será eliminado automaticamente o candidato que não obtiver no mínimo 50 pontos.
8.3 A equipe interdisciplinar de avaliação determinará quais peças serão aprovadas para a comercialização.
8.4 Os participantes poderão apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da lista provisória em publicação oficial do Estado.
8.4.1 Somente poderá ser enviado 1 (um) recurso por Artesão Individual e/ou Mestre Artesão, representante legal de Entidade Representativa (associação ou cooperativa) ou de Grupo de Produção Artesanal.
8.4.2 Em recurso, não é permitido a apresentação de nova documentação; e
8.4.3 Não será aceito recurso interposto por terceiros, podendo ser apresentado pelo representante legal da inscrição.
8.5 Após julgamento dos recursos apresentados, será divulgada lista definitiva contendo os nomes dos selecionados por ordem de classificação. Aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam novas vagas, respeitando-se a ordem de classificação.
8.5.1 Caso o número de interessados selecionados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual do PAB a seleção de outros artesãos, entidades ou grupos de produção artesanal por meio de convite. Os convidados deverão atender ao estabelecido nos itens 5, 6 e 7 até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1. É vedado convite a artesãos, entidades e grupos de produção artesanal que tiverem sido reprovados no processo seletivo deste edital.
8.6 No caso de mais de uma entidade representativa ou grupo de produção artesanal selecionado que desenvolve produtos com a mesma matéria-prima e técnica artesanal, será utilizado como critério de desempate a escolha daquela que não tenha sido beneficiada em nenhum edital publicado no corrente ano.
8.7 O candidato selecionado que não confirmar sua participação no prazo determinado no cronograma será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.
8.8 Em caso de empate obterá melhor colocação quem obtiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:
a. Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1);
b. Criatividade e Originalidade (item de avaliação nº 2);
c. Reconhecimento público (item de avaliação nº 6).
8.9 É vedada a participação de selecionados em edital anterior de evento apoiado pelo PAB que tenha desistido da participação.
8.10 Os resultados da seleção preliminar e da seleção definitiva deverão ser compartilhados com a Coordenação Nacional do PAB que procederá à sua ratificação ou recomendará ajustes.
8.11 Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e/ou na página eletrônica da Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social, (http://www.sethas.rn.gov.br/), na aba “legislações” > “editais”.

DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS
9.1 Os selecionados para os eventos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB se comprometem a:
9.1.1 Expor e comercializar no estande somente produtos que atendam aos requisitos definidos na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada do evento;
9.1.2 Cumprir as cláusulas do regulamento e/ou manual da feira;
9.1.3 Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, como preço de atacado e/ou preço de varejo;
9.1.4 Utilizar avental ou camiseta quando solicitado pela Coordenação Estadual do PAB;
9.1.5 Utilizar o crachá (credencial) durante todo o evento;
9.1.6 Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os demais selecionados durante o evento;
9.1.7 Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;
9.1.8 Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como objetos cortantes, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, entre outros;
9.1.9 Não expor banners ou quaisquer materiais que interfiram na identidade visual do estande.
9.1.10 Manter o seu espaço de exposição organizado durante todo o período do evento, garantindo que seus produtos estejam dispostos de maneira atraente, limpa e acessível ao público. A organização deve seguir as orientações e as disposições determinadas pela Coordenação Estadual do PAB, respeitando o layout pré-estabelecido, acessibilidade e as normas de segurança do evento.
9.1.11 Os selecionados desde já ficam cientes que eventuais danos, integrais ou parciais, nas peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo se o transporte for realizado com imperícia ou imprudência, devidamente certificada pelas autoridades de trânsito.
9.1.12 Os selecionados deverão se comprometer em chegar um dia antes da abertura do evento para a montagem do estande e retornar à sua cidade natal somente após a desmontagem do estande com o término do evento.
9.1.13 Os artesãos selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o período de realização dos eventos.
9.1.14 O não cumprimento dos itens acima poderá resultar em penalidades conforme avaliação da Coordenação Nacional e da Coordenação Estadual do PAB presentes no evento.
9.2 Das Infrações:
9.2.1 Infração Leve: As infrações leves são aquelas que não prejudicam diretamente a ordem do estande), a segurança dos participantes, nem a integridade das normas, mas que ainda assim devem ser corrigidas para garantir o bom andamento durante o evento. São exemplos de infrações leves organização inadequada do espaço de exposição, impontualidade na montagem ou desmontagem, falta de atenção à limpeza do espaço, não cumprimento parcial de orientações, uso de materiais promocionais sem autorizações específicas.
9.2.1.1 Infrações leves podem resultar em advertências ou orientações para ajustes imediatos, sem causar grandes transtornos ao andamento da feira.
9.2.2 Infração Grave: As infrações graves são aquelas que comprometem diretamente a ordem, segurança e o bom andamento do estande. Essas infrações podem afetar o ambiente, a experiência do público, a segurança dos participantes ou o cumprimento das normas acordadas. São exemplos de infrações leves a não organização do espaço de exposição, comportamento inadequado ou desrespeitoso, quebra de normas de segurança, alterações não autorizadas no espaço de exposição, distribuição de produtos não autorizados, danos ao espaço ou a outros expositores.
9.2.2.1 Infrações Graves podem resultar em penalidades severas, como remoção do evento ou proibição de participação em futuros editais.
9.3 Das penalidades:
9.3.1 Advertência Formal: Em caso de infração leve, o expositor receberá uma advertência formal, alertando sobre a necessidade de correção da conduta ou do descumprimento da regra. A advertência será registrada e poderá ser considerada em casos de reincidência.
9.3.2 Remoção do Evento: caso o expositor continue a infringir as regras após a aplicação de advertências, poderá ser removido do estande imediatamente. Esta penalidade será aplicada em casos de infrações graves.
9.3.3 Proibição de participação em eventos futuros: O expositor que incorrer em infrações repetidas ou graves poderá ser proibido de participar de futuros editais pelos próximos 12 (doze) meses. A decisão será tomada com base na análise do histórico de conduta do expositor por parte da coordenação nacional e estadual do PAB presentes no evento.
9.3.4 Responsabilização por danos: Caso o expositor cause danos materiais ao estande do estado (sigla do estado), aos produtos de outros expositores, ou ao público, ele será responsabilizado financeiramente pelos custos de reparação ou substituição dos danos. Esta penalidade poderá ser aplicada independentemente de outras sanções.

DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO
10.1 A vigência do processo seletivo corresponderá ao período entre a publicação do edital e o encerramento do evento.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado.	27/02/2026
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	27/02/2026
Período de Inscrições.	27/02 a 28/03/2026
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	28/03/2026
Análise e avaliação dos portfólios pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Seleção do Edital (Curadoria).	30/03 a 01/04/2026
Análise documental e dos portfólios pelo PAB.	02 a 08/04/2026
Divulgação da Lista Provisória.	10/04/2026
Prazo para encaminhamento de recurso.	10 a 14/04/2026
Prazo para análise do recurso.	15/04/2026
Divulgação da Lista Definitiva da seleção e convocação dos selecionados.	17/04/2026
Manifestação da participação pelos selecionados	17/04/2026
Reunião preparatória com artesãos selecionados	22º Salão de SP: 21/04/2026
	26ª Fenearte: 03/07/2026
	7ª Fenacce: 28/08/2026
	1º Arpoarte: 16/11/2026
Período do evento de acordo com a oportunidade oferecida.	conforme item 1.1 deste edital

DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
12.1 As peças produzidas, nas quantidades específicas que forem definidas pela Coordenação Estadual do PAB, levando em consideração o tamanho do estande, deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos selecionados, juntamente com as respectivas notas fiscais.
12.2 Os selecionados por meio deste Edital não poderão ocupar outros setores das feiras pela(s) qual(is) optaram, sob pena de desclassificação.
12.3 Não será permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos expositores.
12.4 O período de montagem e desmontagem do estande será de acordo com o regulamento do evento.
12.5 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
12.6 A embalagem e o acondicionamento contrachoques devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e no transporte.
12.7 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um “H” na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.
12.8 É de responsabilidade do artesão ou entidade representativa a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.
12.9 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão, entidade representativa ou grupo de produção artesanal selecionados.
12.10 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, até a data prevista no manual do expositor do evento, sob pena de imposição de penalidade prevista no item 9.3.
12.11 É de responsabilidade do organizador do evento contratado garantir a acessibilidade aos espaços de comercialização.
12.12 As datas/períodos das feiras relacionadas podem ser canceladas/alteradas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) ou pelo organizador do evento, sendo previamente comunicado, caso haja necessidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de quaisquer formas estabelecidas no item 8 deste Edital.
13.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Coordenação Estadual do PAB julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.
13.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
13.4 Não haverá o repasse de recursos públicos financeiros federais aos artesãos selecionados.
13.5 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual do PAB.
13.6 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:
a. Anexo I (Formulário de Inscrição para Artesão Individual e/ou Mestre Artesão);
b. Anexo II Formulário de Inscrição para Entidade Representativa de Artesãos (Associações ou Cooperativas) ou Grupos de Produção Artesanal;
c. Anexo III (Termo de Compromisso para Pessoa Física);
d. Anexo IV (Termo de Compromisso para Entidade Representativa - Associações e Cooperativas);
e. Anexo V (Termo de Compromisso para Grupo de Produção Artesanal);
f. Anexo VI (Carta de Anuência de Artesãos Representados por Entidade ou Grupo de Produção Artesanal);
g. Anexo VII (Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem);
h. Anexo VIII (Procuração Ad Negotia);
i. Anexo IX (Critérios de Avaliação para Mestre Artesão ou Artesão Individual/Classificação de nota);
j. Anexo X (Critérios de Avaliação para Entidade Representativa e Grupo de Produção Artesanal/Classificação de nota);
k. Declaração de Pessoa com Deficiência (Anexo XI);
l. Lista de Materiais (Anexo XII).
EDUARDO BARBOSA DA SILVA
Coordenador de Desenvolvimento do Trabalho, Emprego, Renda e da Economia Solidária (COTERSOL)
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (Sethas/RN)
IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS FEIRAS NACIONAIS APOIADAS PELO PAB NO ANO DE 2026		
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ARTESÃO INDIVIDUAL E/OU MESTRE ARTESÃO		
1. FEIRA NACIONAL APOIADA PELO PAB - EDITAL N° 002/2026		
feira(s) que irá concorrer às vagas		
( ) I. 22º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras ( ) II. 26ª Fenearte – Feira Nacional de Negócios do Artesanato ( ) III. 8ª Fenacce – Feira Nacional de Artesanato e Cultura ( ) IV. 1º Arpoarte – Festival de Arte Popular e Artesanato Brasileiro		
2. IDENTIFICAÇÃO DO ARTESÃO		
( ) Artesão Individual ( ) Mestre Artesão		
Nome completo:		
CPF:	RG:	
Endereço completo:		
CEP	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Nº da Carteira Nacional do Artesão:		
2.1 VAGA ESPECÍFICA ( ) Artesão PcD, conforme cadastramento no SICAB. ( ) Artesão Indígena, conforme cadastramento no SICAB. Etnia _____ ( ) Artesão Quilombola, conforme cadastramento no SICAB. Comunidade Quilombola _____		
3. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO		
DESCREVA A SUA PRODUÇÃO ESPECIFICANDO PRODUTO, MATÉRIA-PRIMA E TÉCNICA: 1. _____ 2. _____ 3. _____		
QUAL É A SUA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL? ( ) 1 a 50 peças ( ) 51 a 100 peças ( ) Acima de 100 peças		
POSSUI ESTOQUE DE MERCADORIA? ( ) Sim ( ) Não		
QUAIS OS VALORES MÍNIMO E MÁXIMO DAS PEÇAS A SEREM COMERCIALIZADAS? Peça com valor mínimo: R$ _____ Peça com valor máximo: R$_____		
O SEU PRODUTO APRESENTA CARACTERÍSTICAS CULTURAIS DA ARQUITETURA, FAUNA, FLORA OU DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO ESTADO? ( ) Sim. Quais? _____ ( ) Não		
QUANTAS PESSOAS SÃO BENEFICIADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE POR MEIO DA SUA PRODUÇÃO ARTESANAL? Pessoas beneficiadas diretamente (que produzem as peças): _____. Pessoas beneficiadas indiretamente (que o lucro sustenta): _____.		
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
JÁ FOI SELECIONADO(A) PARA ALGUMA FEIRA NACIONAL?		
( ) Não ( ) Sim. Qual e em que ano: _____.		
CASO SEJA SELECIONADO(A), TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS SUAS DESPESAS PESSOAIS (TRASLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO), DURANTE TODO O PERÍODO DA FEIRA? ( ) Sim ( ) Não		
CASO SEJA SELECIONADO(A) E HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NA SAÍDA DO CAMINHÃO DO PAB, POSSUI CONDIÇÕES DE TRANSPORTAR MATERIAL E MOBILIÁRIO, ALÉM DE DEMAIS ITENS PARA A EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS? ( ) Sim ( ) Não		

, de de 2026.
(Nome e assinatura do responsável pela inscrição

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS FEIRAS NACIONAIS APOIADAS PELO PAB NO ANO DE 2026		
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADE REPRESENTATIVA E GRUPO DE PRODUÇÃO ARTESANAL		
1. FEIRA NACIONAL APOIADA PELO PAB - EDITAL N° 002/2026		
FEIRA(S) QUE IRÁ CONCORRER ÀS VAGAS		
( ) I. 22º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras ( ) II. 26ª Fenearte – Feira Nacional de Negócios do Artesanato ( ) III. 8ª Fenacce – Feira Nacional de Artesanato e Cultura ( ) IV. 1º Arpoarte – Festival de Arte Popular e Artesanato Brasileiro		
2. IDENTIFICAÇÃO DO ENTIDADE		
( ) Associação ( ) Cooperativa ( ) Grupo de Produção Artesanal		
Nome da entidade:		
Nome completo e dados pessoais do(s)representante(s) da entidade ou grupo de produção artesanal:		
CPF:	RG:	
Endereço completo:		
CEP	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Nº da Carteira Nacional do Artesão do representante da entidade:		
2.1 VAGA ESPECÍFICA ( ) Entidade com Artesãos PCD. Preencher obrigatoriamente o ANEXO IX ( ) Entidade Indígena. Etnia _____. ( ) Entidade Quilombola. Comunidade Quilombola _____.		
3. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO		
DESCREVA A PRODUÇÃO DA ENTIDADE ESPECIFICANDO PRODUTO, MATÉRIA-PRIMA E TÉCNICA: 1. _____ 2. _____ 3. _____		
QUAL A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA ENTIDADE? ( ) 1 a 50 peças ( ) 51 a 100 peças ( ) Acima de 100 peças		
POSSUI ESTOQUE DE MERCADORIA? ( ) Sim ( ) Não		
QUAIS OS VALORES MÍNIMO E MÁXIMO DAS PEÇAS A SEREM COMERCIALIZADAS PELA ENTIDADE OU GRUPO DE PRODUÇÃO ARTESANAL? Peça com valor mínimo: R$ _____ Peça com valor máximo: R$ _____		
O PRODUTO APRESENTA CARACTERÍSTICAS CULTURAIS DA ARQUITETURA, FAUNA, FLORA, OU DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO ESTADO? ( ) Sim. Quais? _____ ( ) Não		
QUANTAS PESSOAS SÃO BENEFICIADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE POR MEIO DA PRODUÇÃO ARTESANAL DA ENTIDADE OU GRUPO DE PRODUÇÃO ARTESANAL? Pessoas beneficiadas diretamente (que produzem as peças): _____. Pessoas beneficiadas indiretamente (que o lucro sustenta): _____._		
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
A ENTIDADE JÁ FOI SELECIONADA PARA ALGUMA FEIRA NACIONAL? ( ) Não. ( ) Sim. Qual e em que ano: _____.		
CASO SEJA SELECIONADA, TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PESSOAIS (TRASLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO) DE UM REPRESENTANTE, DURANTE TODO O PERÍODO DA FEIRA? ( ) Sim ( ) Não		
CASO SEJA SELECIONADA, HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NA SAÍDA DO CAMINHÃO DO PAB, A ENTIDADE OU GRUPO DE PRODUÇÃO ARTESANAL POSSUI CONDIÇÕES DE TRANSPORTAR MATERIAL E MOBILIÁRIO, ALÉM DE DEMAIS ITENS PARA A EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS? ( ) Sim ( ) Não		

, de de 2026.
(Nome e assinatura do responsável pela inscrição)

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO PARA PESSOA FÍSICA

Artesão Individual e/ou Mestre Artesão
Eu, , portador (a) do RG de nº , inscrito (a) no CPF sob nº , residente no endereço: , na cidade de , selecionado (a) para comercializar minha produção no .
Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 001/2026, da Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social Assumo também ter ciência de que:
1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado do Rio Grande do Norte, serão por mim comercializadas segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob minha guarda e responsabilidade;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus à Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social não mais responderá por eventuais extravios;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.
Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.
, de de 2026.
(Nome e assinatura e do artesão autor da peça)

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE ENTIDADE REPRESENTATIVA

(Associação e Cooperativa)
Eu, , portador (a) do RG de nº , inscrito (a) no CPF sob nº , residente no endereço , na cidade de , representante legal da Entidade Representativa , CNPJ , Inscrição Estadual nº , situada no endereço , na cidade de , selecionada para comercializar a produção dos associados, conforme Cartas de Anuências anexas, no evento .
Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 001/2026, da Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social, e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:
a. Mobilizar os artesãos vinculados a entidade e garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidades especificadas na divulgação da seleção, de acordo com o cronograma do artigo 11º do Edital;
b. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.
Assumo também ter ciência de que:
1. As peças dos associados serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado do Rio Grande do Norte e serão comercializadas por integrante da Entidade Representativa (nome da entidade), segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob a guarda e responsabilidade do representante;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus à Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de Estado do Rio Grande do Norte não mais responderá por eventuais extravios;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.
, de de 2026.
(Assinatura e nome do responsável legal da entidade)

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO PARA GRUPO DE PRODUÇÃO ARTESANAL

Eu, , portador (a) do RG de nº , inscrito (a) no CPF sob nº , residente no endereço , na cidade de , representante legal do Grupo e Produção Artesanal , situado no endereço , na cidade de , selecionada para comercializar a produção dos associados, conforme Cartas de Anuências anexas, no .
Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 001/2026, da Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social, e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:
a. Mobilizar os artesãos vinculados ao grupo de produção artesanal e garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidades especificadas na divulgação da seleção, de acordo com o cronograma do artigo 11º do Edital;
b. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.
Assumo também ter ciência de que:
1. As peças dos vinculados serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado do Rio Grande do Norte e serão comercializadas por integrantes do Grupo de Produção Artesanal (nome do grupo), segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PAB, e o valor resultante das vendas ficará sob a guarda e responsabilidade do representante;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus à Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social, não mais responderá por eventuais extravios;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.
, de de 2026.
(Assinatura e nome do responsável do Grupo de Produção Artesanal)

ANEXO VI
CARTA DE ANUÊNCIA DE ARTESÃOS REPRESENTADOS POR ENTIDADE REPRESENTATIVA E GRUPO DE PRODUÇÃO ARTESANAL

Nós abaixo assinados, vinculados a Entidade / Grupo de Produção Artesanal, , selecionada para comercializar a produção artesanal no .
Comprometemo-nos a cumprir as disposições previstas no Edital nº 001/2026, da Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social. Assumimos também ter ciência de que:
1. As peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado do Rio Grande do Norte e serão comercializadas pelo representante escolhido pela Entidade , segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PAB.
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus à Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.
4. Deveremos recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social, não mais responderá por eventuais extravios.
5. Declaramos ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.
Por fim, atestamos a nossa capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.
, de de 2026.
Nome, CPF e assinatura dos artesãos vinculados à entidade/grupo de produção artesanal:

NOME	CPF	ASSINATURA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, , portador (a) do RG de nº , inscrito (a) no CPF sob nº , residente no endereço , na cidade de , declaro possuir poderes para autorizar que a Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte divulguem, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº 001/2026, que contempla a participação do evento , assim como as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.
Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria de Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social e para o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.
, de de 2026.
(Assinatura e nome do Artesão Individual e /ou Mestre Artesão
ou do representante legal de Entidade Representativa ou Grupo de Produção Artesanal)
(Número do registro civil/RG)

ANEXO VIII
PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

OUTORGANTE: [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº , inscrito (a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado (a) em .
OUTORGADO: [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº, inscrito (a) no CPF sob o nº , residente e domiciliado (a) em .
Pelo presente instrumento particular de mandato a parte que assina, denominada outorgante, nomeia e constitui como procurador o outorgado acima qualificado, a quem outorga os poderes especiais para vender os produtos artesanais [ESPECIFICAÇÃO], podendo para tanto, assinar compromissos e obrigações, ajustar cláusulas, condições e preços; dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar os contratos necessários, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e onde mais necessário for; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão; praticar, enfim, todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.
, de de 2026.
Assinatura

ANEXO IX

TABELA I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1	Referência à cultura popular: Produção que possui expressão que caracteriza um conjunto de elementos culturais específicos de um grupo, comunidade ou região que se utilize de técnicas e matérias-primas com tradição local.	0-5	5
2	Criatividade e originalidade: Produção artesanal com identidade própria que não segue tendências ou padrões preestabelecidos e não reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do Estado.	0-5	4
3	Participação em capacitação: Ter participado de cursos, workshops ou programas de capacitação no campo do artesanato, design ou marketing, demonstrando interesse no aprimoramento de suas habilidades.	0-5	3
4	Expressão contemporânea: Produção com elementos de afirmação de um estilo de vida atual, desenvolvimento de coleções utilizando-se de técnicas e matérias-primas tradicionais de forma inovadora.	0-5	2
5	Capacidade de comercialização: Material de apresentação utilizado na feira para facilitar a venda da produção artesanal (contrato ou extrato da maquineta de cartão, etiquetas, embalagem e canais de divulgação).	0-5	2
6	Reconhecimento público: Comprovado por meio de prêmios, menções honrosas, homenagens e outros reconhecimentos concedidos por órgãos públicos.	0-5	2
7	Artesão individual e Mestre Artesão que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano.	0-5	2
TOTAL	100		

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL

CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL						
CRITÉRIO	NOTA 0	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA 5
1 - Referência à cultura popular	Não há referência à cultura popular em nenhum dos produtos.	Referência muito superficial ou pouco clara à cultura popular.	Algumas referências à cultura popular, mas pouco desenvolvidas.	Produtos que refletem bem a cultura popular, mas de forma limitada.	Produtos fortemente conectados à cultura popular, com riqueza de detalhes e relevância cultural.	Produtos com profunda e inovadora referência à cultura popular, com grande valor simbólico e artístico.
2 - Criatividade e originalidade	Trabalho que segue tendências ou padrões pré-estabelecidos, ou que reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do estado.	Trabalho com pouca originalidade, que ainda se baseia fortemente em tendências ou cópias de outros produtos, sem identidade própria.	Trabalho apresenta algumas características originais, mas ainda possui elementos que remetem a padrões ou influências externas, sem uma identidade claramente estabelecida.	Trabalho com boa originalidade, com alguns elementos próprios, mas ainda se inspira em tendências ou padrões, com um equilíbrio entre influências externas e identidade própria.	Trabalho com alta criatividade e identidade própria, que não segue tendências preestabelecidas e apresenta uma proposta única, sem cópias de marcas ou personagens externas.	Trabalho altamente criativo e original, que demonstra total identidade própria, sem seguir padrões ou reproduzir influências externas. A produção é única e reflete uma forte conexão com a cultura do estado, sem imitações.
3 - Participação em capacitação	Nenhuma participação em cursos ou programas de capacitação.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 5h.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 15h.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 20h.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 30h.	Horas somadas dos certificados apresentados: acima de 30h
4 - Expressão contemporânea	Não demonstra nenhuma conexão com a arte contemporânea.	Pouca relação com tendências contemporâneas.	Relaciona-se de forma superficial com tendências contemporâneas.	Boa conexão com a arte contemporânea, com algumas referências claras.	Trabalho bem integrado à arte contemporânea, com elementos inovadores e atuais.	Excelente expressão contemporânea, com forte originalidade e relevância no contexto atual.
5 - Capacidade de comercialização	Não apresenta nenhum material de apoio para comercialização, como maquinetas de cartão, etiquetas, embalagens ou canais de divulgação.	Apresenta materiais básicos, mas de forma inadequada ou incompleta, como uma maquineta de cartão sem outras ferramentas essenciais para facilitar a comercialização.	Apresenta materiais de apoio (como maquinetas, etiquetas ou embalagens), mas de forma simples e sem muitos cuidados com a qualidade ou organização. Pode faltar algum canal de divulgação.	Apresenta materiais de apoio bem-organizados e adequados, como maquinetas de cartão, etiquetas e embalagens funcionais, mas com algum aspecto a ser melhorado, como a falta de um canal de divulgação ou a qualidade de algum item.	Apresenta materiais de apoio bem desenvolvidos e de boa qualidade, incluindo maquinetas de cartão, etiquetas personalizadas, embalagens adequadas e algum canal de divulgação ativo, como redes sociais.	Apresenta materiais de apoio altamente profissionais e bem estruturados, como maquinetas de cartão, etiquetas personalizadas de qualidade, embalagens inovadoras e eficientes, além de canais de divulgação bem definidos e ativos (como redes sociais e outras estratégias de marketing).
6 - Reconhecimento público	Sem comprovação de reconhecimento público.	Comprovação de 1 (um) reconhecimento público.	Comprovação de 2 (dois) reconhecimentos públicos.	Comprovação de 3 (três) reconhecimentos públicos.	Comprovação de 4 (quatro) reconhecimentos públicos.	C Comprovação de 5 (cinco) ou mais reconhecimentos públicos.
7 - Artesão individual e Mestre Artesão que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano (dado fornecido pela CEA)	Contemplado em 5 (cinco) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 4 (quatro) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 3 (três) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 2 (dois) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 1 (um) edital nos últimos 12 meses.	Não foi contemplado em nenhum edital nos últimos 12 meses.

ANEXO X
TABELA III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS E GRUPOS DE PRODUÇÃO ARTESANAL

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1	Referência à cultura popular: Produção que possui expressão que caracteriza um conjunto de elementos culturais específicos de um grupo, comunidade ou região que se utilize de técnicas e matérias-primas com tradição local.	0-5	5
2	Criatividade e originalidade: Produção artesanal com identidade própria que não segue tendências ou padrões preestabelecidos e não reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do Estado.	0-5	4
3	Impacto social na comunidade local: Projetos que envolvem a comunidade local, utilizando o artesanato como ferramenta de transformação social e melhoria das condições de vida, como iniciativas que promovem educação (empreendedora, ambiental, patrimonial) ou inclusão digital.	0-5	3
4	Expressão contemporânea: Produção com elementos de afirmação de um estilo de vida atual, desenvolvimento de coleções utilizando-se de técnicas e matérias-primas tradicionais de forma inovadora.	0-5	2
5	Capacidade de comercialização: Material de apresentação utilizado na feira para facilitar a venda da produção artesanal (contrato ou extrato da maquineta de cartão, etiqueta, embalagem, canais de divulgação).	0-5	2
6	Reconhecimento público: Comprovado por meio de prêmios, menções honrosas, homenagens e outros reconhecimentos concedidos por órgãos públicos.	0-5	2
7	Entidade Representativa que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano.	0-5	2
TOTAL	100		

TABELA IV - CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - ENTIDADE REPRESENTATIVA E GRUPO DE PRODUÇÃO ARTESANAL

CLASSIFICAÇÃO DE NOTA – ENTIDADE REPRESENTATIVA E GRUPO DE PRODUÇÃO						
CRITÉRIO	NOTA 0	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA 5
1 - Referência à cultura popular	Não há referência à cultura popular em nenhum dos produtos.	Referência muito superficial ou pouco clara à cultura popular.	Algumas referências à cultura popular, mas pouco desenvolvidas.	Produtos que refletem bem a cultura popular, mas de forma limitada.	Produtos fortemente conectados à cultura popular, com riqueza de detalhes e relevância cultural.	Produtos com profunda e inovadora referência à cultura popular, com grande valor simbólico e artístico.
2 - Criatividade e originalidade	Trabalho que segue tendências ou padrões pré-estabelecidos, ou que reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do estado.	Trabalho com pouca originalidade, que ainda se baseia fortemente em tendências ou cópias de outros produtos, sem identidade própria.	Trabalho apresenta algumas características originais, mas ainda possui elementos que remetem a padrões ou influências externas, sem uma identidade claramente estabelecida.	Trabalho com boa originalidade, com alguns elementos próprios, mas ainda se inspira em tendências ou padrões, com um equilíbrio entre influências externas e identidade própria.	Trabalho com alta criatividade e identidade própria, que não segue tendências preestabelecidas e apresenta uma proposta única, sem cópias de marcas ou personagens externas.	Trabalho altamente criativo e original, que demonstra total identidade própria, sem seguir padrões ou reproduzir influências externas. A produção é única e reflete uma forte conexão com a cultura do estado, sem imitações.
3 - Impacto social na comunidade local	Não há projetos ou iniciativas voltados para a comunidade local.	Poucos ou nenhum projeto relevante para a comunidade local, sem impacto significativo.	Projetos com impacto social limitado, envolvendo a comunidade local de forma superficial.	Projetos com impacto social positivo, mas de escala ou alcance limitado na comunidade local.	Projetos com grande impacto social, envolvendo a comunidade local de forma consistente e significativa.	Projetos altamente impactantes, transformando a comunidade local com resultados comprovados em áreas como educação, inclusão digital.
4 - Expressão contemporânea	Não demonstra nenhuma conexão com a arte contemporânea.	Pouca relação com tendências contemporâneas.	Relaciona-se de forma superficial com tendências contemporâneas.	Boa conexão com a arte contemporânea, com algumas referências claras.	Trabalho bem integrado à arte contemporânea, com elementos inovadores e atuais.	Excelente expressão contemporânea, com forte originalidade e relevância no contexto atual.
5 - Capacidade de comercialização	Não apresenta nenhum material de apoio para comercialização, como maquinetas de cartão, etiquetas, embalagens ou canais de divulgação.	Apresenta materiais básicos, mas de forma inadequada ou incompleta, como uma maquineta de cartão sem outras ferramentas essenciais para facilitar a comercialização.	Apresenta materiais de apoio (como maquinetas, etiquetas ou embalagens), mas de forma simples e sem muitos cuidados com a qualidade ou organização. Pode faltar algum canal de divulgação.	Apresenta materiais de apoio bem-organizados e adequados, como maquinetas de cartão, etiquetas e embalagens funcionais, mas com algum aspecto a ser melhorado, como a falta de um canal de divulgação ou a qualidade de algum item.	Apresenta materiais de apoio bem desenvolvidos e de boa qualidade, incluindo maquinetas de cartão, etiquetas personalizadas, embalagens adequadas e algum canal de divulgação ativo, como redes sociais.	Apresenta materiais de apoio altamente profissionais e bem estruturados, como maquinetas de cartão, etiquetas personalizadas de qualidade, embalagens inovadoras e eficientes, além de canais de divulgação bem definidos e ativos (como redes sociais e outras estratégias de marketing).
6 - Reconhecimento público	Sem comprovação de reconhecimento público.	Comprovação de 1 (um) reconhecimento público.	Comprovação de 2 (dois) reconhecimentos públicos.	Comprovação de 3 (três) reconhecimentos públicos.	Comprovação de 4 (quatro) reconhecimentos públicos.	C Comprovação de 5 (cinco) ou mais reconhecimentos públicos.
7 - Entidades Representativas que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano (dado fornecido pela CEA)	Contemplado em 05 (cinco) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 04 (quatro) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 03 (três) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 02 (dois) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 01 (um) edital nos últimos 12 meses.	Não foi contemplado em nenhum edital nos últimos 12 meses.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, , CPF nº , RG nº , DECLARO para fins de seleção no Edital nº 001/2026, que contempla a participação nas feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
Número da Classificação Internacional de Doenças (CID): .
, de de 2026.
Assinatura, a próprio punho ou pelo gov.br, do declarante.

ANEXO XII

LISTA DE MATERIAIS A SEREM TRANSPORTADOS PELO CAMINHÃO

DESCRIÇÃO DOS BENS/MATERIAIS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Ex.: Escultura “Nome da escultura”	Colocar em número	R$XXX,XX	R$XXX,XX
Ex.: Bolsa tamanho G			

PORTARIA-SEI Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designar agente público para condução do processo administrativo nº 02010027.000146/2026-29, cujo objeto é a compra de materiais de higiene e limpeza para a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e
CONSIDERANDO o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a designação de agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
CONSIDERANDO o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02010027.000146/2026-29,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GUSTAVO ALBERTO FRANCA DA SILVA, matrícula nº 1611160-1, para atual como agente público no processo administrativo nº 02010027.000146/2026-29, cujo objeto é a compra de materiais de higiene e limpeza para a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).
Parágrafo único. Compete ao agente de público designado:
- acompanhar o trâmite do processo administrativo de contratação direta,
- dar impulso ao procedimento administrativo de contratação direta, e
- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento administrativo de contratação direta até a homologação.
Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que concerne as regras para a atuação do agente público no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.
Art. 3º O agente público designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que couber.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal, data de emissão eletrônica.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato administrativo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado,
CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para atuarem enquanto Gestor e Fiscal na contratação a ser firmada entre esta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);
CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização da contratação é essencial para o correto cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria de Estado, além de ser dever legal instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 171);
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010027.000355/2026-72,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, sob a matrícula nº 2251981- 1, para exercer a função de GESTOR e o Sr. GUSTAVO ALBERTO FRANCA DA SILVA, matrícula nº 1611160-1, para exercer a função de FISCAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2026-CPA/SEAD (Id. 39362443), vigente de 28/01/2026 a 28/01/2027, celebrado com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.308.817/0001-70, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 90.107/25
RP (id. 39362582), no âmbito da Secretaria.
Art. 2º Caberá ao gestor de contrato/ARP:
- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada;
- ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções; e
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Art. 3º caberá ao fiscal de contrato/ARP:
- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema; e
- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data da emissão eletrônica/digital.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO GRANDE DO NORTE – CETER/RN
RESOLUÇÃO Nº 49, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional do Emprego – SINE/RN, e do Bloco de Assessoramento e Estatística referente ao exercício de 2025, proposto pelo Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado na plataforma TransefereGov sob o número 00220820240004-021574.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte – CETER/ RN, instituído pelo Decreto Estadual nº 12.515, de 15 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 665, de 23 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 6º, inciso II, da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, CONSIDERANDO o que determina a Portaria Ministerial nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão dos Blocos de Ações e Serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE”, de que trata o art. 10 da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, Assim como do Bloco de Assessoramento e Estatística; resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego assim como do Bloco de Assessoramento e Estatística - SINE/RN referentes ao exercício de 2025, do Estado do Rio Grande do Norte — cadastrado na plataforma TransefereGov sob o número 00220820240004-021574 — com base nas informações fornecidas pela Subsecretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária - SETRAB, considerando que.
1 - A SETHAS/SETRAB executou, no período, parcialmente algumas das ações previstas no Plano de Ações e Serviços - PAS, tendo em vista que o recebimento dos recursos federais se deram apenas em agosto de 2025, quais sejam elas: estímulo a parcerias com entidades representativas de empregadores para captação de vagas; parcerias com empregadores visando à colocação de vagas e à contratação de trabalhadores por meio do SINE; parceria com a FUNDASE na realização de curso de qualificação voltados aos jovens que estão em medida restritiva de liberdade; manutenção e estímulo ao Programa Central do Trabalhador Autonômo (CAT); abertura de 4 (quatro) novos postos do SINE nos municípios de São Gonçalo do Amarante, Natal – Zona Oeste e Guamaré, e a efetivação da abertura do posto de Parelhas; manutenção do Observatório do Trabalho e das Políticas Sociais
1.1- Em 2025, o SINE/RN, se aproximou das metas de esforço de captação de vagas e de eficiência dos encaminhamentos, e alcançou resultados satisfatórios nas demais metas estabelecidas para o exercício; tendo conseguido aumentar a participação do SINE no total de admissões no total de admissões no mercado de trabalho formal, alcançando assim a meta prevista, mesmo que ainda tenha que melhorar os índices de colocação.
1.2- A SETHAS/SETRAB comprovou a execução das ações e serviços do SINE/RN previstas no PAS, conforme apresentada no inciso I;
1.3 - A SETHAS/SETRAB comprovou que os recursos oriundos do FAT para execução do PAS 2025 foram transferidos ao Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN e que os processos de planejamento para a Unidade da Casa do Trabalhador estão em andamento.
1.4 - A SETHAS/SETRAB assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços dos 22 (vinte e dois) postos do SINE/RN, custeando exclusivamente com recursos próprios as despesas decorrentes do funcionamento das unidades da rede, na execução das ações de intermediação de mão de obra e na captação de vagas no exercício de 2025.
1.5 - A SETHAS/SETRAB demonstrou a comprovação da não execução de despesas do FAT mediante apresentação do extrato das contas e comprovante dos depósitos.
1.6 - A SETHAS/SETRAB comprovou a transferência automática ao FET, dos recursos financeiros do FAT, ressaltando que a destinação dos recursos alocados pelo Governo de Estado do Rio Grande do Norte ao Fundo do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN observa o percentual mínimo de contrapartida fixado e que nenhuma irregularidade no uso dos recursos ou quaisquer pendências de ordem técnica ou legal foi observada no período.
1.7 A SETHAS/SETRAB também comprovou a aprovação do Bloco de Assessoramento e Estatísticas do FAT, destacando o cumprimento integral dos itens previstos no Plano de Trabalho, com a realização de cinco oficinas de capacitação voltadas a gestores municipais da política do trabalho e a entrega de dois estudos temáticos, evidenciando a execução regular das ações pactuadas, com resultados efetivos para o fortalecimento da gestão, do monitoramento e do planejamento das políticas públicas de trabalho no âmbito do Rio Grande do Norte conforme apontado no plano de trabalho.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
OLINTO TEONÁCIO NETO
Presidente do CETER/RN, Natal-RN, 23 de fevereiro de 2026

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO GRANDE DO NORTE – CETER/RN
RESOLUÇÃO nº 48, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026
Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/RN para o ano de 2026 e a realização do I Seminário da Política de Energias renováveis e Agricultura Familiar.
O Presidente, através do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte — CETER/RN, no uso de suas atribuições, conforme determina o art.3º, § 2°, da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o artigo 5º da Resolução CODEFAT nº 890 de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nos termos do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 890 de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1° - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2026, com as seguintes datas:
23 de fevereiro de 2026
17 de abril de 2026
19 de junho de 2026
14 de agosto de 2026
16 de outubro de 2026
04 de dezembro de 2026
Art. 2º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte – CETER/RN, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de qualificar, em âmbito tripartite, a compreensão sobre a tendência de declínio do emprego associado à agricultura familiar no estado e os efeitos territoriais decorrentes da expansão das energias renováveis — com impactos sobre o uso do solo, a dinâmica produtiva, a geração de ocupações e as condições de reprodução social nos territórios — aprova a realização do Seminário "Trabalho, Agricultura Familiar e Energias Renováveis no RN", com indicação de realização no mês de abril, com a finalidade de produzir diagnóstico compartilhado e encaminhamentos pactuados para mitigação de impactos e promoção de estratégias de transição justa, e institui Comissão Organizadora Tripartite, composta por dois representantes por bancada, sendo, pela bancada dos trabalhadores, FETARN e CUT; pela bancada dos empregadores, FAERN e FIERN; e pela bancada do governo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) e SETHAS/SETRAB, podendo a Comissão articular apoio técnico e institucional de órgãos convidados, a exemplo da Secretaria de Administração (SEAD) e da Superintendência Regional do Trabalho no RN (SRT/RN), conforme necessidade do planejamento e execução do evento.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
OLINTO TEONÁCIO NETO, Presidente do CETER/RN
Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 024/2026 – GP Natal, 26 de fevereiro de 2026.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Promoção aos seguintes servidores do quadro efetivo da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN, com fundamento legal no artigo 41 da Lei Complementar 614, de 05 de janeiro de 2018.
Art. 2º. Os efeitos legais da presente Portaria retroagem ao mês/ano de requerimento da Promoção, conforme quadro abaixo:

ORD	PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	VINC	CARGO	NÍVEL	%	Mês do Requerimento
1	03510030.000016/2026-03	ANA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA BARBALHO	252.058-3	1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	A	3%	Jan./2026
2	03510021.000076/2026-27	XIMENA SILVA FRANKLIN DE MIRANDA	252.124-5	1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	A	25%	Jan./2026
3	03510033.004153/2025-06	TAYNARA GRAÇA DA SILVA MATA	245.827-6	1	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	A	3%	Dez./2025
4	03510021.000044/2026-21	JOANA COSTA DE SOUZA	245.903-5	1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	A	15%	Jan./2026
5	03510017.003654/2025-65	TARCIANA GURGEL DE FREITAS	252.175-0	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	A	15%	Dez./2025
6	03510017.003654/2025-65	TARCIANA GURGEL DE FREITAS	252.175-0	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	A	3%	Jan./2026
7	03510021.000091/2026-75	NATALIA DOS SANTOS PINHEIRO	252.127-0	1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	A	10%	Jan./2026
8	03510034.000027/2026-45	ISABELLE FERREIRA BEZERRIL DO NASCIMENTO	252.057-5	1	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	A	3%	Jan./2026
9	03510032.002028/2025-63	ALINE SANTOS DE ARAUJO	232.658-2	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	A	18%	Jan./2026
10	03510027.003226/2025-13	LUCAS MATHEUS GOMES DE AQUINO DOS SANTOS	245.860-8	1	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	A	3%	Dez./2025
11	03510009.000035/2026-07	LAYLLA FERREIRA FONTES DE ABREU	245.898-5	1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	A	10%	Jan./2026
12	03510021.000023/2026-14	LUIZ HENRIQUE FELIPE DOS SANTOS	245.906-0	1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	A	18%	Jan./2026
13	03510031.000006/2026-50	LUCAS VINICIUS ROSENO MARTINS	251.302-1	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	A	3%	Jan./2026
14	03510017.000003/2026-02	EMILLY LINDOLFO DE SOUZA	223.100-0	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	A	2%	Jan./2026
15	03510031.000008/2026-49	ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA	246.120-0	1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	A	20%	Jan./2026
16	03510034.000644/2025-60	FRANCISCO GEOVANI DOS SANTOS	241.154-7	2	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO PSICÓLOGO	A	3%	Jun./2025
17	03510021.000288/2026-12	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE OLIVEIRA	245.852-7	1	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	A	3%	Fev./2026
18	03510013.002169/2026-95	BRUNA RENATA LOURENÇO DE OLIVEIRA	245.719-9	1	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO PSICÓLOGA	A	15%	Fev./2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 11, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA DO RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para, em observância ao disposto nos incisos V, XXXVIII e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I – FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA, matrícula nº 160.146-6;
Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal/Portal de Dispensa de Licitação, e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Apoio do Agente de Contratação no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE):
I – MONIQUE BARRETO SAMPAIO BEZERRA, matrícula nº 213.100-5;
II – MARCELO BEZERRA FORTALEZA, matrícula nº 200.1567-3;
Parágrafo único. Os agentes designados no caput auxiliarão e oferecerão suporte ao agente de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores, em especial as Portarias SEI nº 45, de 26 de abril de 2024 e nº 91 de 01 de outubro de 2024.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

PROCESSO SEI nº 03410008.001173/2023-18
Portaria-SEI Nº 6, de 25 de fevereiro de 2026.
O Diretor Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e com o fundamento no Artigo 36, Inciso VI do Estatuto Social,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar as servidoras Romeika Samara de O. Fernandes - Matrícula nº 214881-1 e Jucineide Barbosa de Araújo - Matrícula 195974-3, para atuarem como Fiscal de Contrato Titular e Substituto, respectivamente, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos e serviços oriundos do contrato abaixo listado:
Processo: 03410008.001173/2023-18
Contrato nº 004/2023– EMPARN
Objeto: Renovação de contrato de Empresa de Auditória Externa para atender Legislação vigente - Demonstrações Contábeis 2025
Contratada: CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 24.519.787/0001-60
Art. 2º Aos fiscais de contrato, ora nomeados, caberá:
a - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios;
b - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
c - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
d - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
e - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
f - Solicitar à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
g -Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida;
h - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
i - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
j - Anotar no atesto todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
k - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
l - Exercer outras atividades correlatas à sua função.
Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do Contrato, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
Art. 4º - Os fiscais deverão ter acesso ao contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, Contrato, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido aos Fiscais de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (assinada no SEI, 26/02/2026).
Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor Presidente

PROCESSO SEI Nº 03410018.000759/2025-16
Portaria-SEI Nº 97, de 30 de dezembro de 2025.
O Diretor Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – EMPARN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 45, Inciso VI do Estatuto Social;
Considerando o disposto no art. 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, bem como o item 6.2 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPARN,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar os servidores Raimundo Abrantes Ferreira Neto (Matrícula 2192764) e Alessandro Leão Ribeiro (Matrícula 222796-7) para atuarem como Fiscal de Contrato Titular e Substituto, respectivamente, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos e serviços oriundos do contrato abaixo listado:

Processo nº 03410018.000759/2025-16
Contrato nº 023/2025
Objeto: Compra de nitrogênio líquido para abastecimento nas bases com empresa especializada.
Contratada: NORDESTE SEMEN LTDA - CNPJ 35.353.432/0001-60

Art. 2º - Aos fiscais de contrato, ora nomeados, caberá:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios;
b) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
c) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
e) Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
f) Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
g) Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida;
h) Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
i) Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
j) Anotar no atesto todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
k) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
l) Exercer outras atividades correlatas à sua função.
Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do Contrato, com a quitação definitiva das obrigações das partes.
Art. 4º - O fiscal deverá ter acesso ao contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, Contrato, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (assinatura no SEI em 25/02/2026).
Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.000553/2026-80,
R E S O L V E :
Art. 1°. Dispensar a servidora VANESSA MELISSA SOUZA DA SILVA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 168.331-4, das atividades de Administradora do prédio Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, localizado à Rua Jundiai, 410-A, Bairro Tirol, Natal/RN.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.000553/2026-80,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar o servidor ANTONIO ELTON DE QUEIROZ, CEL BMRN, matrícula nº 164.025-9, para atuar como Administrador do prédio Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, localizado à Rua Jundiai, 410-A, Bairro Tirol, Natal/RN.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMRN – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
DECISÃO JUDICIAL - CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA INGRESSO NA PMRN E MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS (EAO)

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo SEI Nº 01510483.000128/2020-61,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001; no Decreto Estadual Nº 6.892, de 19 de abril de 1976; na Lei Complementar Estadual Nº 613, de 03 de janeiro de 2018; na Lei Nº 11.015, de 20 de novembro de 2021; e, na Lei Complementar Estadual Nº 791, de 22 de julho de 2025;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.098, de 15 de janeiro de 2022, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, bem como, retificações Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 13 de agosto de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.973, de 15 de agosto de 2025, que aditou o edital inicial do certame, com vistas ao preenchimento de mais cinquenta e três (53) novas vagas, distribuídas conforme discriminado no item “1.”, do mesmo Edital, assim como também promoveu a convocação dos candidatos suplentes do Concurso para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do RN, com o escopo de procederem com a entrega de documentação para ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e matrícula na segunda turma (T2) do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO);
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 03 de setembro de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.991, de 10 de setembro de 2025, que promoveu uma convocação complementar de candidatos suplentes para prosseguirem no referido certame e para participarem do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico (EACF), visando o preenchimento das vagas ainda em aberto, remanescentes do Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 13 de agosto de 2025, da seguinte forma: uma (1) vaga na especialidade ENFERMEIRO - ENFERMAGEM GENERALISTA; uma (1) vaga na especialidade MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA; duas (2) vagas na especialidade MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA; uma (1) vaga na especialidade MÉDICO - PROCTOLOGIA; e, uma (1) vaga a ser preenchida na especialidade MÉDICO - UROLOGIA;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 17 de setembro de 2025, publicado no DOE 15.998, de 18 de setembro de 2025, que divulgou o resultado preliminar do EXAME DE AVALIAÇÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (EACF), decorrente da convocação complementar;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 08 de outubro de 2025, publicado no DOE 16.012, de 09 de outubro de 2025, que divulgou o resultado definitivo da PROVA DE TÍTULOS (PT), decorrente da convocação complementar;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 21 de outubro de 2025, publicado no DOE 16.021, de 22 de outubro de 2025, que divulgou o resultado definitivo da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP), decorrente da convocação complementar;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 30 de outubro de 2025, publicado no DOE 16.028, de 31 de outubro de 2025, que divulgou o resultado definitivo da INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS), decorrente da convocação complementar;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 31 de outubro de 2025, publicado no DOE 16.030, de 05 de novembro de 2025, que divulgou o resultado preliminar da entrega de documentos da INVESTIGAÇÃO SOCIAL (ISoc), decorrente da convocação complementar, bem como, divulgando que as obrigações constantes no edital inaugural, devem ser cumpridas pelo candidato durante todo o período da Investigação Social, que será até o término do Estágio de Adaptação de Oficiais, cujo não atendimento poderá determinar a sua reprovação no certame;
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 06 de novembro de 2025, publicado no DOE 16.032, de 07 de novembro de 2025, que DIVULGOU A CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL da convocação complementar dos candidatos suplentes conforme Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 03 de setembro de 2025, republicado por incorreção no DOE 15.991, de 10 de setembro de 2025; e,
CONSIDERANDO o Mandado de Intimação protocolado sob o SEI Nº 01510127.001396/2026-45, intimando o Comandante Geral da Policia Militar do Rio Grande do Norte para cumprir a decisão judicial liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na Ação Ordinária Nº 0903306-78.2025.8.20.5001, movida por BRUNO FREIRE FERNANDES BORGES, no seguinte sentido: “(...) determinar que o Réu convoque autor para participar do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAO), e, uma vez aprovado, o provimento deste no Posto de Segundo Tenente Médico do Esquadrão de Saúde da Polícia Militar Estadual.”,
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, beneficiado por decisão judicial liminar, que foi considerado aprovado em todas as etapas, mas classificado fora do número de vagas disponibilizadas no Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, para proceder com a ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO para matrícula no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte:
QOSPM - MÉDICO - PROCTOLOGIA

O	Insc.	Nome	CPF	Nota (PO)	Nota (PT)	Nota Final	Clas	Clas Negro	Clas FINAL	Resultado FINAL
1	277007589	Bruno Freire Fernandes Borges (Aprovado Sub Judice)	01132718406	60,75	25	57,17	5º	-	5º	APROVAD (Classificado Sub Judice)

2. ESTABELECER as diretrizes da entrega da documentação para matrícula no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) e ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte:
2.1. A documentação solicitada deverá ser entregue na Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do RN, Seção de Recrutamento e Seleção - DP/5, localizada no Quartel do Comando Geral - QCG, na Av. Rodrigues Alves, S/N - Tirol, Natal - RN, 59020-200, no dia 05 de março (quinta-feira) do corrente ano, às 09:00 horas.
2.1.1. O candidato deverá comparecer no local e na data indicada, para entrega da documentação listada no subitem “2.2.”.
2.1.2. A documentação deverá ser entregue em envelope A4 aberto, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo o documento “CAPA DE IDENTIFICAÇÃO” (disponível no site oficial da Polícia Militar do RN, através do link: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000358301.PDF), e preencher a sua área destinada. O campo “Nº de Ordem” deverá ser preenchido com o seu respectivo número de ORDEM da convocação, constante no item “1.” deste Edital.
2.1.3. A documentação deverá ser entregue também em mídia digital (CD), em arquivo único, no formato PDF, com tamanho máximo de 50 MB, organizada na sequência indicada no subitem “2.2.”, deste Edital e nomeado com o respectivo nome completo do candidato.
2.1.4. O candidato deverá imprimir o documento “CHECAGEM DE DOCUMENTAÇÃO PARA ATO DE MATRÍCULA“ (disponível no site oficial da Polícia Militar do RN, através do link: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000358301.PDF), preencher a sua área destinada e juntar ao mesmo a documentação organizada na sequência indicada do subitem “2.2.”, deste Edital.
2.2. Da documentação:
2.2.1. O candidato deverá apresentar original e fotocópia:
a) Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);
b) Título de Eleitor;
c) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo TRE;
d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
f) Para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM): 1) Graduação em Medicina com Residência Médica em serviço credenciado pelo MEC/CEE ou o Título de Especialista reconhecido pela Sociedade de especialidade médica pertinente, para a vaga em que concorre; 2) Graduação em Odontologia, Farmácia ou Biomedicina (apenas para Análises Clínicas), ou Enfermagem e pós-graduação “latu sensu” em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas com certificado devidamente emitido pelo MEC/CEE para a vaga em que concorre;
g) Para o Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM): Graduação em Serviço Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Medicina Veterinária ou Biomedicina; e pós-graduação “latu sensu” em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas com certificado devidamente emitido pelo MEC/CEE, para a vaga em que concorre;
h) Cartão (se houver) ou número do NIS/NIT/PASEP/PIS;
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
j) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo categoria “B”;
k) Comprovante de Residência atualizado (expedido até 90 dias antes);
l) Se Militar Estadual do RN, dos demais Estados, ou ainda Militar das Forças Armadas, Ofício de seu Comandante, Chefe ou Diretor, dirigido à Comissão de Coordenação Geral do Concurso, declarando ciência e informando ausência de pendências do candidato perante a Instituição Militar de Origem, informando classificação do comportamento do Militar, o qual não pode estar no comportamento “INSUFICIENTE” ou “MAU”, nos termos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do RN, ou mesma situação prevista em norma equivalente de outra Corporação Militar;
2.2.1.1. O candidato deverá apresentar os documentos relacionados no item “2.2.1.”, alíneas “a)”, “b)”, “d)”, “h)” e “i)”, devidamente atualizados em conformidade com a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento que será apresentada, conforme o caso.
2.2.2. O candidato deverá apresentar originais do(a):
Certidão Negativa (expedida até 30 dias antes), dos locais onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, de:
a) Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual;
b) Ações Criminais, da Justiça Militar Estadual (residentes em MG, RS, SP e PA);
c) Ações Criminais, da Justiça Militar da União;
d) Natureza Criminal, da Justiça Federal;
e) Crimes Eleitorais, da Justiça Eleitoral;
f) Certificado de Reservista em dia, Certificado de Dispensa de Incorporação, ou Carta Patente (candidatos do sexo masculino);
g) Duas fotografias no padrão 3x4, iguais, datadas (até 06 meses antes) e em fundo branco, não sendo aceitas fotografias trajando uniformes militares, escolares, empresariais ou similares;
h) Comprovante de conta corrente ou específica individual para recebimento de subsídio em agência bancária do Banco do Brasil (conveniado ao Governo do Estado do RN), no Estado do Rio Grande do Norte, não sendo admitida conta conjunta ou conta poupança;
i) Declaração de Acúmulo de Cargos, no caso de ter vínculo com a Administração Pública, ou Declaração de não Vínculo, no caso de não ter vínculo empregatício na iniciativa privada ou Administração Pública (Estadual, Municipal ou da União) em nenhum Estado da Federação Brasileira, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no site oficial da Polícia Militar do RN, através do link: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000358301.PDF);
j) Declaração de Bens, no caso de possuir bens a declarar, ou Declaração de não Patrimônio, no caso de não possuir bens a declarar, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no site oficial da Polícia Militar do RN, através do link: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000358301.PDF);
2.3. O candidato na condição de SUB JUDICE deverá apresentar cópia da:
a) Decisão Judicial ou equivalente (candidato na condição de SUB JUDICE).
2.4. O candidato que não apresentar a documentação acima elencada será eliminado do Certame, conforme do Edital de abertura do Concurso Público.
2.5. Não serão considerados, em nenhuma hipótese, para fins de aptidão do candidato na fase de entrega da documentação, documentos entregues pelo candidato que apresentem ilegibilidade, cópias de documentos divergente do original, ausência de partes do documento (frente e verso, quando este contiver registro de informações), bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação.

2.6. A não apresentação do candidato constante no item “2.”, do presente Edital, no horário, dia e local estabelecidos, incorrerá em sua eliminação sumária do Concurso Público, mesmo que já tenha sido convocado para entrega da documentação em Editais anteriores do Certame, em especial, candidatos com decisão judicial favorável de reclassificação ao final da lista de habilitados.
2.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de entrega da documentação, quaisquer dos documentos constantes no subitem “2.2.1.” deste Edital, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido, no máximo, trinta (30) dias antes. Em se tratando de documentos de identificação pessoal, na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
3. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.
4. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

PMRN - Portaria-SEI Nº 3255, de 25 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a convocação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas para a realização da Prova de Vida exercício 2026 e dá outras providências.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece a obrigatoriedade da Prova de Vida anual para militares da reserva, reforma e pensionistas;
CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022, que regulamenta os procedimentos e prazos da Prova de Vida;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37) que impõem legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a publicação apenas dos dados mínimos necessários para identificação;
CONSIDERANDO a importância da regularização do pagamento de proventos e pensões, inclusive para aquisição de medicamentos e manutenção da subsistência, de acordo com o Estatuto dos Militares Estaduais (Lei nº 4.630/1976);
CONSIDERANDO os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, previstos na Lei nº 9.784/1999 e no Código Civil (arts. 421 e 422) aplicáveis aos atos administrativos;
CONSIDERANDO o contido no processo Anexo VETERANO (39592132), produzido pelo Setor de Prova de Vida da DPS que comunica a relação dos(as) Militares Estaduais da Reserva Remunerada e Reformados com data de nascimento no mês de: JANEIRO de 2026, e todas as diligências realizadas com o intuito de convocar os veteranos à realização da Prova de Vida;
CONSIDERANDO o contido no processo Anexo PENSIONISTAS (39620153), produzido pelo Setor de Prova de Vida da DPS que comunica a relação dos(as) Pensionistas com data de nascimento no mês de: JANEIRO de 2026, e todas as diligências realizadas com o intuito de convocar os veteranos à realização da Prova de Vida;
CONSIDERANDO o Art. 3º da PORTARIA NORMATIVA Nº 117/CG/PMRN, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 que delega competência ao Diretor de Pessoal, ao Diretor de Proteção Social, ao Diretor de Justiça e Disciplina e aos Comandantes de OPMs, para praticarem atos administrativos no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º: Convocar os Policiais Militares da Reserva, Reforma e Pensionistas da PMRN, nascidos no mês de JANEIRO, que não realizaram a Prova de Vida do exercício 2026, relacionados nos quadros abaixo, a comparecerem à Diretoria de Proteção Social (DPS) – sito à Av. Pres. Bandeira, 1168 – Alecrim, Natal/RN, CEP 59032-170, próximo ao Clube dos Subtenentes e Sargentos da PMRN, ou nos núcleos da DPS: I - 2º BPM/CPR-I, na cidade de Mossoró; II - 6º BPM/CPR-II, na cidade de Caicó; III - 13º BPM/CPR-II, na cidade de Currais Novos; IV - 8º BPM/CPR-III, na cidade de Nova Cruz; V - 10º BPM/CPR-IV, na cidade de Assú; VI - 14º BPM/CPR-IV, na cidade de João Câmara; VII - 1ª CIPM/CPR-IV, na cidade de Macau; VIII - 7º BPM/CPR-V, na cidade de Pau dos Ferros; e IX - 3ª CIPM/CPR-V, na cidade de Patu, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do RN, para a devida regularização;
Art. 2º: A Prova de Vida tem caráter obrigatório e a não realização implicará na suspensão temporária dos proventos ou pensões, até que a situação seja regularizada;
Art. 3º: A relação de convocados é a seguinte:
Policiais Militares da Reserva e Reforma com data de nascimento do mês de “JANEIRO” que não realizaram a Prova de Vida do exercício 2026:

ORDEM	POSTO/GRAD	NOME	MATRÍCULA
1	MAJ QORR	WALFREDO BATISTA DA SILVA	0542679
2	CAP QORR	PAULO ALVES DE ARAUJO	1669664
3	2º TEN QORR	ANTONIO SEBASTIAO PORTO DA COSTA	1110241
4	2º TEN QORR	MARISO TEIXEIRA DE SALES	1118889
5	ST QPRR	GILBERTO BATISTA DE ANDRADE	0169293
6	ST QPRR	MARIO OLIVEIRA DE CARVALHO	0549401
7	ST QPRR	VALDENOR FRANCISCO DO NASCIMENTO	1111744
8	ST QPRR	WILSON FERNANDES FILHO	1133365
9	1º SGT QPRR	RAIMUNDO CLECIO FERREIRA DA COSTA	0149586
10	2º SGT QPRR	JOSE DE SOUZA SILVA	0775371
11	3º SGT QPRR	ANTONIO FELIPE FILHO	1083716
12	3º SGT QPRR	DEUSDEDITH RODRIGUES DE OLIVEIRA	1957082
13	3º SGT QPRR	MARCOS BRAZ DOS SANTOS	0147389
14	3º SGT QPRR	RAFAEL DIEGO XAVIER DA SILVA	1758594
15	CB QPRR	ANIZIO LUCIO BARBOSA NETO	0542849
15	CB QPRR	APARECIDO AFONSO DE ASSIS	2020939
17	SD QPRR	ALEXANDRE DO NASCIMENTO SALOMAO	1655868
18	SD QPRR	JOSE ANTONIO DE SANTANA	0168009
19	SD QPRR	LAERCIO DE SOUSA LEONEZ	1132032

Pensionistas de Policiais Militares com aniversário no mês de “JANEIRO” que não realizaram a Prova de Vida do exercício 2026:

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	HENRIQUE RODRIGUES ULISSES	2423383
2	SHISLAYNNE ALINNE RODRIGUES DA SILVA	2423383
3	ALEX RIAN FARIAS TEIXEIRA	1671731
4	GERALDA BENTO DA SILVA	0159344
5	IRACILDA GERMANO SOARES DE MEDEIROS	1672550
6	MARINA MARIA DE AZEVEDO	0516066
7	ANA ISABELLE CANDIDO FIDELES	2015560
8	SERGIANE CAMILA CANDIDO DE LIMA	2015560
9	GERALUSA FERNANDES CHAVES E SILVA	1125630
10	ISMAEL ELOIN SILVA DAMASCENO	1636049
11	KAIO CESAR DE ANDRADE BARBOSA	0549533
12	ELIETE DE LIMA DE MELO	19049579
13	FABIOLA LICIA CARVALHO DA SILVA PONTES	1084038
14	RITA DE SOUZA	0178691
15	MARIA DAS DORES DA SILVA	0175609
16	JOAO PEDRO DO NASCIMENTO BARBOSA	2272873
17	ICARO LIMA GALDINO DE ARAUJO	1147153
18	GIRLEIDE FERREIRA DE SOUSA	0150193
19	MARGARETH BENTO BERTAO	19029543
20	SANDRA SILVA DOS SANTOS	0159751
21	MARIA ODINA SILVA DE LIMA SILVERIO	0503738
22	LUCIENE MARIA DA SILVA PEREGRINO	0180084
23	FRANCISCA LUCI TAVARES DO NASCIMENTO	0169307
24	JOANA PEREIRA DA SILVA	0183423
25	GICELE CRISTINE DA SILVA MEDEIROS OLIVEIRA	1080229
26	JUSSARA DE CARVALHO PEGADO	0182451
27	ILTON ANTONIO DA SILVA	19030460
28	AUSTRELIOCLEZIA DIAS DE MORAES	0154164
29	MARIA DO CARMO DE SOUZA DA SILVA	0175510
30	MARIA EUNICE MARTINS DOS SANTOS	0175161
32	ALINE DEBORA SILVA DE MEDEIROS	2016150
32	ISE FERNANDES DE MACEDO	19002386

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;
Art. 5º: Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 3235, de 23 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor do Relatório de Serviço de 14/02/2026 da 3ª CPAmb, segundo consta no Processo-SEI nº 01510055.001922/2025-87;
CONSIDERANDO o teor do Relatório de Equipes de 14/02/2026 da 3ª CPAmb, segundo consta no Processo-SEI nº 01510055.001922/2025-87;
RESOLVE:
I – INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar as circunstâncias em que se deram a avaria no giroflex da Viatura E04-11 de carga da 3ª CPAmb/BPAmb, conforme noticiada nos autos do Processo nº 01510055.001922/2025-87;
II – Designar para apurar o fato o SUBTENENTE QPPM Antônio Marcos de FRANÇA, matrícula 107.934-4, delegando para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
III – A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias corridos (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012- GCG) a contar do recebimento do processo (prazo máximo de 03 [três] dias úteis para abrir após receber), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
IV - O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
V - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
VI - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
VII - Referência: PAE nº 01510055.001922/2025-87.
RAFAEL VICTOR TARGINO DE ARAÚJO - MAJ QOEM
Comandante da 3ª CPAmb/BPAmb

Resolução Nº 28, de 25 de fevereiro de 2025
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, daPortaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita noBG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Despacho de Conformidade Sjur/PMRN/2026- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510333.000265/2025-24:
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 08 de agosto de 2025, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 66, de 07 de janeiro de 2026, publicada no BG N° 002, de 08 de janeiro de 2026 (Id. Nº38814176);
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas(Marinha do Brasil): 01 (um) ano, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias, computados para efeito de inatividade, de acordo com a Certificado de Reservista de 1º Categoria, nº 87066700 (Id. Nº36194533).
CONSIDERANDO o Tempo de serviço prestado a iniciativa privada :465 (quatrocentos e sessenta e cinco dias), equivalente a 01 (um) ano 03 (três) meses e 10 (dez) dias.
CONSIDERANDO o Parecer referencial nº 46/2025 Procuradoria Geral do Estado (Id.3636876539095597(Id.38814193),e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id.39600718), que acolheu o Despacho de Conformidade Sjur/PMRN (Id.39095597), insertos no Processo-SEI Nº01510333.000265/2025-24;

RESOLVE:
1.Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1997.0826 -JOSÉ ARIVANALDO DA SILVA, matrícula Nº 108.432-15, do do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho deJOSÉ QUIRINO DA SILVA e TEREZINHA CHAGAS DA SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 124 e 125, inciso I § 1º, da Lei Nº 4.630/1976,c/c artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988;artigo 24 e 32 da LC 692/2021,por contar com30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de”Anos de Serviço” cumprindo otempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias são de efetivo serviço,e 01 (um) ano, 00 (zero) meses e 00 (zero) diassão de serviço prestado ao Exército Brasileiro, cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021. Além de possuir01 (um) ano 03 (três) meses e 10 (dez) dias de serviço prestado a iniciativa privada, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 18 de agosto de 2025 (Id.35792734). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordocom o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5.Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
6.Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
7.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 25 de fevereiro de 2025.
Antônio Marinho da Silva – Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 3262, de 25 de fevereiro de 2026.
O TENENTE CORONEL QOEM COMANDANTE DO 14º BPM DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 33, caput, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PMRN (SINDICÂNCIA);
CONSIDERANDO que o Comandante que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância irregular é obrigado a providenciar, no âmbito do seu Comando, a apuração dos fatos e das responsabilidades;
CONSIDERANDO que a Sindicância é o meio inicial de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar na proposta de aplicação das punições disciplinares previstas na legislação castrense;
CONSIDERANDO que a Sindicância será promovida quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida, desconhecer-se sua autoria e que também poderá ser utilizada para apurar outros atos ou fatos distintos de irregularidades ou faltas funcionais, mas que por sua natureza ou circunstâncias possam, de qualquer modo, interessar à administração militar;
CONSIDERANDO o contido na Informação 61 (39593811).
RESOLVE:
1. Instaurar SINDICÂNCIA, com o objetivo de apurar os fatos narrados na Informação 61 (39593811), constante no Processo SEI nº 01510031.000459/2026-13, que versa sobre denúncias anônimas sobre possíveis irregularidades no serviço policial militar.
2. Designar o 1º SGT QPPM LUCIANO GOMES VALENTIM, matrícula nº 108.018-0, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que o competem;
3. O Sindicante tem o prazo de 5 (cinco) dias, após o envio dos autos pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para acusar o recebimento dos autos, que segue com toda a documentação em anexo, iniciando-se após este prazo, a contagem do prazo à conclusão do procedimento em tela;
4. A presente Sindicância deve ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme art. 31, caput, §1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante/Encarregado, a critério da autoridade designante;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registra-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI nº 01510031.000459/2026-13.
Cristiano Heronildes Costa da Silva - TC. QOEM
Comandante do 14º BPM

Portaria-SEI Nº 3221, de 19 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense;
CONSIDERANDO o disposto na PMRN - PORTARIA-SEI Nº 2587, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, contido no BI Nº 186, de 13 de outubro de 2025 - BPCHOQUE, que delega a competência ao MAJ TIAGO MORAIS COSTA, matrícula nº 196.168-3, para: instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do BPChoque.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar os fatos que ensejaram o confronto ocorrido entre a guarnição de serviço na VTR E02-25 e indivíduo armado, no bairro das Quintas, em 11 de fevereiro de 2026, conforme Parte Genérica 75 (39371534);
2. Designar como Encarregado o 2º TEN QOEM ADSON LOPES PERAZZO MAIA, MATRÍCULA, nº 222.707-0;
3. O presente Inquérito Policial Militar deve ser concluída em 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada por mais 20 dias, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Encarregado, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos do IPM digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Publique-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo SEI! Nº 01511056.000023/2026-09.
Wivel Antônio Pereira de Castro Junior - TC QOEM
Comandante do BPChoque

Portaria-SEI Nº 3259, de 25 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 73 (39243868), no dia 6 de fevereiro de 2026, houve determinação do Adjunto de Dia para que Motoristas de Dia fossem abastecer a VTR E02-16, contudo não ocorreu o abastecimento;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG) Brasília - DF, 19 de dezembro de 2003, nº 51/2003, Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, artigos 22 e 23;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Militar no âmbito do Batalhão de Polícia de Choque adquirir maior celeridade e economia possessível;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA-SEI Nº 2587, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, contido no BI Nº 186, de 13 de outubro de 2025 - BPCHOQUE, que delega a competência ao MAJ TIAGO MORAIS COSTA, matrícula nº 196.168-3, para: instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do BPChoque.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apuração da responsabilidade, de quem se achar em culpa ou dolo, sobre os fatos narrados na Parte Genérica supramencionada;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º TEN QOEM ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 245.463-7;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI! Nº 01511056.000019/2026-32.
Tiago Morais Costa - MAJ QOEM
Subcomandante do BPChoque

Portaria-SEI Nº 1214, de 23 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, e o que consta no Processo nº 01510137.001625/2025-21.
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado.
CONSIDERANDO os Arts. 63; 64, inciso II e 59 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005.
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: "Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência."
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (38854927), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (38666762).
RESOLVE:
Art. 1º - Reverter a quota do(a) pensionista VICTOR HUGO OLIVEIRA LIMA, ter atingido a idade limite de 24 anos, sendo excluído em 29/02/2024, para LUEDSON VICTORIO PRAXEDES LIMA, na condição de filho, do CABO PM LUCIANO ANIZIO DE LIMA, matrícula nº 054.780-8, falecido em 15/02/2007, atribuindo a quota de 100% da pensão militar, nos valores equivalentes a graduação de CABO PM, Nível VII, nos termos dos artigos 59, 63, 64 inciso II da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, c/c artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas "a", §§,3°e 4°, artigo 8º, §§ 1°e 2°, e artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 016/2008/PG/PR, de 25 de janeiro de 2008.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2024.
Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 1271, de 24 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 - GCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho (39582924) , de 28 de janeiro de 2026, e o contido na Parte Genérica nº 647/2025/2ª CIA/PM-9º BPM (39582924), que versam sobre suposta conduta inadequada de militar durante o serviço de guarda;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a responsabilidade de servidor, por ter sido encontrado, por ocasião da fiscalização da Operação Território Seguro, cumprindo seu quarto de hora na função de sentinela da guarda, desensacado, desarmado e equipado apenas com colete balístico.
2. DESIGNAR como Sindicante do procedimento o ST QPPM JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 113.129-0.
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante.
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo observar o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Publique-se em Boletim Interno (BI), registre-se e cumpra-se.
7. Referência: Processo SEI nº 01510439.000027/2026-11
Marcos SWAMI de Sousa Pereira – TC QOEM
Comandante do 9º BPM

Portaria-SEI Nº 1270, de 24 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, § 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 08 de agosto de 2012; e
CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 526/2024/PM-9º BPM (SEI nº 35309920), datada de 14 de agosto de 2024, que relata avaria na Viatura Policial prefixo B09-16 (Renault Duster, Placa SEA-8119), ocorrida durante manobra na Avenida Capitão Mor Gouveia, Bairro Cidade da Esperança, em ocorrência de apoio;
CONSIDERANDO o Despacho do Subcomando do 9º BPM (SEI nº 39582790) determinando a instauração do procedimento apuratório;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias e responsabilidades administrativas referentes à avaria na lanterna traseira esquerda da VTR B09-16, ocorrida em 14/08/2024.
2. DESIGNAR como Sindicante do procedimento o 2º SGT QPPM SIGMUND FREUD COSTA BANDEIRA, Matrícula nº 162.513-6, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e elaboração de relatório.
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada mediante solicitação fundamentada, nos termos do art. 31 da Portaria nº 182/2012-GCG.
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Publique-se em Boletim Interno (BI), registre-se e cumpra-se.
7. Referência: Processo SEI nº 01510439.000025/2026-22
Marcos SWAMI de Sousa Pereira – TC QOEM
Comandante do 9º BPM

Portaria-SEI Nº 1194, de 23 de fevereiro de 2026.
PORTARIA DE EXCLUSÃO POR FALECIMENTO DE PENSIONISTA MILITAR
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no DOE/RN, de 23/08/2025, Edição Nº 15.979, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25/08/2025; e
CONSIDERANDO que de acordo com os comandos legais descritos, cabe a Direção da DPS a exclusão de inativos por falecimento, o que por analogia pode se estender aos pensionistas com vínculo aos mesmos, e que venham a falecer;
CONSIDERANDO que se faz necessário a instrução processual para fins de controle interno e baixa no registro desta Diretoria de Proteção Social dos beneficiários de pensão falecidos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01510789.000350/2026-15;
CONSIDERANDO o constante na Certidão de óbito nº 0949870155 2026 4 00411 014 0109255 78;
RESOLVE:
Art. 1º. INFORMAR o falecimento, a contar do dia 28/12/2025, da senhora MARIA DA SOLEDADE BARBOSA DE AGUIAR, portadora do CPF Nº 875.811.834-91, natural de Ceará Mirim/RN, beneficiária de pensão militar,

onde o instituidor é o Policial Militar falecido CORONEL PM SEBASTIÃO MEDEIROS DE AGUIAR, matrícula Nº 015.507-1, conforme a certidão de óbito nº 0949870155 2026 4 00411 014 0109255 78, datada de 12/01/2026, lavrada no 4º Ofício de Notas, de Natal/RN.
Art. 2º. PUBLIQUE-SE em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação; à Seção de Finanças (DPS/4) para fins de finalização do benefício; a Seção de Prova de vida para conhecimento e controle; e à Seção de Pensões (DPS/3) para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Policial - SISGP.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 3260, de 25 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor da Informação 5 (39447976), no dia 19 de fevereiro de 2026, o motorista da VTR E02-26 ao fazer a vistoria para a cautela da viatura visualizou avaria contida na lateral direita, de imediato informou a alteração, para os procedimentos necessários;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG) Brasília - DF, 19 de dezembro de 2003, nº 51/2003, Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, artigos 22 e 23;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Militar no âmbito do Batalhão de Polícia de Choque adquirir maior celeridade e economia possessível;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA-SEI Nº 2587, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, contido no BI Nº 186, de 13 de outubro de 2025 - BPCHOQUE, que delega a competência ao MAJ TIAGO MORAIS COSTA, matrícula nº 196.168-3, para: instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do BPChoque.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apuração da responsabilidade, de quem se achar em culpa ou dolo, sobre os danos na referida viatura;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM WALLASSY RICHARD PINTO SOARES, matrícula nº 196.255-8;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI! Nº 01511056.000027/2026-89.
Tiago Morais Costa - MAJ QOEM
Subcomandante do BPChoque

Portaria-SEI Nº 3238, de 23 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor do Relatório de Serviço de 03/11/2025 da 3ª CPAmb, segundo consta no Processo-SEI nº 01511006.000048/2025-17;
CONSIDERANDO o teor do Relatório de Equipes de 03/11/2025 da 3ª CPAmb, segundo consta no Processo-SEI nº 01511006.000048/2025-17;
RESOLVE:
I – INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar as circunstâncias em que se deram a avaria na lanterna esquerda traseira da Viatura E04-11 de carga da 3ª CPAmb/BPAmb, conforme noticiada nos autos do Processo nº 01511006.000048/2025-17;
II – Designar para apurar o fato o SUBTENENTE QPPM ERINALDO Justiniano da Silva, matrícula 163.711-8, delegando para tal mister as atribuições legais que lhe são conferidas;
III – A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias corridos (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012- GCG) a contar do recebimento do processo (prazo máximo de 03 [três] dias úteis para abrir após receber), podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
IV - O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
V - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
VI - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
VII - Referência: PAE nº 01511006.000048/2025-17.
RAFAEL VICTOR TARGINO DE ARAÚJO - MAJ QOEM
Comandante da 3ª CPAmb/BPAmb

Portaria-SEI Nº 1268, de 24 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510781.000285/2023-55.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO o Parecer Junta Médica da PMRN (JPMS), Sessão Nº 050.4/2023 (36384421), avaliou que o requerente com patologia catalogada preexistente ao óbito do instituidor, devendo o requerente ser avaliado pela JPMS após 05 (cinco) anos.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (39532229) que acatou o Despacho da SJUR (39489076).
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aos beneficiários do Policial Militar, Soldado PM Ref Arlindo Sabino de Oliveira, matrícula 016.799-1, falecido em 12/07/2022, pensão militar no valor mensal do subsídio de Soldado PM, Nível VIII (oito) com 27 cotas, para GENIVAL SABINO DE OLIVEIRA, CPF: 712.536.944-86, na condição de filho inválido, fará jus a 100% (cem por cento) do valor pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas "c", §§,1°,3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da contar de 06 de fevereiro de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 1363, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021; e
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (39611613), que acatou o contido no Despacho (39095447) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 01510781.000180/2025-68.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3° Sargento PM, no nível remuneratório VI, em favor do(a) beneficiário(a), a Nilda Alves da Cruz, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Soldado PM Manoel da Cruz, matrícula n° 016.883-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de julho de 2025.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 1248, de 24 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR RONDAS OSTENSIVAS COM APOIO DE MOTOCICLETAS – ROCAM, no uso de suas atribuições.
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense;
CONSIDERANDO o Despacho CPC/ADM (38454561), de 23 de dezembro de 2025, através do qual solicita instauração de procedimento para apurar os fatos;
CONSIDERANDO, que o Ten Cel QOEM João Pereira da Silva Junior, matrícula nº 175.893-4, passou a responder pelo comando da ROCAM conforme publicação em BG nº 188, de 08 de Outubro de 2025.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar as cirscuntâncias e motivos da inoperância das câmeras corporais atribuídas ao efetivo das Rondas Ostensivas Com Apoio de Motocicletas - ROCAM, relativos ao serviço do dia 10 de junho de 2024.
2. Designar como encarregado da Sindicância o ST PM Rogério Rodrigues Barbosa, matrícula nº 164.368-1;
3. A presente Sindicância deve ser concluída no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogada por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Subtenente ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
5. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 015111218.000025/2026-80.
João Pereira da Silva Junior - TEN CEL QOEM
Respondendo pelo Comando da ROCAM

Portaria-SEI Nº 3215, de 19 de fevereiro de 2026.
O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o teor da parte genérica 76 (39373395), no dia 11 de fevereiro de 2026, o motorista da VTR E02-07 se deslocou a oficina de Rivas para a troca do farol dianteiro que estava queimado, ao retornar ao BP-Choque passou por uma poça d'agua ocasionando a perca da placa dianteira e o não funcionamento do aparelho sonoro.
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG) Brasília - DF, 19 de dezembro de 2003, nº 51/2003, Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, artigos 22 e 23;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Militar no âmbito do Batalhão de Polícia de Choque adquirir maior celeridade e economia possessível;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA-SEI Nº 2587, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, contido no BI Nº 186, de 13 de outubro de 2025 - BPCHOQUE, que delega a competência ao MAJ TIAGO MORAIS COSTA, matrícula nº 196.168-3, para: instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do BPChoque.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apuração da responsabilidade, de quem se achar em culpa ou dolo, sobre os danos na referida viatura;
2. Designar como Sindicante do procedimento o 1º SGT PETTERSON NUNES MACEDO, matrícula nº 166.980-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo SEI! Nº 01511056.000024/2026-45.
Wivel Antonio Pereira de Castro Junior - TC QOEM
Comandante do BPChoque

Portaria-SEI Nº 1362, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021; e
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (39611609), que acatou o contido no Despacho (39377122) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 01510127.000970/2026-48.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º Sargento PM, no nível remuneratório IX, em favor do(a) beneficiário(a), a MARILDE DE PAULA COSTA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Cabo PM Severino Paulino da Costa, matrícula n° 016.956-0.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 1370, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (39276182) e do Comandante Geral (39616139), insertos no Processo SEI nº 01510789.000769/2025-96.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a pensionista ANA LIBERATO DE FREITAS FREIRE, matrícula nº 183601, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de março de 2025.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 1272, de 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica nº 495/2026/PM-12º BPM-EFETIVO/PM, que versa sobre o sinistro ocorrido em viatura pertencente a esta unidade.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-11, placa RQK-9D34, ocorrido por volta das 17h00, do dia 28 de janeiro de 2026, a qual encontrava-se em patrulhamento na Avenida Presidente Dutra, na cidade de Mossoró-RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o ST QPPM DOMINGOS SÁVIO GRANGEIRO DE CASTRO, MATRÍCULA 163.740-1;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Processo-SEI nº 01510317.000041/2026-00.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM
Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 1376, de 26 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o atividade laborais, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e da Contribuição Militar;
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (38038295) e do Comandante Geral (37928583), insertos no Processo SEI nº 01510789.001998/2025-28.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a pensionista GLEIDIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 052.650-9, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2025.
Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 20/2026-SP/PCRN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026. (*)
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 111/2025/PCRN - DECON/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910063.001414/2025-12,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR EDSON BORGES FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 170.205-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor (DECON), substituir RANULFO ALVES DE MELO FILHO, matrícula nº 35.748-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor (DECON), no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN
*Republicação por incorreção

PORTARIA Nº 162/2026-SP/PCRN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 186/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910040.000238/2026-32,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR LUIS OCTÁVIO LIMA BARBALHO DE MELLO, matrícula nº 221.084-3, Delegado de Polícia Civil, Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações de Natal (DEFD/Natal), substituir ANTONIO PINTO, matrícula nº 170.988-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 7ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/02/2026 a 02/03/2026, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 148/2026-SP/PCRN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 64/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN e no Ofício nº 213/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN , Processo SEI nº 11910263.000026/2026-31,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR SUZANNA VIDAL BORBA, matrícula nº 249.306-3, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para, com prejuízo das funções do seu cargo, na 7ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir ZENEIDE VITORINO SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 190.874-0, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, na 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal no período de 15/01/2026 a 30/01/2026, durante parte do usufruto de licença médica desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 176/2026-SP/PCRN, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 1/2026/PCRN - 12ª DP NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910235.000020/2026-09,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR RICARDO AUGUSTO DE SOUZA ALVES, matrícula nº 157.338-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir CARLOS NEVES DUARTE, matrícula nº 165.219-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da 12ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 179/2026-SP/PCRN, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000002/2026-81,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CARLOS FELIPE COSTA BOTELHO, matrícula nº 243.878-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC), substituir LUIS OCTÁVIO LIMA BARBALHO DE MELLO, matrícula nº 221.084-3,

Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações de Natal (DEFD/Natal), nos períodos de 02/01/2026 a 13/01/2026, bem como de 15/01/2026 a 16/01/2026, durante licenças médicas deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Carlos Alberto Gonçalves Brandão Júnior
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 243/2026-SP/PCRN, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910023.000972/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a HELIO OLIVEIRA DE LIMA, matrícula nº 168.182-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/03/2026 a 29/05/2026, relativo ao período aquisitivo de 16/01/2002 a 16/01/2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 244/2026-SP/PCRN, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910118.000137/2026-11,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ANTÔNIO CARLOS DE LIRA, matrícula nº 168.315-2, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/03/2026 a 29/05/2026, relativo ao período aquisitivo de 18/01/2012 a 18/01/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 245/2026-SP/PCRN, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910257.000283/2025-71,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a JOSEILDO MEDEIROS DE AZEVEDO, matrícula nº 175.943-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/03/2026 a 29/05/2026, relativo ao período aquisitivo de 06/12/2009 a 06/12/2014.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 246/2026-SP/PCRN, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 119109821.000006/2026-52,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a FRANCISCO JAIR FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 195.559-4, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/03/2026 a 29/05/2026, relativo ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 01/10/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 247/2026-SP/PCRN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §19 da CF c/c Lei Complementar n° 51/1985, de 10/12/85, e ainda o art. 8º, inciso II da ECE nº 020/2020-RN, como também, o art. 29, caput, §§ 5º-B e 21, da Constituição Estadual.
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Wilson Carlos da Costa, constante no processo administrativo SEI nº 11910820.000054/2025-12,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência em Serviço a WILSON CARLOS DA COSTA, matrícula nº 194.553-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente descontada, enquanto o servidor permanecer em atividade, com efeitos retroativos a 06/07/2025, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 248/2026-SP/PCRN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, e ainda o que consta no Processo nº 11910010.000553/2026-17–SEI,
CONSIDERANDO que o Art. 136, inciso II, alínea «c», da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, estabelece que "Sem qualquer prejuízo, pode o servidor ausentar-se do serviço: II – por 8 (oito) dias consecutivos, por: c) frequência a palestras, seminários e cursos de curta duração nas áreas afetas às atribuições da Polícia Civil, desde que autorizado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil ";
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA, matrícula nº 207.073-1, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, afastamento no período de 23/03/2026 e 25/03/2026, em virtude sua participação na 5ª Reunião Técnica Nacional das Unidades de Investigação de Homicídios, a ser realizado em Curitiba/PR.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 249/2026-SP/PCRN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, e ainda o que consta no Processo nº 11910010.000553/2026-17–SEI,
CONSIDERANDO que o Art. 136, inciso II, alínea «c», da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, estabelece que "Sem qualquer prejuízo, pode o servidor ausentar-se do serviço: II – por 8 (oito) dias consecutivos, por: c) frequência a palestras, seminários e cursos de curta duração nas áreas afetas às atribuições da Polícia Civil, desde que autorizado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil ";
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à servidora ARETHA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 131.069-0, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, afastamento no período de 23/03/2026 e 27/03/2026, em virtude sua participação na 23ª Edição do Curso Básico de Investigação de Homicídio, a ser realizado em Curitiba/PR.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 250/2026-SP/PCRN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910368.000034/2026-17-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ASSIDNEY DANTAS CORREIA, matrícula nº 165.164-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal).
Art. 2º LOTAR o interessado na Divisão Especializada em Investigações e Combate ao Crime Organizado (DEICOR).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 251/2026-SP/PCRN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910368.000034/2026-17-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 170.239-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal).
Art. 2º LOTAR o interessado na Delegacia Especializada de Defesa ao Meio Ambiente e Assistência ao Turista (DEMAATUR).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 252/2026-SP/PCRN, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910368.000034/2026-17-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER MOISÉS DE BRITO LIMA, matrícula nº 169.339-5, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal).
Art. 2º LOTAR o interessado na Delegacia Especializada de Defesa ao Meio Ambiente e Assistência ao Turista (DEMAATUR).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 256/2026-SP/DGP/PCRN, DE 24 DE JANEIRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 195, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, considerando toda a instrução processual e ainda a decisão proferida nos autos do Processo nº 11910854.000063/2025-16,
RESOLVE:
Art. 1º. APLICAR a sanção administrativa disciplinar de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias a VICENTE GOMES DA COSTA FILHO, matrícula nº 156.460-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, nos termos do artigo 188 c/c 190, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 270/2004, por ter cometido a transgressão disciplinar de natureza leve descrita no artigo 184, inciso V, da referida Lei Complementar, devendo a citada penalidade ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o referido servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme o § 2°, do artigo 190 da aludida Lei.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 257/2026-SP/DGP/PCRN, DE 24 DE JANEIRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 195, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, considerando toda a instrução processual e ainda a decisão proferida nos autos do Processo nº 00510057.001675/2023-00,
RESOLVE:
Art. 1º. APLICAR a sanção administrativa disciplinar de SUSPENSÃO de 1 (um) dia a FRANCISCO JONAS GOMES COUTINHO, matrícula nº 157.352-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, nos termos do artigo 188 c/c 190, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 270/2004, por ter cometido a transgressão disciplinar de natureza leve descrita no artigo 184, inciso V, da referida Lei Complementar, devendo a citada penalidade ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o referido servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme o § 2°, do artigo 190 da aludida Lei.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 258/2026-SP/PCRN, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição especialmente que lhe confere o art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2026-CPPC/RN (id. 39259732), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.090, de 07/02/2026, pela qual a COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN) divulgou a relação dos policiais civis que completaram o interstício legal necessário no mês de novembro de 2025 e se encontram aptos à promoção funcional prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, conforme consta do Processo nº 11910004.003901/2025-14,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL aos Policiais Civis do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificado no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste ato, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 771, de 10 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos da data mencionada do ANEXO ÚNICO deste ato.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 258/2026-SP/PCRN, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Promoção	Vigência a partir de
244.024-5	João Octávio Medeiros Pires	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.115-2	João Paulo de Lima Nunes	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.186-1	João Paulo de Lima Santiago	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.100-4	João Paulo Silva de Massena	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.224-8	Juan Carlos Gentili	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.197-7	Julianna Raissa Sizenando Maia Costa Gondim	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
243.995-6	Kalynne Borges de Medeiros	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
241.945-9	Karinne Sayonnary Alves	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.145-4	Keliany Pires de Sousa	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.028-8	Lais Medeiros de Lima	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
243.979-4	Layon Victor Vieira Maia De Lima	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.030-0	Leonardo Pereira de Araujo	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.031-8	Leonardo Solano Carneiro da Cunha	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
243.996-4	Leonardo Sousa Lima Amorim	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.032-6	Luan Augusto de Lima	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.207-8	Luan Da Silva Martins	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.054-7	Luan de Andrade Batista	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
243.998-0	Luan de Oliveira Silva	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
243.999-9	Luana Mayara Santiago	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.057-1	Lucas Pereira Camelo Londres	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.214-0	Lucio Rafael Linhares de Castro	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
202.559-0	Ludmilla Lucena Tavares de Sá Leitão Tinôco	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.002-4	Ludmilla Mendonça de Figueirêdo	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.219-1	Luis Felippe Oliveira do Nascimento	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.070-9	Luiz Maurício Cassimiro de Sousa Júnior	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.072-5	Marcela Sampaio Rocha	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.213-2	Marcelo Ferreira Nobre	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025

PORTARIA Nº 259/2026-SP/PCRN, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição especialmente que lhe confere o art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 07/2026-CPPC/RN (id. 39260023), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.090, de 07/02/2026, pela qual a COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN) divulgou a relação dos policiais civis que completaram o interstício legal necessário no mês de novembro de 2025 e se encontram aptos à promoção funcional prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, conforme consta do Processo nº 11910004.003902/2025-51,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL aos Policiais Civis do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificado no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste ato, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 771, de 10 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos da data mencionada do ANEXO ÚNICO deste ato.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 259/2026-SP/PCRN, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Promoção	Vigência a partir de
244.266-3	Marcio Pereira Fidelis	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.074-1	Marcos Adriano de Oliveira	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.223-0	Matheus Dantas Dias	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.058-0	Matheus Seabra Rodrigues Lima	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.193-4	Max Alexandre Dantas da Costa	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.199-3	Nathalie Cortez Bezerra de Medeiros	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.047-4	Nivaldo Alves Martins Neto	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.201-9	Oscar Cordeiro de Albuquerque Junior	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.107-1	Pablo Ramon Mariano Agostinho	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.126-8	Patrick Nunes Fonseca	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.220-5	Paula Luana Montenegro do Patrocínio Barra	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.062-8	Paulo Diego Varelo de Oliveira	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.217-5	Paulo Pereira Neto	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.233-7	Paulo Pinto Silva de Medeiros	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
220.452-5	Pedro Henrique de Sousa Farias	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.237-0	Pedro Henrique Ferreira Santos	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
141.203-5	Pedro Xavier da Silva Neto	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	30/11/2025
244.175-6	Pábulo Matheus Ferreira de Oliveira	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.131-4	Rafael Benício de França Silva	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
243.940-9	Rafael Guilherme da Silva Espindola	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.241-8	Rafael Gustavo de Oliveira E Silva	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.076-8	Rafael Soares de Oliveira	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.079-2	Rafaell Albuquerque Gomes	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.239-6	Rafhael Gomes Paulo	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.284-1	Raphael Lourenço da Silva	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
207.312-9	Raquel de Lima Nogueira Gabardo	Agente de Polícia Civil	2ª Classe para 3ª Classe	07/11/2025
244.229-9	Raul De Carvalho Cavalcante	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.247-7	Raylander Barbosa Rodrigues	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.082-2	Renan Brito Pontes	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
223.147-6	Roberto Felipe Mesquita	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.086-5	Roberto Ferreira Duarte da Silva	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.088-1	Robson Rodrigo Soares de Melo	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.240-0	Rodrigo Alves Oliveira dos Santos Xavier	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.176-4	Rodrigo Aquino Silveira	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025
244.147-0	Rodrigo de Souza Baptista	Agente de Polícia Civil	Substituto para 1ª Classe	07/11/2025

Portaria Nº 02/2026 - DPOG/PCRN, de 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 32.449, de 2023, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as Instruções Normativas nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,
RESOLVE: Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando à aquisição de Kit de Armas de Incapacitação Neuromuscular e Base de Carregamento e Sincronização para a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, a ser executada com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, Parcela 2025, no âmbito do eixo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Polícia Civil, para constituírem a Equipe especificada no artigo 1º:
Presidente: PAOULLA BENEVIDES MAUÉS – Matrícula 207.326-9.
Integrante Requisitante substituto: RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO – Matrícula 243.884-4.
Integrante Técnico: KLEBER LOPES CAMPÊLO – Matrícula 194.351-0.
Integrante Técnico substituto: JOÃO BATISTA DA COSTA JUNIOR – Matrícula 207.169-0.
Integrante Administrativo: THAYSSA MEYRELLES JOSÉ – Matrícula 249.331-4.
Integrante Administrativo substituto: ANA CARLA DE MELO E SILVA – Matrícula 220.702-8.
Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do (a) presidente, as atividades serão conduzidas pelo(a) integrante requisitante substituto(a).
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Na fase de Planejamento da Contratação, caberá em especial aos integrantes da EPC, entre outras atividades previstas nos normativos citados neste expediente, a realização das atividades relacionadas nas Subseções II e III, Seção I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas quais constam as atividades específicas a serem realizadas por cada integrante da EPC.
Art. 5º Caberá ainda à EPC, durante a fase de Seleção do Fornecedor:
I - analisar as sugestões feitas pela Área de Licitações, Área Jurídica, agente de contratação e equipe de apoio para o Termo de Referência e demais documentos de sua responsabilidade; e
II - auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação ou os atores equivalentes previstos no Decreto nº 11.246, de 2022, na:
a) resposta aos questionamentos e às impugnações dos licitantes;
b) análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes; e
c) condução de eventual verificação de Amostra do Objeto.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se. Cumpra-se.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810271.000092/2024-27
AUTUADO: Comercial Mototec LTDA
CNPJ: 08.547.366/0002-78
Endereço: AV. Dr. Ruy Mariz, N°1109, Alto da Boa Vista
SAPS: 56426

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do Cel. QOEM Alcione da Silva Araújo, Chefe do 2º CAT - DAT - CBMRN, no dia 28 de novembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 30733928
- Termo de Constatação de Infrações N° 37883846
- Auto de Infração - Multa N° 37883869

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 04 de Dezambro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 11/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM TONNY RAMOS 241.676-0 e SD BM MORAIS 227.842-1, realizou uma nova diligência no dia 26 de Novembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 01/2025 do Auto de Infração - Multa N° 01/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 357 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 11/2024	04 de Dezembro 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 01/2025	26 de Novembro 2025
Auto de Infração - Multa N° 01/2025	26 de Novembro 2025

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 01/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° N° 01/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
1. Saída de emergência deficiente; 2. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
1. Sistema de extintores de incêndio inoperante; 2. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	6
1. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 2. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 3. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 4. Sinalização de emergência inexistente; 5. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 6. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia no dia 05 Dezembro 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Por ter descumprido os 180 dias da notificação N°11/2024 e por ter a impossibilidade de executar o projeto aprovado em analise , visto que o processo só foi retirado no dia 02/12/2025 junto ao CBMRN ,após o Termo de Constatação de Infrações N° 01/2025 e Auto de Infração - Multa N° 01/2025 fica assim prejudicado os argumentos de defesa.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 24 de Fevereiro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

O sistema de Hidrantes que no Termo de Constatação N°01/2025 estava marcado como inexistente passou a estar como inoperante por estar em processo de execução. Assim foi sanada uma infração grave e passou a ser uma infração média.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 200MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | Loja | C-1 | 200 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >1.500 ≤ 2.500 | 24
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 24 x 1,00 = R$ 15.360,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Comercial Mototec LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$15.360,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização Jario Monteiro de Castro - 2º TEN QOEM BM 2°CAT/DAT/CBMRN para providências julgadas cabíveis. Caicó - RN, 24 de fevereiro de 2026
TONNY RAMOS DA COSTA SOUZA - Soldado QPBM
Matrícula: 241.676-0, Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - 2°CAT/DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo HONDA MOTOTEC, LOCALIZADA NA AVENIDA DOUTOR RUI MARIZ, N°1109, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, CAICÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 11/2024 (30733928).

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 01/2025 (37883869), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810271.000092/2024-27, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 01/2025 (37883846), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (39574425), emitido no dia 24 de fevereiro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sesenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacao2catcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Segundo Centro de Atividades Técnicas (2°CAT), na Rua Marina Neves Dantas, Bairro Maynard - Cidade Judiciária, N° 35, em dias úteis, nos horários entre 7h-17h.
Caicó/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Jario Monteiro de Castro - 2º TEN QOEM BM
Chefe do 2º CAT/DAT/CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o SD BM André Câmara de Brito, matrícula 239.053-1 , para acompanhá-lo:
- CARECA'S BEACH FLAT , LOCALIZADO NA TRAVESSA SANTA BÁRBARA, N° 1412, PONTA NEGRA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 329/2024 (28996379);
- Termo de Constatação de Infrações N° 38/2026 (39618604);
- Auto de Infração - Multa N° 38/2026 (39618607).
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810271.000016/2025-01
AUTUADO: RESTAURANTE ARMAZÉM 400
CNPJ: 31.619.112/0001-59
Endereço: RUA FELIPE GUERRA, N°400, CENTRO, CAICÓ/RN
SAPS: 15235
I – INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOEM Alcione da Silva Araújo , Chefe do 2º CAT - DAT - CBMRN , no dia 28 de novembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 17/2024 (31914661);
- Termo de Constatação de Infrações N° 02/2025 (37903726);
- Auto de Infração - Multa N° 02/2025 (37903817).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 17 de julho de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 17/2024, com prazo de regularização de 60 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores 1º SGT Quirino e SD BM Morais, realizou uma nova diligência no dia 27 de novembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 02/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 02/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 498 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° N° 17/2024	17 de julho de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 02/2025	27 de novembro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 02/2025	27 de novembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 02/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 02/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
1. Saída de emergência deficiente; 2. Sistema de iluminação de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
1. Sistema de extintores de incêndio inoperante; 2. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artificio ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 3. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
1. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 08 de dezembro de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 24 de fevereiro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações N° 02/2025

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
1. Saída de emergência deficiente; 2. Sistema de iluminação de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
1. Sistema de extintores de incêndio inoperante; 2. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artificio ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 3. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
1. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Local de Reunião de Público | Restaurante | F - 8 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Entre 300 e 1200 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	8	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >300 ≤ 500 | 8
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 3) + (5 x 1) + (7 x0)] x 1,0 x 8 x 1 = R$ 3.280 (Três mil duzentos e oitenta reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento RESTAURANTE ARMAZÉM 400 responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 3.280 (Três mil duzentos e oitenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao 2º TEN QOEM BM Jário Monteiro de Castro , Chefe do 2º CAT/DAT/CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Caicó, 24 de fevereiro de 2026
(assinatura eletrônica)
IGOR DANTAS MORAIS - Soldado QPBM
Matrícula: 227.842-1
Analista - 2ºCAT/DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo RESTAURANTE ARMAZÉM 400, LOCALIZADO NA RUA FELIPE GUERRA, N°400, CENTRO, CAICÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 17/2024 (31914661).

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 02/2025 (37903817), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810271.000016/2025-01, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 02/2025 (37903726), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (39573937), emitido no dia 24 de fevereiro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$3.280,00(três mil duzentos e oitenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1ª instância;
IV- Encaminhar esta Decisão à Secretaria do 2º CAT/DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacao2catcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Segundo Centro de Atividades Técnicas (2°CAT), na Rua Marina Neves Dantas, Bairro Maynard - Cidade Judiciária, N° 35, em dias úteis, nos horários entre 7h-17h.
Caicó/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Jario Monteiro de Castro - 2º TEN QOEM BM
Chefe do 2º CAT/DAT/CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810271.000092/2024-27
AUTUADO: Comercial Mototec LTDA
CNPJ: 08.547.366/0002-78
Endereço: AV. Dr. Ruy Mariz, N°1109, Alto da Boa Vista
SAPS: 56426
I – INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do Cel. QOEM Alcione da Silva Araújo, Chefe do 2º CAT - DAT - CBMRN, no dia 28 de novembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 30733928
- Termo de Constatação de Infrações N° 37883846
- Auto de Infração - Multa N° 37883869
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 04 de Dezembro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 11/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM TONNY RAMOS 241.676-0 e SD BM MORAIS 227.842-1, realizou uma nova diligência no dia 26 de Novembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 01/2025 do Auto de Infração - Multa N° 01/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 357 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 11/2024	04 de Dezembro 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 01/2025	26 de Novembro 2025
Auto de Infração - Multa N° 01/2025	26 de Novembro 2025

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 01/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° N° 01/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
1. Saída de emergência deficiente; 2. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
1. Sistema de extintores de incêndio inoperante; 2. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	6
1. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 2. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 3. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 4. Sinalização de emergência inexistente; 5. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 6. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia no dia 05 Dezembro 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Por ter descumprido os 180 dias da notificação N°11/2024 e por ter a impossibilidade de executar o projeto aprovado em analise , visto que o processo só foi retirado no dia 02/12/2025 junto ao CBMRN ,após o Termo de Constatação de Infrações N° 01/2025 e Auto de Infração - Multa N° 01/2025 fica assim prejudicado os argumentos de defesa.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 24 de Fevereiro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

O sistema de Hidrantes que no Termo de Constatação N°01/2025 estava marcado como inexistente passou a estar como inoperante por estar em processo de execução. Assim foi sanada uma infração grave e passou a ser uma infração média.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 200MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | Loja | C-1 | 200 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >1.500 ≤ 2.500 | 24
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 24 x 1,00 = R$ 15.360,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Comercial Mototec LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$15.360,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização Jario Monteiro de Castro - 2º TEN QOEM BM 2°CAT/DAT/CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Caicó - RN, 24 de fevereiro de 2026
TONNY RAMOS DA COSTA SOUZA - Soldado QPBM
Matrícula: 241.676-0, Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - 2°CAT/DAT/CBMRN

Decisão
O responsável pelo HONDA MOTOTEC, LOCALIZADA NA AVENIDA DOUTOR RUI MARIZ, N°1109, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, CAICÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 11/2024 (30733928).
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 01/2025 (37883869), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810271.000092/2024-27, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 01/2025 (37883846), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (39574425), emitido no dia 24 de fevereiro de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacao2catcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Segundo Centro de Atividades Técnicas (2°CAT), na Rua Marina Neves Dantas, Bairro Maynard - Cidade Judiciária, N° 35, em dias úteis, nos horários entre 7h-17h.
Caicó/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Jario Monteiro de Castro - 2º TEN QOEM BM
Chefe do 2º CAT/DAT/CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o SD BM André Câmara de Brito, matrícula 239.053-1 , para acompanhá-lo:
- RESIDENCIAL FLAT CAPIM MACIO, LOCALIZADO NA RUA MISSIONÁRIO JOEL CARLSON, N° 1915, CAPIM MACIO, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 382/2025(34476965);
- Termo de Constatação de Infrações N° 37/2026 (39618627);
- Auto de Infração - Multa N° 37/2026 (39618629).
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3° Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO CHÁCARA, LOCALIZADO NA AVENIDA DEODORO DA FONSECA, N° 402, PETRÓPOLIS NATAL/RN
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 150/2024 (26302051);
- Termo de Constatação de Infrações N° 35/2026 (39633078);
- Auto de Infração - Multa N° 35/2026 (39633127).
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3° Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , para acompanhá-lo:
- APART HOTEL PONTA DO SOL, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR SILVINO MEIRA E SÁ BEZERRA, N° 336, PONTA NEGRA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 442/2024 (29036473);
- Termo de Constatação de Infrações N° 34/2026 (29036473);
- Auto de Infração - Multa N° 34/2026 (29036473).
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3° Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , para acompanhá-lo:
- Ô BAR RESTAURANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA PRAIA DE PONTA NEGRA, N° 9184, PONTA NEGRA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 58/2025 (31605629);
- Termo de Constatação de Infrações N° 33/2026 (39632546);
- Auto de Infração - Multa N° 33/2026 (39632615).
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3° Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8, para acompanhá-lo:
- EDIFÍCIO FLAT VILLAGE SEZIMBRA , LOCALIZADO NA RUA VEREADOR MANOEL CORINGA DE LEMOS, N° 425, PONTA NEGRA, NATAL/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 395/2024 (28518758);
- Termo de Constatação de Infrações N° 32/2026 (39633380);
- Auto de Infração - Multa N° 32/2026 (39633435).
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00410043.003879/2025-43,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n°11299, de 19 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE n° 16.068, de 08 de janeiro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação do Esporte e do Lazer

* PORTARIA-SEI Nº 9686, de 21 de outubro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Administrativo da Educação;
Considerando o que consta no processo nº 00410002.005907/2025-43,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a Presidência da primeira, a supramencionada Comissão.
I - Representantes da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC
Ana Lucia de Oliveira - matrícula nº 85905-2;
Francisco Kellyandro Costa de Souza - matrícula nº 131.453-0;
Maria Lucia Campos dos Santos - matrícula nº 102.054-4;
Laline Silva do Nascimento - matrícula nº 125.377-8.
II- Suplentes da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC
Celia Nogueira Paiva Aires da Costa - matrícula nº 70381-8;
Maria da Conceição Freitas - matrícula nº 101.799-3;
Francisco Italo Nunes Souza - matrícula nº 122.799-8;
Miguel Salustiano de Lima - matrícula nº 1284649.
III - Representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva - matrícula nº 214.649-5.
IV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE/RN
Eliane Bandeira e Silva - matrícula nº 104747-7;
Maria de Fatima Cardoso - matrícula nº 480649;
Jeane Maria de Oliveira Araújo - matrícula nº 87.828-6;
Miguel Salustiano de Lima - matrícula nº 1284649;
Vagner Lazaro Dantas e Silva - matrícula nº 125585-1.
V- Suplentes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE/RN
José Ekeoma Alves dos Santos - matrícula nº 19699-4;
Maria José Carneiro da Silva - matrícula nº 58379-0;
Eliene Bandeira e Silva - matrícula nº 116081-8;
Vera Lucia Alves Messias - matrícula nº 29199-4.
Art. 3º A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante não remunerado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicado por incorreção.

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 39/2026, de 26/02/2026.
O DIRETOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob n° 03610019000177/2026-91, de 11/02/2026.
RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 04 (quatro) meses, ao servidor WALTER CLÁUDIO DE BRITO LIMA matricula n°, 174032-6 ocupante do cargo de Arquivista Músico Copista, Letra «H» do Quadro Geral de Servidores da Fundação José Augusto, referente ao 3º (terceiro) e 4º (quarto) períodos aquisitivos de (01/01/2011 a 01/01/2016) OBS: o servidor disponibilizou de somente (02) dois meses referente ao 3º (terceiro) período, solicitando agora o crédito devido de 01 (um) mês restante entre outro período de direito conforme Art. 102, da LCE n.º 122, de 30/06/1994. A partir de 02 de Março de 2026.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
José Gilson Matias Barros
Diretor da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 70/2026-GADIR Natal/RN, 06 de fevereiro de 2026.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910106.000052/2026-81;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 1020/2025 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR PRÁTICO, às pessoas físicas, o Sr. JAIR BATISTA DE FREITAS, inscrito no CPF sob nº XXX.108.934-XX, Sr. JUDSON AUSIER SILVA FAGUNDES, inscrito no CPF sob nº XXX.937.074-XX, e Sr. RANILSON BEZERRA, inscrito no CPF sob nº XXX.652.824-XX, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 71/2026-GADIR Natal/RN, 06 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910106.000052/2026-81;
R E S O L V E:
Art 1º Renovar por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 1020/2025 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR PRÁTICO, à pessoa física, o Sr. ANGELO VICTOR PINHEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº XXX.313.754-XX,, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 104/2026-GADIR Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910106.000079/2026-73;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 1020/2025 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR PRÁTICO, às pessoas físicas, o Sr. HANICLAUDIO BRITO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº XXX.262.034-XX, Sr. URSULINO JOSE GUIMARAES PEIXOTO, inscrito no CPF sob nº XXX.433.034-XX, e o Sr. JOSÉ LAÉRCIO INÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº XXX.259.314-XX, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 107/2026-GADIR Natal/RN, 24 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910205.001571/2026-48;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 1020/2025 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR PRÁTICO, à pessoa física, o Sr. ISMAEL ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 069.835.244-03, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 123/2026-GADIR Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910106.000079/2026-73;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 1020/2025 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR PRÁTICO, à pessoa física, o Sr. ALAN ALADYS SOARES MARINHEIRO, inscrito no CPF sob nº 916.025.994-91, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 124/2026-GADIR Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Exames de Prova Teórica, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, conforme a seguinte indicação:
- Lucielma Rodrigues de Souza - MAT.: 124164-8; (Presidente Geral).
DETRAN-SEDE
- Sueleide Almeida Bezerra Moura – MAT.: 153325-8/ Presidente;
- Italo Rafael da Silva - MAT. 250130-9;
- Lucielma Rodrigues de Souza - MAT.: 124164-8;
- George Grant Costa Nobre Viana - MAT.: 213926-0;
- Rodrigo Alexandre de Oliveira Fernandes - MAT.: 169199-6.
DETRAN ZONA SUL
- Iolanda Ferreira de Souza - MAT.: 176673-2 - Presidente
- Maria de Fátima Moura de Souza - MAT.: 1769510.
DETRAN ZONA NORTE
- Jansen de Lima Queiroz - MAT.: 176566-3 / Presidente;
- Josefa de França - MAT.: 176885-9;
- Iris de Fátima Araujo Souza - MAT.: 176651-1;
- João Maria Medeiros Pimenta – MAT.: 176886-7;
- Risonete Pereira de Aquino - MAT.: 99520-7.
DETRAN PARNAMIRIM
- Jacilda Dantas de Gois - MAT.: 176479-9 / Presidente;
- Kelly Sara Gurgel Praxedes- MAT.: 243435-0.
DETRAN MOSSORÓ
- Hemerson Rodrigo Farias da Silva-MAT.:215160-0 / Presidente;
- Maria Gersonete de Melo Freitas Ferreira - MAT.: 78414-1;
- Laércio Delfino da Silva - MAT.: 96363-1;
- Elias Penha da Silva Junior - MAT.: 214532-4;
- Talliny de Freitas Oliveira - MAT.: 220679-0.
DETRAN CAICÓ
- Petrucio Jose Costa Lopes - MAT.: 215170-7 / Presidente;
- Ney Fernandes de Araújo - MAT.: 220772-9;
- Paulo Ambrozio de Medeiros Junior - MAT: 250070-1.
DETRAN APODI
- Demitriano Fernandes Paiva - MAT.: 241134-2 / Presidente.
DETRAN ASSU
- Edna Maria Machado de Oliveira, MAT.: 100447-6 / Presidente.
DETRAN CEÁRA MIRIM
- Jairo Marinho Ribeiro Junior - MAT.: 220907-1/ Presidente;
- Leone Fernanda Ribeiro Santos - MAT.: 214820-0;
- Fernando José Viana de Oliveira - MAT.: 219438-4.
DETRAN CURRAIS NOVOS
- Daniel Cefas de Medeiros - MAT.: 214631-2 / Presidente;
- Francisco das Chagas Clemente - MAT.: 17148-0;
- José Silveira Cruz - MAT.: 217651-3;
- Edla Maria Galvão - MAT.: 248603-2.
DETRAN SÃO PAULO DO POTENGI
- Louise Karoline Gomes de Oliveira - MAT.: 215131-6 / Presidente;
- Gilmara Carla de Souza - MAT.: 252106-7.
DETRAN NOVA CRUZ
-Tiago Tavares da Silva - MAT.: 215106-5 / Presidente;
- Ednasia Viana de Oliveira Dantas - MAT.: 119478-0;
- Jonathan Ryan Gomes, MAT.: 247632-0.
DETRAN PAU DOS FERROS
-Kaliane Carla Custódio de Morais - MAT: 221019-3/ Presidente;
- Guido Lopes Quarto, MAT.: 220869-5;
- Milton urbano Aires, MAT.: 428728.
DETRAN PARELHAS
- Eciana Lopes de Oliveira - MAT.: 215181-2 / Presidente;
- Lucinea Gomes de Araújo, MAT.: 226812-4;
- Ismael Alves de Souza - MAT.: 214473-5.
DETRAN SANTA CRUZ
- Lúcio Diego Pereira da Silva - MAT.: 215073-5 / Presidente;
- José Amauri da Fonseca - MAT.: 1766104.
ITINERANTES
- Lucielma Rodrigues de Souza - MAT.: 124164-8;
- Italo Rafael da Silva - MAT. 250130-9;
- George Grant Costa Nobre Viana - MAT.: 213926-0;
- Francisco das Chagas Clemente - MAT.: 17148-0;
- Flávia Bezerra de Sá Trindade - MAT.: 121995-2;
- Sueleide Almeida Bezerra Moura – MAT.: 153325-8;
- Rodrigo Alexandre de Oliveira Fernandes - MAT.: 169199-6;
- Francisco Jose de Souza Vieira, MAT.: 245673-7;
- Hercules Fernandes de Morais, MAT.: 214513-8.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, e revoga a portaria 1145/2025-GADIR, publicada no DOE n°16.028, de 31 de outubro de 2025.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 125/2026 - GADIR Natal (RN), 25 de fevereiro de 2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, incisos I e XI, do Regimento Geral desta autarquia, aprovada pelo decreto n. 8638 de 22 de abril de 1983.
CONSIDERANDO o que disciplina da Portaria DETRAN/RN nº 621/2021, bem como a Resolução 969/2022 do CONTRAN;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 02910205.002160/2026-70.
RESOLVE:
Art. 1º - Renovar o Credenciamento da empresa ALEXANDRA MARIA SILVA SANTOS CARVALHO ME, inscrita no CNPJ: 29.511.061/0002-86, nome fantasia (ALE PLACAS NATAL), estabelecida à Avenida Dão Silveira, nº 7940, Bairro: Pitimbu, Natal/RN CEP 59.066-400, como empresa estampadora de placas de identificação veicular no padrão MERCOSUL, pelo prazo de 01 (um) ano.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 126/2026 - GADIR
Natal (RN), 25 de fevereiro de 2026.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, incisos I e XI, do Regimento Geral desta autarquia, aprovada pelo decreto n. 8638 de 22 de abril de 1983.
CONSIDERANDO o que disciplina da Portaria DETRAN/RN nº 621/2021, bem como a Resolução 969/2022 do CONTRAN;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 02910205.023176/2025-35.
RESOLVE:
Art. 1º - Renovar o Credenciamento da empresa MERCO PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.174.856/0001-68, nome fantasia (MERCOPLACAS), estabelecida à Rua Deputado Djalma Maranhão, Nº 234, São Sebastião, Nova Cruz/RN CEP 59.215-000, como empresa estampadora de placas de identificação veicular no padrão MERCOSUL, pelo prazo de 01 (um) ano.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria Conjunta-SEI Nº 2, de 24 de fevereiro de 2026.
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA e o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;
Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
Considerando a Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;
Considerando a Decisão do Supremo Tribunal Federa (STF) na ADI 7.222, de 25 de agosto de 2023, que trata da ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, que altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências;
Considerando a Portaria GM/MS nº 10.173, de 22 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de janeiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026, resolve:
Art. 1º Autorizar a transferência para os servidores estaduais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS Nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 e a Portaria GM/MS Nº 10.173, de 22 de janeiro de 2026, estabelecendo os valores referentes à parcela de janeiro de 2026 da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, relativos ao repasse do exercício de 2026.
Art. 2º O repasse será referente à competência de janeiro de 2026 no valor de 4.113.856,40 (quatro milhões, cento e treze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), como também o valor correspondente aos 30% restantes da competência de agosto/2023, no montante de R$ 1.007.081,38 (um milhão, sete mil, oitenta e um reais e trinta e oito centavos)
Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) transferirá a cada servidor, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, informado no sistema InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br).
Parágrafo Único - O pagamento será realizado em rubrica específica discriminando a competência no contracheque do servidor.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública e do Secretário de Estado da Administração, em Natal/RN, 24 de fevereiro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN
Iranildo Germano dos Santos
Secretário de Estado da Administração-SEAD-RN

Portaria-SEI Nº 259, de 26 de fevereiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000756/2025-43	ALINE CORDEIRO FREITAS	2432447 / 1	Assistente Tec. Administrativo e de Saúde	Insalubridade	10	10/7/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 125/2026
Data: 25/02/2026
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que consta no Processo SEI nº 02810064.000192/2024-86.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o servidor SÉRGIO LUIZ MACÊDO, matrícula nº 175.001-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio nº 001/2025, firmado em 13 de novembro de 2025, entre esta Autarquia; o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN; a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN, interveniada pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN; a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, interveniada pela Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC; e pela Fundação Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - FUERN, interveniada pela FUNCITERN; e que tem por objeto o monitoramento de qualidade das águas superficial e subterrânea no Estado do Rio Grande do Norte.
Art.2º. Designar a servidora ROSA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 175.373-8, para substituir o servidor designado no art. 1º em suas ausências e impedimentos.
Art.3º. Designar o servidor MARCÍLIO ANDRADE DE LUCENA DIAS, matrícula nº 164.815-2, para atuar como Gestor do Convênio nº 001/2025.
Art.4º. Designar a servidora MARÍLIA PAIVA DE SOUZA, matrícula nº 241.121-0, para substituir o servidor designado no art. 3º em suas ausências e impedimentos.
Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 011/2026–SRE/SEFAZ, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a concessão dos regimes especiais às empresas abaixo relacionadas, conforme base legal indicada:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
028/2026	00310043.003309/2025-17	DIFERENCIAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	20.703.206-8	63.222.060/0001-79	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
029/2026	00310082.002902/2025-71	DISTAK COMERCIAL ATACADISTA LTDA	20.667.067-2	56.223.570/0001-03	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
042/2026	00310149.000455/2025-02	SAL LEVE COMERCIO DE SAL MARINHO LTDA	20.485.483-0	29.382.669/0001-7	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
043/2026	00310043.003196/2025-41	PONTO DOS BOTOES COMERCIAL LTDA	20.699.760-4	70.164.710/0005-66	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ-RN

ATO DECLARATÓRIO N° 012/2026-SRE/SEFAZ Natal, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições e,
Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 074/2024-SEFAZ, de 27/11/2024
Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310043.004311/2024-14,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o contribuinte JIEM AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., estabelecida na Fazenda Boa Água, s/n, Zona Rural – CEP 59695-000, Baraúna/RN, inscrito no Estado sob o nº 20.079.676-3, e no CNPJ sob o nº 02.303.637/0001-82, a TRANSFERIR, nos termos do Parecer nº 44/2026–CAT-ICMS, o valor R$ 108.064,76 (cento e oito mil, sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente ao crédito de ICMS reconhecido através do Ato Declaratório nº 074/2024-SEFAZ, de 27/11/2024, sendo o destinatário do crédito a ser transferido o seguinte contribuinte:

EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR R$
COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA	20.008.916-1	108.064,76

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ-RN

ATO DECLARATÓRIO N° 013/2026-SRE/SEFAZ, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições,
Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310043.002384/2025-52,
RESOLVE:
Art. 1°. Reconhecer, nos termos do Parecer n º 35/2026 - CAT-ICMS, o valor de R$ 1.567.046,74 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação, realizadas no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, do contribuinte MCR IND. COM. IMP. EXP. PRODUTO ORIGEM ANIMAL LTDA, inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado sob o nº 20.441.694-9, e no CNPJ sob o nº 23.802.975/0001-39, estabelecido no Engenho Taborda – Taborda – São José de Mipibú/RN, cuja utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o art. 47 e seguintes, do Decreto nº 31.825/2022.
Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 048/2026
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 102, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, 18.08.2022, considerando o disposto no inciso XIII, do Art. 102, do mesmo diploma legal, e o que consta do Processo nº 00310026.000330/2026-41, SUCADI/SEFAZ que diz:
Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XIII - houver inscrição de mais de um estabelecimento da mesma natureza, no mesmo local;
Considerando que existe mais de uma empresa que indicaram pra o cadastro da SEFAZ-RN o mesmo imóvel como sendo o local em que desenvolvem suas atividades, conforme relatado na parte de serviço 85.5432025, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso III, e XIII, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando não constar nenhum pedido alteração de endereço ou baixa cadastral em andamento, feito dentro do prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 102, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/2022
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.239.775-0	C A DA SILVA COMERCIO E PRODUTOS	PS Nº 85889/2026 – SUCADI

2-DECLARAR tributariamente ineficazes e nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal,26 de fevereiro de 2026..
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI, Matrícula 158.675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 049/2026
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, cumulado com o Artigo 98, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000333/2026-85, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso XV, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XV - da inexistência do endereço declarado;
Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, incisos III, XXIII c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.548.233-3	J. N. S. ELIAS DO NASCIMENTO	PS Nº 85890/2026 – SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório
Natal- RN, 26 de fevereiro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS
Subcoordenador da SUCADI
Matricula. 158.675-0

*PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL NOTA POTIGUAR
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS DADOS PARA APURAÇÃO DOS GANHADORES DOS PRÊMIOS EM DINHEIRO DO 80º PERÍODO

Período da apuração	01/01/2026 à 31/01/2026
Data do concurso da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos ganhadores	-
Número do concurso da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos ganhadores	
Data prevista para a divulgação dos ganhadores da Nota Potiguar	20/03/2026
Total de bilhetes gerados	4992371
Total de pontos gerados	5772360
Arquivo comprimido (zip) contendo o relatório dos bilhetes de sorteio gerado em múltiplos PDFs	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/118
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/118/assinatura
Hash MD5 do arquivo de assinatura do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	feeb689960b4020d825965cfe654b755
Arquivo texto comprimido (zip) com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/118/txt
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/118/txtassinatura
Hash em MD5 do arquivo de assinatura do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	e8edd339fd2691c7d31646522fa6eb15
Arquivo de auditoria da distribuição da premiação das instituições	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/premiacao-instituicoes/80

DISTRIBUIÇÃO DOS BILHETES POR REGIÃO

	Número do Bilhete Inicial	Número do Bilhete Final	Total de Bilhetes
1ª REGIÃO	1	3819723	3819723
2ª REGIÃO	3819724	3922931	103208
3ª REGIÃO	3922932	4048934	126003
4ª REGIÃO	4048935	4117924	68990
5ª REGIÃO	4117925	4318019	200095
6ª REGIÃO	4318020	4779747	461728
7ª REGIÃO	4779748	4944992	165245
Cidadãos com CEP inexistente no RN	4944993	4992371	47379

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS PELO DESEMPENHO NA CAMPANHA

SEQ.	INSTITUIÇÃO	CNPJ	PONTOS	QUALIFICADA?	RATEIO FIXO (R$)	RATEIO PROPORCIONAL (R$)	TOTAL (R$)
0001	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	455.549	Sim	864,80	2.628,41	3.493,21
0002	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07940906000135	453.430	Sim	864,19	2.615,75	3.479,94
0003	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	403.107	Sim	864,19	2.325,45	3.189,64
0004	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	393.786	Sim	864,19	2.271,68	3.135,87
0005	INSTITUTO JUVINO BARRETO	70035126000187	276.652	Sim	864,19	1.595,95	2.460,14
0006	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER	41007923000152	211.367	Sim	864,19	1.219,33	2.083,52
0007	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS - LAR DA VOVOZINHA	08430951000102	142.343	Sim	864,19	821,15	1.685,34
0008	ABRIGO DEUS E CARIDADE	08213332000166	124.338	Sim	864,19	717,28	1.581,47
0009	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	110.715	Sim	864,19	638,69	1.502,88
0010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/NATAL	08453920000177	110.050	Sim	864,19	634,85	1.499,04
0011	ADEVIRN- ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE	35302520000133	109.840	Sim	864,19	633,64	1.497,83
0012	INSTITUTO AMANTINO CÂMARA	08261992000112	107.113	Sim	864,19	617,91	1.482,10
0013	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	92.936	Sim	864,19	536,13	1.400,32
0014	ARPI - ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE PRÓ-IDOSOS	24193153000160	91.839	Sim	864,19	529,80	1.393,99
0015	ALBEM - ALBERGUE DE MOSSORÓ	12703179000122	89.479	Sim	864,19	516,18	1.380,37
0016	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE MOSSORO E REGIÃO	03665498000108	82.364	Sim	864,19	475,14	1.339,33
0017	ABRIGO ANÍZIA PESSOA	08483323000195	80.986	Sim	864,19	467,19	1.331,38
0018	CIADE - CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO RN	08712127000145	80.542	Sim	864,19	464,63	1.328,82
0019	CASA DO MENOR TRABALHADOR DE NATAL	24192643000142	72.583	Sim	864,19	418,71	1.282,90
0020	ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE	08679011000151	67.075	Sim	864,19	386,94	1.251,13
0021	ABECA - ASSOCIAÇÃO BREJINHENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES	29736769000154	65.878	Sim	864,19	380,03	1.244,22
0022	ABIL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ LINDALVA	10854907000171	65.486	Sim	864,19	377,77	1.241,96
0023	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE	01583811000125	63.070	Sim	864,19	363,83	1.228,02
0024	LIGA MOSSOEROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER	04026039000139	61.463	Sim	864,19	354,56	1.218,75
0025	CASA DA CRIANÇA	21263098000140	58.362	Sim	864,19	336,68	1.200,87
0026	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAICÓ-RN	08094195000198	56.866	Sim	864,19	328,04	1.192,23
0027	LAR ESPIRITA ALVORA NOVA - LEAN	24518334000110	54.290	Sim	864,19	313,18	1.177,37
0028	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	35797364000986	53.958	Sim	864,19	311,27	1.175,46
0029	ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE NATAL	02058988000175	48.495	Sim	864,19	279,75	1.143,94
0030	AGINAT - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE NATAL	23245677000195	43.576	Sim	864,19	251,38	1.115,57
0031	ACDF: ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS	70139852000140	40.547	Sim	864,19	233,90	1.098,09
0032	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	03399956000104	38.759	Sim	864,19	223,59	1.087,78
0033	ACAPORD ASSOCIAÇÃO CAMARENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	04232861000156	38.124	Sim	864,19	219,93	1.084,12
0034	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ABRIGO DOS VELHOS MONSENHOR PAULO HERÔNCIO	08106627000133	35.876	Sim	864,19	206,96	1.071,15
0035	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO	12978003000183	34.792	Sim	864,19	200,70	1.064,89
0036	ASSOCIAÇÃO CARAVANA NATAL FELIZ	14525417000182	32.377	Sim	864,19	186,77	1.050,96
0037	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE - ADRA	15778957000645	32.020	Sim	864,19	184,71	1.048,90
0038	ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE AUTA DE SOUZA	05507797000131	31.392	Sim	864,19	181,09	1.045,28
0039	APAE MOSSORÓ	08287336000199	31.337	Sim	864,19	180,77	1.044,96
0040	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	08360505000179	31.156	Sim	864,19	179,73	1.043,92
0041	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA IDOSA	08253930000169	29.678	Sim	864,19	171,20	1.035,39
0042	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08049504000108	26.319	Sim	864,19	151,82	1.016,01
0043	NÚCLEO DE AMPARO AO MENOR	70035050000190	25.590	Sim	864,19	147,62	1.011,81
0044	CASA IRMA ANANILIA	01518595000134	23.989	Sim	864,19	138,38	1.002,57
0045	CENTRO SUVAG DO RN	08587107000190	23.801	Sim	864,19	137,30	1.001,49
0046	ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE ACAPAM	20326345000147	23.425	Sim	864,19	135,13	999,32
0047	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ	04133877000101	23.014	Sim	864,19	132,76	996,95
0048	SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FISICO DO RN	00471150000183	22.499	Sim	864,19	129,79	993,98
0049	APABB- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE	58106519001372	21.618	Sim	864,19	124,71	988,90
0050	CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DO CAMINHO	12640991000156	21.142	Sim	864,19	121,96	986,15
0051	LAR SAO CAMILO DE LELLIS	09116120000123	20.708	Sim	864,19	119,46	983,65
0052	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PASTOR EUGÊNIO MARTINS PIRES - CASEMP	00786867000114	20.205	Sim	864,19	116,55	980,74
0053	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSÚ	02568257000170	19.469	Sim	864,19	112,31	976,50
0054	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - PROGRAMA ALDEIA SOS NATAL	35797364001010	19.056	Sim	864,19	109,93	974,12
0055	ASSOCIACAO CASA DE AMPARO E PROTECAO DE IDOSOS JOSE BERNARDO MARIMBA	05593659000112	19.027	Sim	864,19	109,76	973,95
0056	CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR	40772717000176	17.803	Sim	864,19	102,70	966,89
0057	INSTITUTO HOPE-INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL	39356292000135	17.593	Sim	864,19	101,49	965,68
0058	MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO	08464166000170	17.297	Sim	864,19	99,78	963,97
0059	ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS AMOR POR TODA A VIDA	32057253000198	17.221	Sim	864,19	99,34	963,53
0060	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO / CASA ABRIGO SANTA RITA DE CASSIA	04867162000182	16.854	Sim	864,19	97,22	961,41
0061	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - AMSAP	03216226000112	16.432	Sim	864,19	94,79	958,98
0062	FUNDAÇÃO LAR CELESTE AUTA DE SOUZA	08533556000155	16.179	Sim	864,19	93,33	957,52
0063	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CEARA MIRIM	24371189000197	15.913	Sim	864,19	91,79	955,98
0064	LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES	70033931000171	15.702	Sim	864,19	90,58	954,77
0065	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE/MACAÍBA	12641072000105	15.667	Sim	864,19	90,38	954,57
0066	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGOS DE CHIQUINHO	21203452000140	15.530	Sim	864,19	89,58	953,77
0067	FUNDAÇÃO OIKOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	07582705000103	15.385	Sim	864,19	88,75	952,94
0068	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA NO RIO GRANDE DO NORTE	12871675000195	14.949	Sim	864,19	86,23	950,42
0069	AMAAVA	36407505000112	14.668	Sim	864,19	84,61	948,80
0070	ACDVALE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DE CEARA-MIRIM	11507049000151	14.422	Sim	864,19	83,19	947,38
0071	GRUPO DE ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM CÂNCER MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA - GASPEC	18901935000104	14.169	Sim	864,19	81,73	945,92
0072	CENTRO SOCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	09428764000157	14.132	Sim	864,19	81,52	945,71
0073	CENTRO SOCIAL LECI CAMARÁ	08119638000310	13.973	Sim	864,19	80,60	944,79
0074	CENTRO SOCIAL HERÓIS DA FÉ	08546269000180	13.836	Sim	864,19	79,81	944,00
0075	ASSOCIAÇÃO SHALOM	07044456001921	13.640	Sim	864,19	78,68	942,87
0076	HOSPITAL MATERNIDADE DR RUY MARIZ	08086498000169	13.622	Sim	864,19	78,58	942,77
0077	INSTITUTO RENATA PRAXEDES	39367759000142	13.350	Sim	864,19	77,01	941,20
0078	ASSOCIAÇÃO CASA VIDA CUIDADOS PALIATIVOS	12378217000119	12.989	Sim	864,19	74,93	939,12
0079	GRUPO REVIVER NATAL	17695047000110	12.221	Sim	864,19	70,50	934,69
0080	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGICOS - APAE ANGICOS/RN	13888587000169	11.815	Sim	864,19	68,15	932,34
0081	ASSOCIAÇÃO SHALOM	07044456001255	11.546	Sim	864,19	66,60	930,79

TOTAL	-	-	5.200.366	81		R$30.000,00	R$100.000,00

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ÀS INSTITUIÇÕES PELO DESEMPENHO NA CAMPANHA

Percentual qualificador	0,20%
Mínimo qualificador	1.154.472
Prêmio	R$100.000,00
Rateio fixo – 70%	R$70.000,00
Rateio proporcional – 30%	R$30.000,00
Pontos qualificados	5.772.360

O conjunto dos pontos gerados pelos usuários que declararam afinidade por uma determinada instituição beneficente é a base para o rateio dos prêmios entre elas, da seguinte forma:
- 70% do valor da premiação das entidades será rateado de forma equitativa dentre aquelas instituições que alcançaram pelo menos 0,20% do total de pontos gerados no mês; (*)
- 30% do valor da premiação das entidades será rateado proporcionalmente ao número de pontos alcançado dentre aquelas que ultrapassaram o percentual imposto no item anterior; (*)
(*) Conforme Portaria 369/2020, de 27 de Março de 2020.

RATEIO ENTRE OS TIMES DE FUTEBOL FEMININOS

CNPJ	TIME	APOIADORES	% GÊNERO	% TOTAL
08693665000130	SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO	1.313	56,09 %	13,09 %
01803696000157	SPORT CLUB PARNAMIRIM	374	15,98 %	3,72 %
08430498000134	ABC FUTEBOL CLUBE	284	12,13 %	2,83 %
08074494000160	ALECRIM FUTEBOL CLUBE	142	6,07 %	1,41 %
12981783000110	ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA POTYGUAR SERIDOENSE	112	4,78 %	1,11 %
08261471000165	ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA POTIGUAR	39	1,67 %	0,38 %
09108952000106	MONAMY FUTEBOL CLUBE	31	1,32 %	0,30 %
24520231000194	CENTRO DESPORTIVO DO CONJUNTO GRAMORE	19	0,81 %	0,18 %
09390139000163	PARNAMIRIM SPORT CLUB	12	0,51 %	0,11 %
17399083000136	GLOBO FUTEBOL CLUBE	9	0,38 %	0,08 %
08141079000182	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTE CLUBE BARAÚNAS	6	0,26 %	0,05 %
TOTAL	-	2.341	100,00 %	23,26 %

RATEIO ENTRE OS TIMES DE FUTEBOL MASCULINOS

CNPJ	TIME	APOIADORES	% GÊNERO	% TOTAL
51743561000111	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE S.A.F	3.758	48,89 %	37,47 %
08430498000134	ABC FUTEBOL CLUBE	3.365	43,78 %	33,55 %
08261471000165	ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA POTIGUAR	411	5,35 %	4,09 %
08285827000109	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	69	0,90 %	0,68 %
17399083000136	GLOBO FUTEBOL CLUBE	55	0,72 %	0,54 %
46281322000157	LAGUNA SAF`	24	0,31 %	0,23 %
12981783000110	A C D POTYGUAR SERIDOENSE	4	0,05 %	0,03 %
TOTAL	-	7.686	100,00 %	76,59 %

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, em Natal, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026.
CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda
*Republicado por incorreção

*Portaria-SEI Nº 155, de 25 de FEVEREIRO de 2026.

Altera a Portaria-SEI nº 592, de 13 de junho de 2025, que disciplina a participação dos times potiguares de futebol na campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais denominada Nota Potiguar, de que trata o Decreto Estadual nº 28.841, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria-SEI nº 592, de 13 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
§ 1º A participação na Campanha fica condicionada a que o time estampe a logomarca do Governo do Estado e da campanha Nota Potiguar em suas camisas.
§ 2º A participação dos times de futebol na campanha Nota Potiguar, após a indicação formal realizada pela Federação Norte-rio-grandense de Futebol – FNF nos termos do caput, permanecerá vigente e ininterrupta até a data da formalização da indicação subsequente." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos efetuados até esta data em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-SEI nº 592, de 13 de junho de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 25 de fevereiro de 2026.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda
* Republicada por incorreção.

PORTARIA-SEI Nº 159, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 21/2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.000357/2026-94,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Elizabeth Soares Romão dos Santos, matrícula nº 224.252-4, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 21/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa ALPHA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 61.703.774/0001-73, que tem como objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender às necessidades desta Secretaria de Estado, com base no Pregão Eletrônico n.º 90.107/2025 (RP/SEAD) e Ata de Registro de Preços nº 27/2026-(CPA/SEAD).
Art. 2º Designar a servidora Amanda Lucas de Andrade, matrícula nº 245.685-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos da titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 25 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita

PORTARIA-SEI Nº 156, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 19/2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.000352/2026-61,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Elizabeth Soares Romão dos Santos, matrícula nº 224.252-4, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 19/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.280.916/0001-85, que tem como objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender às necessidades desta Secretaria de Estado, com base no Pregão Eletrônico n.º 90.107/2025 (RP/SEAD) e Ata de Registro de Preços nº 21/2026-(CPA/SEAD).
Art. 2º Designar a servidora Amanda Lucas de Andrade, matrícula nº 245.685-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos da titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 25 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ/RN

Portaria-SEI Nº 157, de 25 de FEVEREIRO de 2026.

Determina a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto nos art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.000379/2026-49,
RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle nas empresas abaixo indicadas:

Sequência	Inscrição Estadual	Razão Social	Dispositivo Legal do Decreto 31825/2022
1	20.086.924-8	A & E EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	Art. 710 I, XIV
2	20.603.401-6	A R ALMEIDA DA SILVA LTDA	Art. 710 I, XIV
3	20.647.395-8	AMC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I, XIV
4	20.295.937-6	BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	Art. 710 I, XIV
5	20.001.050-6	CANAL AUTOMOVEIS LTDA	Art. 710 I, XIV
6	20.625.770-8	CLICK PAO ALIMENTOS ONLINE LTDA	Art. 710 I, XIV
7	20.256.211-5	ENGBLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Art. 710 I
8	20.275.985-7	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	Art. 710 I, XIV
9	20.554.888-1	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	Art. 710 I, XIV
10	20.569.891-3	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	Art. 710 I, XIV
11	20.628.469-1	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	Art. 710 I, XIV
12	20.641.720-9	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	Art. 710 I, XIV
13	20.087.834-4	FRIGORIFICO ESTRELA COMERCIO ATACADISTA LTDA	Art. 710 I, XIV
14	20.487.341-0	GASIL POTIGUAR LTDA.	Art. 710 I
15	20.437.581-9	GUEDES E XAVIER LTDA	Art. 710 I, XIV
16	20.585.366-8	HOLLANDA OCULOS LTDA	Art. 710 I, XIV
17	20.585.911-9	HOLLANDA OCULOS LTDA	Art. 710 I, XIV
18	20.025.090-6	INPLAST-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Art. 710 I, XIV
19	20.647.010-0	J B M FERREIRA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Art. 710 I, XIV
20	20.522.355-9	J BATISTA DE MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA	Art. 710 I, XIV
21	20.209.042-6	LIDA AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	Art. 710 I, XIV
22	20.613.653-6	MOVIESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA	Art. 710 I, XIV
23	20.493.248-3	MULTIOPTICAS HOLLANDA LTDA	Art. 710 I, XIV
24	20.525.299-0	MULTIOPTICAS HOLLANDA LTDA	Art. 710 I
25	20.551.218-6	MULTIOPTICAS HOLLANDA LTDA	Art. 710 I, XIV
26	20.205.768-2	PASTELANCHE NEOPOLIS LTDA	Art. 710 I, XV
27	20.666.277-7	PG COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA	Art. 710 I
28	20.533.312-5	PUROFRUT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Art. 710 I, XIV
29	20.601.284-5	RB PRIME - EXCELENCIA EM ALIMENTOS PRONTOS LTDA	Art. 710 I, XIV
30	20.495.327-8	SEMEL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA	Art. 710 I, XIV
31	20.632.958-0	STAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Art. 710 I, XIV
32	20.626.094-6	SUPER TINTAS LTDA	Art. 710 I, XIV
33	20.089.121-9	XAVIER & OLIVEIRA LTDA	Art. 710 I, XIV
34	20.075.379-7	XAVIER & OLIVEIRA LTDA	Art. 710 I, XIV

Art. 2º A aplicação dos regimes especiais de que trata esta Portaria tem por base os art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e os art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, com início em 1º de março de 2026 até 30 de abril de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 25 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ-RN

PORTARIA-SEI Nº 158, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 12/2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310003.000183/2024-14,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Luilson Nunes de Almeida, matrícula nº 194.534-3, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 12/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.092.332/0003-30, que tem como objeto o fornecimento de solução de appliances de backup, principal e réplica, com instalação, passagem de conhecimento para a equipe interna da SEFAZ/RN e suporte de trinta e seis meses do fabricante, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no termo de referência e anexos, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 90.160/2025.

Art. 2º Designar o servidor Mário César Heliodoro Arruda, matrícula nº 203.928-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 25 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ/RN

PORTARIA-SEI Nº 160, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 20/2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.000306/2026-62,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Elizabeth Soares Romão dos Santos, matrícula nº 224.252-4, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 20/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa AGV COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 20.498.149/0001-50, que tem como objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender às necessidades desta Secretaria de Estado, com base no Pregão Eletrônico n.º 90.112/2025 (RP/SEAD) e Ata de Registro de Preços nº 69/2025-(CPA/SEAD).
Art. 2º Designar a servidora Amanda Lucas de Andrade, matrícula nº 245.685-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos da titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria Conjunta-SEI Nº 4, de 05 de fevereiro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e à vista do que dispõe a Lei Complementar de nº 771, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Estatuto da Carreira do Policial Penal do Rio Grande do Norte, e altera a Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 06010041.003008/2024-01, que trata do Enquadramento dos policiais penais ativos, na LC 771/2024,
CONSIDERANDO o que consta no Anexo V, da LC 771/2024 - Tabela de Enquadramento, que categoriza o nível SÊNIOR para os policiais penais que contam com mais de 22 anos na carreira,
CONSIDERANDO ainda o que consta no Demonstrativo de Tempo de Serviço, doc. SEI nº 31789348, acostado nos autos do processo SEI nº 06010041.000429/2025-53,
RESOLVEM:
Art. 1°. RETIFICAR nos termos do Anexo Único da presente portaria, o Enquadramento do servidor JOSE NETO REGIS DA SILVA, matrícula nº 1692836, publicado pela Portaria Conjunta - SEI nº 5, de 29 de dezembro de 2024, Diário Oficial do Estado nº 15825, de 08 de janeiro de 2025.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 05 de fevereiro de 2024.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO
JOSE NETO REGIS DA SILVA	1692836	POLICIAL PENAL	8B	8B

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO
JOSE NETO REGIS DA SILVA	1692836	POLICIAL PENAL	8B	SÊNIOR

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Corpo de Bombeiros Militar do RN - CBMRN, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração do RN - SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo-SEI n.º 08810163.000582/2024-51, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico n.º 90.015/2026, do tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de moedas comemorativas (challenge coins) personalizadas, para atendimento das necessidades institucionais do CBMRN. O Edital está disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 12/3/2026, às 10 horas (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028, (84) 98839-0534 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br.
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Corpo de Bombeiros Militar do RN - CBMRN, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração do RN - SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo-SEI n.º 08810212.000099/2024-43, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico n.º 90.014/2026, do tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de materiais para utilização em ocorrências de inundações e enchentes, com fito em garantir maior proteção ao efetivo operacional do CBMRN. O Edital está disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 12/3/2026, às 14 horas (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028, (84) 98839-0534 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br.
MAGNO FLÔR DE SANTANA, Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90.137/25.
PROCESSO-SEI N.º: 001100300110033.003082/2025-21.
OBJETO: Constituição de Registro de Preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos.
Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, não havendo intenção de recurso para os itens abaixo elencados, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeiro da SEAD, no procedimento licitatório em epígrafe, tendo-se sagrado vencedoras nos respectivos itens, as seguintes empresas:
1. RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., inscrita no CNPJ 27.232.288/0001-86, itens 1, 5, 25, 27, 28 31 e 32, totalizando o valor de R$ 2.773.555,30 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).
2. GAIA EDITORA GRÁFICA LTDA., inscrita no CNPJ 12.512.322/0001-07, itens 13, 14, 15, 24 e 30, totalizando o valor de R$ 229.561,46 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).
3. KOPU BRINDES LTDA., inscrita no CNPJ 20.621.038/0001-99, itens 9, 10, 21 e 33, totalizando o valor de R$ 490.391,30 (quatrocentos e noventa mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos)
4. GS COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ: 43.166.956/0001-70, itens 6, 35 e 44 totalizando o valor de 1.132.990,85 (um milhão, cento e trinta e dois mil novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).
5. RAMON F DE OLIVEIRA LTDA., CNPJ 32.759.332/0001-40, itens 2, 22 e 23, totalizando o valor de 897.509,00 (oitocentos e noventa e sete mil quinhentos e nove reais).
6. WPPT CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 45.438.114/0001-56, itens 26 e 34, totalizando o valor de R$ 431.325,30 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).
7. MARCOS AURÉLIO GORITO, CNPJ 40.332.250/0001-43, itens 12 e 36, totalizando o valor de R$ 1.012.722,42 (um milhão, doze mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).
8. IDPROMO COMERCIAL LTDA., CNPJ 17.791.755/0001-54, itens 17 e 20, totalizando o valor de R$ 134.112,98 (cento e trinta e quatro mil cento e doze reais e noventa e oito centavos
9. GRITZ COM. DE BRINDES E EMBALAGENS LTDA, CNPJ 31.778.147/0001-30, item 16, totalizando o valor de R$ 75.190,50 (setenta e cinco mil cento e noventa reais e cinquenta centavos).
10. GRÁFICA EDITORA ALIANÇA LTDA., CNPJ 02.472.396/0002-86, item 29, totalizando o valor de R$ 8.260,00 (oito mil duzentos e sessenta reais).
11. H2A COM. E SERV. LTDA., CNPJ 31.080.614/0001-54, item 3, totalizando o valor de R$ 261.630,00 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta reais)
12. EDUARDO PEREIRA PINTO, CNPJ 62.733.678/0001-30, item 18, totalizando o valor de R$ 63.779,16 (sessenta e três mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).
13. JP COMERCIAL E SERV. LTDA., CNPJ 39.874.744/0001-70,, item 11, totalizando o valor de R$ 80.190,00 (oitenta mil cento e noventa reais).
14. RENATA BATISTA DA SILVA, CNPJ 59.918.208/0001-37, item 35, totalizando o valor de R$ 263.313,00 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e treze reais).
15. AMAZONAS COM. DE ADESIVOS E BRINDES LTDA., CNPJ 11.383.230/0001-01, item 4, totalizando o valor de R$ 52.478,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais); e
16. REDI FIGUEIREDO DE ANDRADE, CNPJ 54.176.676/0001-60, item 19, totalizando o valor de R$ 57.921,00 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e um reais)
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS., Secretário de Estado da Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°23/2024
Processo SEI Nº 08510026.003411/2024-14
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF: e a E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08510026.003411/2024-14, celebram o 1º Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2024, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do prazo contratual ao Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 956071/2024 e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas: alterando a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2024, sem alteração do valor contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.1.2. A prorrogação tem por finalidade compatibilizar a vigência do contrato com o prazo final do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 956071/2024, conforme documentação constante do Processo SEI nº 08510026.002356/2024-45.VIGÊNCIA: O presente 1º (primeiro) Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 23/2024 até 21 de maio de 2026, produzindo seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação no meio oficial. ASSINATURAS: PELA SEDRAF; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, PELA EMPRESA; E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA; EMILLY SAMARA SANTOS DE OLIVEIRA. DATA DA ASSINATURA DO TERMO:24/02/2026.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

Retificação de Edital 002/2026 Programa Gente do Campo, publicado no DOE n° 16.074, de 16/01/2026
RETIFICAÇÃO II – DAS ALTERAÇÕES DO ITEM 09 “DO CALENDÁRIO”

9. DO CALENDÁRIO
Onde se lê:

26/02/2026	Divulgação do resultado da I etapa pós recurso e agendamento de entrevistas – Site EMATER/RN e FUNCITERN
03 a 10/03/2026	Realização da II etapa: Entrevistas de seleção

Leia-se

02/03/2026	Divulgação do resultado da I etapa pós recurso e agendamento de entrevistas – Site EMATER/RN e FUNCITERN
05 a 10/03/2026	Realização da II etapa: Entrevistas de seleção

Retificação de Edital 003/2026 Programa Gente do Campo, publicado no DOE n° 16.074, de 16/01/2026
RETIFICAÇÃO IV – DAS ALTERAÇÕES DO ITEM 09 “DO CALENDÁRIO”
9. DO CALENDÁRIO
Onde se lê:

26/02/2026	Divulgação do resultado da I etapa pós recurso e agendamento de entrevistas – Site EMATER/RN e FUNCITERN
03 a 10/03/2026	Realização da II etapa: Entrevistas de seleção

Leia-se

02/03/2026	Divulgação do resultado da I etapa pós recurso e agendamento de entrevistas – Site EMATER/RN e FUNCITERN
05 a 10/03/2026	Realização da II etapa: Entrevistas de seleção

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 90001/2026
Processo nº 02610015.002412/2025-83
Torna-se público que o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
UASG: 926944.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas das regiões administrativas de São José de Mipibu, João Câmara, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, Assú, Currais Novos, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.
TIPO: MENOR PREÇO - Menor Preço Global
LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Data da Sessão Pública: 13/03/2026.
Horário (Brasília/Distrito Federal): 9h
Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
FUNDAMENTO: art. Art 6°, XLI da Lei Federal 14.133/2024.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Wadme Inácio Bezerra – Pregoeiro da EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Empresa: ecretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.
Contrato nº 177/2024. Contratação de empresa para o fornecimento de agasalho tipo jaqueta para esta Secretaria, firmado com a empresa RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 50.583.738/0001-05, vencedora do Pregão Eletrônico nº 90057/2024.
Dispositivo: Assim, considerando a análise dos autos, especialmente o Relatório Final da Comissão de Apuração de Responsabilidade (SEI 37637892), verifica-se que, embora a contratada tenha justificado o atraso na entrega alegando extravio e retenção da mercadoria pelo Fisco Estadual, atribuindo a responsabilidade a terceiros e invocando os institutos do caso fortuito e da força maior, restou entendido que tais circunstâncias configuram risco inerente à atividade empresarial (caso fortuito interno), não sendo aptas a afastar a responsabilidade da empresa.
Diante disso, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e eficiência, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, DECIDO pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à empresa RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA, nos termos sugeridos pelo Relatório da Comissão, em estrita observância ao art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Natal/RN, na data da assinatura.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

EXTRATO DO CONVÊNIO
01. CONVENENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Parelhas/RN.
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN) – Polícia Militar (PMRN), Polícia Civil (PCRN), Corpo de Bombeiros Militar (CBMRN) e Instituto Técnico e Científico de Perícia (ITEP/RN) –, quando presentes no Município.
03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.
04. LOCAL E DATA: Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; Tiago de Medeiros Almeida, Prefeito do Município de Parelhas/RN.
06. TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA
Autorizo o processamento da despesa para pagamento de taxas, abaixo especificada, por se tratar de obrigação ex lege informada pela compulsoriedade, com fundamento nos Artigos 58 e 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Processo nº: 00511077.000006/2026-80
Interessado: SETOR DE TRANSPORTE/SESED/RN
Órgão Responsável: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Favorecido/Credor: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF CNPJ: 00.475.855/0001-79
OBJETO: Emissão de empenho estimativo em favor do DETRAN/DF para o pagamento/recolhimento de taxas decorrentes do Licenciamento Anual 2026 dos veículos integrantes da frota desta Secretaria (doação, adquiridos ou transferidos), conforme tabelas descritivas nos autos.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 21101 06 122 0100 2465 246501 – Manutenção e Funcionamento; Elemento de Despesa: 33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas; Subelemento: 25 - Taxa de Licenciamento Anual; Fonte: 0.500.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 5.525,52 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
AMPARO LEGAL: Artigos 58 e 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964; Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000; e Artigos 123 e 130 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
RATIFICAÇÃO DO ATO: Nos termos do Art. 58 da Lei 4.320/1964, ratifico a autorização para a realização da despesa pública e a emissão do respectivo empenho por estimativa.
Natal/RN, 26/02/2026.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023.
Protocolo SEI Nº. 01510174.000015/2026-45.
Contratante: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Contratada: PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 16.538.909/0001-38.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 01 de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, em especial em seu art. 57, II, e demais legislações correlatas.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Unidade Gestora Favorecida 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE. Classificação Funcional Programática 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Subação 401101 - Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde. Fonte de Recursos 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Imposto. Natureza da Despesa 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades. O valor de R$ 14.855,10 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) ,relativo ao período de 01/03/2026 a 31/12/2026, será executado no exercício financeiro de 2026 na dotação orçamentária supracitada.O saldo restante no valor de R$ 2.971,02 (Dois mil, novecentos e setenta e um reais e dois centavos), relativo ao período de 01/01/2027 a 28/02/2027, será executado no decorrer do ano de 2027 na dotação orçamentária especificada no item 3.1 deste instrumento contratual.
Do Valor: valor anual GLOBAL de R$ 17.826,12 (Dezessete mil, oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos)
Local/Data: Natal, 25 de fevereiro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD (Diretor de Saúde da PM/RN) – Contratante &Victor Hugo Soares da Costa-(PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA) - Contratada.
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Cleber Benedito Martins.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO AO CONTRATO Nº 21/2026 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PINCEL DE FIBRA DE VIDRO PARA O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA (IC).
CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCIRN
CONTRATADA: TMB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de pincel de fibra de vidro para o Instituto de Criminalística (IC).
VALOR: R$ 2.087,40 (dois mil e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 21131 - Fundo-Técnico Científico de Perícia – FUNTEP Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0100 - Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2404 - Manutenção e Funcionamento; Subação: 240401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000, Recursos não vinculados de Imposto - Elemento de despesa: 33.90.30.35 - Material Laboratorial.
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e o Sr. TOMAS MORAES BARROS, pela Contratada
Testemunhas: Filipe Gonçalves Costa da Silva e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 26/02/2026.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PROCESSO SEI Nº 00410047.005482/2025-56
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025-SEEC
RESULTADO DE RECURSO
A Pregoeira da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Cooperativa dos Produtores de Afonso Bezerra-COOPAB, CNPJ: 11.807.951/0001-93, interpôs TEMPESTIVAMENTE, RECURSO contra o resultado da referida Chamada Pública, o qual foi INDEFERIDO, cujas razões encontram-se nos autos.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Ana Santana Alves de Medeiros
Agente de Contratação/Pregoeira da SEEC

PROCESSO SEI Nº 00410047.005482/2025-56
AVISO DO RESULTADO E REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA 018/2025
O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, torna pública que a Chamada Pública nº 018/2025, para aquisição de gêneros alimentícios de origem animal, proveniente da Agricultura Familiar, foi DESERTA. Ficando a reabertura da Sessão Pública para o dia 25 de março de 2026 a partir das 9 horas. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de 02/03/2026 a 23/03/2026, das 8 às 16 horas, na sede 5ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar - DRAE, Rua Monsenhor Severiano,150 – Penedo, Caicó/RN. O Edital encontra-se a disposição dos interessados através do site: www.rn.gov.br.
Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.
Laudo Esdra Pereira Batista
Agente de Contratação e Pregoeiro /SEEC

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.000724/2024-43, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ROSIAN MENDES DE ARAÚJO CPF 916.494.984-20, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 10/02/2026
Natal/RN, 25/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.002401/2024-64, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JANINE LEAL ARAUJO MARIBONDO CPF 093.723.994-18, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 23/02/2026
Natal/RN, 25/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.000796/2024-41, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARCIA FRANCIONE SENA DO NASCIMENTO CPF 104.118.514-62, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 19/02/2026
Natal/RN, 25/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.000975/2024-06, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ROSANGELA ALVES DE AQUINO BARROS CPF 087.442.794-00, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 12/02/2026
Natal/RN, 25/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000614/2023-61, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e WELTON ALVES RIBEIRO JUNIOR CPF 111.542.364-98, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 19/02/2026
Natal/RN, 25/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001325/2025-41, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JOSIMERE DE ALMEIDA AMARO RIBEIRO CPF 074.132.104-10, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 20/02/2026
Natal/RN, 25/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.000652/2023-53, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ERICA LANY PEREIRA TAVARES CPF 087.720.984-73, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 20/02/2026
Natal/RN, 25/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410032.002405/2024-22, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e FRANCISCA NARDELLY DE MOURA VIANA CPF 052.483.064-93, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 30/01/2026
Natal/RN, 25/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*EXTRATO DE CONTRATO 00410035.002630/2024-39 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E REGINA MARIA ARAÚJO VIRGÍNIO, CPF nº 722.244.444-00, ESCOLA ESTADUAL PROF. MARIA RODRIGUES GONÇALVES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/06/2024 a 06/06/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 25/02/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicado por Incorreção

Fundação José Augusto - FJA

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2025
PROCESSO SEI: 03610005.004274/2025-21
CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
PROPONENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN - CNPJ: 02.852.277/0001-78

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto “MEMÓRIA, FÉ E CULTURA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, CULTURAL E RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - RN”, referente à Emenda Parlamentar n.º 564/2025 de autoria do DEPUTADO ESTADUAL UBALDO FERNANDES, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para realização do referido projeto, que tem como objetivo “Preservar e valorizar o patrimônio arquitetônico, cultural e religioso do município de São Tomé – RN, por meio da melhoria estrutural, ambiental e funcional da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, garantindo condições adequadas para a realização das tradições religiosas reconhecidas como patrimônio imaterial e fortalecendo o acesso, a segurança e o bem-estar dos fiéis e da comunidade local”, a ser realizado em São Tomé – RN, conforme Plano de Trabalho (Id.38475588), parte integrante e indissociável deste instrumento, conforme art. 42, parágrafo único da Lei 13.019/2014.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

3.2 – A CONCEDENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 36.2011.13.392.0317.3442.344201 Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.50.41 - Contribuições. Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado.
Sendo o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 564/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto, de proposição do Deputado Estadual Ubaldo Fernandes.
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
3.3 - A PROPONENTE, em contrapartida, de bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada para serviços no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e ficará gravada, como cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 26/02/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
Natal/RN, 20 de fevereiro de 2026.
José Gilson Matias Barros, Pela Fundação José Augusto
Tânia Costa, Pela Organização da Sociedade Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01910023.001405/2024 - 82 - SIN/RN- SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90041/2025-SIN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SALES ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA RECEPÇÃO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO AUGUSTO SEVERO – PAX, LOCALIZADO NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 1.560 - ZONA RURAL, MACAÍBA - RN, 59280-000.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias.
PREÇO: R$ 311.498,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Informamos que a despesa descrita no Quadro de Detalhamento de Despesa/QDD abaixo, possui Adequação Orçamentária e Financeira, para o corrente exercício e atendida através da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20132 Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI; SUBAÇÃO: 326901 Apoio ao Parque Tecnológico; FONTE RECURSO: 4.7.06.230110 - Recursos de Emendas por Transferências Especiais; NATUREZA DESPESA: 44.90.39.15 Serviços de Manutenção e Confecção Materiais para Escritório.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
INTERVENIENTE
HUGO ALEXANDRE MENESES FONSECA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC
Secretário Adjunto, CONTRATANTE
SALES ENGENHARIA LTDA
JOSE LINDOMAR SALES DE MACEDO, CONTRATADA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2024 celebrado com: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ Nº 11.865.729/0001-47, com endereço: Rua Pedro Américo, 31, Bairro jardins – Lot. Plaza Garden São Gonçalo do Amarante/RN CEP: 59.290-000. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/02/2026 a 27/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Valor total estimado de R$ 4.125,00 (Quatro mil cento e vinte e cinco reais). Vigência: a partir de 28/02/2026 a 27/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Gestão/Unidade: 252031, Fonte de Recursos: 0.5.01.925301 Outros Recursos não vinculados - DETRAN Taxas Gerais, Programa de Trabalho: 26.122.0100.2474.247401, Natureza de Despesa: 33.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados, Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, Nota de Empenho: 2026NE000141. Data da Assinatura: 26/02/2026. Assinaturas: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral do Detran/RN; e DIEGO ARMANDO MARADONA PALACIO DA COSTA – Representante Legal. Processo: 02910037.001322/2025-51

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900022026. A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio da sua Pregoeira, designada na Portaria nº 125/2025, de 07 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sendo para efeito de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ARMÁRIOS METÁLICOS EM ALUMÍNIO, para abrigar Conjuntos de Regulagem e Medição (CRMs) e Conjuntos Medição de Pequeno Porte (CMPPs) e, com isso, atender aos clientes inseridos na rede de distribuição de Gás Natural da POTIGÁS, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e em seus anexos, que ocorrerá no dia 11 de março de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília), sendo realizada por meio da internet no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br. Os Editais estão à disposição dos interessados, no escritório da POTIGÁS, situado à Avenida Prudente de Morais, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), nos horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, bem como nos sítios da POTIGÁS (https://www.potigas.com.br/licitacoes-em-andamento), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal de Compras do Governo Federal. Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026. Francisca Rosianne de Moura Xavier. (Pregoeira)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo nº 02810057.001183/2025-82-SEI
Primeiro Termo de Apostilamento ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2026. DAS PARTES: IDEMA, Associação Ekoa Brasil, CNPJ nº 62.378.360/0001-89, e Serviço Social do Comércio - SESC - AR/RN, CNPJ nº 03.591.097/0001-42. DO OBJETO: promover a alteração do representante legal do Partícipe 02 (Associação Ekoa Brasil), no Acordo de Cooperação Técnica (Id. 38797515), exclusivamente para fins de atualização formal dos registros contratuais. DA ASSINATURA: Thales Egídio Macedo Dantas – Diretor Técnico do IDEMA – Ordenador de Despesas Primário.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

Contrato nº 26.00273 - SEI: 03210345.000344/2025-33 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: WM DISTRIBUIDORA LTDA - OBJETO: Aquisição de rotores, volutas e tampas de volutas das bombas submersíveis, conforme Processo de Inexigibilidade da Licitação nº 001/2026. VALOR: R$ 85.179,84 (oitenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO: O prazo de fornecimento do objeto será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária n° 42/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº– 90111/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210327.000486/2025-19.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de cabos de cobre e alumínio, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório n° 90111/2025

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, AJA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA vencedora do item 14 da referida Licitação.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

RETIFICAÇÃO
Extrato de Termo de Dispensa nº 03/2026/SCS– Processo: 00610079.000077/2026-44
Retifica-se a informação ora prestada no Termo de Dispensa nº 03/2026/SCS , de modo que:
Onde se lê: "Diante do exposto, tem-se como beneficiária a empresa Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte CREA-RN, CNPJ: 08.025.934/0001-90 cujo valor total apresentado foi de R$ 10.000,00(dez mil reais)" ;
Leia-se: Diante do exposto, tem-se como beneficiárias as empresas Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte CREA-RN, CNPJ: 08.025.934/0001-90 cujo valor foi de R$ 5.000,00(cinco mil reais) e a empresa CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RN-CAU/RN CNPJ: 14.829.126/0001-88, com valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais), totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Assim sendo, as demais informações do Termo de Dispensa 03/2026/SCS, que foi publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 16.076 , de 20 de janeiro de 2026, página 34, permanecem inalteradas.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

PROCESSO 00610029.002701/2025-52
PE 90011/2026
AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Diante do aceite e habilitação nos itens 4 e 5, a autoridade superior procedeu com adjudicação e homologação dos mesmos, conforme detalhamento abaixo. Ressalta-se que os demais itens (1, 2 e 3) foram fracassados porque as empresas participantes não conseguiram reduzir ao valor estimado na pesquisa mercadológica.
EMPRESA: VANESSA NASCIMENTO DE BRITO
CNPJ: 57.848.279/0001-85
ITEM: 4
EMPRESA: DAM COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 37.242.969/0001-89
ITEM: 5
JOSÉ NILTON MOREIRA JÚNIOR
Pregoeiro - UNIL/SESAP

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 90029/2026 – ANTIGO – 90210/2025
Processo: 00610561.000053/2024-81
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Setor de Reabilitação do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE/RN pela Proposta nº 14031955000122008 da Emenda Parlamentar de Nº 41630002, Id. 26526533, por Pregão Eletrônico, fundamentado na Lei de Licitação nº. 14.133/2021. A abertura e disputa se dará no dia 12/03/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 26 de fevereiro de 2026.
Axel Ravignam Martins da Silva – Pregoeiro(a) - UNIL/SESAP/RN

PROCESSO: 00610015.005734/2025-11
INTERESSADO: AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA - PLASTPEL
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431382, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 12747, no valor de R$ 6.720,88, emitida pela empresa AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA - PLASTPEL, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610204.000145/2025-10
INTERESSADO: ARMAZEM DOS PISOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38026206, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 72, no valor de R$ 11.710,20, emitida pela empresa ARMAZEM DOS PISOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000122/2025-86
INTERESSADO: BIO-RAD Laboratórios Brasil LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38718837, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 12044, no valor de R$ 2.300,00, emitida pela empresa BIO-RAD Laboratórios Brasil LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610015.005734/2025-11
INTERESSADO: AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA - PLASTPEL
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431382, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 12747, no valor de R$ 6.720,88, emitida pela empresa AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA - PLASTPEL, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610204.000145/2025-10
INTERESSADO: ARMAZEM DOS PISOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38026206, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 72, no valor de R$ 11.710,20, emitida pela empresa ARMAZEM DOS PISOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000122/2025-86
INTERESSADO: BIO-RAD Laboratórios Brasil LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38718837, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 12044, no valor de R$ 2.300,00, emitida pela empresa BIO-RAD Laboratórios Brasil LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003331/2025-30
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38095665, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48180, no valor de R$ 648,26, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003334/2025-73
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38096627, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48178, no valor de R$ 519,31, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003332/2025-84
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38095986, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48216, no valor de R$ 519,31, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014003323/2025-93
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38088686, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48215, no valor de R$ 519,31, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014002953/2025-41
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37501104, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 47525, no valor de R$ 415,45, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002989/2025-24
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37508082, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 47843, no valor de R$ 727,03, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003337/2025-15
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38097584, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48214, no valor de R$ 680,00, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003333/2025-29
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38096340, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48210, no valor de R$ 207,72, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003340/2025-21
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38110055, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da

Nota(s) Fiscal(is) nº 1652, no valor de R$ 1.142,48, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003330/2025-95
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38095297, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48182, no valor de R$ 415,45, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002962/2025-31
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37502617, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 47558, no valor de R$ 415,45, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003326/2025-27
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38093318, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 47932, no valor de R$ 446,61, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003335/2025-18
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38096933, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48181, no valor de R$ 207,72, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003343/2025-64
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38112600, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1661, no valor de R$ 727,03, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003324/2025-38
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38092330, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48183, no valor de R$ 519,31, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003327/2025-71
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38093670, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 47931, no valor de R$ 727,03, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003322/2025-49
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38087268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48212, no valor de R$ 467,38, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002995/2025-81
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37511928, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 47812, no valor de R$ 727,03, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003336/2025-62
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38097354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48211, no valor de R$ 467,38, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003325/2025-82
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38092837, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48179, no valor de R$ 623,17, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003341/2025-75
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38111598, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1653, no valor de R$ 830,89, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.002067/2025-17
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38984676, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 46519, no valor de R$ 623,17, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003357/2025-88
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38139065, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1672, no valor de R$ 727,03, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003338/2025-51
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38097762, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 47930, no valor de R$ 415,45, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610014.003352/2025-55
INTERESSADO: ESTRELA DO NORTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38137101, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 48264, no valor de R$ 727,03, emitida pela empresa ESTRELA DO NORTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610204.000145/2025-10
INTERESSADO: ARMAZEM DOS PISOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38026206, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 72, no valor de R$ 11.710,20, emitida pela empresa ARMAZEM DOS PISOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610015.005734/2025-11
INTERESSADO: AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA - PLASTPEL
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38431382, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 12747, no valor de R$ 6.720,88, emitida pela empresa AGV COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS LTDA - PLASTPEL, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610204.000145/2025-10
INTERESSADO: ARMAZEM DOS PISOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38026206, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 72, no valor de R$ 11.710,20, emitida pela empresa ARMAZEM DOS PISOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000975/2025-30
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38421147, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5343, no valor de R$ 180,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000061/2026-50
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39086023, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5360, no valor de R$ 180,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/26, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000056/2026-47
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39085791, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5352 e 5353, no valor de R$ 540,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/26, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000983/2025-86
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38435070, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5333, no valor de R$ 4.626,87, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000060/2026-13
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39085996, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5359, no valor de R$ 180,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/26, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000055/2026-01
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39085727, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5351, no valor de R$ 90,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de janeiro/26, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000137/2026-81
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38757848, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 157072, no valor de R$ 1.760,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000122/2026-13
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38732135, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156209, no valor de R$ 1.920,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000131/2026-12
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38756125, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156202, no valor de R$ 6.400,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000126/2026-00
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38732815, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156199, no valor de R$ 2.560,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000111/2026-33
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38703008, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 154251, no valor de R$ 2.560,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000143/2026-39
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38775156, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 157175, no valor de R$ 1.920,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000141/2026-40
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38773558, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 157090, no valor de R$ 5.120,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000074/2026-63
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38650157, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153038, no valor de R$ 3.840,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000114/2026-77
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38705325, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 154254, no valor de R$ 6.400,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000066/2026-17
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38647599, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153033, no valor de R$ 1.280,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000125/2026-57
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38732706, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156212, no valor de R$ 3.840,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000099/2026-67
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38680883, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 154261, no valor de R$ 1.920,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000128/2026-91
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38754822, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156200, no valor de R$ 640,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000123/2026-68
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38732268, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156210, no valor de R$ 1.920,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000095/2026-89
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38679107, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 154257, no valor de R$ 3.840,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000120/2026-24
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38727950, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156207, no valor de R$ 1.440,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000062/2026-39
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38645771, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153031, no valor de R$ 2.560,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000070/2026-85
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38649409, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153035, no valor de R$ 1.920,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000132/2026-59
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38756326, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156205, no valor de R$ 5.120,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000076/2026-52
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38650345, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153039, no valor de R$ 1.440,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000138/2026-26
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38757924, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 157.073, no valor de R$ 1.440,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000072/2026-74
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38649864, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 154252, no valor de R$ 3.840,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000139/2026-71
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38757989, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 157083, no valor de R$ 640,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000121/2026-79
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38730029, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156208, no valor de R$ 1.760,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000133/2026-01
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38756600, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156206, no valor de R$ 3.840,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000059/2026-15
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38626716, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153030, no valor de R$ 5.120,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000068/2026-14
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38649118, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153034, no valor de R$ 6.400,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000136/2026-37
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38757730, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 157068, no valor de R$ 3.840,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000130/2026-60
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38755772, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 156201, no valor de R$ 1.280,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000112/2026-88
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38703652, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 154252, no valor de R$ 640,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000097/2026-78
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38680228, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 154260, no valor de R$ 1.760,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000115/2026-11
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38705676, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 154255, no valor de R$ 1.920,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000064/2026-28
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38677084, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153032, no valor de R$ 640,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000078/2026-41
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38650601, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 153.040, no valor de R$ 1.760,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000140/2026-03
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38773207, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 157.087, no valor de R$ 3.840,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000110/2026-99
INTERESSADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38701773, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 154250, no valor de R$ 5.120,00, emitida pela empresa INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 03 (três) equipamentos de ultrassonografia portátil em caráter de aluguel.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 00610480.000255/2024-23, Pregão nº 90038/2025. Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL R$
SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	08.675.394/0001-90	1.	284.400,00
TOTAL GERAL	284.400,00		

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610323.000037/2025-82
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-3/2025
RAZÃO SOCIAL: F.A.Constantino
NOME FANTASIA: Planeta Sal
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, c/c Multa no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Produzir, Comercializar, distribuir e expor à venda Sal Moído lodado, marca GLOBO TERRA, em desacordo com as normas sanitárias vigentes, conforme RDC ANVISA nº 604 de 10 de fevereiro de 2022, art. 3º e laudo de análise fiscal insatisfatório nº 611.1P.0/2024, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - LACEN/RN, em 04/01/2025, tipificadas na Lei Federal n° 6.437/77, artigo 10, inciso XXX, estando sujeito as penas de Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro e/ou multa.
FUNDAMENTO LEGAL: A(s) conduta(s) acima relacionada(s) constitui(em) infração(ões) sanitária(s) tipificada(s) no art. 10, da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO N° 00610323.000222/2024-96
AUTO DE INFRAÇÃO N° 1-34/2024
RAZÃO SOCIAL: Antônio Gerson de Lima - ME
NOME FANTASIA: Sal Gersiana
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, c/c Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
Comercializar, distribuir e expor à venda Sal Marinho Moído lotado, marca PREMIUM, em desacordo com as normas sanitárias vigentes (RDC 604 ANVISA/MS/2022, art. 3°), conforme laudo de análise fiscal insatisfatório n° 318.1P.0/2024, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - LACEN/RN, 13/08/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: A conduta acima relacionada constitui infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6437/77, artigo 10, incisos XXX, estando sujeito às penas de: advertência, apreensão, inutilização, interdição e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO N° 00610323.000105/2024-22
AUTO DE INFRAÇÃO N° 1-17/2024
RAZÃO SOCIAL: GM Serviços e Alimentação Ltda
NOME FANTASIA: Paladares
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, c/c Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes, em desacordo com a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso I;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando a aplicação da legislação pertinente, em razão do descumprimento das providências que foram instituídas no Termo de Inspeção nº 1-53/2024 (ID 26823654) e no Relatório de Inspeção de 08 de abril de 2024 (ID 26823723);
3. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e as boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária, caracterizando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso XXXV.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas n Lei Federal nº 6.437/77, art. 10, incisos I, XXXI e XXXV, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000193/2022-19
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-182/22
RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Tibau do Sul
NOME FANTASIA: Unidade Mista de Tibau do Sul

OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:

1 - Escrituração das movimentações dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle em livros específicos de registro, se encontra desatualizada a vários meses em desacordo com o disposto na Portaria nº 344/1998/MS, Art. 64, parágrafo 1º, Capítulo IV e na Portaria nº 6, de 29/01/1999/MS, Art. 94, parágrafo 1º, Capítulo V;
2 - Divergência entre os estoques físico e escriturados nos respectivos livros para registros das movimentações de entradas, saídas e perdas de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, em desacordo com o disposto com o disposto na Portaria nº 344/1998/MS, Art. 65, Capítulo VI e na Portaria nº 6, de 29/01/1999/MS, Art. 93 Capítulo V.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas na Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, Art. 10, incisos II e XXIX, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/26
PROCESSO SEI: 000611149.000026/2025-23
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 90.062/2024, RP/SEAD, Ata de RP n.º 20.0/2024-CRP/SEAD
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2026
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 07/2026, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 39458189), processo SEI nº 00611149.000026/2025-23, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 339039.41 - Fornecimento de Alimentação
Classificação Funcional Programática: 10.121.0303.2417 - Fortalecimento das Ações de Vigilância e Atenção Integral à Saúde do Trabalhador
2026: R$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 183/2025
PROCESSO SEI: 00611151.000050/2025-13
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90084/2024
INSTRUMENTO: Contrato nº 183/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SOLFRUTAS LTDA.
OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, no âmbito da UNICAT, designando a servodora Dayane Patrícia da Cunha de Almeida, matrícula nº 229.180-0, conforme consta na Declaração ID n° 39396091, do Processo nº 00611151.000050/2025-13, passando assim o ANEXO III - FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO III - FISCAIS

UNIDADES	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
UNICAT	Fiscal: Dayane Patrícia da Cunha de Almeida	229.180-0

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2024
PROCESSO SEI: 00610096.000236/2025-11
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 173/2023
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 46/2024
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 46/2024, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 39409384), processo SEI nº 00610096.000236/2025-11, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2025: R$ 10.344.025,40 (dez milhões, trezentos e quarenta e quatro mil vinte e cinco reais e quarenta centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
2025: R$ 900.638,24 (novecentos mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)
2026: R$ 2.585.482,40 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)
Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600
2025: R$ 565.895,32 (quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outr. Desp. Pess. Dec. Contrato Terceirização
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
2026: R$ 1.116.853,04 (um milhão, cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)
Modalidade de Empenho: Global
Período: 01/04/2025 à 31/03/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2024
PROCESSO SEI: 00610096.000967/2025-67
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 38/2022
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2024
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2024, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 39367679), processo SEI nº 00610096.000967/2025-67, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2025: R$ 620.197,11 (seiscentos e vinte mil cento e noventa e sete reais e onze centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2025: R$ 480.323,24 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)
2026: R$ 1.316.550,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais)
Fonte de Recursos: 4600121000 - Bloco de Custeio da Saúde - Emendas Parlamentares Individuais 4600121000 - Superávit Financeiro
2025: R$ 280.575,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e setenta e cinco reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outr. Desp. Pess. Dec. Contrato Terceirização
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2026: R$ 462.074,65 (quatrocentos e sessenta e dois mil setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Modalidade de Empenho: Global
Período: 01.06.2025 a 31.12.2025 - 01.01.2026 até 31.05.2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/24
PROCESSO SEI: 00611163.000029/2024-06
MODALIDADE: Chamada Pública 03/2022 - Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA RITA
INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 116/24
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 116/24, considerando o Memorando (ID: 39470300), processo SEI nº 00611163.000029/2024-06, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Programação: 10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos: 0600.000.600 - Recursos do SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Valor 2025: R$ 4.807.453,25 (quatro milhões, oitocentos e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)
Valor 2026: R$ 1.758.850,93 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)
Valor Total: R$ 6.566.304,18 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos)
Modalidade de Empenho: Global
Período: 02/05/2025 à 01/05/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025
PROCESSO SEI: 00610999.000028/2026-20
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90014/2024
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SOLFRUTAS LTDA.
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 126/2025
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 126/2025, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 38992686), processo SEI nº 00610999.000028/2026-20, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Valor 2026: R$ 131.461,79 (cento e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R$ 131.461,79 (cento e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)
Fonte de Recursos: 0720000000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/97
Valor 2026: R$ 262.923,59 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Valor 2026: R$ 4.821,72 (quatro mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R$ 4.821,72 (quatro mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Valor 2026: R$ 5.757,27 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos)
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R$ 5.757,27 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R$ 5.272,24 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)
Valor Total: R$ 552.277,38 (quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)
Modalidade de Empenho: Global
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/24
PROCESSO SEI: 00611163.000024/2024-75
MODALIDADE: Chamada Pública 03/2022 - Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 120/24
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 120/24 de acordo com o Despacho (ID: 26279445), processo SEI nº 00611163.000024/2024-75, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Programação: 10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos: 0600.000.600 - Recursos do SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Valor 2025: R$506.702,85 (quinhentos e seis mil setecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)
Valor 2026: R$234.178,37 (duzentos e trinta e quatro mil cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)
Valor Total: R$ 740.881,22 (setecentos e quarenta mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022
PROCESSO SEI: 00610447.000891/2025-42
MODALIDADE: Chamada Pública - Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
INSTRUMENTO: 4º Aditivo ao Contrato nº 122/22
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 4º Aditivo ao Contrato nº 122/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 39508291), processo SEI nº 00610447.000891/2025-42, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos
2025: R$ 433.765,02 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
2025: R$ 463.037,67 (quatrocentos e sessenta e três mil trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)

2026: R$ 304.536,51 (trezentos e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.92.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
2026: R$ 834.910,80 (oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e dez reais e oitenta centavos)
Valor Total: R$ 2.036.250,00 (dois milhões, trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais)
Período: 18/07/2025 até 17/07/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/20
PROCESSO SEI: 00610096.000889/2024-10
MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional nº 01/2020 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SOCIEDADE DE ORTOPEDIA DE MOSSORO S/S LTDA (SOM)
INSTRUMENTO: 6º Aditivo ao Contrato nº 58/20.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 6º Aditivo ao Contrato nº 58/20, de acordo com o Informação de Adequação Orçamentária ID nº 39541710, processo SEI nº 00610096.000889/2024-10, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2025: R$ 619.440,00 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Valor 2025: R$ 359.560,00 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)
Valor 2026: R$ 1.372.380,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil trezentos e oitenta reais)
Fonte de Recursos: 4600121000 - Bloco de Custeio da Saúde - Emendas Parlamentares Individuais 4600121000 - Superávit Financeiro
Valor 2025: R$ 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.34 Outras Despesas de Pessoal - Terceirização (ART. 18 §1º, LC 101
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Valor 2026: R$ 243.860,00 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta reais)
Valor Total: R$ 2.791.040,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil quarenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 230/2025
PROCESSO SEI: 00611201.000150/2024-26
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 230/25
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 230/25, de acordo com a Informação Orçamntária (ID: 39566419), processo SEI nº 00611201.000150/2024-26, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesas: 33.90.30.58 - Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar
2026: R$ 90.550,49 (noventa mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/24
PROCESSO SEI: 00611163.000007/2024-38
MODALIDADE: Chamada Pública 03/2022 - Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA - MEDIMAGEM
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 123/24
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 123/24, considerando a divisão de valores dos exercícios financeiros de acordo com o Memorando (ID: 39601677), processo SEI nº 00611163.000007/2024-38, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Programação: 10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos: 0600.000.600 - Recursos do SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Valor: R$1.016.637,82 (um milhão, dezesseis mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) - 2025
Valor: R$454.887,38 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) - 2026
TOTAL: R$ 1.471.525,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/24
PROCESSO SEI: 00610096.002658/2025-21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 125/2023-CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA 3A LOCAÇÕES LTDA
INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 17/24
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 17/24, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 39584631), processo SEI nº 00610096.002658/2025-21, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 33.90.39.27 Locação de Veículos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2391 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
2026: R$ 2.925.811,23 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e onze reais e vinte e três centavos)
2027: R$ 264.992,41 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R$ 216.241,64 (duzentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
Período: Exercícios 2026/2027
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Processo Licitatório n° 00610682.000030/2025-81
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90187/2025
Publicação de Adjudicação e Homologação
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90187/2025, conforme detalhado abaixo:
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA
CNPJ: 01.611.866/0001-00
Lotes 1, 3 e 4
Valor Total Arrematado: R$ 2.791.722,60 (Dois milhões e setecentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)*
FRACASSADOS: 2 e 5
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 12 de fevereiro de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira – SESAP/RN
* Republicação para correção do valor total

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000647/2025-03
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 148.200,00 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
6021	R$ 148.200,00	38317755

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 18 de dezembro de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000623/2025-46
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 333.960,63 (Trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA, CNPJ 10.836.958/0001-70, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
2680	R$ 44.211,55	38161130
2682	R$ 82.712,95	38161133
2683	R$ 207.036,13	38161135
Valor a Pagar	R$ 333.960,63	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000635/2025-71
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 20.640,00 (Vinte mil e seiscentos e quarenta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
5972	R$ 20.640,00	38217931

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE
Extrato de Termo de Compromisso/Processo SEI nº 00610569.000006/2026-20
Compromitente: Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE - Natal/RN
Compromissário: Hospital Maternidade Belarmina Monte – São Gonçalo do Amarante/RN
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do compromitente para utilização terapêutica pelo compromissário.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN – DOE.
Fundamento legal: Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 (Anexo IV – Do Sangue, Componentes e Derivados) e as que se sucederem - MS, RDC nº 34 de 11/06/2014 – ANVISA e as que se sucederem, RDC nº 222 de 28/03/2018 – ANVISA e as que se sucederem, e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014 e as que se sucederem.
Signatários:
Compromitente – Rodrigo Villar de Freitas (Diretor Geral do HEMONORTE).
Compromissário – Felipe Urbanski (Diretor Geral)
Natal, 25 de fevereiro de 2026.

Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE
Extrato de Termo de Compromisso/Processo SEI nº 00610569.000006/2026-20
Compromitente: Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE - Natal/RN
Compromissário: Hospital Maternidade Belarmina Monte – São Gonçalo do Amarante/RN

Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do compromitente para utilização terapêutica pelo compromissário.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN – DOE.
Fundamento legal: Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 (Anexo IV – Do Sangue, Componentes e Derivados) e as que se sucederem - MS, RDC nº 34 de 11/06/2014 – ANVISA e as que se sucederem, RDC nº 222 de 28/03/2018 – ANVISA e as que se sucederem, e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014 e as que se sucederem.
Signatários:
Compromitente – Rodrigo Villar de Freitas (Diretor Geral do HEMONORTE).
Compromissário – Felipe Urbanski (Diretor Geral)
Natal, 25 de fevereiro de 2026.

Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2026/SCS – Processo nº 00611163.000025/2025-09.
Objeto: contratação de prestador de serviço para realização de procedimentos de Alta Complexidade em Neurocirurgia, destinados
ao tratamento de lesões aneurismáticas ,visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde -
SUS ofertada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN
Fundamento: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021
Valor Total: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
Beneficiário: CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50;
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610447.001985/2025-39
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 109.441,44 (Cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa NEPHRON PARAÍBA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, CNPJ 21.824.717/0001-28, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
116	R$ 109.441,44	38357515

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610084.000768/2025-98
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 878.800,00 (Oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa HOSPITAL WILSON ROSADO LTDA, CNPJ 35.650.324/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
27869	R$ 878.800,00	35743946

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 06 de outubro de 2025.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00071/2025-PE90184/2025
PROCESSO nº 00610998.000137/2025-76
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam adjudicado os objetos à empresa vencedora SC MEDICAL INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e homologado o resultado do certame, conforme classificação abaixo relacionada, nos termos da publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025.

LOTE ÚNICO	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANT.	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1.1	MONITOR, multiparametrico de cabeceira, tela de no mínimo 14 polegadas, com ECG, Respiração, Temperatura (dois canais), oximetria de Pulso, Pressão Não Invasiva, Pressão Invasiva (dois canais), possibilidade de expansão para debito cardíaco, capnografia e monitoração de gases anestésicos.	UND	588	MODELO: Q7 MARCA: BIOLIGHT FABRICANTE: GUANGDONG BIOLIGHT MEDITECH. RMS: 81838410001	R$ 12.690,00
1.2	MODULO, de capnografia (ETCO2), para monitor multiparametros, compatível com monitor presente na unidade contemplada.	UND	275	MÓDULO DE CAPNOGRAFIA (ETCO2) MARCA: BIOLIGHT FABRICANTE: GUANGDONG BIOLIGHT MEDITECH.	R$ 5.000,00
1.3	MODULO, de debito cardíaco, para monitor multiparametros, compatível com monitor presente na unidade contemplada. Deve ser monitorado pelo método de termo diluição, apresentar a medição do debito cardíaco, apresentar a medição da temperatura de sangue, apresentar a medição da temperatura do material injetado, armazenando automaticamente os dados em tabela e fazendo os cálculos necessários, automaticamente, não necessitando de digitação. Deve mostrar curvas de debito cardíaco.	UND	275	MÓDULO DE DÉBITO CARDIACO MARCA: BIOLIGHT FABRICANTE: GUANGDONG BIOLIGHT MEDITECH.	R$ 7.180,95
1.4	CENTRAL, de monitorização, para no mínimo 11 leitos, que possibilite a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes. Deve realizar a monitoração completa de qualquer um dos leitos e armazenar os dados por paciente por no mínimo 140 horas.	UND	50	MODELO: BIOVISON MARCA: BIOLIGHT FABRICANTE: GUANGDONG BIOLIGHT MEDITECH RMS: 81838410012	R$ 8.500,00

Processo Licitatório n° 00610909.000730/2024-93
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90167/2025
Publicação de Adjudicação e Homologação

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Cirurgia Vascular para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG) e do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTM), pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro 1 do Termo de Referência
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90167/2025, conforme detalhado abaixo:

COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN
CNPJ: 05.651.380/0001-48
Lote 1
Valor Total Arrematado: R$ 3.505.320,00 (Três milhões e quinhentos e cinco mil e trezentos e vinte reais)
HUMANI SAUDE LTDA
CNPJ: 12.478.252/0001-00
Lote 2
Valor Total Arrematado: R$ 1.299.698,40 (Hum milhão e duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 26 de fevereiro de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira – SESAP/RN

PROCESSO: 00610909.000605/2025-64
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812235, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7596, no valor de R$ 256.200,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000579/2025-74
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38810339, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7607, no valor de R$ 345.141,68, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000576/2025-31
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38810153, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7598, no valor de R$ 138.806,86, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000609/2025-42
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38832732, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7659, no valor de R$ 113.920,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000598/2025-09
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812151, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7636, no valor de R$ 135.936,60, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000602/2025-21
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812185, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7644, no valor de R$ 263.310,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa

Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000605/2025-64
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812235, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7647, no valor de R$ 604.800,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610067.001370/2025-87
INTERESSADO: ASSOC.DE ASSIST E PROT A MAT. E A INF. DE MOSSORO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39620017, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9045, no valor de R$ 102.000,00, emitida pela empresa ASSOC.DE ASSIST E PROT A MAT. E A INF. DE MOSSORO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000605/2025-64
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812235, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7596, no valor de R$ 256.200,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000579/2025-74
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38810339, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7607, no valor de R$ 345.141,68, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000576/2025-31
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38810153, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7598, no valor de R$ 138.806,86, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000609/2025-42
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38832732, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7659, no valor de R$ 113.920,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000598/2025-09
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812151, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7636, no valor de R$ 135.936,60, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000602/2025-21
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812185, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7644, no valor de R$ 263.310,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610909.000605/2025-64
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38812235, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 7647, no valor de R$ 604.800,00, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

Processo nº 12610049.000152/2026-21
CONTRATO Nº 10/2026 PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, E A ATS VIAGENS E TURISMO LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa ATS VIAGENS E TURISMO LTDA. para participação do Rio Grande do Norte no Workshops Azul Tá On, que ocorrerão nas seguintes praças estratégicas: Belo Horizonte/MG – 26 de fevereiro, Campinas/SP – 09 de abril e Rio de Janeiro/RJ – 23 de julho de 2026 e Tá On na Estrada, que acontecerá no mês de junho, no estado do Ceará, reunindo os principais agentes Top Sellers da Azul Viagens em uma imersão de alto impacto, focada em relacionamento, capacitação e geração de negócios, conforme detalhado no termo de referência de ID 39345367.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:
Projeto de atividade: 307001 - Promoção do Rio Grande do Norte em Eventos
Elemento de Despesa:33.90.39.31 - Inscrição em Eventos
Fonte de Recurso:500 - Recursos não vinculados de impostos
Valor:R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente contrato terá duração de 5 (cinco) meses a contar da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.
CLÁUSULA QUINTA –DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO
5.1 - A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação (ID 39345367).
CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - A Gestão do contrato será realizada por Joalson Kayo Feitosa Barbosa, Matrícula: 225.542-1
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL
15.1 - Art. 30 da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.
Natal/RN, 25/02/2026
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
CNPJ /MF n° 10.202.792/0001-30
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
CNPJ/MF n° 10.202.792/0001-30
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
ATS VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ nº. 26.203.213/0001-04
RAPHAEL LINARES FELIPPE

Processo nº 12610025.000145/2026-06
CONTRATO Nº 9/2026 PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, E A PROMO INTELIGENCIA TURISTICA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa PROMO INTELIGENCIA TURISTICA LTDA. para participação com estande do Rio Grande do Norte Para montagem, locação de piso e decoração de stand, quota de inscrição e de remoção de resíduos, consumo de energia, limpeza de stand, logística de produção, água e café, na A Better Tourism - Lisbon Travel Market - BTL 2026, que acontecerá do dia 25 de Fevereiro a 01 de Março de 2026, em Lisboa, Portugal, conforme detalhado no termo de referência de ID 38943415.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R$ 512.612,17 (quinhentos e doze mil seiscentos e doze reais e dezessete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:
Projeto de atividade: 307001 - Promoção do Rio grande do norte em eventos
Elemento de Despesa:33.90.39.31 - Inscrição em eventos
Fonte de Recurso:500 - Recursos não vinculados de impostos
Valor:R$ 512.612,17 (quinhentos e doze mil seiscentos e doze reais e dezessete centavos)
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente contrato terá duração até 01/03/2026 a contar da data da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.
CLÁUSULA QUINTA –DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO
5.1 - A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação (ID 38943415).
CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - A Gestão do contrato será realizada por Everton Gomes de Araújo, Matrícula 250.621-1
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL
15.1 - Art. 30 da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.
Natal/RN, 25/02/2026
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
CNPJ /MF n° 10.202.792/0001-30
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
CNPJ/MF n° 10.202.792/0001-30
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
PROMO INTELIGENCIA TURISTICA LTDA. - CNPJ nº. 10.460.019/0001-74
GISELE ANTUNES LIMA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
PROCESSO Nº: 12610025.000145/2026-06
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
DO OBJETO: Contratação de empresa PROMO INTELIGENCIA TURISTICA LTDA. para participação com estande do Rio Grande do Norte Para montagem, locação de piso e decoração de stand, quota de inscrição e de remoção de resíduos, consumo de energia, limpeza de stand, logística de produção, água e café, na A Better Tourism - Lisbon Travel Market - BTL 2026, que acontecerá do dia 25 de Fevereiro a 01 de Março de 2026, em Lisboa, Portugal, conforme detalhado no termo de referência de ID 38943415.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOSPromovida pela Fundação AIP e realizada na Feira Internacional de Lisboa desde 1989 a BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa) acontecerá no período de 25 de Fevereiro a 01 de março de 2026, no Parque das Nações, em Lisboa, Portugal, e é reconhecida no setor como o evento mais importante na área do turismo em Portugal. A BTL vem também reforçar a sua presença no calendário de feiras internacionais de turismo. A feira se assume como um evento para promoção do destino Portugal "incoming" e de destinos internacionais "outgoing" reunindo a oferta turística de norte a sul de Portugal e em média cerca de 45 destinos internacionais. A BTL 2024 registrou um crescimentos de 38% no número total de visitantes, com 26% de crescimento nos profissionais e 59,9% no público. Com isso, fechou seus números em mais de 1400 expositores e 63000 visitantes. Este ano, a BTL reforça sua nova identidade: Better Tourism Lisbon. A mudança reflete a evolução do evento e a ambição de consolidar Lisboa como um dos principais destinos turísticos globais. Além disso, a organização tem como objetivo expandir a notoriedade e a atratividade internacional da feira, tornando-a um ponto de encontro estratégico para o setor do turismo. A Bolsa de Turismo de Lisboa chega em 2026 a sua 36ª edição consolidada. Para os profissionais ligados ao setor do turismo, é uma oportunidade para encontrar compradores profissionais, para conhecer a concorrência. Para analisar a tendência dos mercados e posicionar a sua oferta de uma forma inovadora e competitiva, tudo em um ambiente espetacular de festa, cor e alegria, onde a música e a gastronomia marcam presença assídua. Agências de viagem, operadoras, escritório de promoção turística de diversos países, turismo gastronômico e empresas de produtos e serviços turísticos em geral se reúnem a cada ano na BTL para apresentar sua oferta ao mercado e ao público em geral, além disso, o evento conta com uma ampla programação de workshops, espaços de networking para os profissionais e atividades culturais para o público.Diante do exposto, a participação do Rio Grande do Norte torna-se estratégica, pois trata-se de uma ação realizada no principal mercado emissor de turistas europeus, e que possui o maior número de voos internacionais para o estado, com 7 frequências semanais com a TAP Air Portugal. As estratégias de divulgação e promoção do estado nos posicionam como um destino diversificado, com uma excelente oferta de produtos e serviços turísticos.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Promoção Internacional da EMPROTUR e fica indicada para a Fiscalização do contrato o empregado público Everton Gomes de Araújo, Matrícula 250.621-1
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade: 307001 - Promoção do Rio grande do norte em eventos
Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados
Valor: R$ 512.612,17 (quinhentos e doze mil seiscentos e doze reais e dezessete centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Processo ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR DO SERVIÇO. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 30 DA LEI 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração até 01/03/2026 a contar da data da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.
CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: PROMO INTELIGENCIA TURISTICA LTDA, CNPJ: 10.460.019/0001-74
Natal/RN, 24 de Fevereiro de 2026
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE, Vice Presidente da Emprotur/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026
12610049.000152/2026-21
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa ATS VIAGENS E TURISMO LTDA. para participação do Rio Grande do Norte no Workshops Azul Tá On, que ocorrerão nas seguintes praças estratégicas: Belo Horizonte/MG – 26 de fevereiro, Campinas/SP – 09 de abril e Rio de Janeiro/RJ – 23 de julho de 2026 e Tá On na Estrada, que acontecerá no mês de junho, no estado do Ceará, reunindo os principais agentes Top Sellers da Azul Viagens em uma imersão de alto impacto, focada em relacionamento, capacitação e geração de negócios, conforme detalhado no termo de referência de ID 39345367.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Os eventos Azul Tá On são direcionados à capacitação dos principais agentes de viagens do Brasil, profissionais com comprovada performance de vendas e forte potencial de geração de negócios para os destinos parceiros. Trata-se de uma plataforma estratégica de relacionamento, treinamento e promoção, que conecta de forma efetiva os agentes ao portfólio de destinos da Azul Viagens.
Para 2026, o projeto chega ainda mais robusto, com uma proposta inovadora, dinâmica e altamente interativa. Além dos já consolidados Workshops, Ações Comerciais e do São João Nordeste, o projeto passa a contar também com o Tá On na Estrada — uma experiência exclusiva que reunirá cerca de 400 agentes Top Sellers da Azul Viagens, proporcionando uma imersão diferenciada, interativa e estratégica junto aos nossos principais parceiros. Neste contexto, a presença do destino nos eventos é estratégico, visto a possibilidade de um espaço para promoção e contato direto com público na realização de capacitação para cerca de 100 agentes de viagem da operadora em cada destino visitado, além da presença da marca do "Visite Rio Grande do Norte" nas peças de comunicação durante as ações.De acordo com dados de Sistema de Inteligência Turística do Rio Grande do Norte (Sírio), O RN é um estado essencialmente terciário. Onde os segmentos de Comércio, Serviços e Turismo, além da sua imensa capilaridade e rápida resposta na geração de ocupação e renda, têm uma enorme importância no contexto econômico potiguar. Juntos respondendo por: 76% do PIB estadual sendo responsável pela composição do produto interno bruto; 75% do ICMS arrecadado, deste modo é considerada a principal fonte de receita própria e um componente fundamental do fundo de participação dos municípios, onde a cada R$ 4 arrecadados com o imposto, R$ 3 vêm do Comércio e dos Serviços; Por fim, sendo responsável por 73% dos empregos formais, é o setor que mais emprega no estado. Levando em consideração esses dados, é indiscutível a importância de investir no setor turístico e fomento dos produtos oferecidos por esse mercado.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pelo empregado público Joalson Kayo Feitosa Barbosa, Matrícula: 224.542-1
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto atividade: 307001 - Promoção do Rio Grande do Norte em Eventos
Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em Eventos
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados
Valor: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Processo ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR DO SERVIÇO. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 30 DA LEI 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá duração de 5 (cinco) meses a contar da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.
CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: ATS VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 26.203.213/0001-04
Natal/RN, 25 de Fevereiro de 2026
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
Vice Presidente da Emprotur/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Autorização nº 34/2026/SEFAZ - GS/SEFAZ – SECRETÁRIO
Processo: 00310316.000255/2025-72
Assunto: Autorização de pedido para prorrogação do prazo da análise documental (39591662).
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo em fase de análise documental referente ao credenciamento destinado à exploração de serviços lotéricos na modalidade Aposta de Quota Fixa (AQF), no âmbito da Loteria Estadual do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela Comissão Especial de Credenciamento da Loteria Estadual, que requer a prorrogação do prazo para conclusão da análise documental;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de exame técnico minucioso quanto ao atendimento integral das exigências previstas no Edital nº 003/2025-SEFAZ/RN, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacidade técnica e requisitos operacionais;
CONSIDERANDO o disposto no item 4.5 do referido Edital, que estabelece que "A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da documentação, prorrogável por igual período por uma única vez, a critério da SEFAZ/RN" (grifado);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a adequada instrução processual, com observância aos princípios da legalidade, motivação, interesse público e eficiência administrativa;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação do prazo para análise documental por mais 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo dos requerimentos, conforme solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento da Loteria Estadual.
Art. 2º A presente prorrogação destina-se a viabilizar a conclusão da instrução processual com a devida segurança técnica e jurídica, assegurando a emissão de decisão devidamente fundamentada.
Art. 3º Fica ratificada, para todos os fins administrativos e legais, a justificativa apresentada pela Comissão solicitante, a qual passa a integrar a presente autorização.
Art. 4º Esta autorização produz efeitos a partir da data de sua assinatura eletrônica.
Natal, 25 de fevereiro de 2026
Jane Carmen Carneiro e Araújo - Secretária Executiva da Receita

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA EFICIENTE COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - EPP.
Processo nº 00310020.000284/2026-31
DO OBJETO: Aquisição de Materiais e Utensílios Descartáveis, por meio do sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90.112/2025 (RP/SEAD) Ata de Registro de Preços nº 65/2025-(CPA/SEAD).
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR: R$ 14.612,40 (quatorze mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-Elemento: 46 - Materiais e Utensílios Descartáveis; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
DILSON JOSÉ DE MORAIS - Sócio Diretor
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA EFICIENTE COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - EPP.
Processo nº 00310020.000284/2026-31

DO OBJETO: Aquisição de Materiais e Utensílios Descartáveis, por meio do sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90.112/2025 (RP/SEAD) Ata de Registro de Preços nº 65/2025-(CPA/SEAD).
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR: R$ 14.612,40 (quatorze mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-Elemento: 46 - Materiais e Utensílios Descartáveis; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
DILSON JOSÉ DE MORAIS - Sócio Diretor
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos, Suely Machado da Câmara Gurgel

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.
Processo nº 00310020.000289/2026-63.
DO OBJETO: Aquisição de utensílios de higiene e limpeza, por meio do sistema de registro de preços, destinados ao atender as demandas da Secretaria da Fazenda/SEFAZ, conforme especificações no Termo de Referência do Edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90.095/2025 (RP/SEAD).
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR: R$ 1.839,60 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-Elemento: 22 - Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 24 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO - Sócia Administradora
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel
TERMO DE CONTRATO Nº 026/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Processo nº 00310020.000288/2026-19.
DO OBJETO: Aquisição de utensílios de higiene e limpeza, por meio do sistema de registro de preços, destinados ao atender as demandas da Secretaria da Fazenda/SEFAZ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 90.095/2025 (RP/SEAD).
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR: R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-Elemento: 22 - Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 24 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
ADRIANO HOLANDA FERREIRA – Sócio Administrador
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA VERDE - COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
Processo nº 00310020.000287/2026-74

DO OBJETO: Aquisição de utensílios de higiene e limpeza, por meio do sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90.095/2025 (RP/SEAD) Ata de Registro de Preços nº 09/2026- (CPA/SEAD).
DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Sub-Elemento: 22 - Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização; Fonte: 05.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
YAGO GEORGE PEREIRA CAMPELO – Diretor
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ZONA OESTE COMÉRCIO LTDA.
Processo nº 00310020.000540/2025-17.
DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 008/2025.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 25 de março de 2026 a 25 de março de 2027, nas disposições do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, e na forma da Cláusula Segunda item 2.1 - Vigência do Contrato.
DO PREÇO: R$ 7.304,00 (sete mil trezentos e quatro reais) para 12 (doze) meses, com pagamento mensal sob demanda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Sub-Elemento: 04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados; Fonte: 0.5.00 - Recursos não Vinculados a Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 008/2025.
LOCAL E DATA: Natal, 19 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
MARIA DUJEDIVA DA SILVA RODRIGUES - Sócia Administradora
TESTEMUNHAS:
Regina Celia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2025, CELEBRADO COM A EMPRESA JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS – JFR/AA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
Processo nº 00310020.001755/2025-47.

DO OBJETO: Prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses para o período de 01.03.2026 a 29.08.2026, do Contrato 036/2025 de consultoria especializada celebrado por esta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RN, e Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados – JFR/AA, doc. SEI (38875619), restrita à continuidade dos serviços técnicos e jurídicos previstos no item Caderno nº 5 – Acompanhamento das Licitações, vinculados às atividades de estruturação, regulação, implantação e consolidação da Loteria Estadual do Rio Grande do Norte, perfazendo o total de 12 (doze) meses para o período de 29.08.2025 a 29.08.2026.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 29 de agosto de 2025 a 29 de agosto de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO PREÇO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Sub-Elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0.5.00 - Recursos não Vinculados a Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 036/2025.
LOCAL E DATA: Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita – SEFAZ/RN
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Sócio Classe “A”
JAQUES FERNANDO REOLON – Sócio Classe “A”
TESTEMUNHAS:
Regina Celia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2026 – PGJ/CGMP/RN

Altera a Recomendação Conjunta nº 004/2024 –PGJ/CGMP/RN, para modificar a redação do item 2 de forma a dispensar a juntada de comprovantes de comunicação da Promoção de Arquivamento à vítima, ao investigado e à autoridade policial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 22, inciso XXI, 32 e 34, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);
RESOLVEM determinar que o item 2 da Recomendação Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN passe a ter a seguinte redação:
"2. A comunicação da Promoção de Arquivamento de investigação criminal ao juízo competente, sendo ato de mera ciência, destinado a viabilizar possível pedido de revisão ao Procurador-Geral de Justiça em caso de teratologia ou patente ilegalidade da decisão ministerial de arquivamento, não exige a juntada, nos autos judiciais de controle e supervisão cadastrados no sistema PJe, dos comprovantes de comunicação à vítima, ao investigado e à autoridade policial, sem prejuízo da obrigatória documentação dos atos no sistema de trâmite de autos do Ministério Público e de sua sujeição à fiscalização dos órgãos revisional e correicional da própria Instituição." (NR)
Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de fevereiro de 2026.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
SAYONARA CAFÉ DE MELO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N° 008/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n° 141, de 9 de fevereiro de 1996, e com fundamento na Resolução n° 93/2018-PGJ/RN, de 14 de junho de 2018, com as alterações até a Resolução n° 033/2025-PGJ/RN,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público nas Promotorias de Justiça que estejam com demanda superior à capacidade de trabalho de seus integrantes;
RESOLVE:
Art. 1° Tornar público que se encontram abertas as inscrições para os membros que tenham interesse em atuar em audiências junto ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal.
Art. 2° O prazo para inscrição é de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, podendo ser estendido por igual período, caso as vagas não sejam preenchidas.
Art. 3° Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas, sendo 01 (uma) para cada turno de audiências, podendo inscrever-se Promotores de Justiça de qualquer comarca, mediante requerimento encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br .
Art. 4° As inscrições serão analisadas pela seguinte ordem de prioridade, sucessivamente:
I - lotado na mesma comarca da Promotoria de Justiça beneficiária;
II - lotado em comarca contígua ou mais próxima à Promotoria de Justiça beneficiária;
III - integre a escala de substituição automática da Promotoria de Justiça beneficiária;
IV - não possua designação de auxílio para outro órgão de execução ou, sucessivamente, acumule o menor número de auxílios vigentes na data da publicação deste edital;
V - mais antigo na carreira.
Art. 5° Será indeferida a inscrição de Promotor de Justiça que:
I - possua sanção disciplinar em vigor;
II - esteja designado para atuar com exclusividade em um ou mais procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais, processos judiciais ou investigações específicas com prejuízo das atividades de sua atribuição natural;
III - esteja afastado de sua titularidade;
IV - esteja recebendo suporte especial de órgão de apoio da Procuradoria-Geral de Justiça.
Art. 6° Os Promotores de Justiça auxiliares terão exercício nas audiências do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal, indicando no ato da inscrição o turno em que poderão atuar, conforme discriminado abaixo:

1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal	Dia	Turno
	Segunda-feira	Matutino
	Quinta-feira	Vespertino

Art. 7° A atuação auxiliar perante a 72ª Promotoria de Justiça de Natal corresponderá à participação em audiências judiciais perante o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher daquela Comarca, no dia e turnos previstos no artigo anterior, inclusive, mediante a oferta de manifestação oral de estilo.
Art. 8° As designações realizadas nos termos deste edital serão pelo período de 16.03 a 30.04.2026, podendo ser revogadas a qualquer momento, a pedido ou a critério da Administração, e/ou prorrogadas automaticamente, caso o mutirão perdure para além do período mencionado.
Art. 9° Será concedido aos auxiliares designados 01 (um) dia de licença compensatória a cada 2 (dois) dias inteiros de audiências judiciais, perfazendo 04 (quatro) turnos de atuação, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 93/2018-PGJ/RN, com as alterações até a Resolução n° 033/2025-PGJ/RN.
Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 25 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 26/02/2026 às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9173005 do procedimento: 20230023000009202481
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e8f699173005

PORTARIA N° 237/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa n° 20.23.0464.0000184/2026-84 (e-MP), de 23/02/2026,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1°, inciso III, da Resolução n° 347/2014 – PGJ, com as alterações da Resolução n° 073/2015-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.39
PEDRO SAMPAIO GRANGEIRO FILHO	TÉCNICO DO MPE	199.469-7	11.000,00
TOTAL	R$ 11.000,00		

Art. 2° O período de aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias a contar da realização do crédito.
Art. 3° A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 26/02/2026 às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9173060 do procedimento: 20230464000018420268 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 12d8f9173060

PORTARIA N° 238/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 106/2026-PGJ/RN para a empresa Docman do Brasil Consultoria, Assessoria e Desenvolvimento Ltda, CNPJ n° 13.407.380/0001-25, que tem por objeto a Inscrição de Promotor de Justiça no Curso "Trilha de carreira EXIN Data Protection Officer", a ser promovido pela empresa Docman do Brasil Consultoria, Assessoria e Desenvolvimento Ltda, no período de 04 de abril a 15 de outubro de 2026, por meio remoto, de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0322.0000336/2025-53,
RESOLVE:
Art. 1° Designar Avany Bernardino Corrêa Sobral, matrícula nº 203.144-2, Chefe do Setor Técnico Pedagógico, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na nota de empenho n° 106/2026-PGJ/RN e, em substituição, Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras, matrícula nº 157.882-0, 68ª Promotora de Justiça de Natal e Coordenadora do CEAF. Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Kircia Sabine Maia Saraiva Sousa, matrícula nº 199.819-6, Técnica do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na nota de empenho n° 106/2026-PGJ/RN e, em substituição, Kirla Sabine Maia Saraiva, matrícula nº 200.382-1, Técnica do MPE.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 25 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 26/02/2026 às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9173176 do procedimento: 20230322000033620255 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 043a99173176.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 17/2026-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E, DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, NA FORMA AJUSTADA.

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 26 de Julho, nº 08, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.365.850/0001-03.
OBJETO: Estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: O de vigência deste instrumento será de 05 (CINCO) ANOS, tendo início a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: O termo de cooperação técnica e administrativa fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal; no art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, e pelos termos do art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital
PUBLIQUE-SE
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

_____
Assinado eletronicamente em 26/02/2026 às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9174683 do procedimento: 20232652000001020269 2
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 88e1c9174683.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARTINS
Rua Desembargador Moreira Dias, 252, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000, Telefone (84) 9.9822-5318 e-mail: pmj.martins@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Martins/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2178.0000024/2026-49, instaurada com o fim de averiguar suposto uso indevido de brinquedos elétricos na Praça Almino Afonso no centro de Martins.
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentarem recurso administrativo, com as respectivas razões escritas ou documentos.
Martins/RN, 13 de fevereiro de 2026.
Lúcio Romero Marinho Pereira
Promotor de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.23.2185.0000019/2026-54
PORTARIA N.º 9154284

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Umarizal, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução, tendo em vista a inexistência de elementos que apontem à necessidade de instauração de um inquérito civil até o momento, mas, tão somente, a apuração de possíveis casos de nepotismo no município de Olho d'Água do Borges/RN.
Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar de possíveis casos de nepotismo no município de Olho d'Água do Borges/RN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;
II) Voltem os autos conclusos para manifestação.
Cumpra-se, com as cautelas de praxe.
Umarizal/RN, data do sistema.
ÍTALO MOREIRA MARTINS
Promotor de Justiça, em substituição

_____
Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTICA, 24/02/2026 às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.23.2185.0000019/2026-54
PORTARIA N.º 9154286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;
Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Averiguar poluição causada por vazamento de fossa na rua Raul Alencar, em Umarizal/RN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;
II) Tendo em vista a ausência de resposta por parte da Secretaria de Infraestrutura, notifique-se o denunciante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o problema já foi solucionado.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Umarizal/RN, data do sistema.
ÍTALO MOREIRA MARTINS
Promotor de Justiça, em substituição

_____
Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/02/2026 às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre
Rua São José, s/n, Quirambú, Monte Alegre CEP: 59182-000
Telefone/Fax:(84)9 9972-5059 – 02pmj.montealegre@mprn.mp.br

AVISO (Documento n.9174297) - 2ªPmJMA

A Promotora de Justiça, em exercício na Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 31, § único, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento parcial do procedimento abaixo indicado:
Inquérito Civil nº. 04.23.2281.0000035/2023-25 - Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo inicial de investigar denúncia anônima noticiando supostas fraudes em diversas licitações e contratos firmados pela Prefeitura de Lagoa Salgada/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento parcial pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Monte Alegre/RN, 25 de fevereiro de 2026
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE
Promotora de Justiça

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 007/2026 – 69a PmJN
Autos n.º 0865621-37.2025.8.20.5001
Notificado(a): Caio Alexandre Nascimento da Silva

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 69ª Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde Caio Alexandre Nascimento da Silva consta como parte.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.
Natal, data registrada pelo sistema.
(assinatura digital)
Eduardo Medeiros Cavalcanti, Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente, em 25/02/2026 às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 007/2026 – 16a PmJN
Autos n.º 0903231-39.2025.8.20.5001
Notificado(a): Debora Evelly Souza de Oliveira

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 16ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde Debora Evelly Souza de Oliveira consta como interessado(a).

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.
Natal, data registrada pelo sistema.
(assinatura digital)
Yvellise Nery da Costa
Promotora de Justiça

_____
Assinado eletronicamente, em 26/02/2026 às 8:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
37ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, 3º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-160
Fone: (84) 99994-5756 – E-mail: 37pmj.natal@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO
Ao Senhor
IURY EDUARDO LOPES COSTA
Rua Expedicionário José Varela, nº 37, Natal/RN, CEP: 9010220,Telefone: (84) 2150-4573
Assunto: comunica a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0837205-59.2025.8.20.5001.

Prezado Senhor,
Cumprimentando-o, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, comunica, exclusivamente para fins de ciência, a promoção de arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em epígrafe, no qual o senhor consta como parte autuada, conforme razões expostas na manifestação anexa, cujo dispositivo se transcreve a seguir: "Diante do exposto, o Ministério Público Estadual, por intermédio da 37ª Promotoria de Justiça de Natal, promove o arquivamento do feito por atipicidade do fato narrado.".
Natal, 26 de Fevereiro de 2026
(assinatura eletrônica)
CÁTIA TATIANA CORTEZ HERMÍNIO
37ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0821769-79.2025.8.20.5124, que trata de inquérito policial instaurado por portaria, para investigar o crime dos arts. 98 e 102 da Lei 10.741/2003, tendo como vítima Ramiro Marinho de Carvalho e investigada Francisca das Dores Moreira, por abandonar a vítima em situação insalubre e realizar empréstimos em nome do mesmo.
Em oportuno, comunicamos que, na hipótese de discordância quanto ao arquivamento, cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º², do Código de Processo Penal.
Parnamirim/RN, data do sistema.
Marcos Adair Nunes

_____
Documento nº 8882108 do procedimento: 08217697920258205124
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ba6978882108
Assinado eletronicamente por MARCOS ADAIR NUNES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/01/2026 às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ
Avenida Trairi, 939, Centro, Santa Cruz

Inquérito Civil 04.23.2168.0000027/2026-84
Documento n° 9162871
PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante signatário, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Santa Cruz/RN, no exercício regular de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que a Resolução n° 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – CPJ/RN, em seu art. 18, determina a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período, quando ainda não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n° 03.23.2168.0000074/2025-96 foi instaurado em 23 de agosto de 2025, a partir da conversão da originária Notícia de Fato nº 02.23.2168.0000017/2025-03, constatando-se o decurso do seu prazo de tramitação (06 meses), carecendo, ainda, da realização de diligências complementares;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório n° 03.23.2168.0000074/2025-96 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
1 – A autuação e o registro deste feito como Inquérito Civil no Sistema Eletrônico de Cadastro (e-MP), providenciando-se a devida anotação da presente conversão e a baixa no sistema informatizado quanto ao antigo Procedimento Preparatório;
2 – A expedição de ofício ao CAOP Saúde, noticiando a instauração do presente Inquérito Civil (art. 24 da Resolução n° 012/2018 – CPJ);
3 – O imediato cumprimento da determinação constante do despacho proferido nesta data nos autos do antigo Procedimento Preparatório (doc. ID nº 9161794).
Santa Cruz/RN, 24 de fevereiro de 2026.
Ricardo José da Costa Lima
Promotor de Justiça

Inquérito Policial nº 0800514-81.2025.8.20.5151
AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0800514-81.2025.8.20.5151 (Judicial) instaurado em 15 de Outubro de 2025.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para, querendo, apresentarem recurso ao arquivamento nos referidos autos.
São Bento do Norte/RN, 29 de Outubro de 2025.
(assinado eletronicamente)
Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito
Promotor de Justiça em substituição

_____
Documento nº 8564784 do procedimento: 08005148120258205151
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 94fcc8564784.
Assinado eletronicamente por SILVIO RICARDO GONCALVES DE ANDRADE BRITO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/10/2025 às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PORTARIA – 19ª PmJPP. (1)

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 19° Promotor de Justiça em Substituição da Comarca de Mossoró/ RN;
CONSIDERANDO a Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução n° 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 03.23.2039.0000087/2025-31 foi instaurado em 22/08/2025, cujo objeto consiste no suposto descumprimento da jornada de trabalho da servidora PRISCILA NUNES MOURA, matrícula 216130-3, lotada no setor de Raio X do Hospital Regional Tarcísio Maia.
CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede do referido procedimento resta-se esgotado;
CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações com o objetivo de obter maiores esclarecimentos sobre o objeto em análise e, posteriormente, avaliar a eventual cabimento de propositura de Ação Civil Pública e/ou Denúncia, ou ainda o Arquivamento do feito.
RESOLVE:
1) CONVERTER o presente Procedimento Preparatório n° 03.23.2039.0000087/2025-31– 19ª PmJPP, em Inquérito Civil, cujo OBJETO é o suposto descumprimento da jornada de trabalho da servidora PRISCILA NUNES MOURA, matrícula 216130-3, lotada no setor de Raio X do Hospital Regional Tarcísio Maia;
2) DETERMINAR a reiteração do ofício n. 8943114, considerando o teor da certidão acostada no doc. n. 9148468.
Proceda-se à autuação, registros e anotações pertinentes, bem como Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN.
Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Mossoró/RN, data/hora do sistema (rodapé).
(assinatura eletrônica)
FÁBIO DE WEIMAR THÉ
19º Promotor de Justiça em Substituição

_____
(1) Assinado eletronicamente por FABIO DE WEIMAR THE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 25/02/2026 às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9173692 do procedimento: 04232039000003920264 6
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8bd979173692.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9176719

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2620.0000197/2025-66, instaurado com a finalidade de apurar suposto exercício ilegal da profissão por parte do Senhor Cleiton Kermeson da Silva, atualmente ocupante do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Arez/RN.
Eventuais interessados poderão oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido até a sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, na forma do art. 44, §2º, da Res. nº 012/2018 – CPJ.
Nísia Floresta/RN, 25/02/2026.
Danielli Christine de Oliveira Gomes Pereira
Promotora de Justiça

Aviso de arquivamento nº 9181429/2026
Inquérito Civil nº 04.23.2620.0000131/2025-05

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, nos termos do art. 9° da Lei n°7.347/1985 e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2620.0000131/2025-05, instaurado para apurar possíveis irregularidades na desafetação e doação de área pública no Loteamento Praia de Barreta em favor da ASPOFERN, conforme declínio parcial de atribuição do Ministério Público Federal.
Por oportuno, informo que caso haja discordância em relação à promoção de arquivamento, poderão os interessados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado.
Nísia Floresta, 26 de fevereiro de 2026.
DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 9055401
Inquérito Civil 04.23.2041.0000033/2026-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96; CONSIDERANDO

a existência da Notícia de Fato nº 02.23.2041.0000217/2025-97, que apura denúncia anônima de que o Município de Assu/RN firmou contrato com o primo do Prefeito, no valor de R$ 127.101,60 para assuntos jurídicos junto ao TCE/RN; CONSIDERANDO que, após diligências iniciais, constatou-se a presença de indícios de veracidade da denúncia, os quais, contudo, exigem aprofundamento investigatório, incompatível com o rito célere e sem poder requisitório da notícia de fato; RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2041.0000217/2025-97 em Inquérito Civil, que tem por objeto: "apurar a regularidade da contratação, pelo Município de Assu/RN, em 09/10/2025, do escritório de advocacia Flauber Soares Sociedade Individual de Advocacia;" FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/92; AUTOR(A) DA DENÚNCIA: anônimo(a); INVESTIGADO(S): Município de Assu/RN, além do Exmo. Prefeito, Sr. Luis Eduardo Pimentel Soares, bem como a pessoa jurídica Flauber Soares Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 26.971.472/0001-85, e seu representante legal, Sr. Flauber Peixoto Soares Lins; DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados, nos termos do art. 23 da Res. nº 012/2018 – CPJ; 2) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil a(o) Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional relativo ao fato investigado, conforme determina o art. 24 da Res. nº 012/2018 – CPJ; 3) Remessa do arquivo digital da presente portaria para o setor responsável da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN; 4) Expeça-se ofício ao Município de Assu/RN, requisitando que, em até 15 (quinze) dias úteis: i) remeta cópia do processo de pagamento até então existente, decorrente do procedimento de inexigibilidade nº 053/2025, que resultou no contrato nº 156/2025, firmado com a pessoa jurídica Flauber Soares Sociedade Individual de Advocacia; ii) nos termos do entendimento do STF, por ocasião do julgamento do RE nº 656.558 (Tema 309), apresente as justificativas que comprovam a inadequação da Procuradoria do Município de Assu/RN para a prestação dos serviços objeto do contrato nº 053/2025, assim como demonstre que o valor do contrato é compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores; 5) Proceda a secretaria ministerial com a juntada aos autos de cópia da Lei Complementar Municipal nº 141/2015, que instituiu a Procuradoria Geral do Município de Assu/RN, cujo arquivo pode ser encontrado no doc. nº 8934098 da Notícia de Fato nº 02.23.2041.0000240/2025-58.
Assu/RN, data e hora do sistema.
Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo
Promotora de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/02/2026 às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 7ªPmJPP

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2027.0000101/2021-22 - 7ªPmJPP, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades identificadas em obra de reforma da Escola Estadual José Nogueira, em Mossoró/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Fábio de Weimar Thé
7ª Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 9164748 – 2ª PmJ de Goianinha – IC 04.23.2619.0000035/2026-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 3º, 8º e 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e demais disposições aplicáveis, e CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 02.23.2619.0000140/2025-05, originada a partir do declínio de atribuição do Ministério Público Federal (NF nº 1.28.000.000908/2025-43), noticiando a suposta supressão ilegal de 1,42 hectares de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, no município de Tibau do Sul/RN (coordenadas 6° 12' 54.512" S 35° 4' 38.885" W), atribuída a Geovani Luiz Dias de Carvalho; CONSIDERANDO que a referida supressão resultou na lavratura do Auto de Infração nº HEH5JDDT e do Termo de Embargo nº VRAR47LZ por parte do IBAMA; CONSIDERANDO a existência de controvérsia fática e técnica nos autos, uma vez que o IBAMA atesta a destruição de vegetação de Mata Atlântica em estágio inicial a médio de regeneração, enquanto a defesa do autuado sustenta tratar-se de Área Rural Consolidada (com ocupação antrópica anterior a 22/07/2008) e cultivo de espécies exóticas; CONSIDERANDO que o IDEMA/RN, embora instado sucessivas vezes (Ofícios nº 8577942 e ofícios de reiteração subsequentes), furtou-se a apresentar o Parecer Técnico Conclusivo acerca da classificação fitofisionômica da área e do seu status como área consolidada; CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar da Notícia de Fato, certificado nos autos em 24/02/2026, sem que as respostas às requisições ministeriais fossem satisfatoriamente atendidas; CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para verificar a efetiva supressão ilegal de 1,42 hectares de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, medida que demanda dilação de prazo incompatível com a Notícia de Fato; RESOLVE: I – CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 02.23.2619.0000140/2025-05 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no Art. 6º da Resolução nº 012/2018-CPJ, que terá por objeto: "apurar a extensão do dano ambiental, a exata natureza da vegetação suprimida e as responsabilidades civis e administrativas pertinentes à área polígono IDOP TIB01, em Tibau do Sul/RN". II – DETERMINAR: A. AO IDEMA/RN: 1. Para que, por meio de seu setor técnico especializado, produza e remeta a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, um PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO sobre a área IDOP TIB01 (coordenadas 6°12'54,512"S e 35°4'38,885"W, Tibau do Sul/RN), especificando: ● A classificação fitofisionômica da vegetação remanescente e suprimida (se Mata Atlântica nativa ou espécies exóticas). ● Se, com base em análises de imagens multitemporais (similares às apresentadas pela defesa, datadas de 2003, ou outras), a área pode ser comprovadamente caracterizada como Área Rural Consolidada com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, nos termos do Código Florestal. B. AO IBAMA/RN: 1. Informações atualizadas acerca do julgamento do processo administrativo n.º 02021.000967/2025−35, remetendo, se for o caso, a decisão final proferida quanto ao Auto de Infração nº HEH5JDDT e ao Termo de Embargo nº VRAR47LZ. C. Que se promova a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para ciência de todos os interessados e para os devidos fins legais, conforme art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ. III – À Secretaria Ministerial, para as providências cabíveis e acompanhamento das diligências.
Goianinha/RN, 25 de fevereiro de 2025.
Lenildo Queiroz Bezerra., Promotor de Justiça.

Procedimento nº: 31.23.2032.0000045/2026-15
Objeto: COLETIVO - Acompanhar a discussão sobre as limitações do serviço de acolhimento familiar no Município de Tibau - PAP 2026-2028
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.
CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).
Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando Acompanhar a discussão sobre as limitações do serviço de acolhimento familiar no Município de Tibau - PAP 2026-2028.
Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:
1 – Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto;
2 – Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN;
3 – Que o assessor jurídico providencia a juntada nestes autos dos principais documentos contidos no PA 31.23.2032.0000002/2025-15. Mossoró/RN, data infra.
Antonio Claudio Linhares Araujo
Promotor de Justiça em Substituição Legal
(assinado eletronicamente)

_____
Documento nº 9082729 do procedimento: 31232032000004520261 5
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ab19a9082729.
Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 25/02/2026 às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento nº: 31.23.2032.0000044/2026-42
Objeto: COLETIVO – Implementação do serviço de acolhimento familiar no Município de Serra do Mel - PAP 2026-2028
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.
CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).
Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando Acompanhar a discussão sobre a Implementação do serviço de acolhimento familiar no Município de Serra do Mel - PAP 2026-2028.
Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:
1 – Afixe-se a presente esta Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto;
2 – Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN;
Mossoró/RN, data infra.
Antonio Claudio Linhares Araujo, Promotor de Justiça em Substituição Legal (assinado eletronicamente)

_____
Documento nº 9080786 do procedimento: 31232032000004420264 2
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 736e59080786.
Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 25/02/2026 às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ
Cidadania, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa e Violência Doméstica
Rua. Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN, CEP 59300-000
Telefone: (84) 99972-4705 / http://www.mprn.mp.br / 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento do Inquérito Policial nº 0806463-42.2025.8.20.5101, instaurado em face de José Lopes da Silva, pela suposta prática do delito tipificado no art. 129, §1°, inciso I, do Código Penal, tendo como vítima José Evaldo Chianca de Araújo.
Caicó/RN.
Vicente Elísio de Oliveira Neto, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

_____
Documento nº 9177888 do procedimento: 08064634220258205101
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 182149177888.
Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/02/2026 às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

49ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Natal
Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, 1º andar, Lagoa Nova Natal CEP:59064-160
sec.cidadanianatal@mprn.mp.br

PORTARIA 9017715

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do

Norte, RESOLVE, considerando os artigos 8º, inciso II e 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e da Resolução nº 012/2018-CPJ, instaurar o Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:
OBJETO: Fomentar a criação de um fluxo de atendimento entre o SEAS – Serviço de Abordagem Social e os equipamentos da saúde nos casos de urgências psiquiátricas relacionados aos usuários em situação de rua.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Decreto 7.053/2009. Resolução CNAS Nº 109/2009.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: MUNICÍPIO DE NATAL DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Registro deste feito no Sistema E-MP;
2) Comunicação, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania, acerca da instauração do presente procedimento, com o envio de cópia desta portaria;
3) Publicação da presente portaria no DOE/RN; e
4) Cumprimento do despacho retro.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Data imposta pelo sistema. (assinatura digital)
Maria Danielle Simões Veras Ribeiro, 49ª Promotora de Justiça de Cidadania

_____
Documento nº 9017715 do procedimento: 31232110000002420269 1
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 99cf29017715.
Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 29/01/2026 às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019 P G J / R N .

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 010/2026-4PmJM

DE ORDEM da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. KARINY GONÇALVES FONSECA, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n.0100240-92.2020.8.20.0121.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Francisco Ricardo da Silva
Técnico do MPRN

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
– Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN Telefone(s): 996960350
E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Procedimento nº 02.23.2023.0000135/2025-59
Promoção de Arquivamento

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. DIREITO AMBIENTAL E SAÚDE PÚBLICA. INVESTIGAÇÃO DE POLUIÇÃO CAUSADA POR EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À CAERN, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMURB). CONSTATAÇÃO TÉCNICA DE QUE O VAZAMENTO FOI SANADO E A CAIXA DE GORDURA REPARADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO AO DANO AMBIENTAL EXTERNO. ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO.

1. Relatório Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar poluição ambiental causada por fossa estourada na Rua Jerônimo Rosado, nº 278. Durante a instrução, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) (doc. nº 8704170) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Urbanismo (SEMURB) (doc. nº 8773149) informaram a realização de reparos e a cessação do vazamento. A Vigilância Sanitária confirmou que o problema do esgoto foi solucionado (doc. nº 8656775). 2. Fundamentação Verifica-se o exaurimento do objeto investigado. A manutenção realizada pela municipalidade e pela concessionária de águas fez cessar o dano ambiental e o incômodo fétido noticiado, eliminando-se o foco de poluição. A proteção ao meio ambiente, insculpida no art. 225 da Constituição Federal, visa a cessação de atividades degradantes e a reparação de danos. No caso em tela, houve o saneamento voluntário da irregularidade pelo Poder Público, configurando a perda superveniente do objeto desta investigação. Inexistindo dano residual a ser reparado ou dolo remanescente que justifique a persecução cível ou penal, o arquivamento é a medida que se impõe, conforme preceitua o Art. 3º, III, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN. 3. Conclusão Diante do exposto, por verificar que o problema objeto desta Notícia de Fato foi devidamente solucionado, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente feito, conforme inteligência de Art. 3º, III, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN. Notifiquem-se os interessados. Após as devidas comunicações, arquivem-se os autos sem a necessidade de remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o Art. 5º da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN. Cumpra-se.
Comarca de Mossoró/RN, datado e assinado eletronicamente.
Mossoró/RN, 02 de fevereiro de 2026.
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 013/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021;
RESOLVE nomear servidores para exercerem os respectivos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a tabela abaixo.

NOME	CPF	ORIGEM DO CARGO	PGeA Nº
Luana Dantas de Araújo	***.777.394-**	Oriundo da exoneração de Rodrigo Marques da Silva, Resolução nº 012/2026-PGJ/RN, de 23/02/2026	20.23.2653.0000008/2026-34, de 13/02/2026
Hugo Fernandes Gomes	***.020.324-**	Oriundo da exoneração de Dallyana Cecília Andrade Arlindo, Resolução nº 012/2026-PGJ/RN, de 23/02/2026	20.23.2653.0000011/2026-50, de 13/02/2026
Yulliana Demitrieva Ananda Pinto Souza	***.847.094-**	Em conformidade com os termos da LC 773/2024, de 18/12/2024	20.23.2653.0000009/2026-07, de 13/02/2026
Stephane Floripes Lanzoni	***.120.738-**	Em conformidade com os termos da LC 773/2024, de 18/12/2024	20.23.2653.0000010/2026-77, de 13/02/2026
Nívia Marcela Ferreira de Freitas	***.239.994-**	Em conformidade com os termos da LC 773/2024, de 18/12/2024	20.23.2653.0000012/2026-23, de 13/02/2026
Nedson Danilo da Fonseca	***.173.894-**	Em conformidade com os termos da LC 773/2024, de 18/12/2024	20.23.2653.0000013/2026-93, de 20/02/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 25 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 219/2026 – PGJ/RN*
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO, matrícula nº 199.626-6, 2º Promotor de Justiça da Comarca Integrada de São Bento do Norte e Touros, atualmente exercendo a função de Coordenador do Caop Patrimônio Público, para atuar nas audiências judiciais aprazadas para os turnos matutino e vespertino do dia 24/02/2026, na 4ª Vara Criminal, junto à 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 239/2026– PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/1998; nas Resoluções nºs 286/2013-PGJ/RN, de 27/11/2013, DOE de 29/11/2013 e 118/2014-PGJ/RN, de 02/04/2014, DOE de 10/04/2014, e em cumprimento à Cláusula Segunda do Termo de Adesão,
RESOLVE designar a pessoa abaixo listada para prestação de serviço voluntário, conforme relacionada:

PRESTADOR (A) DE SERVIÇO	CPF	LOTAÇÃO	PERÍODO
JUCINHA BELO FELIX	***.220.844-**	Núcleo de Práticas Autocompositivas de Parnamirim	26/02/2026 a 25/02/2027

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE., Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 240/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996 e tendo em vista o que consta no Chamado nº 79496, de 25/02/2026.
RESOLVE designar os servidores do MPRN, ocupantes do cargo de Técnico do MPE, para exercício de suas funções de acordo com o quadro a seguir:

Nome	Matrícula	Lotação	Designações	Vigência
RAFAELLA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA	2024683	Secretaria Violência Doméstica 51ª, 68ª e 72ª PmJs de Natal	Secretaria Defesa Infância e Juventude 5ª, 21ª, 65ª e 81ª PmJs de Natal	1º/03/2026 a 31/08/2026
PRISCILA EMILLY PIRES TRAVASSOS	2024705	Secretaria Administrativa da PmJ de Martins	Sec de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas 9ª, 26ª e 42ª PmJs de Natal	1º/03/2026 a 31/08/2026
CRISTOVÃO DE SOUSA MENESES JÚNIOR	1994433	Secretaria Administrativa da PmJ de Portalegre	Secretaria Administrativa da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PmJs de Ceará-Mirim	1º/03/2026 a 31/08/2026
RODRIGO XAVIER SILVA	2045680	Núcleo de Apoio Volante - Natal	Secretaria Administrativa da 1ª e 2ª PmJs de Goianinha	1º/03/2026 a 31/08/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 241/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para os turnos, dias e locais especificados, conforme tabela abaixo, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO	DIA	TURNO	VARA	PROMOTORIA	PROCESSO (S)
EDGARD JUREMA DE MEDEIROS	200.395-3	PmJ de Pendências	27/02/2026	Matutino	2ª Vara Criminal	6ª PmJ de Mossoró	-
EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA	199.635-5	Promotor de Justiça Substituto/14º PmJ de Natal	03/03/2026	Matutino	4ª Vara Criminal	11ª PmJ de Mossoró	0800936-36.2021.8.20.5300 e 0824107-22.2021.8.20.5106
EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA	199.635-5	Promotor de Justiça Substituto/14º PmJ de Natal	03/03/2026	Vespertino	4ª Vara Criminal	11ª PmJ de Mossoró	0804085-40.2021.8.20.5300

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 242/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, tornando sem efeito a designação do Bel. ELDRO SUCUPIRA FEITOSA, matrícula nº 165.524-8, constante na Portaria nº 228/2026-PGJ/RN, de 25/02/2026, DOE de 26/02/2026.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
ELDRO SUCUPIRA FEITOSA	165.524-8	9º PmJ de Parnamirim	8ª PmJ de Parnamirim	23/03/2026	08/04/2026
WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO	199.694-0	PmJ de Cruzeta	PmJ de Acari	23/03/2026	1º/04/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 26 de fevereiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

PORTARIA nº 03/2026 – NUTEC Natal, 26 de fevereiro de 2026.
A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.
R E S O L V E:
Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 02 de março de 2026 a 03 de abril de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
02/03 a 06/03	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
09/03 a 13/03	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
16/03 a 20/03	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
23/03 a 27/03	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabrícia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
30/03 a 03/04	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal

FABÍOLA LUCENA MAIA
Defensora Pública do Estado
Em substituição na Coordenação do NUTEC

Portaria nº 60/2026 – GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO a existência de veículos inservíveis pertencentes à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e a necessidade de alienação para fins de aprimorar a gestão e atualizar a frota veicular desta Instituição;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, e os servidores CAIO LAEL DE SOUZA PACHECO, matrícula nº 215.676-8, KEROLAYNE DA SILVA MARTINS VIANA, matrícula nº 215.799-3 e MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO, matrícula nº 215.088-3 para, sob a presidência do primeiro e tendo o último como suplente, constituírem Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 303/2025-GDPGE, publicada no D.O.E nº 16.004, de 26 de setembro de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025-DPE/RN
Processo nº 06410014.002454/2024-04
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
CONTRATADA: J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.473/0001-16, sediada à Av. Prudente de Morais, 3398, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.050-200, representada por Severino Moacir Dantas Potiguar Júnior.
OBJETO: Alteração do subitem 4.2 da Cláusula Quarta do contrato administrativo nº 65/2025 - DPE/RN, referente ao do local de entrega dos veículos automotores, visando à adequação operacional e técnica do fornecimento, que passará a constar com a seguinte redação: "4.2. Os veículos deverão ser entregues nas dependências da concessionária da CONTRATADA, situada à Av. Prudente de Morais, 3398, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.050-200, devendo a CONTRATADA agendar a entrega com a Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística da DPE/RN, mediante contato pelo e-mail patrimonio@dpe.rn.def.br, para a realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como para as explicações técnicas e assinatura dos termos de garantia."
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021
PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 65/2025 DPE/RN não alteradas por este instrumento, especialmente quanto ao prazo de entrega, especificações técnicas dos bens, obrigações acessórias da CONTRATADA (frete, licenciamento e emplacamento) e a vedação expressa à antecipação de pagamento.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
SEVERINO MOACIR DANTAS POTIGUAR JÚNIOR
Representante Legal
J M J Comércio de Veículos e Peças LTDA

Subdefensoria Pública do Estado

Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 26 de fevereiro de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 5º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 179/2018-CSDP, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA O PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:
1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:
1.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da Seleção Simplificada, nos moldes dos arts. 5º, 22 e 23 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026 (ampla concorrência):

#	CANDIDATO(A)	D.A	N. T.	N.E.G	N.E.P.	MÉDIA*
1	ILANNE ESDRALINS DE LIMA	91,14	0,0	2,0	0,0	93,14
2	CINTHIA RAQUEL DA SILVA BERTULEZA COSTA (PCD)	82,0	1,0	0,0	0,0	83,0
3	ANA RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA (PPP)	81,33	0,0	2,0	0,0	83,33
4	ÁLVARO ARAÚJO DE MEDEIROS	90,51	0,0	2,0	0,0	92,51
5	VIVIAN GUEDES FREIRE	89,63	0,0	0,0	0,0	89,63
6	ISADORA FREIRE FERREIRA	84,18	0,0	2,0	0,0	86,18
7	LENYEVERTON ANDRADE ALVES	81,73	0,0	2,0	0,0	83,73

1.2 Candidatos classificados para a Etapa 3 da Seleção Simplificada, nos moldes dos arts. 5º, 22 e 23 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026 (vagas reservadas - PPP):

#	CANDIDATO(A)	D.A	N. T.	N.E.G	N.E.P.	MÉDIA*
1	ANA RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA (PPP)	81,33	0,0	2,0	0,0	83,33

1.3 Candidatos classificados para a Etapa 3 da Seleção Simplificada, nos moldes dos arts. 5º, 22 e 23 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026 (vagas reservadas - PCD):

#	CANDIDATO(A)	D.A	N. T.	N.E.G	N.E.P.	MÉDIA*
1	CINTHIA RAQUEL DA SILVA BERTULEZA COSTA (PCD)	82,0	1,0	0,0	0,0	83,0

(*) Média calculada de acordo com as regras expressas nos arts. 18 a 22 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026, sendo:
- D.A. = Nota do desempenho acadêmico;
- N.T. = Nota dos títulos;
- N.E.G. = Nota por estágio de graduação; e
- N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou de pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses, com interveniência de instituição de ensino superior e/ou apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos
exigidos para a pontuação, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 20 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026

2. LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL N.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026:

CANDIDATO(A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CAMILA COSTA DE OLIVEIRA	Candidata não apresentou as informações necessárias à inscrição, em descumprimento ao art. 15, §2º, inciso III, do Edital, notadamente o documento comprobatório onde foi cursada a graduação.
VIVIANE SOUZA SILVA	Candidata não preencheu o requisito inserto no art. 19 do Edital.
FIAMA COELHO DO NASCIMENTO	Candidata não apresentou histórico acadêmico contendo o índice acadêmico, em descumprimento ao art. 15, §2º, inciso III, do Edital.
MARIA EDUARDA LUCAS DE OLIVEIRA	Candidata não apresentou as informações necessárias à inscrição, em descumprimento ao art. 15, §2º, inciso III, do Edital, notadamente o documento comprobatório onde foi cursada a graduação.

3. Disposições finais:
3.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 06 de março de 2026, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail estagiosedeadm@dpe.rn.def.br.
3.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, apresentando o nome completo do candidato e as razões recursais de forma clara e objetiva.
3.2 O resultado final das Etapas 1 e 2 – Desempenho Acadêmico e Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral Estado do Rio Grande do Norte

Edital nº 03, de 26 de fevereiro de 2026.
A 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital de análise dos recursos contra o resultado preliminar e o resultado definitivo da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito:

1. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

I. Brígida Yolanda Cabral Fonseca:
Fundamento: Alega que foi erroneamente atribuído apenas 1 (um) ponto na etapa de Análise Curricular, quando deveriam ter sido atribuídos 3 (três) pontos, em razão de três períodos de seis meses de estágio.
Decisão: O recurso deve ser conhecido, pois tempestivo. No mérito, assiste razão à candidata. Com efeito, foi juntada declaração da Procuradoria Geral do Estado indicando que seu estágio foi realizado de 08.01.2024 a 31.12.2025, ou seja, período superior a 18 (dezoito) meses. Diante do exposto, sua nota da análise curricular deve ser de 3 (três) pontos.

II. Luiz Gabriel Pignataro Fernandes:
Fundamento: Alega que não foi atribuído 1 (um) ponto a título de estágio realizado.
Decisão: O recurso deve ser conhecido, pois tempestivo. No mérito, assiste razão ao candidato. Com efeito, foi juntado declaração da entidade concedente do estágio indicando que este se iniciou em 25/06/2025, estando ainda vigente. Diante do exposto, sua nota da análise curricular deve ser de 1 (um) ponto.
III. Maria Eduarda de Marillack Lustosa:

Fundamento: Alega que seu nome não constou da lista de inscrições, muito embora tenha enviado os documentos no prazo.
Decisão: O recurso não merece ser conhecido. Isso porque a candidata sequer se inscreveu na presente seleção, uma vez que, conforme captura de tela por ela mesma enviada, sua inscrição se direcionou à seleção das 4ª, 9ª e 13ª Defensorias Criminais de Natal, e não da 7ª Defensoria Criminal de Natal. Além disso, em consulta à caixa de e-mail da 7ª Defensoria Criminal, não há qualquer inscrição em seu nome. Diante disso, está ausente a legitimidade recursal da impugnante, motivo por que não se deve reconhecer da irresignação.

2. RESULTADO DEFINITIVO (AMPLA CONCORRÊNCIA E VAGAS RESERVADAS):

CANDIDATO(A)	ÍNDICE DE DESEMPENHO	ANÁLISE CURRICULAR	TOTAL	POSIÇÃO	VAGA RESERVADA
REBECA EDUARDA DE OLIVEIRA SANTOS	98,8	0	98,8		NÃO
LUIZ LOURENA RIBEIRO MEDEIROS	98,1	0	98,1		NÃO
TIAGO RODRIGUES NUNES COSTA	94	3	97		NÃO
RAFAELA AUSTREGESILO NOGUEIRA	96,6	0	96,6		NÃO
JOSE VICTOR MARCELINO DE MOURA	96,5	0	96,5		NÃO
ANTONIO EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES	96,3	0	96,3		NÃO
GIOVANNA SILVA DOS SANTOS	92,1	4	96,1		NÃO
NILL ANDERSON DA SILVA GOMES	95,4	0	95,4		NÃO
MARIA FERNANDA LIMA SOUZA E SILVA	94,1	1	95,1		NÃO
EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	91,1	4	95,5		NÃO
MARIANA VITURINO SALES BORGES	91	4	95		NÃO
ANNA LUIZA DE CARVALHO SOUSA	94,7	0	94,7		NÃO
MARIANA AMORIM CAMARA	94,6	0	94,6		NÃO
MARIA OTAVIA BARATEIRO DE MELO	94,6	0	94,6		PARDO, PRETO
JAIME CAUA LAURIANO DE LIMA	93,6	1	94,6		NÃO
ANA CLARA FERNANDES DE OLIVEIRA	94,5	0	94,5		NÃO
ANA JULIA DE MEDEIROS VARELA BARCA	92,5	2	94,5		NÃO
LUIZ GABRIEL PIGNATARO FERNANDES	93	1	94		NÃO
MARIA FERNANDA FREIRE DE FRANÇA	93	1	94		NÃO
MARINA DE OLIVEIRA MOURA SEABRA MAGALHÃES	93	1	94		NÃO
CAMILA SILVEIRA DE MEDEIROS PEREIRA	93,9	0	93,9		NÃO
BRENDA LETICIA DE ALMEIDA BARBALHO	88,8	5	93,8		PARDO, PRETO
VITORIA GABRIELE MARTINS VIEIRA	93,6	0	93,6		PARDO, PRETO
AMINAH GABRIELE GOMES DE MEDEIROS	93,6	0	93,6		NÃO
EMILLY KARLA BARBOSA DE SOUSA	93,5	0	93,5		NÃO
NATALIA SENA TORRES LOPES	93,5	0	93,5		NÃO
LUISA ALEKSANDRO FERRAO MARQUES	89,4	4	93,4		NÃO
MARIA EDUARDA ARAUJO DA SILVA	92,7	0	92,7		NÃO
LAURA BEATRIZ CABRAL DE SANTANA	92,7	0	92,7		NÃO
NATHALIE ROCHA NEUMAN	92,7	0	92,7		NÃO
LIVIA BEATRIZ BARBOSA ZEBA	92,7	0	92,7		NÃO
SALOMA ARAUJO TORRES DA SILVA	92,7	0	92,7		NÃO
FERNANDO MIGUEL FRANÇA DA SILVA	92,6	0	92,6		NÃO
LETICIA MAYARA ARAUJO DA SILVA	89,2	3	92,2		NÃO
DOMINIQUE VITORIA BARBOZA DOS SANTOS	90,1	2	92,1		NÃO
MATHEUS DA COSTA DANTAS	92	0	92		NÃO
ALEXANDRA CAVALCANTE MIRANDA	88,9	3	91,9		NÃO
STELLA MARTINEZ PRUDENCIO	91,8	0	91,8		NÃO
DEYSIANE ARIELE NUNES DE OLIVEIRA	87,8	4	91,8		NÃO
ANNE BEATRIZ DA COSTA TARGINO	88,7	3	91,7		NÃO
PAULO LUCAS DA SILVA SALES	90,5	1	91,5		NÃO
JULIA EMILY OLEGARIO PIMENTEL DA SILVA	88,5	3	91,5		NÃO
LUIZ FELIPE PEREIRA LOPES RAMOS	91,4	0	91,4		NÃO
ANA TEREZA BEZERRA DE LIMA	88,4	3	91,4		NÃO
LEANDRO JUSCELINO SARMENTO	91,2	0	91,2		NÃO
ELLYANA BARBOSA DO NASCIMENTO	91,2	0	91,2		NÃO
INGRIDE MIRELY DA SILVA	91,1	0	91,1		PARDO, PRETO
VINICIUS BRANDAO CAMARA CAVALCANTE	91,1	0	91,1		NÃO
AMANDA FONSECA MACEDO	91	0	91		NÃO
JULIA DE MACEDO BARRETO DOS SANTOS	90,9	0	90,9		NÃO
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MENEZES	90,8	0	90,8		PARDO, PRETO
FILIPE DANTAS DE FREITAS BARBOSA	90,7	0	90,7		NÃO
NATALIA CAMARA NASCIMENTO DE MELO	89,6	1	90,6		NÃO
JOÃO PEDRO PINTO DO MONTE	90,5	0	90,5		PARDO, PRETO
VITOR AUGUSTO MONTEIRO HERONILDES	90,4	0	90,4		NÃO
ISABELLE FERREIRA ROSA MARTINHO	90,3	0	90,3		NÃO
ELLEN MARIA CAMARA DA SILVA BRANDAO	90,2	0	90,2		NÃO
PAMELA ARAUJO XAVIER DE PAIVA	90	0	90		PARDO, PRETO
JANIELE DAYANE PINHEIRO DA COSTA	89,9	0	89,9		NÃO
GIOVANNA MEDEIROS RODRIGUES	89,9	0	89,9		NÃO
MILLA ANTUNES DE LIMA SILVA	88,9	1	89,9		NÃO
MARIA LUIZA BRITO FELISBERTO	88,3	1	89,3		PARDO, PRETO
ERICK VINICIUS NUNES VIEIRA CARVALHO	88,2	1	89,2		NÃO
HUDSON SALES FREIRE JUNIOR	86,1	3	89,1		NÃO
SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	85,1	4	89,1		NÃO
MARCELLE NATHALY DE AZEVEDO MENDONÇA	89	0	89		NÃO
JOÃO LUCAS CORTEZ MONTENEGRO	86	3	89		NÃO
BRIGIDA YOLANDA CABRAL FONSECA	85,9	3	88,9		NÃO
HELOISA HELENA MOURA LUZ DE MATOS	88,9	0	88,9		NÃO
VICTOR HUGO DE MATOS MAFALDO	88,8	0	88,8		NÃO
ROBSON FILIPE DE SOUSA LIMA	88,7	0	88,7		NÃO
RAISSA CLAUDIA DA SILVA MATA	88,7	0	88,7		NÃO
VICTOR SANTANA LIMA	87,6	1	88,6		NÃO
MUCIELLY HELLEM TRINDADE VASCONCELOS	88,5	0	88,5		NÃO
VIVIANE PEREIRA GOMES DA SILVA	88,5	0	88,5		NÃO
JOSE IVAN DOS SANTOS JUNIOR	88,5	0	88,5		NÃO
JOAO PEDRO GIORGIO BEZERRA	88,3	0	88,3		NÃO
AYSHA CAMILLE SOARES DA SILVA	86,2	2	88,2		NÃO
ANA LUIZA AMARAL LOPES VIEIRA	88,1	0	88,1		NÃO
CECILIA MELISSA FARIAS SANTIAGO	86,1	2	88,1		PARDO, PRETO
MATEUS PAULO DE AZEVEDO GOMES	88	0	88		NÃO
JUDSON DA COSTA	87,5	0	87,5		NÃO
NICOLE CRISTINA ARAUJO DE LISBOA	87,5	0	87,5		NÃO
CAIO BEZERRIL DE LIMA GALVÃO	85,4	2	87,4		NÃO
MARCELO DE CARVALHO JUNIOR	87,3	0	87,3		PESSOA COM DEFICIÊNCIA
JULIO CESAR DA SILVA RIBEIRO GOMES	85,3	2	87,3		NÃO
SHAKYRA FERNANDES COSTA	87	0	87		NÃO
VINICIUS GABRIEL SANTOS DUARTE	85,8	1	86,8		PARDO, PRETO
MARIA ANTONIA DE ARAUJO ALVES	84,8	2	86,8		NÃO
JUCINHA BELO FELIX	84,7	2	86,7		NÃO
ANA BEATRIZ DA COSTA AZEVEDO	86,3	0	86,3		
LARA GOMES PEREIRA BARROS	85,3	1	86,3		NÃO
LAURA ROCHA CALDAS DA SILVA	84,9	1	85,9		NÃO
ANA FLÁVIA SANTIAGO DE SOUZA	84,7	1	85,7		NÃO
KAUE CHRISTIAN SANTOS SILVA	85,3	0	85,3		PARDO, PRETO
DANIELA COSTA SILVA	84,3	1	85,3		NÃO
JOAO VITOR DA SILVA DE FREITAS	85,2	0	85,2		PARDO, PRETO
AMANDA VANESSA ARAUJO DA COSTA	84,8	0	84,8		NÃO
EVELLYN GABRIELLE SOUZA MACHADO	84,6	0	84,6		PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AMYNA MIRELLE FARIAS DA COSTA	84,5	0	84,5		PARDO, PRETO
ISABEL GOMES JALES COSTA	81	3	84		NÃO
LILYANE DE OLIVEIRA PESSOA	83,6	0	83,6		NÃO
MAYLA COTRIM DE FREITAS	82,3	0	82,3		NÃO
AMANDA PAULA DA COSTA MUNÇÃO	81,1	1	82,1		NÃO
LAURA GEOVANNA BORGES DOS SANTOS	81,1	1	82,1		NÃO
DANIEL PEREIRA DE MENEZES	82	0	82		INDEFERIDO - PARDO, PRETO - NÃO SE ENQUADROU NA CONDIÇÃO
MARIA CELIANE DE FARIAS GOMES	80,9	1	81,9		NÃO
ANA KATARYNA SANTOS PAULINO	81,5	0	81,5		NÃO
LEONARDA RAFAELA COSTA DE ARAUJO	81,1	0	81,1		PARDO, PRETO
SOPHIA MARA MACHADO DE SOUZA	81	0	81		NÃO
VITORIA CAMILLY DUARTE DOS SANTOS	80,5	0	80,5		PARDO, PRETO
SAMUEL VICTOR OTAVIANO DA ROCHA	80,3	0	80,3		NÃO
BEATRIZ SOARES DA ROCHA	80,1	0	80,1		NÃO
JEAN LUCAS OLIMPIO DA SILVA	80	0	80		NÃO

3. RESULTADO DEFINITIVO (VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

CANDIDATOS(AS)	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO DE CARVALHO JUNIOR	87,3	1
EVELLYN GABRIELLE SOUZA MACHADO	84,6	2

4. RESULTADO DEFINITIVO (VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PARDAS E PRETAS)

CANDIDATOS CONCORRENDO ÀS VAGAS DE PESSOAS PARDAS E PRETAS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA OTAVIA BARATEIRO DE MELO	94,6	1
BRENDA LETICIA DE ALMEIDA BARBALHO	93,8	2
VITORIA GABRIELE MARTINS VIEIRA	93,6	3
INGRIDE MIRELY DA SILVA	91,1	4
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MENEZES	90,8	5
JOÃO PEDRO PINTO DO MONTE	90,5	6
PAMELA ARAUJO XAVIER DE PAIVA	90	7
MARIA LUIZA BRITO FELISBERTO	89,3	8
CECILIA MELISSA FARIAS SANTIAGO	88,1	9
VINCIUS GABRIEL SANTOS DUARTE	86,8	10
KAUE CHRISTIAN SANTOS SILVA	85,3	11
JOAO VITOR DA SILVA DE FREITAS	85,2	12
AMYNA MIRELLE FARIAS DA COSTA	84,5	13
VITORIA CAMILLY DUARTE DOS SANTOS	80,5	14

5. Nos termos do art. 27 do Edital nº 01 – 7ª Defensoria Criminal de Natal, a validade da presente seleção é de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.
6. São considerados classificados, para fins de cadastro de reserva, até 20 (vinte) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.
Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
ANDRÉ GOMES DE LIMA
Defensor Público
Titular da 7ª Defensoria Criminal de Natal

VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 12/2026 – SDPGE/RN
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1027/2025-SDPGE, torna público o RESULTADO FINAL do VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, após a análise dos recursos interpostos em face da correção da prova subjetiva, nos termos do Capítulo VI do Edital regulamentador.

DOS RECURSOS
1.1. Foram analisados todos os recursos tempestivamente interpostos contra o resultado preliminar da prova subjetiva, tendo a Comissão deliberado pelo provimento, provimento parcial ou desprovimento, conforme fundamentações individualizadas, cujas decisões seguem anexas ao presente Edital, para todos os fins.
1.2. Após o julgamento dos recursos, procedeu-se à consolidação das notas finais, consideradas a soma da pontuação obtida na prova objetiva e na prova subjetiva, nos termos do art. 26, §7º, do Edital.
Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.
DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA
Presidente da Comissão
RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO
Vice-Presidente
CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro Titular
IGOR MELO ARAÚJO
Membro Titular
RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO
Membro Titular
RAYSSA CUNHA LIMA C. DOS SANTOS
Membro Titular

Candidato: Guilherme Augusto Araujo do Nascimento – Prova 209

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.
No tópico da proteção constitucional reforçada, o candidato mencionou a dignidade da pessoa humana e a igualdade material (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput). No entanto, nada falou sobre a assistência social/assistência aos desamparados, motivo pelo qual não foi atribuída nota máxima nesse item. Registre-se que a "assistência" mencionada pelo candidato no terceiro parágrafo se refere à assistência jurídica, por meio de instrumentos judiciais e extrajudiciais, a ser prestada pela Defensoria Pública, e não à assistência aos desamparados como direito social previsto no art. 6º da CF.
Atinente ao questionamento sobre a natureza dos direitos envolvidos, o candidato, embora não tenha respondido diretamente o item e mencionado tratar-se de interesses coletivos, especificamente, direitos individuais homogêneos, aduziu que deve ser ajuizada ação coletiva. Assim, atribui-se ao candidato a nota 03 neste item.

Sobre o instrumento judicial cabível, o candidato, conforme já exposto, mencionou "ação coletiva", sem especificar exatamente qual seria a ação adequada, no caso, Ação Civil Pública. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.
Sobre os instrumentos extrajudiciais cabíveis, o candidato não mencionou nenhum deles. Se limitou a afirmar que o Município deve ser responsabilizado judicial e extrajudicialmente, devendo providenciar a recuperação psicológica dos envolvidos e a devolução dos bens das pessoas em situação de rua. Todavia, não explica quais medidas extrajudiciais podem ser adotadas pela Defensoria Pública para atingir essa finalidade. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.
Acerca das medidas probatórias necessárias para sustentar a iniciativa coletiva, o candidato apenas reproduziu as que já constam no enunciado, sem enumerar qualquer outro meio de prova que possa ser utilizado. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.
Por fim, em relação à articulação institucional necessária, o candidato nada disse. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.
Decisão:
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato: DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM – Prova 296
Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.
No item acerca da proteção constitucional reforçada, a candidata respondeu ao questionamento exigido na íntegra (parágrafos 1 e 2). Em virtude disto, atribui-se nota máxima ao item (08).
Atinente ao item sobre o instrumento judicial cabível, a candidata mencionou expressamente a possibilidade da Defensoria Pública ajuizar Ação Civil Pública (parágrafo 5). Em virtude disto, atribui-se nota máxima ao item (08).
Decisão:
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso na íntegra, nos termos acima mencionados. Nota final da candidata:

Candidato: Emídio Santana Dantas – 310

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.
No tópico da proteção constitucional reforçada, o candidato mencionou de forma genérica que a população atingida não tem as mínimas condições de dignidade, como saúde, alimentação, moradia, segurança e educação. Nada falou sobre a proteção constitucional, sobre a igualdade material ou assistência social/assistência aos desamparados (art. 6º da CF). Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.
Atinente ao questionamento sobre a natureza dos direitos envolvidos, o candidato afirma se tratar de "interesse coletivo", sem, no entanto, especificar que são direitos individuais homogêneos. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.
Sobre os instrumentos extrajudiciais cabíveis, o candidato não mencionou expressamente nenhum deles. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.
Acerca das medidas probatórias necessárias para sustentar a iniciativa coletiva, o candidato reproduziu as que já constam no enunciado, mas não enumerou qualquer outro meio de prova que possa ser utilizado. Desta feita, a nota do candidato merece majoração nesse ponto, atribuindo-se ao item nota 7.
Por fim, em relação à articulação institucional necessária, o candidato apenas menciona a necessidade, mas não especifica de que forma pode ser realizada. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.
Decisão:
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:
Candidato: Yuri Thomas
Prova/ Identificador: 435
O recorrente sustenta que houve inadequação na atribuição de nota quanto à natureza dos interesses envolvidos e aos instrumentos judiciais e extrajudiciais, pleiteando a revisão da pontuação.
Após reanálise da folha de resposta, das razões recursais e em cotejo com os critérios estabelecidos na chave de correção, a Comissão Examinadora deliberou pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:
Natureza dos interesses envolvidos (recurso improvido): O espelho de correção exigia a identificação de que se tratava de interesses coletivos e/ou direitos individuais homogêneos lesados por atuação estatal seletiva. Na resposta apresentada, entretanto, não houve indicação da natureza jurídica dos interesses (coletivos/individuais homogêneos) de modo minimamente objetivo e aderente ao critério. A menção feita no recurso a "direitos homogêneos" não se confirmou como conteúdo efetivamente desenvolvido no item correspondente, tampouco veio acompanhada de explicitação conceitual apta a demonstrar o enquadramento jurídico requerido.
Instrumentos judiciais e extrajudiciais (provimento integral): No tocante às medidas extrajudiciais, apontou expressamente a expedição de ofício requisitório de informações e a notificação extrajudicial dirigida ao ente municipal, ambas compatíveis com a atuação institucional da Defensoria Pública na tutela coletiva e adequadas ao caso concreto descrito no enunciado. A chave de resposta exigia a indicação de, no mínimo, um instrumento judicial e dois extrajudiciais, requisito que foi integralmente cumprido pelo candidato. Dessa forma, reconhece-se o atendimento completo ao critério, razão pela qual se atribui pontuação integral ao Item II.
Provas: No tocante às medidas probatórias, verifica-se que o candidato indicou, de forma objetiva, a utilização de registros fotográficos e relatos colhidos pelo NUDEV/DPE-RN, além de documentos decorrentes das diligências extrajudiciais, compondo lastro probatório coerente com os elementos mínimos esperados na chave de resposta. Dessa forma, o critério relativo às provas foi atendido, razão pela qual se atribui pontuação integral no Item III (provas), conforme reavaliação.
Diante do exposto, o recurso é PARCIALMENTE PROVIDO, exclusivamente para atribuir pontuação integral aos Itens II e III, permanecendo inalteradas as demais notas.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidato: Thiago Vinicius de Souza Pinheiro Soares
Prova/ Identificador: 438
O recorrente sustenta que sua resposta teria contemplado os critérios relativos à condição jurídica da população em situação de rua, natureza dos interesses envolvidos, instrumento judicial cabível, instrumentos extrajudiciais e articulação institucional, pleiteando a majoração da nota com atribuição de pontuação integral ou superior à originalmente conferida.
Após reavaliação da folha de resposta, a Comissão Examinadora deliberou pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:
Condição jurídica da população atingida:
O candidato reconheceu tratar-se de pessoas em situação de rua, grupo vulnerável, fazendo menção à atuação da Defensoria Pública na tutela de grupos vulnerabilizados. Embora tenha utilizado terminologia imprecisa ao classificar os interesses como "difusos", houve identificação adequada da condição de vulnerabilidade social do grupo atingido. Assim, procede-se à majoração parcial da pontuação neste item, nos termos da planilha de reavaliação.
Natureza dos interesses envolvidos:
O candidato classificou os interesses como "direitos difusos, de natureza indivisível e titularidade coletiva". Todavia, conforme já consignado no espelho de correção, o caso concreto delineava interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, decorrentes de conduta estatal uniforme, mas com possibilidade de individualização dos efeitos. A manutenção da classificação como "difusos" revela equívoco técnico relevante. Ainda assim, considerando que houve tentativa de enquadramento jurídico da categoria transindividual, atribui-se pontuação parcial, conforme registrado na análise revisional.
Instrumento judicial cabível:
O candidato indicou a Ação Civil Pública, com menção à legitimidade da Defensoria Pública e referência à ADI 3643. O instrumento judicial foi corretamente apontado, atendendo substancialmente ao critério exigido. Assim, procede-se à majoração da nota neste item, nos termos da reavaliação.
Instrumentos extrajudiciais:
O candidato fez referência a "tratativas conciliatórias" e "notificação formal à prefeitura municipal". Todavia, as menções foram genéricas, sem a indicação concreta de instrumentos extrajudiciais próprios da atuação coletiva da Defensoria Pública, como Recomendação Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Audiência Pública ou expedição formal de ofícios requisitórios. O espelho de correção exigia a identificação de, no mínimo, dois instrumentos extrajudiciais específicos. Como não houve a nominação ou descrição técnica de instrumentos adequados, mas apenas referência ampla a medidas consensuais, não se justifica a atribuição de pontuação integral, sendo mantida apenas pontuação parcial proporcional ao conteúdo efetivamente desenvolvido.
Articulação institucional:
A resposta limitou-se a referência genérica à necessidade de "articulação de políticas públicas", sem indicação concreta de órgãos, equipamentos ou fluxos institucionais específicos (como Secretaria de Assistência Social, Consultório na Rua, Centro POP, equipes de abordagem social, Secretaria de Saúde, entre outros), tampouco delineou estratégia mínima de atuação integrada. O critério exigia descrição objetiva da articulação interinstitucional necessária à sustentação da tutela coletiva.
Diante do exposto, o recurso é PARCIALMENTE PROVIDO, com a retificação da pontuação.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidato: Maria Clara Macedo de Medeiros – Prova 146

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.
No tópico da proteção constitucional reforçada, a candidata aduziu que apontou corretamente acerca da vulnerabilidade da população atingida, citando os princípios constitucionais pertinentes, além de citar a situação social a que a população estava submetida, indicando se tratar de interesse coletivo.
Nesse sentido, parcial razão lhe assiste, tendo em vista que a citação do princípio da dignidade da pessoa humana foi devidamente pontuada, porém inexistiu cômputo da pontuação acerca da citação dos interesses coletivos, argumento que merece guarida.
No que diz respeito ao item "(ii) Instrumentos cabíveis argumentou a candidata que houve menção à formalização dos acordos extrajudiciais e recomendações administrativa, assim como acerca da necessidade da Ação Civil Pública.
Neste aspecto, sem razão a candidata. Isso porque a pontuação atinente aos recursos e recomendações administrativas foi devidamente atribuída. Por outro lado, em que pese a menção à Ação Civil Pública, aduziu que deveria ser buscada junto ao Ministério Público, olvidando-se da legitimidade defensorial para tanto, que constituía um aspecto crucial da resposta.
Por fim, no que tange o item "(iii) Provas e articulação institucional" registra ter mencionado os relatos padronizados (NUDEV) e os registros fotográficos, como também, a participação do Ministério Público.
Sem razão a candidata. Como é possível observar, a indicação aos relatos padronizados e registros fotográficos foi devidamente pontuada. Por sua vez, o órgão indicado não constava como um daqueles presentes no espelho
Decisão:
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato: THAIS VIDAL SIQUEIRA – Prova 111

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.
Em síntese, aduz que necessária se faz a majoração da pontuação referente ao item "pessoas em situação de rua como grupo vulnerabilizado", pois, a resposta identificou expressamente a população em situação de rua e destacou sua hipossuficiência econômica decorrente da precariedade de moradia, elementos que caracterizariam a condição de grupo vulnerabilizado, ainda que não tenha sido utilizada a expressão literal "hipervulnerabilidade".
Sem razão a candidata. O escopo maior do espelho seria a verificação do conhecimento do candidato acerca a exarcerbada condição de vulnerabilidade, o que não foi demonstrado e, portanto, não justifica a majoração da pontuação.
Ademais, sustenta que no tópico "articulação com a rede socioassistencial e órgãos institucionais", teria mencionado a atuação do Núcleo de Defesa de Grupos Sociais Vulneráveis e a articulação institucional necessária à sustentação da demanda coletiva, o que mereceria nota parcial.
Entretanto, verifica-se que os argumentos da candidata acerca do NUDEV foram devidamente pontuados em outro tópico do espelho ("Coleta Padronizada dos relatos..."), deixando ela de mencionar integralmente os demais órgãos de articulação, circunstância que justifica a nota atribuída e ora mantida.
Decisão:
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo desprovimento do recurso na íntegra.

Candidato: Julia Paiva Pontes – Prova 50

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.
Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material,
assistência social (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput; 6º; 203 = 08 pontos) - Nota atribuída: 3 pontos.
No item "proteção constitucional reforçada", relata que a resposta desenvolveu de forma clara a violação de direitos fundamentais da população em situação de rua, evidenciando o reconhecimento da hipervulnerabilidade e da marginalização estrutural das pessoas em situação de rua, o que mereceria a majoração da pontuação atribuída.
Sem razão a candidata. Com efeito, o espelho trazido almejada o reconhecimento pelo candidato, inclusive com nomenclatura técnica, da condição do grupo mencionado na questão, o que não ocorreu.
Em seguida, afirma ter havido imprecisão e menção ao conceito de direito difuso, ao invés de coletivo, mas sustenta ter evidenciado a lógica dos direitos coletivos lato sensu.
Mais uma vez, sem razão a recorrente. O que se percebe foi o efetivo equívoco nos conceitos jurídicos almejados, justificando, assim, a não atribuição da pontuação.
Também contesta a pontuação a menor referente às "Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social = 14 pontos).
Entretanto, o que se observa é que a pontuação foi proporcional ao que restou trazido em sua prova, sendo impossível proceder com a majoração, diante da ausência dos demais itens constantes no espelho.
Quanto ao item "Coleta padronizada dos relatos (NUDEV), relatórios fotográficos, atas de inspeção, levantamento das rotas e frequências das operações de "zeladoria urbana", a candidata argumenta ter atendido as respostas almejadas.
Contudo, examinando o espelho em confronto com a prova da candidata, percebe-se que a nota proporcional foi

condizente com aquilo que foi apresentado, não havendo que se falar em majoração
Por fim, no tópico "Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno", a candidata argumentou ter enfrentado o núcleo do conteúdo exigido, merecendo, portanto, pontuar no quesito.

Acontece que, na resposta, não foi citada nenhuma articulação da rede socioassistencial, sendo adequada a pontuação originariamente atribuída.
Decisão:
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo desprovimento do recurso, nos termos acima mencionados.
Candidato: Hirlan Antônio Cunha de Matos - CPF: 105.320.154-01
Prova/ Identificador: 378
Análise:
Em relação ao pedido de envio da prova subjetiva, verifica-se que todas as provas foram enviadas automaticamente aos candidatos após a sua realização, diretamente para os e-mails informados no ato de inscrição. No caso do candidato, a prova foi enviada para o e-mail cadastrado pelo próprio candidato, a saber: hirlannmatosarez@gmail.com
Assim, o não recebimento da prova digitalizada se deve ao erro no cadastramento do e-mail pelo candidato no momento da inscrição.
Em relação ao pedido de revisão genérico, entende a Comissão que não é cabível, mantendo-se a nota anteriormente atribuída ao candidato.
Em relação à nota final, o candidato informa que teria sido atribuída nota 58 e constava como reprovado, em desrespeito ao disposto no Edital.
No entanto, conforme EDITAL Nº 8/2026 – SDPGE/RN, publicado no DOE n. 16085, em 31 de janeiro de 2026, o candidato obteve pontuação final 58, somada a prova objetiva (32 pontos) e a prova discursiva (26 pontos).
Ocorre que, de acordo com o disposto no EDITAL 01 de abertura da Seleção, em seu art. 26, parágrafos 4º ao 9º, o candidato precisa obter pelo menos 50% de acerta na prova objetiva, para ser classificado na primeira etapa e ter sua prova discursiva corrigida.
Na segunda etapa, o candidato também precisa de 50% dos pontos, ou seja , precisa obter, pelo menos, 30 pontos para ser aprovado.
No entanto, a nota do candidato em sua prova discursiva foi 26 pontos, inferior ao mínimo necessário para aprovação, o que ensejou sua reprovação.

DECISÃO
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se a nota do candidato.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Candidata: ISADORA SOUZA ARAÚJO CPF: 088.352.354-05
Prova/ identificador: 174
Após reanálise da prova, a Comissão verificou que assiste razão à candidata, com atribuição de nota nos itens:
Interesses coletivos/individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva (06 pontos), tendo citado uma modalidade faz jus à metade da pontuação, que passará de 0 a 3 pontos.
No item de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) – legitimidade da DPE (08 pontos) tendo citado a expressão, faz jus à nota integral, passando a constar 08 pontos.
No item Recomendações administrativas/ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social (14 pontos), faz jus ao aumento de 6 para 10 pontos.
No item Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno (8 pontos) faz jus ao aumento para 5 pontos.
DECISÃO
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso interposto, alterando-se a nota da candidata nos seguintes termos:
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidata: JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS – CPF nº 707.217.304-85
Prova/ identificador: 208
No item da "Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput; 6º; 203) (08 pontos)", a candidata citou expressamente a igualdade e dignidade da pessoa humana, não tendo havido menção aos direitos de ordem social. Assim, resolve alterar a nota de 04 para 06 pontos no item.
No item "Interesses coletivos / individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva (06 pontos)", a candidata, embora tenha citado a palavra "coletivos", em verdade, descreve direitos de natureza difusa, ao informar que a falta de documentos dificulta a individualização das pessoas atingidas, devendo haver uma defesa "coletiva". O item espera do candidato a identificação dos direitos das pessoas individualizadas, daí a exigência de identificar como direitos coletivos (cujos titulares são determináveis ou identificáveis) e individuais homogêneos. Assim, mantém-se a nota atribuída no item.
No item "Ação Civil Pública (Lei 7.347/85 – legitimidade da DPE (08 pontos)", a candidata faz jus à pontuação, considerando que citou o instrumento jurídico, passando a constar 08 pontos.
No item "Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social = 14 pontos", a candidata citou diversas ações de caráter assistencial, como campanhas de arrecadação de doações ou grupos de escuta, mas tais medidas não são de atribuição da Defensoria Pública. O item espera do candidato a indicação de duas atuações extrajudiciais de competência da Defensoria Pública. Mas, tendo citado a promoção de "campanhas e parcerias incentivando o acolhimento desses grupos vulneráveis", o que pode ser entendido como forma de atuação através de requisições ou acordos, resolve-se atribuir 07 pontos no item.
DECISÃO
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso interposto, alterando-se a nota da candidata nos seguintes termos:

Candidata: Amanda Lima Oliveira
Prova/ Identificador: 297
A recorrente alega que sua resposta contemplou os critérios 3, 5, 6 e 7 do espelho de correção, ainda que de forma sintética, pleiteando a majoração da nota.
Após reavaliação da folha de resposta e as razões recursais, a Comissão Examinadora deliberou pelo INDEFERIMENTO do pedido, com base nos seguintes fundamentos:
Critério 3 – Natureza jurídica dos Interesses envolvidos na demanda: A candidata sustenta que mencionou se tratar de "interesses difusos dessas pessoas, de natureza indivisível e titularidade coletiva". Todavia, tal enquadramento não se mostra tecnicamente adequado ao caso concreto apresentado na questão discursiva. Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como "difusos", a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.
Critério 5 - Instrumentos Extrajudiciais: A candidata assinala que, embora não tenha mencionado nominalmente todos os mecanismos previstos no espelho da prova, apontou que a atuação institucional deveria ser extrajudicial e de articulação com outros órgãos, "devendo" a Defensoria acionar o Ministério Público para garantir a proteção desses direitos. Além de não ter mencionado qualquer dos instrumentos cabíveis (como Recomendações, TAC ou Audiências Públicas), a candidata não observou que a Defensoria Pública possui legitimidade autônoma para a tutela dos direitos das pessoas em situação de rua, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.347/85, não tendo que acionar o Ministério Público para tal.
Critério 6 – Meios probatórios: A candidata sustenta que apontou duas medidas probatórias: registros fotográficos e relatos colhidos pelo NUDEV. No entanto, a candidata não apontou nenhum outro elemento probatório além dos previstos no próprio quesito da questão, a exemplo de relatório elaborado por equipe social, levantamento das ações de zeladoria realizadas pelo Município, expedição de ofícios de requisição de informações aos órgãos responsáveis pela ação. A resposta restringiu-se aos elementos já fornecidos pelo texto base, sem proposição de diligências institucionais estratégicas necessárias para sustentar a complexidade da tutela coletiva pretendida.
Critério 7 - Articulação Interinstitucional: A candidata afirma que destacou o papel da Defensoria Pública na prestação da assistência jurídica e a necessidade de atuação integrada com outros órgãos ao afirmar que deveria acionar o Ministério Público. Sucede que a Defensoria não precisa acionar o MP para defesa do direito em tela. A resposta exigida do candidato era a articulação com órgãos municipais e/ou estaduais que pudessem prestar assistência direta às pessoas em situação de rua, como a Secretaria de Assistência Social, o Consultório na rua, a equipe de abordagem social, o Centro de Referência para atendimento às pessoas em situação de rua, a Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, a equipe de acolhimento, entre outros.
A pontuação atribuída reflete com fidedignidade o conteúdo desenvolvido.
Diante do exposto, mantém-se a nota original em todos os seus termos.
Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

CANDIDATA: ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA
Prova: 140
A recorrente questiona as notas dos itens 3, 5, 6 e 7, sob a alegação de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.
Após detida reanálise da prova em confronto com o espelho de resposta oficial, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, com base nos fundamentos a seguir expostos:
1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda: A banca atribuiu pontuação parcial (03 de 06 pontos) pois a candidata não diferenciou as espécies de direitos coletivos aplicáveis ao caso. Embora mencione direitos difusos e coletivos, a candidata omitiu a categoria dos "interesses individuais homogêneos", essencial para a tutela de danos divisíveis com origem comum (como a destruição de medicamentos e documentos), conforme exigia expressamente o espelho.
Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como "difusos", a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.
2. Critério 5 – Atuação Extrajudicial: Mantém-se a nota zero. A candidata utilizou termos genéricos como "buscar esclarecimentos" e "fiscalizar", sem nominar os instrumentos técnicos específicos da Defensoria Pública previstos na Lei 7.347/85 e na LC 80/94, tais como a Recomendação Administrativa, Ofícios requisitórios e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
3. Critério 6 – Meios probatórios: A pontuação de 05 pontos reflete adequadamente o conteúdo apresentado. A candidata citou apenas os dois elementos de prova elencados no enunciado (relatos colhidos pelo NUDEV e registros fotográficos), mas não detalhou outros elementos probatórios essenciais para a estruturação da demanda, como ofícios requisitórios destinados aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria, a elaboração de relatório social, o levantamento de rotas das ações de zeladoria. A manutenção da pontuação se justifica, pois a candidata não indicou esses elementos técnicos fundamentais, limitando-se a mencionar apenas o que já estava expresso no enunciado.
4. Critério 7 – Articulação Institucional: A resposta da candidata limitou-se a indicar a 'provocação do Município', ignorando os órgãos específicos que compõem a rede de proteção mencionada no espelho de correção. Trata-se de resposta genérica. A candidata não indicou quais órgãos do Município poderiam ser acionados, tais como a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, equipe de abordagem social, equipe de Consultório na rua, Centro de Referência de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, assim como não mencionou articulação com movimentos sociais.
Diante do exposto, a Comissão mantém integralmente a pontuação original.
Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidata: ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA
Prova: 309
A recorrente questiona as notas dos itens 2, 3, 5, 6 e 7, sob a alegação de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.
Após detida reanálise da prova em confronto com o espelho de resposta oficial, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, com base nos fundamentos a seguir expostos:
1. Critério 2 – Fundamentos jurídicos e principiológicos: Embora a candidata cite os artigos 5º e 6º da CF/88, o espelho exigia abordagem sobre a "proteção reforçada" decorrente da hipervulnerabilidade. O item demandava a vinculação explícita com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade material e assistência social (art. 203). A fundamentação genérica, que se limitou à citação de dispositivos sem o desenvolvimento do conceito de proteção constitucional reforçada exigido para grupos em situação de rua, justifica a manutenção da nota.
2. Critério 03 - Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda: A banca atribuiu pontuação mínima pois a candidata não diferenciou as espécies de direitos coletivos aplicáveis ao caso. Embora mencione direitos difusos e coletivos, a candidata omitiu a categoria dos "interesses individuais homogêneos", essencial para a tutela de danos divisíveis com origem comum (como a destruição de medicamentos e documentos), conforme exigia expressamente o espelho.
Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como "difusos e coletivos" de forma genérica, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito

transindividual aplicável ao caso.
3. Critério 05 - Instrumentos Extrajudiciais: A candidata descreveu a possibilidade de formalização de um acordo, mas omitiu os instrumentos específicos exigidos: Recomendação Administrativa e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), além da atuação em audiências públicas, a expedição de ofícios requisitórios aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria. O espelho exigia ao menos dois instrumentos extrajudiciais, de modo que não há que se falar em majoração da nota atribuída.
4. Critério 06 – Meios probatórios: A candidata citou apenas os dois elementos de prova elencados no enunciado (relatos colhidos pelo NUDEV e registros fotográficos), mas não detalhou outros elementos probatórios essenciais para a estruturação da demanda, como ofícios requisitórios destinados aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria, a elaboração de relatório social, o levantamento de rotas das ações de zeladoria. A manutenção da pontuação se justifica, pois a candidata não indicou esses elementos técnicos fundamentais, limitando-se a mencionar apenas o que já estava expresso no enunciado. A menção apenas parcial aos elementos fáticos já fornecidos no próprio enunciado não supre a necessidade de indicação de providências instrutórias complementares para a sustentação da iniciativa coletiva.
5. Critério 07 - Articulação Interinstitucional: A candidata cita apenas "diálogo ativo" com a Prefeitura e o grupo vulnerável. Todavia, o espelho pontuava a articulação específica com a rede socioassistencial e Movimento Nacional da População em Situação de Rua. A candidata não indicou quais órgãos do Município poderiam ser acionados, tais como a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, equipe de abordagem social, equipe de Consultório na rua, Centro de Referência de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, assim como não mencionou articulação com movimentos sociais.
Diante do exposto, a Comissão mantém integralmente a pontuação original.
Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

CANDIDATA: CLEA DE LIMA NUNES
Prova/Identificador: 06
A recorrente questiona a pontuação atribuída aos critérios relativos à natureza jurídica dos interesses envolvidos e aos instrumentos extrajudiciais, sob a alegação de que sua resposta contemplou os elementos exigidos no espelho de correção.
Após reanálise da folha de resposta em cotejo com o espelho oficial, a Comissão Examinadora delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, pelos fundamentos a seguir expostos:
1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda (06 pontos)
A candidata afirma ter indicado que os interesses seriam "coletivos, transindividuais e indivisíveis". Todavia, o espelho exigia a correta identificação dos interesses coletivos e/ou individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva, com a devida qualificação técnica.
A mera menção genérica à natureza coletiva e transindividual, sem a devida distinção entre as espécies de direitos transindividuais — especialmente a categoria dos interesses individuais homogêneos, adequada ao caso concreto — não atende integralmente ao critério exigido.
A pontuação parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo desenvolvido, inexistindo equívoco material na correção.
2. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)
A candidata sustenta que mencionou a "responsabilização penal e administrativa do Município". Ocorre que o espelho exigia a indicação de instrumentos específicos de atuação extrajudicial coletiva da Defensoria Pública, tais como Recomendação Administrativa, Ofícios Requisitórios, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), atuação em Conselhos e audiências públicas.
A referência genérica à responsabilização administrativa não se confunde com a indicação de instrumento extrajudicial institucional concreto. Ausente a nominação ou descrição técnica de qualquer dos mecanismos exigidos, mantém-se a pontuação zero atribuída.
Diante do exposto, mantém-se integralmente a nota originalmente conferida.

CANDIDATA: CELIONE CRISTINA DA SILVA
Prova/Identificador: 175
A recorrente questiona as notas atribuídas aos critérios relativos aos instrumentos extrajudiciais, meios probatórios e articulação institucional, alegando que sua resposta contemplou materialmente os pontos exigidos no espelho.
Após reanálise da prova, a Comissão Examinadora decide pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:
1. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)
A candidata mencionou a possibilidade de celebração de "acordo" entre a Defensoria Pública e o Município, com finalidade resolutiva. Ainda que não tenha utilizado expressamente a nomenclatura técnica "Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)", verifica-se correspondência material parcial com instrumento extrajudicial previsto no espelho de correção.
Contudo, a resposta não indicou outros instrumentos igualmente exigidos (Recomendação Administrativa, Ofícios requisitórios, audiências públicas, atuação em Conselhos), razão pela qual não há que se falar em pontuação integral.
Assim, procede-se à atribuição de pontuação parcial compatível com o conteúdo efetivamente desenvolvido.
2. Critério 6 – Meios probatórios (10 pontos)
Consta na resposta menção a "relatos das vítimas" e "fotografias como forma de prova". Tais elementos guardam correspondência parcial com os meios probatórios previstos no espelho (relatórios fotográficos e coleta de relatos). Entretanto, a candidata não indicou outras diligências institucionais relevantes, como elaboração de relatório social, levantamento das rotas das ações de zeladoria ou expedição de ofícios requisitórios.
Assim, procede-se à atribuição de pontuação parcial, proporcional ao conteúdo apresentado.
3. Critério 7 – Articulação Institucional (08 pontos)
A candidata fundamenta o pedido na menção genérica à implementação de políticas públicas. Ocorre que o espelho exigia a indicação concreta de articulação com a rede socioassistencial e órgãos específicos (Secretaria de Assistência Social, equipe de abordagem social, Consultório na Rua, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, entre outros).
A resposta apresentada não identificou tais órgãos nem descreveu articulação institucional específica, razão pela qual se mantém a pontuação originalmente atribuída.
Diante do exposto, o recurso é parcialmente provido, com ajuste proporcional da pontuação nos critérios 5 e 6, mantendo-se os demais termos da correção.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

CANDIDATO: ARTHUR HENRIQUE MIRANDA OTO LEMOS
Prova/Identificador: 324
O recorrente questiona as notas atribuídas aos critérios 3, 5, 6 e 7, sob o argumento de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.
Após reanálise da prova em confronto com o espelho oficial, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, pelos seguintes fundamentos:
1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos (06 pontos)
O candidato afirma ter descrito situação de violação transindividual, ainda que sem utilizar nomenclatura técnica específica. Todavia, o espelho exigia a correta identificação das categorias jurídicas aplicáveis (especialmente interesses individuais homogêneos), o que não foi realizado de forma técnica e precisa na resposta apresentada.
Ausente a qualificação adequada da espécie de direito transindividual, mantém-se a pontuação atribuída.
2. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)
A resposta limitou-se a indicar genericamente atuação extrajudicial, sem nominar ou descrever instrumentos específicos previstos na legislação (Recomendação Administrativa, TAC, ofícios requisitórios, audiências públicas). A menção abstrata à via extrajudicial não supre a exigência técnica do espelho, justificando a manutenção da pontuação.
3. Critério 6 – Meios probatórios (10 pontos)
O candidato sustenta que sua resposta pressupunha acompanhamento e fiscalização institucional. Contudo, a correção deve se limitar ao conteúdo expressamente consignado na prova, não sendo possível presumir elementos não explicitamente desenvolvidos.
Inexistindo indicação concreta dos meios probatórios exigidos, mantém-se a nota atribuída.
4. Critério 7 – Articulação Institucional (08 pontos)
A resposta não identificou órgãos específicos da rede socioassistencial nem descreveu articulação institucional concreta, limitando-se a afirmações genéricas sobre atuação coordenada.
Mantém-se, portanto, a pontuação originalmente conferida.
Diante do exposto, mantém-se integralmente a nota atribuída.
Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

NOTAS DEFINITIVAS DA QUESTÃO DISCURSIVA

Candidato	Pessoas em situação de rua = grupo vulnerabilizado (minoria política/ hipervulnerabilidade) = 06 pontos)	Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput; 6º; 203 = 08 pontos	Interesses coletivos / individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva = 06 pontos	Ação Civil Pública – legitimidade da DPE = 08 pontos	Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social = 14 pontos	Coleta padronizada dos relatos (NUDEV), relatórios fotográficos, atas de inspeção, levantamento das rotas e frequências das operações de "zeladoria urbana" = 10 pontos	Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno = 8 pontos	Nota Discursiva	Resultado Discursiva
JEYCE VANDERLEI DINIZ	6	4	3	8	14	10	0	45	Aprovado(a)
JULIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	6	4	2	8	6	5	0	31	Aprovado(a)
PETRUS AUGUSTUS DUARTE MARTINS	6	4	3	8	7	10	0	38	Aprovado(a)
SARA MIKAELLE DE OLIVEIRA GOMES	6	0	3	8	7	10	0	34	Aprovado(a)
PEDRO LUCAS MARINHO NORONHA	6	4	0	8	7	10	0	35	Aprovado(a)
LUCAS VINÍCIUS MOREIRA MONTEIRO EVANGELISTA	6	7	0	8	4	5	0	30	Aprovado(a)
THIAGO VERÍSSIMO MONTEIRO MARINHO	6	1	0	8	3	6	0	24	Não Aprovado(a)
LARA LOUISE FERNANDES DE OLIVEIRA	6	6	0	8	14	10	8	52	Aprovado(a)
ALICE DANIELE MARINHO ALVES	6	8	3	8	14	8	3	50	Aprovado(a)
JOÃO LUCAS FREITAS SARMENTO	6	0	3	8	14	8	8	47	Aprovado(a)
MARIA HELOISA MARQUES DE MELO	6	0	0	8	0	10	18	42	Aprovado(a)
EDINALDO FERNANDES PEREIRA FILHO	6	2	0	8	7	0	3	26	Não Aprovado(a)
MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES	6	6	0	8	14	10	0	44	Aprovado(a)
MIKAELL VICTOR RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	6	0	3	8	0	10	6	33	Aprovado(a)
BÁRBARA STHEFANY MORAIS GALDINO	6	1	6	8	8	3	1	33	Aprovado(a)
DAIANE CAROLINE TAVARES DE ALMEIDA	6	5	3	8	0	3	1	26	Não Aprovado(a)
JOÃO VICTOR MANCIO DE LIMA	6	4	3	8	14	8	0	43	Aprovado(a)
MARIA EDUARDA ALVES FREITAS	6	0	3	8	7	10	0	34	Aprovado(a)
LAUANE BRITO DOS SANTOS	6	4	0	8	14	10	0	42	Aprovado(a)
FLAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA	6	0	6	8	7	10	0	37	Aprovado(a)
PAULA MILENY PEREIRA DA SILVA	6	4	5	8	6	4	0	33	Aprovado(a)
DARLAN MOISÉS NÓBREGA DE BRITO	6	4	0	8	7	5	0	30	Aprovado(a)
GEOVANNY CAVALCANTI TEIXEIRA	6	0	3	8	0	10	3	30	Aprovado(a)
ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA	6	8	3	8	0	5	0	30	Aprovado(a)
IZIS MARIA DA SILVA DANTAS	6	0	0	8	7	0	0	21	Não Aprovado(a)
JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA	6	4	0	8	7	6	3	34	Aprovado(a)
VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES	6	6	0	8	14	0	3	37	Aprovado(a)
MATHEUS BEN SILVA PINTO	6	0	3	8	14	0	5	36	Aprovado(a)
YURI SOARES THOMAS	6	2	0	8	14	10	0	40	Aprovado(a)
ERIKA DIAS DA CUNHA DE BASTOS	3	3	6	3	4	4	1	24	Não Aprovado(a)
LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES	6	0	4	8	4	7	2	31	Aprovado(a)
RYANN MAIA DE LUCENA	6	0	3	8	0	0	0	17	Não Aprovado(a)
MARIA VITÓRIA BEZERRA DE ARAÚJO	6	0	0	8	4	0	0	18	Não Aprovado(a)
ANA FLÁVIA FIRMINO DE OLIVEIRA ROCHA	6	2	6	8	1	3	4	30	Aprovado(a)
LUANA CHIRLAINY SANTOS DE ARAUJO	6	5	6	0	7	5	3	32	Aprovado(a)
ISADORA SOUZA ARAÚJO	6	4	3	8	10	5	5	41	Aprovado(a)
CELIONE CRISTINA DA SILVA	6	4	0	8	0	0	0	18	Não Aprovado(a)
MARIA CLARA MACÊDO DE MEDEIROS	6	1	6	0	4	5	0	22	Não Aprovado(a)
LARICIA LUANA ALVES ROCHA	6	3	3	8	14	8	0	42	Aprovado(a)
JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO	6	3	3	8	7	0	5	32	Aprovado(a)
ISA GABRIELLE LEAL MACHADO	6	3	2	6	2	0	0	19	Não Aprovado(a)
LUCCA GABRIEL LUCENA DE CARVALHO	6	5	6	8	8	7	3	43	Aprovado(a)
YASMIN MEDEIROS SANTOS	6	5	6	8	8	7	3	43	Aprovado(a)
LAURA CAROLINA BORGES DA COSTA SILVA	6	6	3	8	7	0	5	35	Aprovado(a)
ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO	6	6	2	6	7	1	8	36	Aprovado(a)
PÂMELA TAINAH PINTO ROCHA	6	0	3	8	7	10	18	52	Aprovado(a)

RAFAEL COSTA DE ALMEIDA	6	3	3	8	7	0	3	30	Aprovado(a)
CAMILLA KAROLINE RÊGO DE MENEZES	6	8	3	8	7	5	0	37	Aprovado(a)
PAULO ARTHUR DE MORAIS COSTA	6	0	0	8	7	10	0	31	Aprovado(a)
MARIA MABELLY OLEGÁRIO PINTO	0	3	0	8	7	8	0	26	Não Aprovado(a)
ANA CLARA MORAIS DA SILVA	3	2	4	8	7	0	0	24	Não Aprovado(a)
MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA	6	3	3	8	14	8	10	52	Aprovado(a)
JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO	6	6	0	8	14	8	0	42	Aprovado(a)
ANA LETICIA FERNANDES DE ABREU PEIXOTO	6	1	6	6	9	3	1	32	Aprovado(a)
ANDERSON FELIPE MACEDO DOS SANTOS	3	4	2	6	3	3	2	23	Não Aprovado(a)
GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA	6	2	4	8	4	5	4	33	Aprovado(a)
JESSYCA GEOVANNA DA SILVA	6	0	0	6	3	0	0	15	Não Aprovado(a)
GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DO NASCIMENTO	6	6	3	4	0	7	0	26	Não Aprovado(a)
HELLEN ELISIA DE SOUZA GURGEL	6	4	0	8	14	10	8	50	Aprovado(a)
LAVÍNIA MENDES DIAS	6	6	3	8	14	10	0	47	Aprovado(a)
ISABELLE NASCIMENTO DA SILVA ARAÚJO	6	8	3	8	14	8	0	47	Aprovado(a)
JOÃO VITOR SANTOS ARRUDA	6	5	3	8	14	8	0	44	Aprovado(a)
FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO	6	8	3	8	14	0	4	43	Aprovado(a)
ALEXANDRE FONSECA DE FREITAS	6	4	3	4	14	0	9	40	Aprovado(a)
LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA	6	8	3	8	14	0	6	45	Aprovado(a)
SAMANTHA GABRIELLY SILVA	6	0	6	8	14	10	0	44	Aprovado(a)
VALDENIS RUFINO FERREIRA	6	4	0	8	14	10	0	42	Aprovado(a)
ANA PAULA DA SILVA LOPES	6	8	0	8	4	10	4	40	Aprovado(a)
IGOR LUIZ DE MEDEIROS DIAS	6	3	3	8	7	8	5	40	Aprovado(a)
MARCOS SALES DE MORAIS	6	3	3	8	14	8	6	48	Aprovado(a)
JOÃO VINÍCIUS SARAIVA DA SILVA	6	6	3	8	7	10	0	40	Aprovado(a)
LARA BEATRIZ DA COSTA CASTRO	6	3	3	8	7	8	3	38	Aprovado(a)
PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA	6	4	3	8	7	0	9	37	Aprovado(a)
MIRTES RADJA DE ALMEIDA FERNANDES	6	4	0	8	14	8	0	40	Aprovado(a)
CECÍLIA STHEFANY DE LIRA SANTOS	6	3	6	7	7	2	3	34	Aprovado(a)
ROBSON DO VALE MEDEIROS JUNIOR	6	8	0	0	7	5	18	44	Aprovado(a)
GABRIEL VINICIUS JESUS MAIA MEDEIROS	6	8	3	8	7	8	2	42	Aprovado(a)
THAÍS DE FRANÇA LOPES	6	0	0	8	7	10	9	40	Aprovado(a)
AMANDA HOLANDA MARTINS	6	3	3	8	7	10	0	37	Aprovado(a)
ROSA MARIA FERREIRA GABRIEL	6	8	3	8	7	10	0	42	Aprovado(a)
ISADORA PAIVA REGALADO	6	6	0	8	7	10	0	37	Aprovado(a)
CAIO JEFFERSON DA SILVA SOARES	6	5	0	6	7	10	0	34	Aprovado(a)
TÁBITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO	6	0	3	8	7	10	0	34	Aprovado(a)
MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA	6	3	3	8	4	10	0	34	Aprovado(a)
CAMILA RODRIGUES GUEDES DAMASCENO	6	4	3	8	5	7	5	38	Aprovado(a)
ANTONIA MARIA CLARA LOPES DE MELO	6	5	3	8	14	0	0	36	Aprovado(a)
LETICIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FILGUEIRA MOURA	6	3	3	8	7	8	0	35	Aprovado(a)
JÚLIA PAIVA PONTES	6	3	0	8	7	6	0	30	Aprovado(a)
ANDRÉ HENRIQUE MARTINS PINHEIRO	6	2	3	8	6	0	8	33	Aprovado(a)
MARIA REGINA DE OLIVEIRA VERAS	6	3	3	8	7	5	0	32	Aprovado(a)
THAIS VIDAL SIQUEIRA	2	0	3	8	7	10	0	30	Aprovado(a)
VITORIA ALEXANDRINA PINHEIRO DE LIMA	6	8	0	8	7	10	0	39	Aprovado(a)
FRANCISCO MARCELINO DE MEDEIROS FILHO	4	6	3	8	7	8	0	36	Aprovado(a)
DOMINIQUE VITORIA FERNANDES DE MELO	6	3	3	8	7	8	0	35	Aprovado(a)
PEDRO PAULO SILVA DE MELO	6	8	3	8	7	10	0	42	Aprovado(a)
MAYARA KATLEN VIANA ALVARES	6	3	0	8	7	8	0	32	Aprovado(a)
THALITA THAIS CAMARA COSTA	6	4	3	8	4	10	0	35	Aprovado(a)
HEMILLY HEMILLIANY DA SILVA ARAUJO	6	6	0	8	14	0	0	34	Aprovado(a)
JORDANA DA SILVA ROCHA	6	0	3	8	7	8	0	32	Aprovado(a)
ANA BEATRIZ BANDEIRA PINHEIRO	6	5	3	8	7	0	3	32	Aprovado(a)
EDUARDO VITÓRIO DANTAS MESQUITA DE MEDEIROS	6	4	3	0	14	0	4	31	Aprovado(a)
LEOPOLDA JAMILE PEREIRA SALES DE MENEZES	6	3	3	8	0	10	0	30	Aprovado(a)
SARA DE SOUZA LINS BATISTA	6	6	3	8	7	0	0	30	Aprovado(a)
DANYELLE CUNHA LOPES	6	4	6	8	7	5	3	39	Aprovado(a)
LUANA CLARA FERNANDES DE MOURA	5	0	0	8	7	10	0	30	Aprovado(a)
SARA GABRIELA DA SILVA	6	4	0	8	7	10	0	35	Aprovado(a)
ANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	6	4	2	8	5	0	6	31	Aprovado(a)
ANA CELÍCIA PEREZ DE OLIVEIRS	0	8	0	8	0	10	4	30	Aprovado(a)
MARIA CLARA ALBUQUERQUE BEZERRA LINHARES	6	2	0	8	4	10	0	30	Aprovado(a)
YONARA BRUNA FILGUEIRA VERAS	6	0	0	8	7	10	0	31	Aprovado(a)
CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO	6	0	3	8	4	5	4	30	Aprovado(a)
JOHNNATAN FERNANDES DA SILVA MOTA	6	1	5	8	3	1	2	26	Não Aprovado(a)
ANTONIO VANDYSON FREITAS GUIMARÃES	6	4	0	8	0	7	0	25	Não Aprovado(a)
SARA ALVES BRITO	6	0	0	8	7	5	0	26	Não Aprovado(a)
CLEA DE LIMA NUNES	6	2	3	8	0	8	0	27	Não Aprovado(a)
JOÃO PEDRO RODRIGUES DE QUEIROZ	6	0	3	0	7	8	0	24	Não Aprovado(a)
ERITIA COSTA DE ALMEIDA	6	0	0	4	7	8	0	25	Não Aprovado(a)
MARCELO SOARES MOTA	0	8	3	8	7	0	0	26	Não Aprovado(a)
GUILHERME FARIAS TAROUCO	6	0	4	8	7	0	0	25	Não Aprovado(a)
MARIA HELENA ALVES DO REGO	6	0	3	8	7	0	0	24	Não Aprovado(a)
ANDRÉ LUIZ CABRAL SOARES	6	4	0	8	4	3	2	27	Não Aprovado(a)
MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS	6	8	0	8	4	0	0	26	Não Aprovado(a)
SILVIO ERICLIS LUCENA DE BRITO	6	4	3	8	0	0	0	21	Não Aprovado(a)
LAMARQUE VINICIUS BRAGA	6	2	0	8	0	0	1	17	Não Aprovado(a)
LAURA OLIVEIRA DE ALMEIDA	3	3	0	8	0	0	0	14	Não Aprovado(a)
LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO	6	8	0	0	0	0	0	14	Não Aprovado(a)
HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO	6	6	3	8	14	10	5	52	Aprovado(a)
MARIA FERNANDA FREIRE RIBEIRO	6	3	3	8	14	8	10	52	Aprovado(a)
RAFAEL PINHEIRO CAMELO	6	6	3	8	14	8	6	51	Aprovado(a)
MONIQUE DE SOUZA MARTINS	6	6	3	8	14	8	0	45	Aprovado(a)
MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO	6	6	3	8	14	0	10	47	Aprovado(a)
JÚLIA GABRIELA DE SENA NEPOMUCENO	6	6	4	8	12	5	5	46	Aprovado(a)
MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA	6	3	3	8	7	10	10	47	Aprovado(a)
MARIA LEAL TEIXEIRA NETA	6	0	3	8	14	8	5	44	Aprovado(a)
LAURA FERNANDES DE HOLANDA MAFALDO SOARES	6	6	3	8	14	10	0	47	Aprovado(a)
TAMIZA FABÍOLA DIAS DE OLIVEIRA MACEDO	6	5	6	8	4	7	8	44	Aprovado(a)
LUCAS MATHEUS ALVES FELIPE DANTAS DE OLIVEIRA	6	0	3	8	14	10	5	46	Aprovado(a)
CAMILA MANUELLA GIBSON DE MORAES	6	2	6	8	14	5	2	43	Aprovado(a)
JOSÉ VÍTOR DA SILVA SIQUEIRA	6	8	3	8	14	8	0	47	Aprovado(a)
INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	6	6	3	8	14	0	5	42	Aprovado(a)
MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES	6	3	3	8	14	8	0	42	Aprovado(a)
MARIA FERNANDA DE ANDRADE DAMASCENO	6	3	3	8	14	8	0	42	Aprovado(a)
MARIA ISABEL CÂNDIDO DE BRITO	6	6	3	8	7	0	10	40	Aprovado(a)
KARTANJAK MARTINS BARRETO BORGES	6	4	6	8	5	3	6	38	Aprovado(a)
IZABELLE DOS SANTOS LIBERATO	6	0	4	8	14	0	5	37	Aprovado(a)
CLARISSA MARIA BESERRA GUERRA	6	3	6	8	4	3	4	34	Aprovado(a)
HEMILY RIARA GOMES DA SILVA	6	6	0	0	7	8	5	32	Aprovado(a)
MARIA CAROLINE PIRES MAIA MAGALHÃES	2	6	6	8	0	5	5	32	Aprovado(a)
ANDRE LUIZ ROMANO MARINHO	6	3	6	8	4	2	1	30	Aprovado(a)
AYANE FERREIRA CARDOSO	6	3	2	8	8	3	5	35	Aprovado(a)
MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA CAMPELO	6	3	0	0	14	8	0	31	Aprovado(a)
ELOÍSA DAMÁSIO DE AZEVEDO	6	3	6	2	6	2	5	30	Aprovado(a)
MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE	6	3	0	4	7	8	5	33	Aprovado(a)
RAYSLA RAQUEL DIAS GUILHERME	6	8	0	8	7	4	0	33	Aprovado(a)
HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA NETO	6	6	3	8	7	8	0	38	Aprovado(a)
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	6	3	3	0	7	10	5	34	Aprovado(a)
JÚLLIA ANDRADE DE CASTRO	6	6	3	8	7	8	0	38	Aprovado(a)
GERALDO BEZERRA DE MELO BISNETO	6	1	6	8	6	1	4	32	Aprovado(a)
CATHERINE CARVALHO DE OLIVEIRA	6	2	3	8	7	4	2	32	Aprovado(a)
BRENDA LETÍCIA DE ALMEIDA BARBALHO	6	4	6	5	5	4	1	31	Aprovado(a)
LAURA MARQUES PINHEIRO	0	3	2	8	7	8	5	33	Aprovado(a)
FELIPE CÂMARA FONSECA	3	3	6	8	7	2	2	31	Aprovado(a)
RENATO BEZERRA JERÔNIMO	6	6	0	0	7	8	3	30	Aprovado(a)
BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA	4	4	4	8	2	2	8	32	Aprovado(a)
GABRIELE CRISTINE DE OLIVEIRA	6	4	6	8	5	2	2	33	Aprovado(a)
ANA CLARA SILVA PINTO	6	6	6	8	1	3	0	30	Aprovado(a)
PAULO ROSENDO DOS SANTOS	6	4	0	6	14	0	0	30	Aprovado(a)
ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA	6	3	1	8	5	3	5	31	Aprovado(a)
JOÃO PAULO HOLANDA COSTA	6	0	3	8	0	8	5	30	Aprovado(a)
JÉSSICA MAYARA DE SOUZA BRITO	6	4	2	6	7	3	2	30	Aprovado(a)
MARIA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	6	3	0	8	0	8	0	25	Não Aprovado(a)
HIRLAN ANTÔNIO CUNHA DE MATOS	6	0	0	8	7	0	5	26	Não Aprovado(a)
LARISSA DOS SANTOS EVANGELISTA	0	7	3	8	7	0	0	25	Não Aprovado(a)
EMÍDIO SANTANA DANTAS	6	4	4	8	2	7	1	32	Aprovado(a
DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM	6	8	6	8	2	2	0	32	Aprovado(a)
AMANDA LIMA OLIVEIRA	6	2	3	8	2	3	1	25	Não Aprovado(a)
IGOR BARROS SOARES	0	6	3	8	0	0	0	17	Não Aprovado(a)
MIKAELY DE LIMA CARVALHO	0	6	0	8	7	0	0	21	Não Aprovado(a)

ARTHUR HENRIQUE MIRANDA OTO LEMOS	4	3	0	6	3	0	2	18	Não Aprovado(a)
LETÍCIA PINTO BRITO	4	0	0	8	7	8	0	27	Não Aprovado(a)
ARTHUR MATHEUS LEITAO COSTA DE AQUINO	5	5	1	1	3	1	4	20	Não Aprovado(a)
ANNA BEATRIZ SILVA DIAS	6	3	2	2	2	3	2	20	Não Aprovado(a)
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES	5	1	6	6	0	0	0	18	Não Aprovado(a)
THIAGO VINICIUS DE SOUZA PINHEIRO SOARES	6	0	3	8	7	0	0	24	Não Aprovado(a)
FRANCISCA LÍGIA DE OLIVEIRA RAMALHO	6	4	1	2	4	4	0	21	Não Aprovado(a)
EMILLY BASTOS PALMEIRA HONEYCUTT	5	4	1	5	4	1	0	20	Não Aprovado(a)
LARA RAQUEL JERÔNIMO DA COSTA	6	7	0	8	0	0	0	21	Não Aprovado(a)
FRANKLIM RODRIGUES SANTOS	3	2	1	1	4	1	4	16	Não Aprovado(a)
JOÃO HENRIQUE DE AZEVEDO SIMÕES	0	3	0	0	7	0	5	15	Não Aprovado(a)
YASMIN AMABILI F CÂMARA	4	3	0	0	0	0	0	7	Não Aprovado(a)
KAIO KAINNÃ LIMA DE OLIVEIRA	6	0	0	8	5	4	0	23	Não Aprovado(a)
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS	6	5	6	8	14	6	8	53	Aprovado(a)
LARISSA FIGUEIREDO DA COSTA	6	8	2	8	8	9	10	51	Aprovado(a)
THALISSA BRUNA OLIVEIRA DA SILVA	6	4	6	8	8	7	8	47	Aprovado(a)
PABLO GUEDES RAMOS	5	6	2	8	4	9	8	42	Aprovado(a)
VITÓRIA SUELLEN NASCIMENTO DE MELO	6	4	2	8	8	7	0	35	Aprovado(a)
LARA VITÓRIA MELO DE OLIVEIRA	6	1	6	6	7	3	5	34	Aprovado(a)
SOPHYA REGINA ALVES DE AGUIAR	6	0	2	8	6	8	0	30	Aprovado(a)
FLÁVIA LIRA DA CUNHA	4	4	3	6	7	4	2	30	Aprovado(a)
RENATA KELLY MATOS DA COSTA OLIVEIRA	6	6	0	8	7	6	0	33	Aprovado(a)
FELIPE BEZERRA DE BRITO	6	4	0	8	8	7	0	33	Aprovado(a)
ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA	6	7	4	8	7	0	5	37	Aprovado(a)
YZABELH KETHL GOMES COUTINHO	6	2	3	8	6	7	0	32	Aprovado(a)
GUSTAVO VERAS DE SOUSA	6	2	6	8	9	3	1	35	Aprovado(a)
CAINAN VALENTIM DE OLIVEIRA	6	4	0	8	0	7	0	25	Não Aprovado(a)
JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS	6	6	2	8	7	7	5	41	Aprovado(a)
GABRIELA DE MENEZES	6	4	0	8	6	0	2	26	Não Aprovado(a)
TARCIANO CABRAL DE MEDEIROS FILHO	6	4	0	8	7	0	0	25	Não Aprovado(a)
THAYS OLIVEIRA DA SILVA	6	4	2	8	6	0	0	26	Não Aprovado(a)
ADRIANO DIAS DA SILVA	6	4	2	8	0	0	0	20	Não Aprovado(a)
PRISCILLA RYANA DO NASCIMENTO ANSELMO	6	2	0	0	4	7	0	19	Não Aprovado(a)
LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA	6	4	2	8	0	0	0	20	Não Aprovado(a)
THIAGO LUIZ BEZERRA LOPES	4	0	0	8	0	7	0	19	Não Aprovado(a)
ANDRIELLE FONSECA SILVA DIAS	6	4	0	0	4	7	0	21	Não Aprovado(a)
MARIA ELIDA DE OLIVEIRA	6	5	3	8	5	7	5	39	Aprovado(a)
ANA BEATRIZ OLIVEIRA ARAÚJO	6	2	5	8	0	7	4	32	Aprovado(a)
MARIA KAYZA MESQUITA RODRIGUES	6	4	3	8	3	7	0	31	Aprovado(a)
ERIKA EUDA DE OLIVEIRA	6	0	2	8	0	7	0	23	Não Aprovado(a)
JAYANE MARTINIANO DA SILVA	6	0	0	0	0	0	0	6	Não Aprovado(a)
CARLOS EDUARDO DE MORAIS GURGEL	6	2	3	8	8	7	5	39	Aprovado(a)
SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	6	8	0	8	14	0	0	36	Aprovado(a)
THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA	3	0	0	6	7	0	0	16	Não Aprovado(a)
FRANCIELLY ALESSANDRA DOS SANTOS GALVÃO	4	3	0	0	0	0	0	7	Não Aprovado(a)
LUIS ALFREDO SILVA GOMES	6	0	0	0	7	8	0	21	Não Aprovado(a)

CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVA

Núcleo	Candidato	Classificação (por Núcleo)	Nota Final	Acertos Objetivas	Nota Discursiva	Legislação Instituciona	Data de nascimento	Resultado
Alexandria - RN	JEYCE VANDERLEI DINIZ	1	81	36	45	4	2002-04-28	Aprovado(a)
Alexandria - RN	JULIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	2	64	33	31	4	2001-01-31	Aprovado(a)
Apodi - RN	PETRUS AUGUSTUS DUARTE MARTINS	1	73	35	38	4	2002-07-26	Aprovado(a)
Apodi - RN	SARA MIKAELLE DE OLIVEIRA GOMES	2	65	31	34	3	2003-04-11	Aprovado(a)
Apodi - RN	PEDRO LUCAS MARINHO NORONHA	3	62	27	35	3	2001-10-10	Aprovado(a)
Apodi - RN	LUCAS VINÍCIUS MOREIRA MONTEIRO EVANGELISTA	4	58	28	30	3	1999-12-20	Aprovado(a)
Apodi - RN	THIAGO VERÍSSIMO MONTEIRO MARINHO	5	50	26	24	4	2000-11-04	Não Aprovado(a)
Areia Branca - RN	LARA LOUISE FERNANDES DE OLIVEIRA	1	86	34	52	4	2002-12-11	Aprovado(a)
Areia Branca - RN	ALICE DANIELE MARINHO ALVES	2	84	34	50	4	2003-09-10	Aprovado(a)
Areia Branca - RN	JOÃO LUCAS FREITAS SARMENTO	3	81	34	47	4	2002-07-22	Aprovado(a)
Areia Branca - RN	MARIA HELOISA MARQUES DE MELO	4	75	33	42	4	2001-10-11	Aprovado(a)
Areia Branca - RN	EDINALDO FERNANDES PEREIRA FILHO	5	55	29	26	3	2001-10-10	Não Aprovado(a)
Assu - RN	MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES	1	74	30	44	3	2003-02-22	Aprovado(a)
Assu - RN	MIKAELL VICTOR RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	2	64	31	33	3	2003-05-14	Aprovado(a)
Assu - RN	BÁRBARA STHEFANY MORAIS GALDINO	3	59	26	33	4	2002-02-27	Aprovado(a)
Assu - RN	DAIANE CAROLINE TAVARES DE ALMEIDA	4	53	27	26	4	1998-08-28	Não Aprovado(a)
Baraúna - RN	JOÃO VICTOR MANCIO DE LIMA	1	75	32	43	2	2000-02-17	Aprovado(a)
Baraúna - RN	MARIA EDUARDA ALVES FREITAS	2	66	32	34	3	2003-11-25	Aprovado(a)
Caicó - RN	LAUANE BRITO DOS SANTOS	1	72	30	42	4	2000-03-01	Aprovado(a)
Caicó - RN	FLAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA	2	69	32	37	4	2000-06-12	Aprovado(a)
Caicó - RN	PAULA MILENY PEREIRA DA SILVA	3	63	30	33	3	2002-08-24	Aprovado(a)
Caicó - RN	DARLAN MOISÉS NÓBREGA DE BRITO	4	62	32	30	4	1998-08-17	Aprovado(a)
Caicó - RN	GEOVANNY CAVALCANTI TEIXEIRA	5	61	31	30	4	2000-08-10	Aprovado(a)
Caicó - RN	ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA	6	50	20	30	3	1995-12-16	Aprovado(a)
Caicó - RN	IZIS MARIA DA SILVA DANTAS	7	56	35	21	3	2001-02-19	Não Aprovado(a)
Campo Grande - RN	JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA	1	68	34	34	4	1999-07-21	Aprovado(a)
Campo Grande - RN	VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES	2	66	29	37	4	2004-04-27	Aprovado(a)
Canguaretama - RN	YURI SOARES THOMAS	1	75	35	40	4	1987-07-08	Aprovado(a)
Canguaretama - RN	MATHEUS BEN SILVA PINTO	2	70	34	36	4	1999-03-22	Aprovado(a)
Canguaretama - RN	ERIKA DIAS DA CUNHA DE BASTOS	3	50	26	24	3	1999-01-31	Não Aprovado(a)
Caraúbas - RN	LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES	1	61	30	31	4	1998-06-20	Aprovado(a)
Caraúbas - RN	RYANN MAIA DE LUCENA	2	53	36	17	4	2002-01-05	Não Aprovado(a)
Caraúbas - RN	MARIA VITÓRIA BEZERRA DE ARAÚJO	3	47	29	18	3	2002-11-22	Não Aprovado(a)
Ceará Mirim - RN	ANA FLÁVIA FIRMINO DE OLIVEIRA ROCHA	1	59	29	30	3	2001-01-23	Aprovado(a)
Currais Novos - RN	ISADORA SOUZA ARAÚJO	1	77	36	41	4	1997-01-20	Aprovado(a)
Currais Novos - RN	CELIONE CRISTINA DA SILVA	2	58	28	30	4	1996-06-29	Aprovado(a)
Currais Novos - RN	LUANA CHIRLAINY SANTOS DE ARAUJO	3	57	25	32	3	1992-03-17	Aprovado(a)
Currais Novos - RN	MARIA CLARA MACÊDO DE MEDEIROS	4	48	26	22	3	1996-01-04	Não Aprovado(a)
Extremoz - RN	LARICIA LUANA ALVES ROCHA	1	72	30	42	3	1993-10-14	Aprovado(a)
Extremoz - RN	JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO	2	63	31	32	3	1997-02-27	Aprovado(a)
Extremoz - RN	ISA GABRIELLE LEAL MACHADO	3	47	28	19	4	2003-09-14	Não Aprovado(a)
Florânia - RN	LUCCA GABRIEL LUCENA DE CARVALHO	1	71	28	43	4	1997-10-16	Aprovado(a)
Florânia - RN	YASMIN MEDEIROS SANTOS	2	71	28	43	4	2000-01-25	Aprovado(a)
Goianinha - RN	LAURA CAROLINA BORGES DA COSTA SILVA	1	61	26	35	4	1995-12-21	Aprovado(a)
João Câmara - RN	ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO	1	58	22	36	4	2001-10-15	Aprovado(a)
Lajes - RN	PÂMELA TAINAH PINTO ROCHA	1	83	31	52	4	2002-02-25	Aprovado(a)
Lajes - RN	RAFAEL COSTA DE ALMEIDA	2	54	24	30	2	1993-10-19	Aprovado(a)
Macau - RN	CAMILLA KAROLINE RÊGO DE MENEZES	1	70	33	37	4	1997-04-17	Aprovado(a)
Macau - RN	PAULO ARTHUR DE MORAIS COSTA	2	64	33	31	4	2002-04-20	Aprovado(a)
Macau - RN	MARIA MABELLY OLEGÁRIO PINTO	3	56	30	26	4	2001-07-01	Não Aprovado(a)
Macau - RN	ANA CLARA MORAIS DA SILVA	4	56	32	24	3	2003-07-10	Não Aprovado(a)
Macaíba - RN	MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA	1	86	34	52	4	1997-04-09	Aprovado(a)
Macaíba - RN	JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO	2	73	31	42	4	1991-12-12	Aprovado(a)
Macaíba - RN	ANA LETICIA FERNANDES DE ABREU PEIXOTO	3	61	29	32	3	1999-09-17	Aprovado(a)
Macaíba - RN	ANDERSON FELIPE MACEDO DOS SANTOS	4	58	35	23	3	1991-12-21	Não Aprovado(a)
Martins - RN	GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA	1	66	33	33	3	1998-07-10	Aprovado(a)
Martins - RN	JESSYCA GEOVANNA DA SILVA	2	40	25	15	4	2002-10-22	Não Aprovado(a)
Monte Alegre - RN	GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DO NASCIMENTO	1	51	25	26	4	1999-02-02	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	HELLEN ELISIA DE SOUZA GURGEL	1	86	36	50	3	2001-10-22	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LAVÍNIA MENDES DIAS	2	84	37	47	4	2001-04-02	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ISABELLE NASCIMENTO DA SILVA ARAÚJO	3	82	35	47	4	2001-10-07	Aprovado(a)
Mossoró - RN	JOÃO VITOR SANTOS ARRUDA	4	80	36	44	3	2000-09-11	Aprovado(a)
Mossoró - RN	FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO	5	77	34	43	3	2000-08-29	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ALEXANDRE FONSECA DE FREITAS	6	77	37	40	4	1999-11-19	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA	7	76	31	45	3	2000-01-10	Aprovado(a)
Mossoró - RN	SAMANTHA GABRIELLY SILVA	8	76	32	44	4	1999-12-12	Aprovado(a)
Mossoró - RN	VALDENIS RUFINO FERREIRA	9	76	34	42	4	2000-08-21	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANA PAULA DA SILVA LOPES	10	74	34	40	4	1998-01-21	Aprovado(a)
Mossoró - RN	IGOR LUIZ DE MEDEIROS DIAS	11	74	34	40	4	2005-01-21	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARCOS SALES DE MORAIS	12	73	25	48	3	1999-12-27	Aprovado(a)
Mossoró - RN	JOÃO VINÍCIUS SARAIVA DA SILVA	13	73	33	40	4	2003-03-13	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LARA BEATRIZ DA COSTA CASTRO	14	73	35	38	3	2003-02-03	Aprovado(a)
Mossoró - RN	PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA	15	73	36	37	4	2002-10-10	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MIRTES RADJA DE ALMEIDA FERNANDES	16	71	31	40	3	1997-01-28	Aprovado(a)
Mossoró - RN	CECÍLIA STHEFANY DE LIRA SANTOS	17	71	37	34	4	2002-06-07	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ROBSON DO VALE MEDEIROS JUNIOR	18	70	26	44	4	2001-06-20	Aprovado(a)
Mossoró - RN	GABRIEL VINICIUS JESUS MAIA MEDEIROS	19	70	28	42	3	1999-01-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	THAÍS DE FRANÇA LOPES	20	70	30	40	4	2001-08-02	Aprovado(a)
Mossoró - RN	AMANDA HOLANDA MARTINS	21	70	33	37	4	2000-07-15	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ROSA MARIA FERREIRA GABRIEL	22	69	27	42	3	1999-10-02	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ISADORA PAIVA REGALADO	23	69	32	37	3	2003-09-07	Aprovado(a)
Mossoró - RN	CAIO JEFFERSON DA SILVA SOARES	24	69	35	34	4	1995-10-18	Aprovado(a)
Mossoró - RN	TÁBITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO	25	69	35	34	3	1996-09-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA	26	69	35	34	3	2000-05-13	Aprovado(a)
Mossoró - RN	CAMILA RODRIGUES GUEDES DAMASCENO	27	68	30	38	3	1999-12-17	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANTONIA MARIA CLARA LOPES DE MELO	28	67	31	36	4	2001-06-15	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LETICIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FILGUEIRA MOURA	29	67	32	35	4	2000-09-18	Aprovado(a)
Mossoró - RN	JÚLIA PAIVA PONTES	30	67	37	30	4	2003-02-16	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANDRÉ HENRIQUE MARTINS PINHEIRO	31	66	33	33	4	2000-05-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARIA REGINA DE OLIVEIRA VERAS	32	66	34	32	4	1999-12-13	Aprovado(a)
Mossoró - RN	THAIS VIDAL SIQUEIRA	33	66	36	30	4	2001-03-26	Aprovado(a)
Mossoró - RN	VITORIA ALEXANDRINA PINHEIRO DE LIMA	34	65	26	39	3	2000-08-15	Aprovado(a)
Mossoró - RN	FRANCISCO MARCELINO DE MEDEIROS FILHO	35	65	29	36	3	2000-08-06	Aprovado(a)
Mossoró - RN	DOMINIQUE VITORIA FERNANDES DE MELO	36	65	30	35	3	2002-03-03	Aprovado(a)
Mossoró - RN	PEDRO PAULO SILVA DE MELO	37	64	22	42	3	2001-11-27	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MAYARA KATLEN VIANA ALVARES	38	64	32	32	4	2001-08-08	Aprovado(a)
Mossoró - RN	THALITA THAIS CAMARA COSTA	39	63	28	35	3	1999-02-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	HEMILLY HEMILLIANY DA SILVA ARAUJO	40	63	29	34	3	2000-11-22	Aprovado(a)

Mossoró - RN	JORDANA DA SILVA ROCHA	41	63	31	32	4	1997-03-04	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANA BEATRIZ BANDEIRA PINHEIRO	42	63	31	32	3	2000-09-19	Aprovado(a)
Mossoró - RN	EDUARDO VITÓRIO DANTAS MESQUITA DE MEDEIROS	43	62	31	31	4	2003-04-16	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LEOPOLDA JAMILE PEREIRA SALES DE MENEZES	44	62	32	30	4	1995-01-11	Aprovado(a)
Mossoró - RN	SARA DE SOUZA LINS BATISTA	45	62	32	30	4	2000-01-18	Aprovado(a)
Mossoró - RN	DANYELLE CUNHA LOPES	46	61	22	39	2	1987-08-04	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LUANA CLARA FERNANDES DE MOURA	47	61	31	30	4	2001-11-28	Aprovado(a)
Mossoró - RN	SARA GABRIELA DA SILVA	48	60	25	35	3	2000-08-28	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	49	60	29	31	4	2002-06-16	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANA CELÍCIA PEREZ DE OLIVEIRS	50	58	28	30	3	1997-03-26	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARIA CLARA ALBUQUERQUE BEZERRA LINHARES	51	58	28	30	3	1998-07-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	YONARA BRUNA FILGUEIRA VERAS	52	56	25	31	3	1996-03-24	Aprovado(a)
Mossoró - RN	CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO	53	56	26	30	2	1997-06-30	Aprovado(a)
Mossoró - RN	JOHNNATAN FERNANDES DA SILVA MOTA	54	60	34	26	4	2000-11-13	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANTONIO VANDYSON FREITAS GUIMARÃES	55	60	35	25	3	1989-07-16	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	SARA ALVES BRITO	56	59	33	26	4	2003-06-11	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	CLEA DE LIMA NUNES	57	57	30	27	4	2001-11-29	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	JOÃO PEDRO RODRIGUES DE QUEIROZ	58	57	33	24	4	1999-10-22	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	ERITIA COSTA DE ALMEIDA	59	56	31	25	4	1983-01-20	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARCELO SOARES MOTA	60	55	29	26	3	1997-06-15	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	GUILHERME FARIAS TAROUCO	61	55	30	25	4	2000-11-15	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARIA HELENA ALVES DO REGO	62	55	31	24	4	1993-08-20	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANDRÉ LUIZ CABRAL SOARES	63	54	27	27	4	2001-10-01	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS	64	54	28	26	3	1985-10-28	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	SILVIO ERICLIS LUCENA DE BRITO	65	51	30	21	3	1996-08-06	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	LAMARQUE VINICIUS BRAGA	66	39	22	17	3	1992-11-28	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	LAURA OLIVEIRA DE ALMEIDA	67	37	23	14	3	1999-07-20	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO	68	37	23	14	3	2000-09-10	Não Aprovado(a)
Natal - RN	HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO	1	87	35	52	3	1997-07-05	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA FERNANDA FREIRE RIBEIRO	2	84	32	52	4	2000-10-26	Aprovado(a)
Natal - RN	RAFAEL PINHEIRO CAMELO	3	82	31	51	4	2001-11-07	Aprovado(a)
Natal - RN	MONIQUE DE SOUZA MARTINS	4	81	36	45	4	1996-02-21	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO	5	80	33	47	4	1998-09-27	Aprovado(a)
Natal - RN	JÚLIA GABRIELA DE SENA NEPOMUCENO	6	80	34	46	4	1997-08-26	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA	7	78	31	47	4	1995-09-22	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA LEAL TEIXEIRA NETA	8	78	34	44	3	2000-03-09	Aprovado(a)
Natal - RN	LAURA FERNANDES DE HOLANDA MAFALDO SOARES	9	77	30	47	4	2003-05-20	Aprovado(a)
Natal - RN	TAMIZA FABÍOLA DIAS DE OLIVEIRA MACEDO	10	77	33	44	2	1983-11-01	Aprovado(a)
Natal - RN	LUCAS MATHEUS ALVES FELIPE DANTAS DE OLIVEIRA	11	76	30	46	3	2001-04-29	Aprovado(a)
Natal - RN	CAMILA MANUELLA GIBSON DE MORAES	12	76	33	43	3	1993-12-21	Aprovado(a)
Natal - RN	JOSÉ VÍTOR DA SILVA SIQUEIRA	13	75	28	47	4	2000-08-14	Aprovado(a)
Natal - RN	INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	14	75	33	42	3	2000-10-30	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES	15	72	30	42	4	2000-11-08	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA FERNANDA DE ANDRADE DAMASCENO	16	72	30	42	3	2002-07-19	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA ISABEL CÂNDIDO DE BRITO	17	71	31	40	4	2000-11-12	Aprovado(a)
Natal - RN	KARTANJAK MARTINS BARRETO BORGES	18	71	33	38	4	2001-11-07	Aprovado(a)
Natal - RN	IZABELLE DOS SANTOS LIBERATO	19	70	33	37	4	1998-01-11	Aprovado(a)
Natal - RN	CLARISSA MARIA BESERRA GUERRA	20	68	34	34	4	1992-11-05	Aprovado(a)
Natal - RN	HEMILY RIARA GOMES DA SILVA	21	66	34	32	4	2003-03-27	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA CAROLINE PIRES MAIA MAGALHÃES	22	66	34	32	3	1996-11-11	Aprovado(a)
Natal - RN	ANDRE LUIZ ROMANO MARINHO	23	66	36	30	4	1996-12-17	Aprovado(a)
Natal - RN	AYANE FERREIRA CARDOSO	24	65	30	35	4	1998-10-15	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA CAMPELO	25	65	34	31	4	2000-07-18	Aprovado(a)
Natal - RN	ELOÍSA DAMÁSIO DE AZEVEDO	26	65	35	30	3	2001-06-19	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE	27	64	31	33	4	2003-10-11	Aprovado(a)
Natal - RN	RAYSLA RAQUEL DIAS GUILHERME	28	64	31	33	3	2002-04-10	Aprovado(a)
Natal - RN	HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA NETO	29	63	25	38	4	1996-02-03	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	30	63	29	34	3	1986-01-20	Aprovado(a)
Natal - RN	JÚLLIA ANDRADE DE CASTRO	31	62	24	38	3	1999-05-02	Aprovado(a)
Natal - RN	GERALDO BEZERRA DE MELO BISNETO	32	62	30	32	4	1998-05-29	Aprovado(a)
Natal - RN	CATHERINE CARVALHO DE OLIVEIRA	33	61	29	32	3	1992-12-03	Aprovado(a)
Natal - RN	BRENDA LETÍCIA DE ALMEIDA BARBALHO	34	61	30	31	4	2000-03-26	Aprovado(a)
Natal - RN	LAURA MARQUES PINHEIRO	35	60	27	33	4	1988-08-28	Aprovado(a)
Natal - RN	EMÍDIO SANTANA DANTAS	36	60	28	32	4	2001-07-10	Aprovado(a)
Natal - RN	DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM	37	60	28	32	3	1998-10-22	Aprovado(a)
Natal - RN	FELIPE CÂMARA FONSECA	38	60	29	31	4	1997-11-16	Aprovado(a)
Natal - RN	RENATO BEZERRA JERÔNIMO	39	59	29	30	3	1988-02-13	Aprovado(a)
Natal - RN	BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA	40	58	26	32	3	1989-08-20	Aprovado(a)
Natal - RN	GABRIELE CRISTINE DE OLIVEIRA	41	57	24	33	4	1999-06-17	Aprovado(a)
Natal - RN	ANA CLARA SILVA PINTO	42	57	27	30	3	1999-03-18	Aprovado(a)
Natal - RN	PAULO ROSENDO DOS SANTOS	43	57	27	30	2	1976-02-12	Aprovado(a)
Natal - RN	ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA	44	55	24	31	2	2003-06-05	Aprovado(a)
Natal - RN	JOÃO PAULO HOLANDA COSTA	45	54	24	30	2	1996-11-30	Aprovado(a)
Natal - RN	JÉSSICA MAYARA DE SOUZA BRITO	46	53	23	30	4	1991-05-11	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	47	59	34	25	4	2000-08-29	Não Aprovado(a)
Natal - RN	HIRLAN ANTÔNIO CUNHA DE MATOS	48	58	32	26	4	2001-08-26	Não Aprovado(a)
Natal - RN	LARISSA DOS SANTOS EVANGELISTA	49	57	32	25	3	2000-06-14	Não Aprovado(a)
Natal - RN	AMANDA LIMA OLIVEIRA	50	55	30	25	3	2003-06-16	Não Aprovado(a)
Natal - RN	THIAGO VINICIUS DE SOUZA PINHEIRO SOARES	51	56	32	24	3	2002-12-18	Não Aprovado(a)
Natal - RN	IGOR BARROS SOARES	52	50	33	17	2	1998-05-26	Não Aprovado(a)
Natal - RN	MIKAELY DE LIMA CARVALHO	53	49	28	21	3	1999-10-03	Não Aprovado(a)
Natal - RN	ARTHUR HENRIQUE MIRANDA OTO LEMOS	54	49	31	18	3	2003-06-28	Não Aprovado(a)
Natal - RN	LETÍCIA PINTO BRITO	55	48	21	27	2	1996-02-01	Não Aprovado(a)
Natal - RN	ARTHUR MATHEUS LEITAO COSTA DE AQUINO	56	48	28	20	2	1996-06-18	Não Aprovado(a)
Natal - RN	ANNA BEATRIZ SILVA DIAS	57	47	27	20	4	1998-12-27	Não Aprovado(a)
Natal - RN	BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES	58	46	28	18	3	2000-09-05	Não Aprovado(a)
Natal - RN	FRANCISCA LÍGIA DE OLIVEIRA RAMALHO	59	45	24	21	3	1980-12-25	Não Aprovado(a)
Natal - RN	EMILLY BASTOS PALMEIRA HONEYCUTT	60	45	25	20	4	2002-08-30	Não Aprovado(a)
Natal - RN	LARA RAQUEL JERÔNIMO DA COSTA	61	41	20	21	3	1998-04-04	Não Aprovado(a)
Natal - RN	FRANKLIM RODRIGUES SANTOS	62	38	22	16	3	1988-11-02	Não Aprovado(a)
Natal - RN	JOÃO HENRIQUE DE AZEVEDO SIMÕES	63	36	21	15	4	2003-03-08	Não Aprovado(a)
Natal - RN	YASMIN AMABILI F CÂMARA	64	34	27	7	4	2000-07-13	Não Aprovado(a)
Parelhas - RN	KAIO KAINNÃ LIMA DE OLIVEIRA	1	56	33	23	4	2000-03-02	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS	1	90	37	53	4	2000-12-15	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	LARISSA FIGUEIREDO DA COSTA	2	90	39	51	4	1992-05-26	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	THALISSA BRUNA OLIVEIRA DA SILVA	3	77	30	47	3	2000-04-27	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	PABLO GUEDES RAMOS	4	76	34	42	4	1998-02-03	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS	5	73	32	41	4	2004-01-11	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	VITÓRIA SUELLEN NASCIMENTO DE MELO	6	68	33	35	4	2001-07-10	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	LARA VITÓRIA MELO DE OLIVEIRA	7	68	34	34	3	2002-02-22	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	SOPHYA REGINA ALVES DE AGUIAR	8	65	35	30	3	1999-07-15	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	FLÁVIA LIRA DA CUNHA	9	62	32	30	3	1995-07-14	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	RENATA KELLY MATOS DA COSTA OLIVEIRA	10	61	28	33	4	1987-05-23	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	FELIPE BEZERRA DE BRITO	11	61	28	33	4	1994-12-12	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA	12	59	22	37	3	1976-06-02	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	YZABELH KETHL GOMES COUTINHO	13	58	26	32	3	1999-01-07	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	GUSTAVO VERAS DE SOUSA	14	57	22	35	2	1971-11-27	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	CAINAN VALENTIM DE OLIVEIRA	15	57	32	25	3	2001-08-21	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	GABRIELA DE MENEZES	16	54	28	26	4	1996-07-30	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	TARCIANO CABRAL DE MEDEIROS FILHO	17	53	28	25	3	2003-07-14	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	THAYS OLIVEIRA DA SILVA	18	52	26	26	3	1993-04-03	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	ADRIANO DIAS DA SILVA	19	52	32	20	4	1988-02-03	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	PRISCILLA RYANA DO NASCIMENTO ANSELMO	20	46	27	19	4	1989-09-16	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA	21	45	25	20	4	1993-03-15	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	THIAGO LUIZ BEZERRA LOPES	22	45	26	19	3	2001-10-20	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	ANDRIELLE FONSECA SILVA DIAS	23	44	23	21	2	1998-01-09	Não Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	MARIA ELIDA DE OLIVEIRA	1	72	33	39	4	1995-03-29	Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	ANA BEATRIZ OLIVEIRA ARAÚJO	2	71	39	32	4	2002-09-08	Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	MARIA KAYZA MESQUITA RODRIGUES	3	58	27	31	3	2002-05-30	Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	ERIKA EUDA DE OLIVEIRA	4	54	31	23	3	1998-07-09	Não Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	JAYANE MARTINIANO DA SILVA	5	26	20	6	4	2002-10-06	Não Aprovado(a)
Pendências - RN	CARLOS EDUARDO DE MORAIS GURGEL	1	74	35	39	3	2001-05-05	Aprovado(a)
Santa Cruz - RN	SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	1	71	35	36	4	2003-06-23	Aprovado(a)
Santa Cruz - RN	THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA	2	45	29	16	4	2000-04-17	Não Aprovado(a)
Santa Cruz - RN	FRANCIELLY ALESSANDRA DOS SANTOS GALVÃO	3	26	19	7	2	2002-08-30	Não Aprovado(a)
São Gonçalo do Amarante - RN	LUIS ALFREDO SILVA GOMES	1	42	21	21	4	2001-03-29	Não Aprovado(a)

Portaria n° 180/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000044.000005/2026-17;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução aprazadas para o dia 25 de fevereiro de 2026, perante o 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 194/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000069.000082/2026-99;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº

215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 25 de fevereiro de 2026, perante a 2ª Vara Regional de Execução Penal.
Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 25 de fevereiro de 2026, perante a 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 196/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000010.000005/2026-12;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de fevereiro de 2026, em trâmite perante a Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas - UJUDOCrim.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 199/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000022.000003/2026-86;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências designadas para o dia 24 de fevereiro de 2026, perante a 3ª Vara da Comarca de Assú.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 24 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 190/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 14 março de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 000110000162.000001/2026-92;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 14 março de 2026, a 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 207/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 104/2025-SDPGE, de 9 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.053, em 10 de dezembro de 2025, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária em Mutirões de Atendimento organizados pelo NUAP nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, no período de janeiro a junho de 2026, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar do mutirão;
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 05/2026 – NUAP, encaminhado pela Defensora Pública coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares (NUAP), por meio do qual solicita a designação de Defensores Públicos para atuarem no atendimento na Cadeia Pública de Natal e na Penitenciária Estadual de Parnamirim;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominado, para atuar na Cadeia Pública de Natal, no dia 25 de fevereiro de 2026, na modalidade virtual, sob a coordenação da Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP:
BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9.
Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominado, para atuar na Penitenciária Estadual de Parnamirim - PEP, no dia 27 de fevereiro de 2026, na modalidade virtual, sob a coordenação da Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP:
LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5.
Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 208/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Caraúbas/RN no dia 5 de março de 2026, nos termos da Lei de Criação do Município nº 601/1868;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Caraúbas/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 5 de março de 2026, em razão do feriado municipal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Publicações Particulares

PEDIDO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

CULTIVAR COMERCIO E SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ - 13.500.572/0006-96, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, da atividade de comércio de produtos agroquímicos, localizada na Avenida Wilson Rosado, 1160, Nova Betania, Mossoró/RN.
Rodrigo Pontes dos Santos - Proprietário

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

LUIZ FLOR & FILHOS LTDA, inscrito no CNPJ: 08.693.517/0001-15, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação para a atividade de Transporte de Cargas Perigosas, empreendimento localizado na Av. Prudente de Morais, 4476, Lagoa Nova, Natal/RN
Luciano Soares Flor – Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

AHB INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA, CNPJ, sob n° 50.320.938/0001-67, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação (LRO), para a atividade Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos, localizada na R. das Gardenias, 65, Jardim Botanico, município de Goianinha/RN.

Alesson dos Santos Bastos
Proprietário

ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE LETRAS
EDITAL ANRL Nº03 DE 24.02.2026.

Em observância ao disposto no art. 19, alínea "a" do Regimento Interno e por determinação do Presidente da ANRL comunico que foi proclamada vaga a cadeira 11 (onze) desta Instituição, que tem como patrono Padre João Maria e como último ocupante, o acadêmico Paulo de Tarso Correia de Melo. As pessoas interessadas a concorrer à cadeira referida devem apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Edital, (conforme Resolução nº 01/2023, de 28.03.2023, mediante requerimento com os seguintes documentos: Curriculum Vitae atualizado e exemplares de suas obras publicadas em forma de livro individual, que serão remetidos à Comissão de Inscrição e Ética, para os fins de direito. Natal RN, 24 de fevereiro de 2026.

Acadêmica Leide Câmara
Secretária-Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COOP. DOS TRAB. DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR ESERIDO - COOTMAES, CNPJ: 11.183.394/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LO para extração de feldspato, quartzo, caulim, tantalita, columbita, mica, turmalina e água marinha em uma área de 6 hectares com volume de 1.500 m³/mês, localizado no Sítio Coqueiros, Zona Rural, Município de Equador/RN, CEP 59.355-000.
CLEMENTE ALVES DE SOUZA, Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COOP. DOS TRAB. DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR ESERIDO - COOTMAES, CNPJ: 11.183.394/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LO para extração de feldspato, quartzo, caulim, tantalita, columbita, mica, turmalina e água marinha em uma área de 10,09 hectares com volume de 1.500 m³/mês,, localizado no Sítio Pau dos ferros, Zona Rural, Município de Equador/RN, CEP 59.355-000.
CLEMENTE ALVES DE SOUZA, Proprietário

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

FRANCISCO DE SALES DANTAS, CNPJ: 08.534.562/0003-99, torna público que recebeu do IDEMA, a Renovação de Licença de Operação (RLO), validade até **22/05/2026**, para **Posto revendedor de combustíveis líquidos**, Rua Vicente Gomes da Rocha, Nº 245, Bairro Nossa Senhora de Aparecida, São Paulo do Potengi/RN.
FRANCISCO DE SALES DANTAS
CNPJ: 08.534.562/0003-99

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

DANILSON SUASSUNA LEITE, inscrito sob o CNPJ n°. 18.016.448/0001-69, torna público que está REQUERENDO do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA para atividade de Comércio varejista de madeira e produção de resserrados de madeira, localizada na Rua Rafael Godeiro, 170, Bairro Centro, Município De Patu/RN.
DANILSON SUASSUNA LEITE Representante Legal

LICENÇA SIMPLIFICADA

Sal Potiguar Comercio e Industria Ltda, CNPJ Nº 09.199.470/0001-09, torna público que está requerendo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA a Renovação de Licença Simplificada (LS), em favor do empreendimento empresa de prestação de serviços na área de Indústria de Beneficiamento de Sal Marinho, localizada na Rua Ivan Nogueira Soares, 60, Bela Vista, Mossoró - RN, CEP: 59609-508.
Antonio Hildson de Morais Franco
Sócio Administrador

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

A Prefeitura de Baia Formosa/RN realizará Pregão Eletrônico nº 004/2026-SRP, tipo menor preço por LOTE, com abertura em 11/03/2026, às 9h30min, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peixe e kits alimentares destinados à distribuição gratuita a beneficiários dos programas socioassistenciais e educacionais do Município de Baía Formosa/RN. Propostas a partir de 27/02/2026. Edital: no Portal de Compras Públicas ou solicitado via e-mail: cpl@baiaformosa.rn.gov.br. Baia Formosa/RN, 26 de fevereiro de 2026. Juliana Alves de Lima - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026.

O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, hidrossanitário, pintura, esquadria, madeira e ferragem em geral, constantes no sistema nacional de custos e índices de construção civil – sinapi, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01m (horário de Brasília) do dia 12/03/2026. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaocerrocora@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cerro Corá/RN, 26 de fevereiro de 2026. Aldrin Macedo de Medeiros - Agente de Contratação – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 003/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 12 de março de 2026 às 08h30, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) trator agrícola novo, tração 4x4, potência mínima de 75cv, ano/modelo 2025/2026, acompanhado de 01 (uma) carreta agrícola, 01 (uma) grade aradora e 01 (uma) grade niveladora, destinados ao fortalecimento das ações e atividades do setor agrícola do Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando ampliar a capacidade operacional no atendimento aos produtores rurais, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 60110001 e o Convênio nº 980644/2025, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de fevereiro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 12 de março de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/ | http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes
https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=855
Felipe Guerra/RN, 26 de fevereiro de 2026. Wileano Leite de Góis – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 004/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 13 de março de 2026 às 08h30, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes, compreendendo mobiliário, equipamentos de escritório, equipamentos de informática e seus respectivos acessórios, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, visando à manutenção e ao pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria e de suas unidades vinculadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de fevereiro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 13 de março de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes
https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=856
Felipe Guerra/RN, 26 de fevereiro de 2026. Wileano Leite de Góis – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2026 – PMIM/RN - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

O Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE KIT EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DA SEMANA SANTA OBJETIVANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. Data e horário do início da disputa: 09h01min do dia 13 de março de 2026, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/. Ielmo Marinho/RN, em 26 de fevereiro de 2026. Wallace Maciel do Nascimento Silva - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – PMIM/RN *REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

O Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL, COMUNIDADE DE UMARI, IELMO MARINHO/RN, CONFORME CONVÊNIO: 945257/2023. Data e horário do início da disputa: 08h30min do dia 16 de março de 2026, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/. Ielmo Marinho/RN, em 26 de fevereiro de 2026. Wallace Maciel do Nascimento Silva - Agente de Contratação.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

A Prefeitura Municipal de Japi/RN, CNPJ sob o nº 08.159.071/0001-43, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças, em favor dos respectivos empreendimentos: - Construção de escola de 9 salas em tempo integral (FNDE) – térrea, no Município de Japi/RN, localizada à Rua Fazenda Japi, s/n, às margens da RN-092 - Licença nº 2025-247108/TEC/LP-0149 com validade até 10/02/2031; - Construção de Creche Tipo I, Novo PAC - Licença nº 2025-247108/TEC/LP-0149 com validade até 20/02/2031. Referência: Termo de Compromisso nº OGU FNDE 960643/2024 – Operação 1094241-92, no Município de Japi/RN, localizada à Rua Fazenda Japi, s/n, às margens da RN-092. Simone Fernandes da Silva – Prefeita.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Japi/RN, CNPJ sob o nº 08.159.071/0001-43, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças: - Licença de Instalação para a construção de escola de 9 salas em tempo integral (FNDE) – térrea, no Município de Japi/RN, localizada à Rua Fazenda Japi, s/n, às margens da RN-092; - Licença de Instalação para a construção de Creche Tipo I, Novo PAC. Referência: Termo de Compromisso nº OGU FNDE 960643/2024 – Operação 1094241-92, no Município de Japi/RN, localizada à Rua Fazenda Japi, s/n, às margens da RN-092. Simone Fernandes da Silva – Prefeita.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, inscrita no CNPJ:08.113.466/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO de uma Estação de Transbordo Lourival Vieira, localizado na Comunidade Vaca Morta, Zona Rural, Lajes/RN CEP: 59.535-000. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO , Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

AVISO DE DATA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 550/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua agente licitante, torna público que às 8:00 horas do dia 16/03/2026 realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS COM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN – CONVÊNIO SIN N° 32/2022, com início de envio de propostas a partir do dia 02/03/2026. As especificações estão estabelecidas no Projeto Básico, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios eletrônicos www.parelhas.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. E-mail: pmplicitacoes@gmail.com. Parelhas, 26 de fevereiro de 2026. Henriqueta Monalisa Farias - Agente Licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN

SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – PMJA/RN – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2025

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR JUNTO A AGRICULTORES ENQUADRADOS NO PROGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE), CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE JARDIM DE ANGICOS/RN. Os agricultores/produtores rurais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 08:59 horas, do dia 26 de março de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, localizada na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, centro, Jardim de Angicos/RN. A sessão pública do presente chamamento, também acontecerá no dia 26/03/2026, às 09h00min. A quem interessar encontra-se à disposição, no endereço eletrônico www.jardimdeangicos.com.br, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 14h00min, o Edital e seus Anexos na integra, ou ainda pelo e-mail: setordelicitacaopmim@gmail.com. Qualquer informação poderá ser obtida através do e-mail supracitado. Jardim de Angicos/RN, 26 de fevereiro de 2026. AÉCIO DORNELLES FERNANDES , Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA

AVISO DE LICITAÇÃO
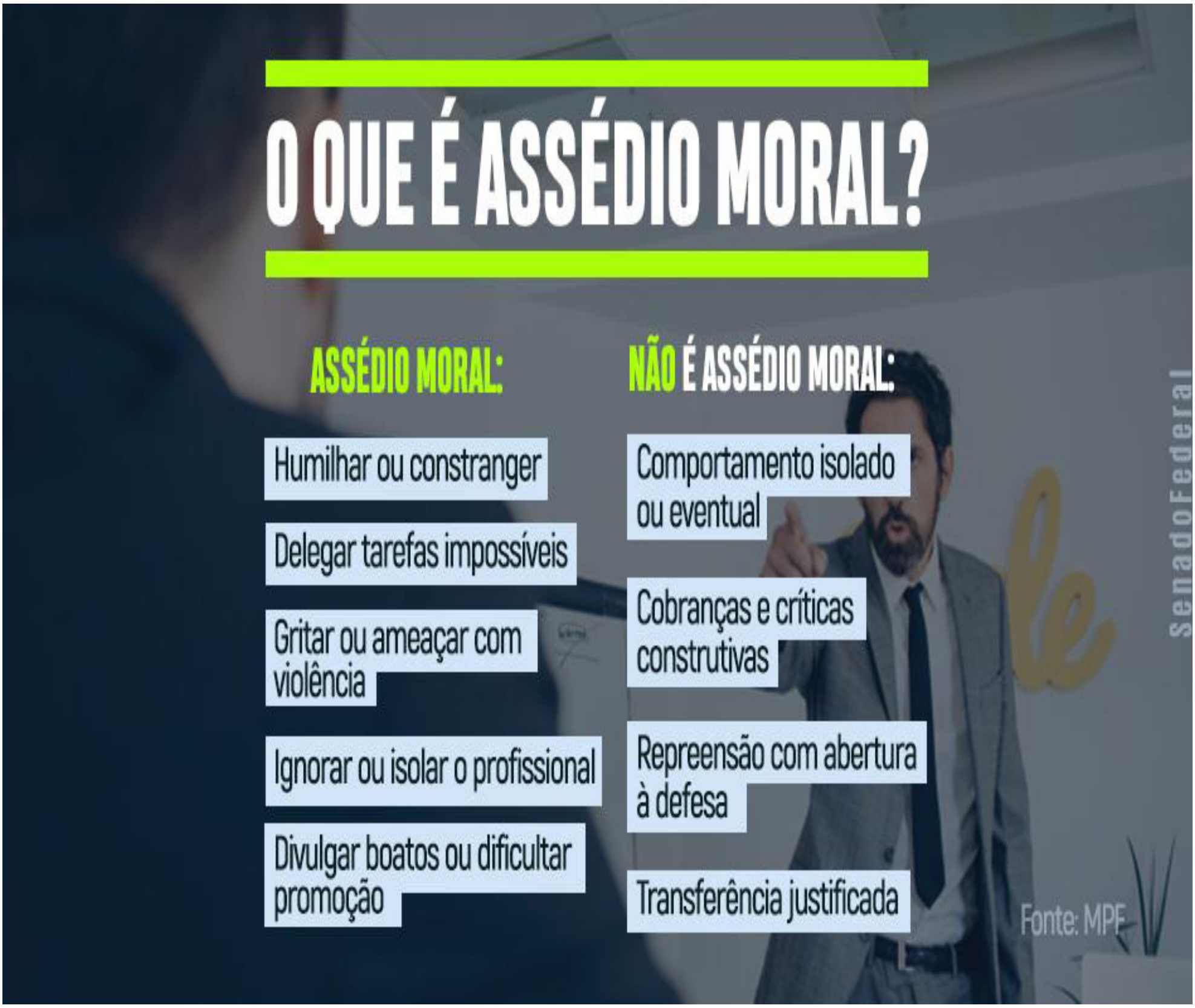
Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026. A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, COM ALGUNS ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP – conforme a Lei Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 058/2024, de 14 de março de 2024, em âmbito regional – assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte, e outros para AMPLA CONCORRÊNCIA, no modo de disputa "ABERTO", dia 12/03/2026 às 08h:01m, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, de medicamentos da farmácia básica, destinados ao atendimento das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde da Prefeitura de Senador Elói de Souza/RN, visando à manutenção das ações e serviços de saúde e à dispensação regular aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitaçãoeloidesouza@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h. Senador Elói de Souza/RN, 25 de fevereiro de 2026. JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA - Agente de Contratação